

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
 voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**
PODER EXECUTIVO
CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada

simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n. 19.614.838/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14893, zona rural, cep 76.967-211, Cacoal - RO, por seu representante legal Sr. Ely Valença da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 146/2025;

Nota de Empenho nº. 809/2025

Unidade Orçamentária: 02.006. (SEMIE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). Prog. Trabalho: 15.451.0026.1.183. (AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA).

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.

F. de Recurso: 17000000 - Transferências de Convênios União – Outros – Exercício Corrente Desdobramento: 40 Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Valor: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de aquisição de Retroescavadeira: zero hora, tipo equivalente técnico de melhor qualidade, ou superior e com as especificações mínimas, nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros, potência mínima de 84HP e máxima de 94HP (deve atender norma mar-i do proconve) fabricado por empresa do mesmo grupo ou marca, transmissão Power shuttle ou similar, com 4 marchas à frente e 4 à ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação sobre assunto vigentes. Carregadeira: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 kgf, força de escavação do braço no mínimo de 4.800 kgf; escavadeira: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25 m³, profundidade mínima de escavação de 4,5 metros, altura mínima de carregamento de 3,9 metros, força de desagregação na caçamba mínimo de 6.200 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.400 kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação rops/ fops, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 140 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros. Sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia

Av. Brasil, 3044 - Bairro Redondo • Paço Municipal • Alta Floresta D'Oeste • RO • Cep 76954-000 Tel.: (69) 3641-2463
 2c4a1679-8170-4b0c-9046-69faw1wbcw7.a718taef3lor-ePstáagdiioneaste1.r/o6.gov.br

mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante e sem limite de horas trabalhadas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia. Retroescavadeira: zero hora, tipo equivalente técnico de melhor qualidade, ou superior e com as especificações mínimas, nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros, potência mínima de 84HP e máxima de 94HP (deve atender norma

mar-i do proconve) fabricado por empresa do mesmo grupo ou marca, transmissão Power shuttle ou similar, com 4 marchas à frente e 4 à ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação sobre assunto vigentes. Carregadeira: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 kgf, força de escavação do braço no mínimo de 4.800 kgf; escavadeira: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25 m³, profundidade mínima de escavação de 4,5 metros, altura mínima de carregamento de 3,9 metros, força de desagregação na caçamba mínimo de 6.200 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.400 kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação rops/ fops, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 140 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros. Sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante e sem limite de horas trabalhadas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia. Conforme definido na Nota de Empenho nº 809/2025.

Aquisição de uma Retroescavadeira através de uma TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO 9032023-038223 da Emenda Parlamentar 202340920008, na qual será para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do bem, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus

dados bancários, assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 146/2025.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 146/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Servidor JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA: A garantia do veículo será de 12 meses pelo fabricante e sem limite de horas trabalhadas, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas

no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo.

- Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

– Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 146/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

a) Nota de Empenho nº. 809/2025

Unidade Orçamentária: 02.006. (SEMIE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). Prog. Trabalho: 15.451.0026.1.183. (AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA).

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente.

F. de Recurso: 17000000 - Transferências de Convênios União – Outros – Exercício Corrente Desdobramento: 40 Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
Valor: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 146/2025.

DO LIVRE ACESSO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade

pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 24 de abril de 2025.

Contratante:

Município de Alta Floresta D'oeste –RO

GIOVAN DAMO

ELY VALENCA DA

Assinado de forma digital por ELY VALENCA DA SILVA:21907870172

Contratado:

SILVA:21907870172 Dados:2026.02.2410:38:40-04'00'

Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA

Ely Valença da Silva

Fiscal do Contrato:

JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO

TESTEMUNHAS: 1ª

CPF:

2ª_CPF:

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2c4a1679-8170-4b0c-9046-69fa1bc778e3>

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:DE618A01

**PODER EXECUTIVO
DECRETO 11.148/2026**

DECRETO Nº 11.148/2026

“NOMEIA A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, e dá outras providências”.

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Realização do Teste Seletivo – Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes membros:

I – EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA– Presidente;

II – JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO– Membro;

III – ALISSON SABAI DA SILVA– Membro;

IV – JOEL HENRIQUE DUARTE – Membro;

V - HENRIQUE MENDONÇA SATO – Membro;

Art. 2º - Os membros nomeados pelo presente Decreto terão a atribuição de elaborar, acompanhar, controlar e avaliar o Teste Seletivo, bem como, resolver os casos omissos do Edital.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, nove de fevereiro de 2026.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Publicado por:

Henrique Mendonça Sato

Código Identificador:2BE87656

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N. 02-2026/CORGM**

Portaria n. 002/2026-CORGM

Processo Administrativo nº 388/2026

Objeto: sindicância administrativa

Servidor (a): E. V. H. S. Matrícula: 2*9

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 07/2025; considerando o que consta no processo n.º 388/2026

R E S O L V E:

I - INSTAURAR sindicância administrativa em desfavor do (a) Servidor (a) E. V. H. S., matrícula 2*9, a fim de apurar possível afronta ao disposto no artigo 2º, IX da lei n. 2045/2025.

Registre-se. Cumpra-se.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JEFFERSON DA SILVA ARMI

Corregedor Geral

Publicado por:

Jefferson da Silva Armi

Código Identificador:FB4FF8F3

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 259/2026/GAB**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Portaria n.º 259/2026/GAB

“Nomeia servidor público municipal para representação deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO junto aos Cartórios Extrajudiciais, e dá outras providências.”.

Giovan Damo, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município e especialmente o Art. 57, “VI” e no Art. 50;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado/designado o Servidor Público **Sr. LANDUALDO SOARES FARONE**, como representante autorizado pelo **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO CNPJ N. 15.834.732/0001-54**, para que possa agir junto aos Cartórios Extrajudiciais, no protocolo, retirada, assinatura e recebimento de documentos de todos os imóveis em que o município tenha interesse no feito, bem como requerer junto aos referidos órgãos, tudo o mais que for necessário com o fim de regularização fundiária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos 05 de março de 2026.-

GIOVAN DAMO
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:205EA916

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO ATA 41/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.41/2025, decorrente de Pregão nº 25/2025 de Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM para que seja realizado o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.470.421/0001-60, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por **FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO**, portador do RG nº 1171535, portador do CPF sob nº 014.679.612-80, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 248.023,24 (duzentos e quarenta e oito mil e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de reajuste de valor com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
 ALTA FLORESTA D'OESTE 09 de março de 2026.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada
COMERCIO DE COMBUSTIVEL FLORESTA LTDA ME
 CNPJ: 35.470.421/0001-60

FRANCISCO VAREA DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal
 RG:1171535
 CPF:014.679.612-80
 Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
 Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:80E6CFED

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	390/2026
b) Licitação Nº :	42/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	09/03/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços e aquisição de objetos, para a manutenção/revisão de 110.000 (cento e dez mil) km rodados do veículo oficial I / TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIAL CAMINHONETE placa: RSY7E65 / RO chassi: 8AJBA3CD5P1776875 cor: CINZA combustível: DIESEL número do CRV: 233776333430 , através de dispensa de licitação aos moldes no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei 14.133/21, pertencente à frota de veículos oficiais da SEMAF.

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ/CPF: 04.901.195/0003-63
Valor Total Homologado - R\$ 1.744,94

ALTA FLORESTA D'OESTE, 09 de março de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
 Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:2921DCD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO EFETIVO Nº 88/2026

DECRETO Nº 88/2026
 ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

EXONERAÇÃO DA SENHORA SILVANIA ARAUJO AMORIM, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, A PEDIDO DA MESMA.

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO,no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas,

D E C R E T A ;

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora SILVANIA ARAUJO AMORIM, inscrita no CPF: ***.613.872-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador: B6DB2DB8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO EXONERAÇÃO EFETIVO Nº 89/2026

DECRETO Nº 89/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR
IDADE DO SERVIDOR EFETIVO O SRA.
VALMIR RODRIGUES, LOTADO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerado por idade o servidor VALMIR RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.156.792-**, do cargo efetivo de vigia 40h, matrícula 64, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador: 4B59D956

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 90/2026

DECRETO Nº 90/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS
CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam NOMEADAS as servidoras abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024, conforme

Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: Professora anos iniciais
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO: 64º Lugar
NOME: Maria Cristina Primão

CARGO/FUNÇÃO: Professora de Geografia
CARGA HORÁRIA: 30h
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO: 3º Lugar
NOME: Ieda Passarine

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais em 10 de março de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador: A6BFB88A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 100/2026

PORTARIA Nº 100/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. GECIMAR NEVES VITAL E CLAUDIANA
PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer

dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com

qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Gecimar Neves Vital, Diretor Escolar, matrícula 753 como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. Claudiana Pereira dos Santos, Professora seletista, supervisora escolar, matrícula 2772, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 01 em favor da empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 20/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 572/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se,
 Registre-se,
 Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Claudia Raquel Dona
Código Identificador: B0A0D765

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 101/2026

PORTARIA Nº 101/2026
 ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
 SR. GECIMAR NEVES VITAL E CLAUDIANA
 PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo

cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Gecimar Neves Vital, Diretor Escolar, matrícula 753 como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. Claudiana Pereira dos Santos, Professora seletista, supervisora escolar, matrícula 2772, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 02 itinerário I em favor da empresa ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 51.462.766/0001-29 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 20/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 577/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:B28FA319

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 102/2026

PORTARIA Nº 102/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. GECIMAR NEVES VITAL E CLAUDIANA
PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício

da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Gecimar Neves Vital, Diretor Escolar, matrícula 753 como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. Claudiana Pereira dos Santos, Professora seletista, supervisora escolar, matrícula 2772, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 03 em favor da empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS, inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 20/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 578/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 8149CC5A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 104/2026

PORTARIA Nº 104/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADAUTO COSTA DA SILVA E KATIELI
PAVEZI

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal

e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Adauto Costa da Silva, Diretor Escolar, matrícula 685 como GESTOR DE CONTRATO e o Sra. Katieli Pavezi, Pedagoga seletista, matrícula 2777, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 04 em favor da empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.174.630/0001-70 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 21/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 360/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 73E278E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 105/2026

PORTARIA Nº 105/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADAUTO COSTA DA SILVA E KATIELI
PAVEZI

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Adauto Costa da Silva, Diretor Escolar, matrícula 685 como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. Katieli Pavezi, Pedagoga seletista, matrícula 2777, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 03 em favor da empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 21/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 359/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 65AC31EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 106/2026

PORTARIA Nº 106/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS E
RENATA FARIA VIANA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Escolar, matrículas 530/711, como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. RENATA FARIA VIANA, Pedagoga 40 horas, matrícula 2803, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar, rota 04 da Escola Dom João Paulo I- em favor da empresa ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 51.462.766/0001-29 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 22/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 239/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 5D767563

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 107/2026**

PORTARIA Nº 107/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS E
RENATA FARIA VIANA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Escolar, matrículas 530/711, como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. RENATA FARIA VIANA, Pedagoga 40 horas, matrícula 2803, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar, rota 01- da Escola Dom João Paulo I- em favor da empresa ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.462.766/0001-29 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 22/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 237/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:2E49BB2A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 108/2026**

PORTARIA Nº 108/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS E
RENATA FARIA VIANA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Escolar, matrículas 530/711, como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. RENATA FARIA VIANA, Pedagoga 40 horas, matrícula 2803, como FISCAL DE CONTRATO nº 010/PGM/2025, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar, rota 03 da Escola Dom João Paulo I- em favor da empresa A SOARES DO

NASCIMENTO EPP, inscrito no CNPJ Nº 53.073.529/0001-00 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 22/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 236/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:077752D5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 109/2026**

PORTARIA Nº 109/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS E
RENATA FARIA VIANA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Escolar, matrículas 530/711, como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. RENATA FARIA VIANA, Pedagoga 40 horas, matrícula 2803, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar - Rota 02- em favor da empresa A SOARES DO NASCIMENTO- EPP, inscrito no CNPJ Nº 53.073.529/0001-00 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 22/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 238/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 24A84BC0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 98/2026

PORTARIA Nº 98/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. GECIMAR NEVES VITAL E CLAUDIANA
PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Gecimar Neves Vital, Diretor Escolar, matrícula 753 como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. Claudiana Pereira dos Santos, Professora seletista, supervisora escolar, matrícula 2772, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar, rota 02 itinerário III-Escola Fernando Sabino- em favor da empresa ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.462.766/0001-29 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 175/SEMEC/2025.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 569/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: BE1EB18E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 99/2026

PORTARIA Nº 99/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O
SR. GECIMAR NEVES VITAL E CLAUDIANA
PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício

da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Gecimar Neves Vital, Diretor Escolar, matrícula 753 como GESTOR DE CONTRATO e a Sra. Claudiana Pereira dos Santos, Professora seletista, supervisora escolar, matrícula 2772, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Contratação de empresa especializada em transporte escolar, rota 02 itinerário II - escola Fernando Sabino- em favor da empresa ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.462.766/0001-29 para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Ofício nº 20/SEMEC/2026.

Art. 2º Fica exonerada a Portaria nº 570/GP/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 7B14322B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA LICENÇA PREMIO Nº 103/2026

PORTARIA Nº 103/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

CONCEDER A SERVIDORA JOLMARA APARECIDA MENDES, LICENÇA PRÊMIO EM GOZO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Efetiva no cargo de Professora 40h, a Sra. JOLMARA APARECIDA MENDES, cadastrada na matrícula 71, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Integral de três (03) Meses com fruição no período compreendido entre 06/03/2026 a 04/06/2026, referente ao período de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 2D201337

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA PONTA A PONTA.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE. Valor estimado: R\$ 8.091,28 (oito mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos.)** Início da sessão pública dia **25/03/2026 às 10h00m** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br** Mais informações de segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Paulo VI, 3726 – Centro, Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraíso ou através do telefone: (69) 3534-2173 ou e-mail: **cpl.camaradealtoparaíso@gmail.com**.
Alto Paraíso – RO, 09 de Março de 2026

HUGO RODRIGUES CASTOR

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Edinaldo Silva Paulino

Código Identificador: 75C1FCA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026-SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-473/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura **<https://www.altoparaíso.ro.gov.br/processoeletronico/>** a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);

Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);

Declaração de características físicas;

Curriculum Vitae atual com foto;

01 foto 3x4;

Carteira de Trabalho;

PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
 Reservista (sexo masculino);
 Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (autenticada no próprio site);
 Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
 Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
 Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
 Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
 Cartão de Vacina atualizado;
 Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
 Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
 Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
 Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendimentos ao Tribunal de Contas do Estado como Posse <https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx> (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
 Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site <https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/>);
 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso <http://www.altoparaiso.ro.gov.br/TributosOnline>);
 Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
 Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site <https://portal.trf1.jus.br/>) 1º grau, Site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
 Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...);
 Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 3.1 – ENFERMEIRO – PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – REGIME DIARISTA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	28º

QUADRO 6.0 – MÉDICO CLÍNICO GERAL HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MAYLA CAROLINE DA SILVA NAMORATO	30º

Palácio dos Pioneiros, 10 de março de 2026.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:

Ozimara Soares Pinto

Código Identificador:301C6836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 70/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A DÉCIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento dos cargos para Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IMPRES);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no **ANEXO I** deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e subsequentemente em igual prazo tomar Posse.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) relacionados no anexo I deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, situada na Avenida Marechal Deodoro, n.4695, bairro Três Poderes, das 7h30 às 13h30, para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º. Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II desde Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos, no prazo referido no artigo 2º, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Parágrafo único - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II acarretará o não cumprimento da exigência do item III do edital.

Art. 4º. Os candidatos relacionados no ANEXO I, deverão apresentar os exames listados no ANEXO III, na inspeção médica oficial municipal, no qual deverá ser agendada através do Whatsapp 69 3412-3462, das 07h30 às 13h30.

Art. 5º. Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação, ocorrendo esta após a convalidação dos documentos exigidos e expedição de competente termo de posse.

Art. 6º. Compõem presente Decreto:

Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;

Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.

Anexo III – Relação de exames a serem apresentados na inspeção médica oficial

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

ANEXO I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

CANDIDATO	CARGO	LOCAL LOTAÇÃO	DE	CLASSIFICAÇÃO
MARIA CARINE BIALVA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	53º
LOIANE PADILHA DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	54º
GISELE FERREIRA FERNANDES DE NANIR RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	55º
ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	56º
SOLANGE BRIZA FERREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	57º
ELIZETE ALVERNAZ DE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	58º
ANGELA DE CASTRO NEVES	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	59º
MÁRCIA MARIA DE SOUSA AQUINO	PROFESSOR PEDAGOGIA	Secretaria Municipal Educação	de	60º

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
02 (duas) fotos 3x4;
Comprovante de escolaridade, conforme requisito do cargo – ANEXO I;
Comprovante de endereço (atualizado);
Certificado de reservista (para o sexo masculino);
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos menores;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
Tipagem sanguínea;
PIS/PASEP (se não for cadastrado fazer uma declaração informando não ser cadastrado);
Carteira de trabalho – CTPS (frente e verso da página que contém a foto);
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do (a) candidato (a) no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública do Município Alvorada/RO;
Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Declaração, emitida, informando se exerce Atividade em Empresa Privada, Sociedade Civil ou Exercício de Comércio, autenticada;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (c/ recibo de comprovação da transmissão para o TCE através do SIGAP-<http://www.tce.ro.gov.br/>)
Declaração informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício dele, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo,

dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa que exerce suas funções, autenticada;
Declaração de não parentesco político, autenticada;
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processos administrativos em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), autenticada;
Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos do cargo de Motorista;
Contato telefônico e e-mail;
Certidão de Capacidade Física e Metal, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura.

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL**

Raio-x total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto grávida);
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Raio-x do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávidas);
Sangue: VDR
Glicemia
Hemograma
Ácido Úrico
BHCG
Urina: EAS – Toxicologia (cocaína e Maconha) – para os candidatos do cargo de motorista;
PSA Total (para homens acima de 40 anos);
Avaliação Otorrinolaringológica com audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquina pesadas).

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:F20A207A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO

DECRETO Nº 71/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A VIGÉSIMA NONA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA POSSE, DOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NO CONCURSO DE N. 001/2024, CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DESTA DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para tomar posse no respectivo cargo efetivo.

Art. 2º. Conforme convocação disposta nos Decretos de nº 044/GAB/2025, 052/GAB/2025, 076/GAB/2025, 084/GAB/2025, 100/GAB/2025, 107/GAB/2025, 126/GAB/2025, 07/GAB/2026 e

039/GAB/2026, 63/GAB/2026, os candidatos nomeados no ANEXO ÚNICO deste decreto, deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, **para assinatura do termo de posse a ser realizada no dia 11 de março de 2026.**

§1º. Fica vedada a posse por procuração, conforme previsão no artigo 28, da Lei 656 de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Alvorada d'Oeste/RO).

Art. 3º. Após a posse, terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de assinatura do termo de posse para entrar em exercício (art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011), podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento.

§1º. Tornar-se-á sem efeito a nomeação e a posse do candidato que não entrar em exercício de suas funções, no prazo assinalado no artigo anterior.

Art.4. Os efeitos financeiros do candidato empossado, contarão a partir do efetivo exercício do cargo (Art. 32 da Lei Municipal nº 656 de 2011).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAULINO GOMES DA SILVA FILHO	Professor de Matemática	Secretaria Municipal de Educação	4º
VICENTE MUCZINSKI RAIMUNDO	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	4º
VANDERLEIA HOLTZ PIOVEZAN	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	27º
HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	29º
ITALO JAKES FIGUEIREDO MAIA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	24º
NAYARA BÁRBARA FLORENCIO DA CRUZ	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	26º
ELIANE BRITO RECHE	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	27º
VALDINEI FRAGOSO DE OLIVEIRA	Agente de Limpeza e Conservação	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração determinar	25º

Alvorada D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1890CFA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DECRETO

DECRETO 72/GAB/2026

INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026 NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, e demais normas aplicáveis, resolve:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.225/2026, de 23 de fevereiro de 2026, bem como o fato de persistir a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público pela administração pública municipal de Alvorada d'Oeste/RO.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Família de Alvorada d'Oeste/RO.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, fica será composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF	FUNÇÃO
JOSEILDA DA COSTA CAVALCANTE	863***142**	Presidente
PATRICIA POLYCARPO GOUVEIA SANTOS	009***682**	Membro
SHIRLEI GOMES JACINTO	226***578**	Membro

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 compete promover os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.225/2026, de 23 de fevereiro de 2026, devendo para tanto, elaborar edital, recepcionar as inscrições, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º. As decisões dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 presidir as reuniões.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026:

a. Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

b. Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

c. Propor as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

d. Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Especial da Fase de Entrevista do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Família de Alvorada d'Oeste/RO.

Art. 8º. A Comissão de que trata o art. 7º deste Decreto, fica será composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF	FUNÇÃO
VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	035***022**	Presidente
GUILHERME RODRIGUES FERREIRA	009***682**	Membro
DANIEL BALBINO	012***212**	Membro

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:32DEB3AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO

Estado de Rondônia

Município de Alvorada do Oeste

Extrato do 1º Termo Aditivo de valor

Contrato n. 001/PGM/2025

Processo n. 0001899.05.02-2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO

Contratado: EDITORA FTD S.A

Objeto: Acréscimo de 17,27% ao valor contratual

Data: 05/03/2025

Assinam:

JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante

EDITORA FTD S.A representada por **MOACIR PAULO ORTH** - Contratada

MAURI VIDAL RIBEIRO - Secretária Municipal de Educação - Interviente.

Termo aditivo assinado nos autos respectivos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:59B0B8EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EXTRATO

EXTRATO AO 5º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 017/PGM/2022

PROCESSO Nº: 3174.01.06/2022 - SEMSAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO: LEANDRO ALVES DOS SANTOS – MEI

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 100 (cem) dias, iniciando-se em 27 de fevereiro de 2026 e término em 08 de junho de 2026, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DATA: 24/01/2025

ASSINAM:

JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

VERA LUCIA QUADROS - Interveniente

LEANDRO ALVES DOS SANTOS – MEI - Representada por
Leandro Alves Dos Santos - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:86973D5D

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1176.02.08-2025/SEMOSP MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/SUPEL/2026

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1176.02.08-2025/SEMOSP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
003/SUPEL/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SUPEL/2026**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1176.02.08-2025/SEMOSP**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 152/SEMOURB-GERAL/2025, ID. B66.539 E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **PAIS & FILHOS LTDA-ME – CNPJ: 04.318.041/0001-81**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 268.834,50** (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **SOUZA & RICETTI ESTRATÉGIA PÚBLICA LTDA-ME – CNPJ: 61.772.337/0001-01**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 73.863,00** (SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS), **P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – CNPJ: 26.915.509/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 900.221,25** (NOVECIENTOS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); **M G M CONSTRUTORA LTDA-ME – CNPJ:**

45.139.055/0001-15, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 830.000,00** (OITOCENTOS E TRINTA MIL REAIS), **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA-EPP – CNPJ: 39.758.900/0001-38**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 29.330,00** (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 2.102.248,75** (DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO. ALVORADA D'OESTE/RO, 09 DE MARÇO DE 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:F64B975A

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/SUPEL/2026 PROCESSO Nº 262.02.06- 2026-SEMUSA/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/SUPEL/2026

PROCESSO Nº 262.02.06-2026-SEMUSA/2026

A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme **JUSTIFICATIVA Nº 013/SUPEL/2026**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE ALVORADA D'OESTE/RO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de Alvorada d'Oeste-RO, no valor total de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em favor da empresa: **MARCIO CLODIMAR MARCELINO LOPES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **54.179.611/0001-78**, sediada no endereço, **AVENIDA 9 DE JUNHO Nº 4621 – CEP: 76.930-000, ALVORADA D'OESTE**, estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste – RO, 09 de março de 2026.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:AC1B50C1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00054/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas à Justificativa n. 0005/2026/CPL/CMA (ID 9CC.EB7) e Parecer Jurídico (ID 9CD.0C4), resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, referente ao processo administrativo n. 00054/2026, objeto: Pagamento de taxa de inscrição

no treinamento presencial “Inventário e Inteligência Artificial Aplicada no Setor Público – Patrimônio, Almoxarifado e Farmácia Básica Municipal”, a ser realizado na cidade de Cacoal/RO, entre os dias 09, 10 e 11 de março de 2026, em favor de EDIMAR COSTA DE SOUZA-ME CNPJ: 01.999.171/0001-39 – NOME FANTASIA: INCAP – TREINAMENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Encaminhe-se os autos para confecção de autorização, pedido e nota de empenho. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Ariquemes/RO, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

FILIPPE RASSEN ROZIQUE

Vereador/ Presidente

Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:

Filipe Rassen Rozique

Código Identificador:6FEF83E3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.561, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISCIPLINA
A FORMA DE LANÇAMENTO, PAGAMENTO E DEMAIS
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -
IPTU, A TAXA DE COLETA DE LIXO E A CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DA ILUMI**

DECRETO Nº 23.561, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

DISCIPLINA A FORMA DE LANÇAMENTO, PAGAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, A TAXA DE COLETA DE LIXO E A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º do Código Tributário Municipal.

Considerando que o lançamento IPTU é anual e para cada imóvel ou Unidade imobiliária, tendo como base de cálculo a situação do imóvel até dia 31 de dezembro do exercício anterior;

Considerando que a atualização do IPTU/2026 não excede ao índice oficial de correção monetária (Súmula n. 160 do STJ);

Considerando que a correção do IPTU utiliza para a atualização o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

Considerando que a Taxa de Coleta de Lixo tem sua base de cálculo fixada em Unidade Fiscal de Ariquemes - UFAR;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.205 de 23 de maio de 2018 sobre a cobrança dos Emolumentos;

Considerando que a lei 2119/2017, 2120/2017 e 2121/2017 permitem o lançamento de várias receitas no Carnê do IPTU;

Considerando que o contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ou não ligação regular e/ou privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, edificado ou não edificado, beneficiário direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública, em toda zona limítrofe do Município de Ariquemes;

Considerando que a cobrança da COSIP incide sobre imóvel não edificado (residencial e não residencial), instituída pela Lei Municipal nº 2.121/2017 e alterações;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.119/2017, que trata da isenção do IPTU.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento, a notificação, a cobrança, isenções e os demais procedimentos adotados nas espécies tributárias lançadas no carnê do IPTU/2026.

Parágrafo único. A notificação de lançamento que se dá com o recebimento por qualquer meio do carnê de IPTU, também poderá ser acessado/recebido através do sítio eletrônico: www.ariquemes.ro.gov.br.

Art. 2º Compõe o carnê de IPTU/2026 as seguintes receitas:

I. Imposto Territorial Urbano -ITU ou o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme o caso;

II. Taxa de Coleta de Lixo;

III. Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, cobrada nos terrenos não edificados;

Art. 3º Os contribuintes podem optar pelo pagamento à vista e integral, em cota única, ou parcelado, em 6 (seis) vezes, com as seguintes datas de vencimentos:

I. cota única ou 1ª (primeira) parcela, vencimento no dia 29 de maio de 2026;

II. 2ª (segunda) parcela com vencimento no dia 30 de junho de 2026;

III. 3ª (terceira) parcela com vencimento no dia 30 de julho de 2026;

IV. 4ª (quarta) parcela com vencimento no dia 31 de agosto de 2026;

V. 5ª (quinta) parcela com vencimento no dia 30 de setembro de 2026;

VI. 6ª (sexta) parcela com vencimento no dia 30 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O contribuinte usufruirá de 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista, em cota única, percentual que incide sobre o IPTU e o ITU, permanecendo as demais espécies tributárias com o valor integral.

Art. 4º Para os fins de lançamento do IPTU ou do ITU, considera-se Imóvel edificado aqueles cujas edificações já constem no sistema de cadastro imobiliário do Município, ou, aqueles com edificações concluídas e devidamente regularizadas, inclusive com o Habite-se, emitido até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à edição deste Decreto.

Art. 5º A segunda via do carnê IPTU/ITU, assim como os carnês dos imóveis não ocupados deverão ser emitidos através do site oficial do Município de Ariquemes (www.ariquemes.ro.gov.br), restante os respectivos contribuintes notificados do lançamento na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O não recebimento do carnê distribuído pela administração municipal ou a não impressão do mesmo via internet pelo interessado, em hipótese alguma exime o contribuinte do pagamento do imposto municipal, dos demais tributos e dos consectários pela inadimplência, inclusive, nem lhe dá qualquer direito a tratamento diferenciado.

Art. 6º O recolhimento do IPTU/2026 fora dos prazos definidos neste Decreto ou em outro que por ventura seja editado, implicará nos seguintes acréscimos:

I. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II. Multa de mora de 2 % (dois por cento) com atraso inferior a trinta dias; ou

III. Multa de mora de 10% (dez por cento) se for recolhido com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º O contribuinte poderá impugnar os lançamentos constantes do carnê de IPTU, observados os seguintes critérios:

I. A interposição das impugnações administrativas de lançamento, pedido de recálculo ou revisão deverão ser protocolizadas até o dia 29 de maio de 2026;

II. A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito e no ato do protocolo o contribuinte ou responsável legal deverá apresentar todos os fundamentos e argumentos de defesa, instruído com a documentação comprobatória de suas alegações, em requerimento específico conforme modelo fornecido no site da Prefeitura e na Gerência de Cobrança, ou ainda, em petição que atenda aos mesmos requisitos;

III. As impugnações devem ser claras e objetivas, porém, devidamente fundamentadas, sendo as obscuras ou que contenham apenas manifestação de inconformismo infundado ou simples discordância com os valores lançados serão arquivadas sem julgamento;

IV. As impugnações, pedidos de recálculo ou revisão protocolizadas fora do prazo previsto no inciso I, serão indeferidas de plano por intempestividade, com o arquivamento do processo, mantendo-se inalterados os valores lançados no carnê do IPTU;

V. A autoridade competente poderá rever o lançamento de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais;

VI. O contribuinte, não credenciado no e-PROC, deverá indicar um endereço completo para correspondência, bem como deverá informar um endereço eletrônico válido (e-mail), caso disponha, hipótese em que a resposta da impugnação será enviada por esse canal. O contribuinte deve manter seus endereços atualizados, comunicando eventuais mudanças, sob pena de serem tidas por válidas as comunicações e notificações feitas no endereço anterior;

VII. Para impugnação do imposto sobre imóveis com alíquota progressiva, em que a alegação seja a existência de construção no imóvel, a mesma deverá vir acompanhada do Habite-se, sob pena de indeferimento sem análise de mérito;

VIII. A alegação de não recebimento do carnê do IPTU não servirá de justificativa para impugnação intempestiva, vez que o mesmo estará disponível no site www.ariquemes.ro.gov.br, bem como o contribuinte está notificado com a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A impugnação do IPTU/ITU, deve atender ainda:

I. a tempestividade prevista neste Decreto;

II. a correta instrução do processo de acordo com o objeto da solicitação observando-se:

a) as solicitações de revisão por área construída devem estar instruídas com a licença do Habite-se;

b) as solicitações de revisão por área reformada, ampliada, demolida, deve conter o alvará respectivo, tais como: alvará de construção, alvará de demolição e ainda o croqui ou memorial descritivo, planta, e declaração da metragem da edificação, quando solicitado;

c) em todos os casos que houver impugnação sobre a área do imóvel, área de edificação, existência ou inexistência de construção, alíquota de progressividade, testada, entre outros elementos que influenciam na base de cálculo dos tributos que recaem sobre o imóvel, deverá ser apresentada a Licença de Habite-se ou justificativa plausível da sua ausência, a ser apreciada a critério da administração.

Art. 8º Será lançado no cadastro imobiliário toda diferença do tributo entre o valor total lançado e aquele recolhido, quando pago fora da

data, incidindo sobre a diferença não quitada, os encargos moratórios devidos.

Art. 9º A decisão administrativa proferida em relação à impugnação tempestiva dos lançamentos constantes no carnê do IPTU poderá ensejar os seguintes efeitos:

I. Na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher os valores lançados no respectivo carnê do IPTU, com os acréscimos legais que correspondem a juros de mora, multa de mora e correção monetária;

II. Os valores dos lançamentos impugnados não serão submetidos aos meios de cobrança, bem como não estarão sujeitos aos acréscimos legais até decisão administrativa definitiva, ficando assegurado, na hipótese de procedência total ou parcial da impugnação, o pagamento do valor apurado com a aplicação do desconto de 10% (dez por cento), caso o contribuinte opte pelo pagamento integral em quota única;

a) Em sendo a impugnação deferida, total ou parcialmente, será emitido novo documento de arrecadação municipal - DAM, com o valor ajustado e data de vencimento para o quinto dia útil a contar da ciência do contribuinte, permanecendo neste período o valor nominal sem acréscimos.

III. Serão creditados e registrados no histórico de recolhimento da inscrição imobiliária, a diferença do imposto recolhido à maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para abatimento em lançamentos posteriores, conforme manifestação e instrução da Administração Pública, observada a legislação municipal aplicável;

IV. Nas hipóteses de processos arquivados sem análise de mérito em razão da inadmissibilidade de por falta de documentos mínimos ou por ilegitimidade da parte, não se aplicará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nem haverá alteração de prazo de vencimento dos tributos objeto do pedido de impugnação.

Art. 10. Fica aplicado o índice acumulado do INPC no ano de 2026, no percentual de 4,18% Decreto Municipal: 23.271/2025 (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) divulgado pelo INPC/IBGE para atualização, podendo ocorrer pequenas variações:

I. Da zona Fiscal definida na Lei Municipal nº 942/2001 que institui a Planta Genérica de Valores

II. Da Tabela 11, anexa à Lei Municipal nº 2.120 de 21 de dezembro de 2017 que institui as Taxas; e

III. À tabela do Anexo único da Lei Municipal nº 2.121 de 21 de dezembro de 2017 que institui a COSIP

Art. 11. Não se aplica incentivo como isenção ou anistia no valor do ITU referente aos imóveis cadastrados no Município sem edificação.

Parágrafo único. Para efeito de reconhecimento de imóvel como edificado, considera-se o disposto no artigo 4º.

Art. 12. São observados para isenção do IPTU e da Taxa de coleta de lixo:

I. O processo administrativo protocolizado até o dia 29 de maio de 2026, cujo requerimento pode ser formulado de forma eletrônica, via e-PROC, ou no balcão de atendimento da Prefeitura Municipal;

II. O requerimento para o benefício deve ser através de processo administrativo específico, devidamente instruído com a documentação exigida na Lei, sob pena de indeferimento e posterior arquivamento do processo.

III. A Isenção não gera direito adquirido nem se aplica por analogia.

IV. O tempo do benefício para gozo da isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo perdurará por cinco anos a contar do primeiro ano que o benefício for aplicado.

V. O contribuinte que tendo requerido o benefício, pagar o IPTU e/ou a Taxa de Coleta de Lixo, à vista ou parcelado, renuncia automaticamente ao pedido de isenção, sendo o processo arquivado por perda de objeto.

VI. Os pedidos de isenção protocolizados fora do prazo previsto no inciso I, serão indeferidos de plano por intempestividade, com o arquivamento do processo, mantendo-se inalterados os valores lançados no carnê do IPTU;

VII. No indeferimento do pedido, o contribuinte deverá recolher os valores lançados no respectivo carnê do IPTU, com os acréscimos legais que correspondem a juros de mora, multa de mora e correção monetária;

Art. 13. Os contribuintes aposentados, pensionistas, beneficiários do Amparo Assistencial dos idosos e dos Portadores de Deficiência LOAS, e aqueles que recebem benefício por renda mensal vitalícia por invalidez e por idade, abrangidos pela Lei Federal nº 6.179/74, para terem o benefício de isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa da Coleta de Lixo deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir um único imóvel urbano e que o mesmo seja utilizado para sua residência.

II. O imóvel não ultrapasse 500 m (quinhentos metros quadrados);

III. A renda do requerente seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV. O valor venal do imóvel, segundo a Planta Genérica de Valores (PGV) não ultrapasse 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 13-A A isenção não contempla os imóveis que se localizam em quadras não residenciais, seja comercial ou industrial, ou nos casos que são de uso não residencial seja qual for o fim.

§ 1º A isenção não se aplica aos imóveis classificados, pelo Plano Diretor Municipal, como de uso Comercial Especial (CE), Serviço Especial (SE), Industrial Leve (IL), Industrial Médio (IM), Industrial Pesado (IP), Institucional (IT), Comunitário (UC), Recreativo (UR) e Chácaras (CH), ainda que possuam edificação ou sejam utilizados, total ou parcialmente, para fins habitacionais.

§ 2º A isenção é sempre a requerimento e não contempla exercícios anteriores

§ 3º O interessado deverá apresentar declaração de que possui um único imóvel.

Art. 14. Não gozam do benefício de isenção da taxa de coleta de lixo:

I. A união, o estado, suas autarquias e fundações, bem como as empresas públicas desses entes federados, as associações e entidades afins;

II. Os deficientes físicos.

Art. 15. São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º do art. 3º da Lei nº 2.121/2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.165/2018.

§ 1º O requerimento para a isenção da COSIP, apresentado por contribuintes residentes ou com estabelecimentos comerciais instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública, bem como pelos contribuintes da área rural, deverá ser protocolizado até o dia 29 de maio de 2026 e instruído com provas e documentos que, de plano, demonstrem a hipótese legal de concessão, tais como imagens fotográficas recentes, entre outros.

§ 2º Eventual carência de iluminação na testada ou no poste contíguo da residência ou instalação do contribuinte não constitui motivo para o deferimento da isenção.

§ 3º Os contribuintes contemplados no caput do art. 13, bem como associações, entidades afins e pessoas com deficiência física, não gozam de isenção da COSIP.

Art. 16. O lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, conforme a Lei Municipal nº 2.121, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, no âmbito urbano, relativamente aos imóveis não edificados, será efetivado e cobrado juntamente com o carnê do ITU/IPTU.

Parágrafo único. Nesses casos, o lançamento observará a forma, os prazos e os procedimentos aplicáveis ao carnê do ITU/IPTU.

Art. 17. O contribuinte poderá impugnar o lançamento da COSIP no prazo e na forma previstos para a impugnação do ITU/IPTU, quando cobrada juntamente com o respectivo carnê.

§ 1º A impugnação deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, devidamente instruído com os documentos que comprovem as alegações do contribuinte.

§ 2º A impugnação da COSIP seguirá, no que couber, os procedimentos previstos na legislação tributária municipal aplicável ao ITU/IPTU.

Art. 18. Considera-se indébito fiscal de IPTU/ITU o valor pago:

I. indevidamente; ou

II. pagamento da guia em duplicidade;

§ 1º O pagamento do imposto de imóvel em nome de outro contribuinte não é motivo de indébito fiscal, sendo permitido nas relações privadas e cíveis, acordo entre as partes para ser responsável pelo pagamento do IPTU/ITU de outro imóvel;

§ 2º Não é passível de restituição os valores de IPTU pagos pelo contribuinte fora do período de isenção ou havendo qualquer outro motivo que implique na cessação das condições de isenção;

§ 3º O contribuinte que requerer quaisquer isenção e antes de ser proferida a respectiva decisão, pagar o imposto, total ou parcialmente, não fará jus a qualquer restituição do valor pago.

Art. 19. Fica vedado o recebimento pelas instituições financeiras, bem assim o pagamento da guia contida no carnê, ou, de qualquer outra guia de arrecadação municipal avulsa, após a data de vencimento nela indicada, sem que haja a atualização dos valores conforme fórmulas e percentuais nela contida, ou após atualização dos valores feita pelo setor de arrecadação do Município de Ariquemes.

Parágrafo único. Caso ocorra o pagamento tardio, no momento do retorno bancário, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a baixa parcial do débito conforme o valor recebido, mantendo-se o lançando do valor residual, sobre o qual incidirá os acréscimos pela não quitação.

Art. 20. O indébito fiscal apurado poderá ser utilizado:

I. Como crédito, para os exercícios seguintes ao de seu deferimento;

II. Para amortização de créditos tributários de inscrições fiscais do mesmo cadastro imobiliário ou de mesma natureza

tributária.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 13:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3833443** e o código verificador **F71E29BB**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: F2020DE0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.562, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CAROLAINÉ APARECIDA LINO DOS SANTOS**

DECRETO Nº 23.562, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CAROLAINÉ APARECIDA
LINO DOS SANTOS*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 343 de 06/03/2026 (ID 3833160), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Carolainé Aparecida Lino dos Santos, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834641** e o código verificador **88ADB912**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 48288DF9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.563, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL**

DECRETO Nº 23.563, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL RICARDO DOUGLAS DE
SOUZA GENTIL*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 343 de 06/03/2026 (ID 3833160), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Ricardo Douglas de Souza Gentil, do cargo de Diretor do Departamento de Cadastro Unico, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834661** e o código verificador **E0B8FB8F**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 8E5BB603

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.564, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CRISTIANE SILVEIRA**

DECRETO Nº 23.564, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE SILVEIRA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 343 de 06/03/2026 (ID 3833160), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Cristiane Silveira, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834687** e o código verificador **ACA46C43**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: E5672785

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.566, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ANNA CARLA BARBOSA DA SILVA**

DECRETO Nº 23.566, DE 6DEMARÇODE2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANNA CARLA BARBOSA DA SILVA

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 343 de 06/03/2026 (ID 3833160), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Anna Carla Barbosa da Silva, ao cargo de Diretor Do Departamento De Cadastro Unico, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834694** e o código verificador **43D20549**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: F57D1778

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.567, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL JAILSON SANTOS DE FREITAS

DECRETO Nº 23.567, DE 6DEMARÇODE2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAILSON SANTOS DE FREITAS

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 356 de 06/03/2026 (ID 3834469), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Jailson Santos de Freitas, do cargo de Gerente de Desenvolvimento Agrícola, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834718** e o código verificador **1C7E9AF4**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: A8372371

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.568, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

DECRETO Nº 23.568, DE 6DEMARÇODE2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 356 de 06/03/2026 (ID 3834469), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Wellington Oliveira Santos, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834733** e o código verificador **52F60EEE**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 7486B370

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.569, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL STELLA DA SILVA CARVALHO

DECRETO Nº 23.569, DE 6DEMARÇODE2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL STELLA DA SILVA CARVALHO

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 356 de 06/03/2026 (ID 3834469), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Stella da Silva Carvalho, ao cargo de Assessor Especial V, CDS 02, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834748** e o código verificador **A7F2A688**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: 4710C39F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.570, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL JAILSON SANTOS DE FREITAS**

DECRETO Nº 23.570, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL JAILSON SANTOS DE
FREITAS*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 356 de 06/03/2026 (ID 3834469), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Jailson Santos de Freitas, ao cargo de Gerente de Indústria e Comércio, CDS 04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834770** e o código verificador **58CAC672**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: 67FA5177

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.571, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**

DECRETO Nº 23.571, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL WELLINGTON OLIVEIRA
SANTOS*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 356 de 06/03/2026 (ID 3834469), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Wellington Oliveira Santos, ao cargo de Gerente de Desenvolvimento Agrícola, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834788** e o código verificador **C93F6039**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: F5B64CA9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.572, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEUZA VICENTE**

DECRETO Nº 23.572, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CLEUZA VICENTE*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo 1-5122/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Cleuza Vicente, admitida em 5/3/2021, matrícula nº 13419, no cargo/função de Agente de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/3/2026 a 3/4/2026, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID3836210e o código verificador61CCCC440.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A348A3FD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.573, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GRACIELA ANDREOTTI LAVAGNOLI**

DECRETO Nº 23.573, DE 9DEMARÇODE2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPALGRACIELA ANDREOTTI
LAVAGNOLI*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 360 de 06/03/2026 (ID 3834986),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Servidora Pública Municipal Graciela Andreotti Lavagnoli,do cargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID3836254e o código verificador9DA1B42F.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A8B8B8BA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.574, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GRACIELA ANDREOTTI LAVAGNOLI**

DECRETO Nº 23.574, DE 9DEMARÇODE2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPALGRACIELA ANDREOTTI
LAVAGNOLI*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 360 de 06/03/2026 (ID 3834986),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a Servidora Pública Municipal Graciela Andreotti Lavagnoli,ao cargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID3836274e o código verificadorC3DC69CE.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0E96E3D6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.575, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO**

DECRETO Nº 23.575, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAINÁ
MIOLA FREIRE MELLO*

A **Prefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 339 de 05/03/2026 (ID 3830466),advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1ªA Servidora Pública Municipal Tainá Miola Freire Mello responderá como Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, no período de 9 de março de 2026 a 18 de março de 2026.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de janeiro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariqueemes.ro.gov.br, informando o ID3836307e o código verificadorA7E63141.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B39C06F7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.576, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ANGELA MARIA GONÇALVES MOREIRA**

DECRETO Nº 23.576, DE 9DEMARÇODE2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALANGELA
MARIA GONÇALVES MOREIRA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Angela Maria Gonçalves Moreira, do cargo de Assessor T Especial, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 3836333e o código verificador FFA7B844.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: 915EB0C1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.577, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CAMILA DOS SANTOS PEREIRA**

DECRETO Nº 23.577, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA DOS SANTOS
PEREIRA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Camila dos Santos Pereira, do cargo de Diretora do Almoxarifado, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 3836374e o código verificador 1287D45B.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: E01F2417

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.578, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GLEICIELLE CRISTINA RIBEIRO CARNEIRO**

DECRETO Nº 23.578, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GLEICIELLE CRISTINA RIBEIRO
CARNEIRO*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Gleicielle Cristina Ribeiro Carneiro, do cargo de Diretora Geral do Hospital da Criança, CDS 08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 3836397e o código verificador 13051CFE.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador: 099D16A6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.579, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GRACIELI SILVEIRA ESCOLHIDO**

DECRETO Nº 23.579, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL GRACIELI SILVEIRA
ESCOLHIDO*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Gracieli Silveira Escolhido, do cargo de Diretora da Unidade de Saúde Setor 10, CDS-5A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3836542e** e o código verificador **A6927315**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 8D91C287

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.580, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL LUANDRE RAFAEL DA SILVA**

DECRETO Nº 23.580, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL LUANDRE RAFAEL DA
SILVA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Luandre Rafael da Silva, do cargo de Diretor da Unidade de Saúde Setor 06, CDS-5A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3836579e** e o código verificador **236892D4**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 49699C91

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.581, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA**

DECRETO Nº 23.581, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL JULIA OLIVEIRA
FERREIRA ZANATTA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Julia Oliveira Ferreira Zanatta, do cargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3836599e** e o código verificador **B8047A0E**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 790B65FC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.582, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL ANGELA MARIA GONÇALVES MOREIRA**

DECRETO Nº 23.582, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA MARIA
GONÇALVES MOREIRA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Angela Maria Gonçalves Moreira, ao cargo de Diretora de Divisão do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3836610e o código verificador24BDC9B0.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:077456A8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.583, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL CAROLAINÉ APARECIDA LINO DOS SANTOS**

DECRETO Nº 23.583, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL CAROLAINÉ APARECIDA
LINO DOS SANTOS*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Carolainé Aparecida Lino dos Santos, ao cargo de Diretora da Unidade de Saúde Setor 10, CDS-5A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3836632e o código verificadorE8FC4E1C.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DDD953E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.584, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL GRACIELI SILVEIRA ESCOLHIDO**

DECRETO Nº 23.584, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL GRACIELI SILVEIRA
ESCOLHIDO*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Gracieli Silveira Escolhido, ao cargo de Diretora Geral do Hospital da Criança, CDS-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3836650e o código verificadorA03B98A7.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D3575877

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.585, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL LUANDRE RAFAEL DA SILVA**

DECRETO Nº 23.585, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL LUANDRE RAFAEL DA
SILVA*

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Luandre Rafael da Silva, do cargo de Diretor Almoxarifado, CDS-05A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3836672e o código verificador2C92CEA6.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CC9EE9DC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.586, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA**

DECRETO Nº 23.586, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 361 de 06/03/2026 (ID 3835020), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Julia Oliveira Ferreira Zanatta, ao cargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3836680** e o código verificador **6A3F17F9**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 95FBCDAB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.587, DE 9 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL PAULO RICARDO SCHWANTES**

DECRETO Nº 23.587, DE 9 DE MARÇO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO RICARDO SCHWANTES**

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 362 de 06/03/2026 (ID 3835094), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Paulo Ricardo Schwantes, do cargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, e Comércio de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de março de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3836724** e o código verificador **2E14CC46**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 112AD025

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO GESTORA DE
DESFAZIMENTO DE LIVROS ESCOLARES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACOMPORACOMISSÃO GESTORA DE DESFAZIMENTO DE LIVROS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 186 de 04/03/2026 (ID 3826297), advindo da Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para compor a comissão gestora de desfazimento de livros escolares da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte composição:

Presidente:

Lafaiete Ribeiro Batista

Membros:

Gleiciane de Souza Cerqueira
Luiz Cunha Aguiar
Valdilene Soares da Silva

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 57 de 22 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MÁRCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 06/03/2026 às 11:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **3834225** e o código verificador **FD481914**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 9B8E5239

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE ENTIDADES.**

PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA**

COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Memorando 191 de 04/03/2026 (ID 3827497), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Creonice David Campos;
Rosemeire Pereira Torres da Silva;
Francisca Maria de Sousa Meireles.
Suplente: Elvia de Souza de Oliveira.
Suplene: Carolina Lutz.

Art. 3ºFica revogada a Portaria nº 754, de 26 de agosto de 2024.

Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 6 de março de 2026, 138º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 06/03/2026 às 11:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3834289e** o código verificador**A88B6249**.

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FD2A3103

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 6.522/2026 - SEMTEC**

Feira das Flores

CELEBRAÇÃO: 09.03.2026

PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

2-) CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL (C.E.B.U.D.V.) NÚCLEO MESTRE RAMOS, inscrita no CNPJ nº. 04.778.979/0001- 84

OBJETO: Custear Despesas com execução do Projeto XVI Feira das Flores de Ariquemes, edição de 2026 que ocorrerá entre os dias 18 à 26 de abril, ao lado da Feira Municipal de Ariquemes, com expectativa de público aproximada de 50.000 visitantes com divulgação e apoio estrutural com tendas e palco ID 3823766, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Prazo: Até 30 de junho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.522/2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

Decreto Nº 21.866/25

Publicado por:

Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:ECE91D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
001/2026 PROCESSO Nº 28.610/2025 SEMAIC**

CELEBRAÇÃO:26.02.2026

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

2-)ENTIDADE:ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ESPERANÇA E TRABALHO - APRUEST,CNPJ n.º84.744.705/0001-03.

OBJETO:

Concessão deLote 01 contendo (01 (um) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ - ESTUFA METÁLICA FIXA 18.000 L - BUDNY - TLM - Tombamento/Série nº 21.648 - 230.007.625, conforme as especificações e condições constantes noChamamento Público nº006/2025/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidadeID 3756609/3756641/3795014, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência:02 (dois) anos,até 26 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.610/2025 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Decreto nº21.592/2024

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Moana Saraiva Batista
Código Identificador:98AA84E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2026 PROCESSO Nº 28.610/2025 SEMAIC**

CELEBRAÇÃO:26.02.2026

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

2-)ENTIDADE:ASSOCIACAO DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS ESPERANÇA ARIQUEMES - ASPRORDES,CNPJ n.º21.822.149/0001-26.

OBJETO:

1.1.Concessão deLote 02 contendo (01 (um) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ - ESTUFA METÁLICA FIXA 18.000 L - BUDNY - TLM - Tombamento/Série nº 21.649 - 230.007.626;conforme as especificações e condições constantes noChamamento Público nº006/2025/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidadeID 3756661/3757308/3795137, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência:02 (dois) anos,até 26 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28.610/2025 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Decreto nº21.592/2024

Secretáriomunicipal de Agricultura

Publicado por:

Moana Saraiva Batista

Código Identificador:3D9B3C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 28.610/2025 SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 26.02.2026

PARTES:

- 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
2-) ENTIDADE: CONSORCIO DE PROD RURAIS TERRA PROMETIDA - COPRUTEP,CNPJ n.º 09.587.178/0001-55.

OBJETO:

Concessão deLote 03 contendo (01 (um) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ - ESTUFA METÁLICA FIXA 18.000 L - BUDNY - TLM - Tombamento/Série nº 21.650 - 230.007.627;conforme as especificações e condições constantes noChamamento Público nº 006/2025/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidade ID 3757430/3757489/3795065, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência:02 (dois) anos, até 26 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.610/2025 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Decreto nº 21.592/2024

Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:

Moana Saraiva Batista

Código Identificador:0E159675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3977/2026**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) PAULO HENRIQUE SANTIAGO COSTA CNPJ: 39.842.363/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para a instalação de ar condicionados para atender a Creche Heley de Abreu no município de Ariquemes/RO.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 22.740,00 (seis mil reais).

Gestor do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Vânia Garcia Rodrigues David
Suplente: Selma Vieira do Nascimento.

Ariquemes/RO, 5 de março de 2026

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 05/03/2026 às 12:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Claudia Bernardes Martiniak

Código Identificador:443FADF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 20/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.213/2024**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPAZ
2) ITAÚ UNIBANCO S/A-CNPJ 60.701.190/0001-04

OBJETO: Acréscimo do valor estimado do Contrato nº 20/PGM/2025, firmado para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, conforme Chamamento Público nº 008/2024.

PRAZO: 30 (trinta) meses

VALOR: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) em caráter estimativo.

Ariquemes/RO, 20de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 04/03/2026 às 10:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3826747** e o código verificador **D0D1B990**.

Publicado por:

Thiago Rodrigues Nepomuceno

Código Identificador:9C416539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6506/2026**

PARTES:

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2)HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDACNPJ:36.379.627/0001-42

OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Concreto Betuminoso Usinado Quente Aplicado a Frio).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$3.595.568,76 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Gestor do Contrato:Emanoel Bento dos Santos
Suplente do Gestor do Contrato:Tatiane Bratz de Assunção
Fiscal do Contrato:Fábio Fernandes Soares

Suplente do Fiscal do Contrato: Antônio Sérgio Castro Alves

Ariquemes/RO, 9 de março de 2026.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 09/03/2026 às 11:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador: BDD34ED8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 317/2025

A Câmara do Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado através da Portaria nº 23/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, configurado pela menor preço MENOR PREÇO DA TAXA DA ADMINISTRAÇÃO, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **gerenciamento e intermediação de manutenção preventiva e corretiva** da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/RO, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios (originais ou de primeira linha), através de rede credenciada de oficinas, por um período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total da licitação: R\$ 80.000,00
DATA DA ABERTURA: 23/03/2026
HORÁRIO: às 10 horas, horário de Brasília.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br (site oficial) e no site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3238-3111, através do e-mail pregao@buritis.ro.leg.br ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, Setor 2, Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, nº 1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Cleonildo da Silva de Matos
Pregoeiro

Buritis - RO, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador: DBC0A603

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 006/PMB/2026

PROCESSO Nº 467-2026 - SEMAST

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026/PMB/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 572.4**.909-**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, M A S PRADA CASA DE ACOLHIDA inscrita no CNPJ nº 36.358.124/0001-90, com sede na Cidade de Cacoal, no Estado do Rondônia, no endereço Linha 07, S/N, Lote 23, Gleba 07, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal Maura Aparecida Silveira Prada, portador da identidade nº ***951 e CPF 340.55*.**2-*0 doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0467/2026, de acordo com os padrões estabelecidos pela RDC/ANVISA Nº 283/2005 e pela Resolução nº 109/2009 do CNAS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Serviço de Acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em consonância com a Lei ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistências), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os valores e quantitativos apresentados são estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo, reserva de vagas ou pagamento por montante global. Dessa estimativa de 03 vagas, apenas 01 (uma) será utilizada de forma imediata para atender à determinação judicial vigente, permanecendo as demais como margem de segurança para demandas futuras.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e eventuais anexos. (id 3.9AF.7F7);
Ofício do Ministério Público. (id 3.93E.5F2);
Ofício com o valor ofertado (id 3.93E.D04);
Justificativa da Inexigibilidade (id 3.9BB.A3C).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura (se excluindo o primeiro dia e se incluindo o último dia da sua vigência, para possível contagem do prazo determinado), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato a mesma deverá ser justificada por meio de relatórios técnicos detalhados e avaliações regulares de desempenho, demonstrando a necessidade contínua dos serviços, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Da execução do objeto:

3.1.1 A contratada deverá realizar o acolhimento do idoso, em caráter de urgência, após a confirmação da existência de vaga, em cumprimento à determinação judicial, sendo registrado no Relatório Social.

3.1.2 O transporte do idoso da cidade de Buritis/RO até a Casa de Acolhida Lar de Paz na cidade de Cacoal/RO será de responsabilidade da SEMAST, devendo providenciar transporte adequado que atenda as particularidades do idoso.

3.1.3 Durante o transporte o idoso deverá ser acompanhado por assistente social ou psicólogo (a) do Município e ainda, na eventualidade de profissional adverso ser necessário para acompanhá-

lo a SEMAST tomará as devidas providências para que sejam atendidos conforme a necessidade do idoso.

3.1.4 O profissional será responsável por acompanhar o idoso durante todo o trajeto até a transferência aos cuidados do responsável pela Casa de Acolhimento.

3.1.5 Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

3.2 Prazo:

3.2.1 A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

3.4 Gestão do Contrato:

3.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEMAST poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.4.4. A fiscalização da contratação decorrente caberá a SEMAST, a qual designará servidor nomeado através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente contratação, este servidor determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 11, § 1º, do Decreto Municipal 13.509/2023

Da Fiscalização Pela Assistência Do Município

Cabe à Assistente Social do Município a fiscalização das condições e adequações do acolhimento do idoso, a qual será realizada de forma híbrida, com inspeções presenciais a cada 06 (seis) meses, complementadas por fiscalização remota, mediante relatórios mensais e videoconferências regulares. Em caso de necessidade, serão realizadas visitas emergenciais, que poderão ocorrer diante de irregularidades ou denúncias, devendo os relatórios dessas visitas serem encaminhados ao Poder Judiciário.

Cabe Ao Fiscal Técnico

Acompanhar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no contrato;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observada;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato; A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;

A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.2. A subcontratação não se mostra viável, pois o objeto comporta execução complexa, de modo que o aspecto da especialização e da concentração das atividades são princípios e por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

5.1.1 Considerando o limite máximo de vagas disponibilizadas e a vigência contratual estimada, podendo sofrer variação conforme a quantidade de acolhimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

5.2. O valor mensal da contratação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por idoso efetivamente acolhido, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal competente.

5.3 A instituição contratada disponibilizará até 03 (três) vagas para acolhimento institucional de idosos encaminhados pela Administração Municipal.

5.4. O pagamento será realizado conforme o número de idosos efetivamente acolhidos no período, observado o limite máximo de 03 (três) acolhidos simultaneamente, podendo o valor mensal atingir o montante máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.5 No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- Execução dos serviços fora das especificações técnicas exigidas;
- Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- Descumprimento de prazos estabelecidos para a execução;
- Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

6.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

6.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 02/02/2026.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.12 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.13 Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.14 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

8.15. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

8.16. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 502/2021, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003.

Garantir a proteção integral e o respeito aos direitos dos idosos, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Isso inclui assegurar que os residentes sejam tratados com dignidade, respeito e que tenham acesso a uma vida saudável, participativa e segura.

Permitir que a autonomia do idoso seja respeitada, e suas opiniões e preferências consideradas em todas as decisões que os afetam, exceto nos casos em que haja incapacidade legal para isso.

Garantir o acesso regular do idoso a serviços médicos e de acompanhamento da saúde, conforme as necessidades do acolhido.

Caso o idoso faça uso de medicamento deve-se manter um controle rigoroso sobre a administração de medicamentos, em conformidade com prescrições médicas, com registros completos e atualizados.

A contratada deve fornecer, no mínimo, três refeições principais diárias (café da manhã, almoço e jantar), e três lanches saudáveis nos intervalos, com cardápio balanceado e nutricionalmente adequado à necessidade do idoso.

O cardápio deve ser elaborado por um nutricionista, levando em consideração restrições alimentares, condições de saúde e preferências individuais.

Garantir variedade no cardápio, com alimentos frescos e de qualidade, observando as normas sanitárias vigentes.

Oferecer líquidos em quantidade adequada ao longo do dia, respeitando as necessidades individuais de hidratação.

Oferecer apoio, ao acolhido caso este tenha dificuldade de se alimentar sozinho, seja com supervisão ou alimentação assistida.

Garantir suporte psicológico e social para o acolhido, com foco no fortalecimento de vínculos, autoestima e qualidade de vida.

Disponibilizar profissional habilitado para o acompanhamento periódico, promovendo a reintegração familiar e comunitária, sempre que possível.

Oferecer e estimular a participação em atividades recreativas, culturais e de convivência, adaptadas às capacidades do idoso.

Manter contato regular com a família e responsáveis, promovendo o envolvimento deles na vida do idoso, sempre que possível.

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhados sobre a saúde e condições do idoso, conforme solicitação da equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação no termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como continuado, de longo prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;
 ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência Formal: Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.

Multa por Atraso Leve: Em caso de atraso no recebimento do idoso de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.

Multa por Atraso Moderado: Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.

Multa por Atraso Significativo: Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Multa por Desempenho Insatisfatório: Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.

Multa por Falhas Críticas na Execução: No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.

Multa por Inexecução Total ou Repetida: Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.

Rescisão do Contrato e Multa Máxima: Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontração e atrasos adicionais.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2091.000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha: 462

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 06 de março de 2026.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

M A S PRADA CASA DE ACOLHIDA

CNPJ: 36.358.124/0001-90

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/PMB/2026

PROCESSO Nº 0467/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: M A S PRADA CASA DE ACOLHIDA

OBJETO: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2091.000 – Apoio ao Serviço de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Ficha: 462

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

VALOR MENSAL POR ACOLHIDO: 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (dode) meses, com início na data de sua assinatura.

Município de Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:A625E6EE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16200, DE 20 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2274

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$16.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 16.300,00

Superávit Financeiro

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

551 04.122.1001.2087.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 752

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 204 REC. MULTA TRANSITO

552 02.122.1001.2010.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 751

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 031 ILUMINAÇÃO PUBLICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 16.300,00

Fontes de Recurso

2 751 300,00

2 752 16.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 20 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:18C50D62**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 16204 , DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2245**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.482.759,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.482.759,08**Reabertura de Crédito**

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 557 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 205.878,84
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2076 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 251 EMENDA 92240002-pORT. 7446 - MAC

558 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 350.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2077 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 255 EMENDA 43310001 - PORT 7472

559 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 184.155,68
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 2078 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 256 EMENDA 39450005 - PORT. 7487

560 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 5.878,27
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2071 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 249 EMENDA 92240005 EX. LABORATORIO -APS

561 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 100.000,00
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 2072 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 248 EMENDA 92240005 -IMPLANON.- APS

562 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 17,29
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2073 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 250 EMENDA 92240005 CORRELATOS- APS

563 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 500.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2074 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 253 EMENDA 44860006-CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA

Reabertura de Crédito

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 564 10.301.1003.1329.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 136.829,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2070 2 601
 2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 247 EMENDA LEBRÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 1.482.759,08

Fontes de Recurso

2 600 1.345.930,08

2 601 136.829,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 22 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:53002E79**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 16205 , DE 22 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2266**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.360.594,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.360.594,73**Reabertura de Crédito**

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 565 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 150.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2089 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 010 262 PROPOSTA Nº 63000693688202500

566 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 150.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2089 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 010 262 PROPOSTA Nº 63000693688202500

567 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 498.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 2090 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 010 263 EMENDA DE BANCADA 71230005

568 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 332.300,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2090 1 600
 1 Recursos do Exercício Corrente
 010 263 EMENDA DE BANCADA 71230005

569 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 14.294,73
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 2091 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 264 EMENDA DE COMISSÃO Nº 6006003

570 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 2091 2 600
 2 Recursos de Exercícios Anteriores
 010 264 EMENDA DE COMISSÃO Nº 6006003

571 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 122.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2091 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 264 EMENDA DE COMISSÃO Nº 6006003

Reabertura de Crédito

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
572 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 64.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 2091 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 264 EMENDA DE COMISSÃO Nº 6006003

573 10.301.1003.1336.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 1.000.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2085 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 259 AQUISIÇÃO ÔNIBUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 1.130.300,00

Fontes de Recurso
1 600 300.000,00
1 600 830.300,00

Superávit Financeiro: REABERTURA 1.230.294,73

Fontes de Recurso
2 600 230.294,73
2 621 1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 22 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:FE478DAD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16206 , DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2275

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$45.332,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.332,46

Reabertura de Crédito

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
585 26.782.1008.1286.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 43.287,16
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2017 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 244 CV 92/2023/PGE/DER

586 26.782.1008.1286.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 2.045,30
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2017 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 244 CV 92/2023/PGE/DER

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 45.332,46

Fontes de Recurso

2 500 2.045,30

2 701 43.287,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:66E55031

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16207 , DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2277

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$29.945,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.945,91

Reabertura de Crédito

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
587 26.782.1008.1302.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 18.537,78
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2045 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 256 CV. 387/2024/PGE-DERADM

588 26.782.1008.1302.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 11.408,13
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 29.945,91

Fontes de Recurso
2 500 11.408,13
2 701 18.537,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:CDA19A1B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16210 , DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - LEI N.2275

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$8.035,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.035,74

Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
585 26.782.1008.1286.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 8.035,74
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2017 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 244 CV 92/2023/PGE/DER

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 8.035,74
Fontes de Recurso
2 701 8.035,74
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:751AAB08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16211 , DE 26 DE JANEIRO DE 2026 - LEI
N.2277

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$7.836,37 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.836,37
Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
587 26.782.1008.1302.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 7.836,37
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2045 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 256 CV. 387/2024/PGE-DERADM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 7.836,37
Fontes de Recurso
2 701 7.836,37
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 26 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:F4786478

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16218 , DE 29 DE JANEIRO DE 2026 - LEI
N.2271

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$644,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 644,32
Reabertura de Crédito

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
616 04.122.1001.1338.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 644,32
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 2096 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 285 CONVÊNIO Nº 584/2025/PGE-SEJUCEL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: REABERTURA 644,32
Fontes de Recurso
2 701 644,32
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 29 de janeiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1ED4F4AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16222 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2274

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$33.396,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.396,00
Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
683 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 33.396,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 33.396,00
Fontes de Recurso
2 600 33.396,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 02 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:83025E46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16228 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2274

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$2.138.645,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.138.645,50
Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
622 10.302.1003.2088.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 42.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 273 ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

623 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 273 ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
624 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 47.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 273 ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

625 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 75.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 274 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

626 10.305.1003.2032.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 274 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

627 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 14.924,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 274 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

628 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 275 GILBERTO APARÍCIO

Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
629 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 276 IVAN CARLOS DUTRA

630 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 277 JOSÉ LOPES DA SILVA NETO

631 10.302.1003.2035.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 274 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER

632 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 278 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS

633 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 279 LUCAS LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA

634 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 280 LEANDRO HENRIQUE DA SILVA

635 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 281 OTONIEL BERNARDES

636 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 90.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 282 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

637 10.302.1003.2035.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 9.924,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 282 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
638 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 283 UEDER RODRIGUES FERREIRA

639 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 284 BANCADA MDB

640 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 285 BANCADA PP

641 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 59.962,38
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 286 BANCADA 09

642 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 359.774,25
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 287 BANCADA PL

643 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 59.962,37
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 288 BANCADA PRD

644 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 119.924,75
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
010 289 BANCADA REPUBLICANOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
29 99.999.1001.2241.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA
-2.138.645,50
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO
RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -2.138.645,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:94239B88

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16231 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2274

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$44.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 44.000,00

Anulação

02 03 02 SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
64 27.812.1001.2267.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA
44.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 14 01 AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
545 17.122.1011.2152.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DA AGENCIA REGULADORA DE SE -20.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

548 17.122.1011.2216.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DA AGENCIA REGULADORA DE SE -22.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

553 17.122.1011.2152.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DA AGENCIA REGULADORA DE SE -2.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -44.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:303225D1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16239 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2287

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$245.055,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 245.055,61

Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA
688 20.605.1007.1345.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 232.802,83
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2103 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 288 CONVÊNIO 611/2025-PGE-SEOSP

689 20.605.1007.1345.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 12.252,78
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 6 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 288 CONVÊNIO 611/2025-PGE-SEOSP

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 245.055,61

Fontes de Recurso

2 500 12.252,78

2 701 232.802,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 09 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:D8146721

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16240 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2289

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R\$35.065,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.065,93

Superávit Financeiro

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
690 12.365.1002.1346.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 2104 2 571
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 254 CV 454/2025/PGE/SEDUC

691 12.365.1002.1346.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 5.065,93
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 6 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012 254 CV 454/2025/PGE/SEDUC

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 35.065,93
Fontes de Recurso
2 500 5.065,93
2 571 30.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:56B58A4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16243 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2285

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$283.922,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 283.922,36
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
693 15.451.1008.1340.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 33.922,36
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 6 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 287 CV. 590/2025/PGE-DERADM

Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
692 15.451.1008.1340.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 250.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2098 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 287 CV. 590/2025/PGE-DERADM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 250.000,00
Fontes de Recurso
1 701 250.000,00

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
106 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 33.922,36
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1500

1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -33.922,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:948F5501

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16244 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2258

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.782.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.782.000,00
Reabertura de Crédito

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
695 14.451.1008.1332.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 396.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2081 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 RECURSOS PRÓPRIOS

696 15.451.1008.1333.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 693.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2082 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 276 Emenda Parlamentar nº 202544860013

699 26.782.1008.1331.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 396.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2080 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 277 Emenda Parlamentar nº 202543310005

700 26.782.1008.1334.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 297.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2088 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 283 EMENDA 202544860013

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: REABERTURA 1.782.000,00
Fontes de Recurso
2 706 1.782.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EC94341F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16245 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2256

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$521.174,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 521.174,10
Reabertura de Crédito

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
697 15.451.1008.1335.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 350.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2084 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 282 CV. 323/2025/PGE-DERADM

698 15.451.1008.1335.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 171.174,10
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 6 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 521.174,10

Fontes de Recurso
2 500 171.174,10
2 701 350.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:372F328D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16246 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2272

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$742.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 742.500,00
Reabertura de Crédito

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
701 26.782.1008.1337.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 742.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2095 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 284 EMENDA PARLAMENTAR Nº 202542720001

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 742.500,00

Fontes de Recurso
2 706 742.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EC432602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16247 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2247

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00
Reabertura de Crédito

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
702 08.244.1001.1330.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2079 2 665
2 Recursos de Exercícios Anteriores
008 069 CV. 142/2025/PGE-SEAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA 100.000,00

Fontes de Recurso
2 665 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:6F21AB59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16251 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2286

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.521.966,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.521.966,00
Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
706 10.302.1003.1342.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 400.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2099 1 621
1 Recursos do Exercício Corrente
010 269 PROPOSTA 07007/2025-12

707 10.301.1003.1343.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 499.966,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2100 1 601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 270 EMENDA Nº 92240001

708 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2101 1 601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 271 PROPOSTA Nº 36000717989202500

709 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2101 1 601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 271 PROPOSTA Nº 36000717989202500

710 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 2101 1 601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 271 PROPOSTA Nº 36000717989202500

711 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 20.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 2101 1 601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 271 PROPOSTA Nº 36000717989202500

Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, Nº 2476
01.266.058/0001-44 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16251 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2286

Superávit Financeiro

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
705 10.301.1003.1341.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 150.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2093 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 266 PROPOSTA 07007/2025-03

712 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 130.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2094 2 600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 268 EMENDA 44260001

713 10.302.1003.1344.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 192.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2102 2 621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 272 PROPOSTA Nº 07007/2025-16

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.049.966,00

Fontes de Recurso
1 601 649.966,00
1 621 400.000,00

Superávit Financeiro: 472.000,00

Fontes de Recurso
2 600 130.000,00
2 621 342.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:4D81D121

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16282 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2296

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.858.605,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.858.605,22 Excesso

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
591 26.782.1008.2212.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 698.689,78
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2109 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 290 CV 01/2026/PGE-DERADM

592 26.782.1008.2212.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 459.915,44
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2111 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 292 CV Nº 19/2026/PGE-DERADM

597 26.782.1008.1347.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 700.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2110 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 291 CV Nº 10/2026/PGE-DERADM

598 26.782.1008.1347.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 1.000.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2110 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 291 CV Nº 10/2026/PGE-DERADM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.858.605,22

Fontes de Recurso
1 701 1.158.605,22
1 701 1.700.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 25 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, Nº 2476
01.266.058/0001-44 Exercício: 2026

DECRETO Nº 16282 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2296

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:F071FE01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI
N.2297

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00**Anulação**

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 750 10.301.1003.2026.2241 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 20.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 010 282 RENATO LEITÃO DOS SANTOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE
 29 99.999.1001.2241.2241 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -20.000,00
 9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 27 de fevereiro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E1544C28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.304, DE 5 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta e estabelece normas procedimentais para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo (caráter excepcional) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB - quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que determina os artigos 84, 88 e 121 da Lei municipal nº22/2023 e alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto regulamenta e estabelece normas procedimentais para a eleição em caráter excepcional para escolha de 01 (um) conselheiro titular e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis para atuarem no quadriênio 2024 e 2027 – em observação a Lei Municipal nº 22/2023 – para suprir vaga – sendo o exercício de 2026 a 31/12/2027.

§ 1º. O membro do Conselho Deliberativo a ser eleito é: 01 (um) para conselheiro titular - representante dos segurados dos servidores ativos.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo a serem eleitos são: 02 (dois) para conselheiros suplentes - representante dos segurados dos servidores ativos.

Art. 2º Qualquer servidor público do quadro efetivo do Município de Buritis poderá candidatar-se ao pleito eleitoral para escolha de Conselheiro Deliberativo titular e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, devendo para tanto preencher todos os requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto, com apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Único. As candidaturas serão efetuadas especificamente para o Conselho Deliberativo.

Art. 3º Para candidatar-se, o servidor deverá atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo, no período de 05 de março até as 12h30min do dia 17 de março de 2026.

I – Requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Ser servidor público municipal efetivo do quadro permanente de um dos órgãos da administração pública;
- c) Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro do Conselho Deliberativo, conforme sua candidatura.

II – Documentos:

- a) Cédula de Identidade ou CNH;
- b) CPF ou CNH;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante que votou na última eleição junto ao TRE;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Deliberativo, conforme a sua candidatura;
- g) 01 (uma) foto 3x4;
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular Perante o Tribunal de Conta do Estado de Rondônia – TCE/RO;
- j) Declaração certificando não ter sofrido condenação criminal ou incidida em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- k) Certificação Profissional RPPS equivalente ao Conselho Deliberativo (a ser apresentado no ato da posse – Titular e Suplentes);
- l) Número que irá concorrer na urna.

Art. 4º Após a realização das inscrições, o Diretor Executivo do INPREB e o atual Presidente do Conselho Fiscal e o do Deliberativo ou seus representantes, realizarão minuciosa análise de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Único. O candidato que não preencher qualquer requisito ou não apresentar qualquer documento, terá consequentemente indeferida sua inscrição para candidatar-se ao cargo de conselheiro, onde terá sua inscrição indeferida.

Art. 5º O Ministério Público deverá ser comunicado da realização das eleições, e querendo poderá acompanhar e intervir no que couber, ou ainda, nomear servidor para fazê-lo.

Art. 6º Os registros das candidaturas serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Buritis e da Câmara dos vereadores, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se o prazo de 02 (dois dias para impugnação da candidatura, durante os dias 19 a 20 de março de 2026).

Parágrafo Único. Os candidatos aptos para concorrer às eleições terão suas candidaturas publicadas por meio de edital com os seus respectivos nomes, numerado de acordo com ordem de inscrição, visando dar conhecimento aos eleitores dos concorrentes, conforme os meios de publicidade descritos no caput deste artigo, além da fixação no local de votação.

Art. 7º Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão ter conhecimento das responsabilidades e atribuições constantes nas Leis Municipais nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 e alterações posteriores, que ficará à disposição para eventuais consultas e cópias, podendo ainda ser consultado no site oficial da Prefeitura.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e o do Deliberativo serão responsáveis pela coordenação do processo de escolha dos Conselheiros.

Art. 9º O processo eleitoral para escolha dos membros do conselho Deliberativo, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público e Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Deverá o Diretor Executivo do INPREB encaminhar ofício comunicando do presente decreto ao Ministério Público e a Câmara Municipal, bem como de todos os procedimentos adotados para a escolha dos conselheiros.

Art. 10 O processo eleitoral será conduzido pelo atual Diretor Executivo, Assessor Jurídico do INPREB e Secretário Municipal de Fazenda Orçamento e Plano Diretor e um representante da Câmara Municipal que formará uma mesa composta de:

- I – Presidente.
- II – Secretário.
- III – Escrutinador lavrando-se em ata todos os atos do processo de escolha.

Artigo 11. A eleição excepcional será em uma quinta-feira, dia 16 de abril de 2026 no horário das 08h às 16h.

§ 1º. O local das eleições será nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, localizado a Av. Foz do Iguaçu, nº 1885, Setor 03, Buritis/RO, sendo afixado cartazes para os eleitores se dirigirem as urnas ali instaladas.

§ 2º. “As etapas e prazos que compõem o processo eleitoral de que trata este Decreto seguirão o cronograma estabelecido no **Anexo Único**, parte integrante deste ato.”

Art. 12 Todos os servidores públicos municipais que estiverem com seus direitos e deveres em dia, poderão votar, devendo para tanto apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento que contenha foto legível.

Art. 13 Após apuração, que será realizada pela mesa imediatamente após a votação, será divulgado o resultado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, podendo ainda ser em outros meios de comunicação do âmbito municipal.

Art. 14 Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos e seus suplentes conforme o resultado classificatório, conforme a candidatura para o Conselho Deliberativo.

Art. 15 A posse dos Conselheiros proclamados escolhidos será dada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16 Além da fiscalização do Ministério Público e da Câmara Municipal, as eleições de que trata este Decreto poderão, também, ser acompanhadas e fiscalizadas por qualquer servidor público municipal de Buritis, sendo-lhe livre o acompanhamento de todo o processo eleitoral e das escolhas dos conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O candidato que obtiver maior número de votos (1º primeiro colocado - Conselho Deliberativo), deverá se manifestar até às 13h do dia 15 de maio de 2026, para apresentar todos os documentos, inclusive, o constante na alínea k do artigo 3º e consignar que irá assumir a qualidade de conselheiro, e em caso de desistência e não

observação do prazo estabelecido neste Decreto será convocado o candidato imediatamente que obteve maior número de votos.

Art. 18 Os conselheiros receberão a título de incentivo, os percentuais sobre o vencimento do cargo público, conforme previsto no artigo 91 da Lei Municipal nº 22/2023 e alterações posteriores.

Art. 19 O mandato excepcional dos conselheiros será da data da posse até 31 de dezembro de 2027, permitido somente uma recondução.

Art. 20 Conforme decisão tomada pelo conselho Curador/Deliberativo em reunião no dia 17 de setembro de 2019 lavrado em ata nº 45/2019, ficou decidido que a escolha do presidente do conselho será da seguinte maneira, primeira opção será a livre escolha entres os eleitos, caso não haja consenso, será eleito o mais votado dentre os membros, havendo empate será eleito o que tiver maior idade.

Art. 21 Os conselheiros eleitos (titular e suplentes) deverão comprovar Certificação Profissional RPPS equivalente ao conselho a que foi eleito até às 13h do dia 15 de maio de 2026, conforme requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução do CMN 5.272/2025.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro eleito em 1º colocado não comprove a certificação que trata o artigo anterior, será convocado imediatamente o conselheiro suplente (devidamente qualificado) para assumir definitivamente a vaga no conselho.

Art. 22 Os casos omissos que por ventura apareçam no decorrer do processo eleitoral serão resolvidos pelo atual Conselho Fiscal, Deliberativo, Diretor Executivo e Assessor Jurídico do INPREB, que decidirá dentro da legalidade.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Buritis, 05 de março de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.304/26

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO INPREB

Item	Evento / Ato Processual	Período / Data
01	Publicação do Decreto e abertura oficial do processo	05/03/26
02	Período de Inscrições (até às 12h30min do dia 15/03)	05/03 a 17/03
03	Análise de documentos e requisitos pela Comissão/Diretoria	18/03
04	Prazo para Impugnação de candidaturas e publicação no mural	19/03 a 20/03
05	Publicação do Edital de Candidatos Aptos e divulgação	23/03
06	DIA DA ELEIÇÃO (das 8h às 16h no INPREB)	16/04/2026
07	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar	16/04/2026
08	Prazo Limite para Manifestação de aceitação e entrega da Documentação com a Certificação Profissional RPPS (até às 13h do dia 15/05/2026)	Até 15/05/2026
09	Nomeação e Posse dos eleitos por Decreto do Executivo	A partir de maio de 2026

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:05705B04

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.305, 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora GILKA GONÇALVES DA SILVA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pela servidora-ID:3.AA0.A16.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora **GILKA GONÇALVES DA SILVA** cargo efetivo de **Prof.º/Pedagoga 40h**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 5 de março de 2026.

Buritis-RO, 6 de março de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:E92D1759

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de JOSIMAR SERAFIM e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a partir desta data, o servidor **JOSIMAR SERAFIM**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 843.***.172-** do cargo de **Diretor de Serviços de Pontes e Bueiros (Interino)** – SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 6 de janeiro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:03C75766

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/PMB/2025

PROCESSO Nº 0002515.12.01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido a Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DO REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.***.***-91 e RG sob nº. *504.8*8 SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/PMB/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total anual veicular para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, conforme especificações constantes no contrato original e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, passando o novo período de vigência a ser de 07.03.2026 a 06.03.2027, sem interrupção da cobertura securitária.

Parágrafo único. As apólices de seguro deverão observar integralmente o novo período de vigência ora estabelecido, sendo vedada qualquer descontinuidade na cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global da prorrogação permanece inalterado, fixado em R\$ 7.403,91 (sete mil, quatrocentos e três reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1004 2091 0000 Apoio ao Serviço de Média Complexidade
3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 475

021002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1004 2089 0000 Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 452

021002 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 1004 2044 0000 Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 397

020201 Chefia de Gabinete
04 122 1001 2002 0000 Apoio as Atividade do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 022

020601 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04 122 1001 2008 0000 Apoio ao Suporte Administrativo da SEMOSP
3.3.90.39.00 Outro serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 109

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 008/PMB/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em igual teor e forma.

Buritis/RO, 02 de março de 2026.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

GENTE SEGURADORA S.A.
 CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
 Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/PMB/2025

PROCESSO Nº 2515-2024 - SEMAST
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL ANUAL AUTOMOTIVO COM COBERTURA TOTAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (250º - 3.A4D.8CE)

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1004 2091 0000 APOIO AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 475

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1004 2089 0000 APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 452

021002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1004 2044 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 397

020201 CHEFIA DE GABINETE
04 122 1001 2002 0000 APOIO AS ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 022

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04 122 1001 2008 0000 APOIO AO SUPORTE ADMINISTRATIVO DA SEMOSP
3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA: 109

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 7.403,91

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.03.2027

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

Publicado por:
 Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8DF7D085

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027/PMB/2024

PROCESSO Nº 466/2024 (SEMAGRI)
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024/SCL

De um lado Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO,

no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado, ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Buritis, Estado do Rondônia, na Rua Foz do Iguaçu, Nº 1795/A - Setor 03, CEP: 76.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.918.616/0001-16, neste ato representada pela Diretora Presidente a Sra. CAROLINA GREGORIO DOS SANTOS SERAFIM, CPF 099.***.*** -52, RG ****402349 EB/RJ e o Diretor Executivo, Sr. GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG sob nº 1**735*57* (SSP/BA), inscrito no CPF nº ***,683.225-**, doravante denominados simplesmente CONTRATADO, em comum acordo RESOLVEM, entre si, ajustar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços de nº 027/PMB/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 027/PMB/2024 por mais 12 (doze) meses, com vigência de **13.03.2026 a 12.03.2027**, nas mesmas condições pactuadas no contrato original, conforme previsto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo interesse do CONTRATANTE em novamente prorrogar o prazo do presente contrato, poderá fazer por meio de formalização de novo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal estimado para execução dos serviços é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual estimado R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme memorando 302º - 3.9CA.E9B.

Parágrafo único – O pagamento será realizado de acordo com o consumo efetivo apurado por leitura mensal do hidrômetro, não havendo obrigação de pagamento do valor estimado, respeitando-se sempre o limite mínimo de consumo correspondente à tarifa mínima contratual de até 10 m³ mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão cobertas conforme recursos do orçamento vigente, de acordo com ID 302º - 3.9CA.E9B, a seguir transcrita:

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI 20.605.1007.2041.0000 – APOIO A REVITALIZAÇÃO AGROPECUARIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

FICHA: 344

VALOR: R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangido no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.

Buritis/RO, 04 de março de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CAROLINA GREGORIO DOS SANTOS SERAFIM
Diretora Presidente
CNPJ: Nº 21.918.616/0001-16

GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI
Diretor Executivo
CNPJ: Nº 21.918.616/0001-16

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/PMB/2024

PROCESSO Nº 466/2024 (SEMAGRI)
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024/SCL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FAVOR DA EMPRESA ÁGUAS DE BURITIS SPE LTDA, NO DEPARTAMENTO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ID 302º - 3.9CA.E9B)

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI 20.605.1007.2041.0000 – APOIO A REVITALIZAÇÃO AGROPECUARIA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ
FICHA: 344
VALOR: R\$ 3.000,00

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO: R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA: 12.03.2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador: AE153831

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMB/2024

PROCESSO Nº 190/2024 (SEMA)
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024/SCL

De um lado Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-**-** e RG sob nº. ***8848** SESP/PR, doravante

denominado CONTRATANTE de outro lado, ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Buritis, Estado do Rondônia, na Rua Foz do Iguaçu, Nº 1795/A - Setor 03, CEP: 76.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.918.616/0001-16, neste ato representada pela Diretora Presidente a Sra. CAROLINA GREGORIO DOS SANTOS SERAFIM, CPF 099.***.***-52, RG ****402349 EB/RJ e o Diretor Executivo, Sr. GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG sob nº 1**735*57* (SSP/BA), inscrito no CPF nº ***,683.225-**, doravante denominados simplesmente CONTRATADO, em comum acordo RESOLVEM, entre si, ajustar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços de nº 034/PMB/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O presente instrumento promove a retificação da Cláusula Primeira – Do Prazo, constante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/PMB/2024, tendo em vista erro material na indicação do período de vigência.

ONDE CONSTAVA:
Vigência de 20/03/2025 a 21/03/2026.

PASSA A SER:
Vigência de 21/03/2025 a 20/03/2026.

Parágrafo único. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção formal da contagem do prazo, mantendo-se inalterado o período efetivamente pactuado de 12 (doze) meses, não havendo qualquer ampliação ou modificação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 034/PMB/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de março de 2026 a 20 de março de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, essencial e prestado em regime de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado permanece em R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para o período ora prorrogado.

3.2. O pagamento será realizado conforme consumo efetivamente apurado nas faturas mensais, observadas as tarifas reguladas aplicáveis ao serviço público concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações:

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1001.2004.0000
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 039

02.03.02- Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.1001.2267.0000
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 064

Para o exercício de 2026 será emitido empenho estimativo correspondente ao período de 21/03/2026 a 31/12/2026, ficando o saldo referente ao exercício de 2027 a ser oportunamente empenhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangido no presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.

Buritis/RO, 04 de março de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CAROLINA GREGORIO DOS SANTOS SERAFIM
Diretora Presidente
CNPJ: Nº 21.918.616/0001-16

GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI
Diretor Executivo
CNPJ: Nº 21.918.616/0001-16

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/PMB/2024

PROCESSO Nº 190/2024 (SEMA)
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024/SCL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FAVOR DA EMPRESA ÁGUAS DE BURITIS SPE LTDA, NO DEPARTAMENTO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ID 360° - 3.A0F.01D)

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2004.0000
3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 039

02.03.02- SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
27.812.1001.2267.0000
3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA 064

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO: R\$ 28.200,00

VIGÊNCIA: 20.03.2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4EEAED40

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB **DECRETO Nº 16.304, DE 5 DE MARÇO DE 2026**

DECRETO Nº 16.304, DE 5 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta e estabelece normas procedimentais para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo (caráter excepcional) do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB - quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis/RO, **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que determina os artigos 84, 88 e 121 da Lei municipal nº 22/2023 e alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto regulamenta e estabelece normas procedimentais para a eleição em caráter excepcional para escolha de 01 (um) conselheiro titular e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis para atuarem no quadriênio 2024 e 2027 – em observação a Lei Municipal n.º 22/2023 – para suprir vaga – sendo o exercício de 2026 a 31/12/2027.

§ 1º. O membro do Conselho Deliberativo a ser eleito é: 01 (um) para conselheiro titular - representante dos segurados dos servidores ativos.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo a serem eleitos são: 02 (dois) para conselheiros suplentes - representante dos segurados dos servidores ativos.

Art. 2º Qualquer servidor público do quadro efetivo do Município de Buritis poderá candidatar-se ao pleito eleitoral para escolha de Conselheiro Deliberativo titular e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, devendo para tanto preencher todos os requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto, com apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Único. As candidaturas serão efetuadas especificamente para o Conselho Deliberativo.

Art. 3º Para candidatar-se, o servidor deverá atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo, no período de 05 de março até às 12h30min do dia 17 de março de 2026.

I – Requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Ser servidor público municipal efetivo do quadro permanente de um dos órgãos da administração pública;
- c) Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro do Conselho Deliberativo, conforme sua candidatura.

II – Documentos:

- a) Cédula de Identidade ou CNH;
- b) CPF ou CNH;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante que votou na última eleição junto ao TRE;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Deliberativo, conforme a sua candidatura;
- g) 01 (uma) foto 3x4;
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

- i) Certidão Negativa de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular perante o Tribunal de Conta do Estado de Rondônia – TCE/RO;
- j) Declaração certificando não ter sofrido condenação criminal ou incidida em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- k) Certificação Profissional RPPS equivalente ao Conselho Deliberativo (a ser apresentado no ato da posse – Titular e Suplentes);
- l) Número que irá concorrer na urna.

Art. 4º Após a realização das inscrições, o Diretor Executivo do INPREB e o atual Presidente do Conselho Fiscal e o do Deliberativo ou seus representantes, realizarão minuciosa análise de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo Único. O candidato que não preencher qualquer requisito ou não apresentar qualquer documento, terá consequentemente indeferida sua inscrição para candidatar-se ao cargo de conselheiro, onde terá sua inscrição indeferida.

Art. 5º O Ministério Público deverá ser comunicado da realização das eleições, e querendo poderá acompanhar e intervir no que couber, ou ainda, nomear servidor para fazê-lo.

Art. 6º Os registros das candidaturas serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Buritis e da Câmara dos vereadores, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se o prazo de 02 (dois dias para impugnação da candidatura, durante os dias 19 a 20 de março de 2026).

Parágrafo Único. Os candidatos aptos para concorrer às eleições terão suas candidaturas publicadas por meio de edital com os seus respectivos nomes, numerado de acordo com ordem de inscrição, visando dar conhecimento aos eleitores dos concorrentes, conforme os meios de publicidade descritos no caput deste artigo, além da fixação no local de votação.

Art. 7º Os candidatos e membros do Conselho Deliberativo deverão ter conhecimento das responsabilidades e atribuições constantes nas Leis Municipais nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 e alterações posteriores, que ficará à disposição para eventuais consultas e cópias, podendo ainda ser consultado no site oficial da Prefeitura.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e o do Deliberativo serão responsáveis pela coordenação do processo de escolha dos Conselheiros.

Art. 9º O processo eleitoral para escolha dos membros do conselho Deliberativo, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público e Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Deverá o Diretor Executivo do INPREB encaminhar ofício comunicando do presente decreto ao Ministério Público e a Câmara Municipal, bem como de todos os procedimentos adotados para a escolha dos conselheiros.

Art. 10 O processo eleitoral será conduzido pelo atual Diretor Executivo, Assessor Jurídico do INPREB e secretário da Fazenda e Finanças e um representante da Câmara Municipal que formará uma mesa composta de:

- I – Presidente.
- II – Secretário.
- III – Escrutinador lavrando-se em ata todos os atos do processo de escolha.

Artigo 11. A eleição excepcional será em uma quinta-feira, dia 16 de abril de 2026 no horário das 08h00min às 16h00min.

§ 1º. O local das eleições será nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis –

INPREB, localizado a Av. Foz do Iguaçu, nº 1885, Setor 03, Buritis/RO, sendo afixado cartazes para os eleitores se dirigirem as urnas ali instaladas.

§ 2º. “As etapas e prazos que compõem o processo eleitoral de que trata este Decreto seguirão o cronograma estabelecido no **Anexo Único**, parte integrante deste ato.”

Art. 12 Todos os servidores públicos municipais que estiverem com seus direitos e deveres em dia, poderão votar, devendo para tanto apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento que contenha foto legível.

Art. 13 Após apuração, que será realizada pela mesa imediatamente após a votação, será divulgado o resultado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, podendo ainda ser em outros meios de comunicação do âmbito municipal.

Art. 14 Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos e seus suplentes conforme o resultado classificatório, conforme a candidatura para o Conselho Deliberativo.

Art. 15 A posse dos Conselheiros proclamados escolhidos será dada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 16 Além da fiscalização do Ministério Público e Câmara Municipal, também poderá as eleições que trata esse Decreto ser acompanhada e fiscalizada por qualquer servidor público municipal de Buritis livre o acompanhamento de todo o processo eleitoral e as escolhas dos conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O candidato que obtiver maior número de votos (1º primeiro colocado - Conselho Deliberativo), deverá se manifestar até às 13h00min do dia 15 de maio de 2026, para apresentar todos os documentos, inclusive, o constante na alínea k do artigo 3º e consignar que irá assumir a qualidade de conselheiro, e em caso de desistência e não observação do prazo estabelecido neste Decreto será convocado o candidato imediatamente que obteve maior número de votos.

Art. 18 Os conselheiros receberão a título de incentivo, os percentuais sobre o vencimento do cargo público, conforme previsto no artigo 91 da Lei Municipal nº 22/2023 e alterações posteriores.

Art. 19 O mandato excepcional dos conselheiros será da data da posse até 31 de dezembro de 2027, permitido somente uma recondução.

Art. 20 Conforme decisão tomada pelo conselho Curador/Deliberativo em reunião no dia 17 de setembro de 2019 lavrado em ata nº 45/2019, ficou decidido que a escolha do presidente do conselho será da seguinte maneira, primeira opção será a livre escolha entre os eleitos, caso não haja consenso, será eleito o mais votado dentre os membros, havendo empate será eleito o que tiver maior idade.

Art. 21 Os conselheiros eleitos (titular e suplentes) deverão comprovar Certificação Profissional RPPS equivalente ao conselho a que foi eleito até às 13h00min do dia 15 de maio de 2026, conforme requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução do CMN 5.272/2025.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro eleito em 1º colocado não comprove a certificação que trata o artigo anterior, será convocado imediatamente o conselheiro suplente (devidamente qualificado) para assumir definitivamente a vaga no conselho.

Art. 22 Os casos omissos que por ventura apareçam no decorrer do processo eleitoral serão resolvidos pelo atual Conselho Fiscal, Deliberativo, Diretor Executivo e Assessor Jurídico do INPREB, que decidirá dentro da legalidade.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.304/2026

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA ELEITORAL PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO INPREB

Item	Evento / Ato Processual	Período / Data
01	Publicação do Decreto e abertura oficial do processo.	05/03/2026
02	Período de Inscrições (até às 12h30min do dia 17/03).	05/03 a 17/03
03	Análise de documentos e requisitos pela Comissão/Diretoria.	18/03
04	Prazo para Impugnação de candidaturas e publicação no mural.	19/03 a 20/03
05	Publicação do Edital de Candidatos Aptos e divulgação.	23/03
06	DIA DA ELEIÇÃO (das 08:00h às 16:00h no INPREB).	16/04/2026
07	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar.	16/04/2026
08	Prazo Limite para Manifestação de aceitação e entrega da Documentação com a Certificação Profissional RPPS (até às 13h00min do dia 15/05/2026).	Até 15/05/2026
09	Nomeação e Posse dos eleitos por Decreto do Executivo.	A partir de maio de 2026

Publicado por:

Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:23B1DD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 20º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2025

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Delian de Sousa Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 430/2025 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos das Leis Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023 e nº 2121, de 15 de janeiro de 2025, que “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis”, que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO - Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e início da Prestação do serviço voluntário para apresentação nos dias 02 e 03 de março de 2026 das 07h30min. às 13h30min, na Rua Theobroma nº 1580 Setor 02 SEMED – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMED

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	MARLI JOVINO DA SILVA	***.584.212-**	63
223	GERCIANE LORENA DA SILVA	***.209.442-**	64
231	ANDRIELLI DA SILVA	***.245.622-**	65
87	FERNANDA ARRUDA DA SILVA	***.656.482-**	66
15	ROZIVANIA MUNIZ DA SILVA	***.361.692-**	67

Buritis/RO, 27 de fevereiro de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Teresinha Dos Santos
Código Identificador:4AAFAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMED/2025

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Delian de Sousa Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 430/2025 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos das Leis Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023 e nº 2121, de 15 de janeiro de 2025, que “Institui

o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis”, que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO- Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e início da Prestação do Serviço Voluntário para apresentação nos **dias 09 e 10 de março de 2026** das 07h30min. às 13h30min, na Rua Theobroma nº 1580 Setor 02 SEMED – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMED

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
25	GILSIMARA PEREIRA DOS SANTOS	***.028.612-**	68
102	TEREZINHA FABRICIA RELLA	***.520.202-**	69
60	RITA DOS SANTOS MARTINS	***.518.422-**	70

Buritis/RO, 06 de março de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Teresinha Dos Santos
Código Identificador:505618DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 23/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre o credenciamento da Comissão Avaliadora para deliberação do processo de reclassificação por altas habilidades/ superdotação, de aluno pertence ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **Delian de Sousa Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB nº 9394 de 1996, Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, a Resolução nº 1.315/2021-CEE/RO, de 24 de novembro de 2021, PARECER CNE/CP/2022, que dispõe sobre Diretriz específica para o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação, Art. 18º, § 1º da Resolução nº 05/CME/BTI/2022, que dispõe sobre procedimentos de regularização da vida escolar dos alunos das Escolas Públicas Municipais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Comissão Avaliadora para deliberação do processo de reclassificação por altas habilidades/superdotação, de aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, conforme estabelece a Resolução nº 005/CME/BTI/2022, e demais legislações vigentes.

Art. 2º Para deliberação do processo de reclassificação por altas habilidades/superdotação, ficam credenciadas as seguintes comissões:

I - Comissão Coordenadora, composta por:

- Coordenadora da Supervisão das Escolas Urbanas-SEMED: Marilei de Oliveira;
- Coordenador do CEAPE-SEMED: Joacir Pereira da Silva;
- Coordenadora do Setor de Inspeção Escolar: Valdelice Rodrigues de Passos.

II – Atribuição da Comissão Coordenadora:

- Coordenar o processo de reclassificação por altas habilidades/superdotação;
- Expedir orientações, com base na legislação vigente, durante a execução do processo.

III - Comissão Pedagógica, composta por:

- Representantes dos Gestores Escolares: Simone da Silva Faustino;
- Representantes dos Supervisores Escolares: Daiane Ferreira Rodrigues;

- c) Representante dos Orientadores Escolares: Edinalva Moura da Silva de Paula;
- d) Representante dos professores: Pamela Fernanda Giacomelli.

IV – Atribuições da Comissão Pedagógica:

- a) Elaborar, aplicar e corrigir as avaliações pedagógicas, dos referidos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, considerando as competências e habilidades previstas para o desenvolvimento dos conteúdos terminais para o ano escolar.

V – Comissão multiprofissional, composta por:

- a) Psicóloga Escolar - CEAPE: Emily da Silva Abreu;
- b) Coordenadora do Setor de Educação Inclusiva - SEMED: Patrícia de Sousa Marques Silva;
- c) Psicopedagoga: Walquiria Paulino de Souza Gomes;
- d) Professor de AEE: Zenira Freitas da Silva;
- e) Assistente Social: Luiz Paulino Veloso Freire.

VI – Atribuições da Comissão Multiprofissional:

- a) Acompanhar o processo de reclassificação por altas habilidades/superdotação, junto à escola e às demais comissões;
- b) Assessorar a escola e famílias durante a realização do processo de reclassificação;
- c) Apoiar o psicólogo escolar nas providências necessárias para aplicação dos testes psicológicos aos estudantes;
- d) Assessorar e apoiar as demais comissões quando solicitado.

Parágrafo único: fica determinado que apenas a Psicóloga Escolar poderá realizar a aplicação de testes psicológicos em estudantes com idade inferior à idade prevista para o ano escolar, que apresentem indícios de altas habilidades/superdotação.

Art. 3º Caberá a Comissão Avaliadora credenciada escolher o Presidente e o Vice-Presidente para condução dos trabalhos, como o devido registro em ata.

Art. 4º A infringência à legislação de ensino vigente acarretará o descredenciamento da Comissão, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Avaliadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período de realização do processo de reclassificação.

Buritis - RO, 09 de março de 2026.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Teresinha Dos Santos

Código Identificador:591822B3

SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E SUPLENTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE BURITIS/RO.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Artigo 1º. Designar (sem ônus) os servidores abaixo identificados a seguir, para de acordo com as determinações constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:

- Processo 00002859.01.20-2026, tendo como objeto “REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE

CAMPEONATO MASCULINO DE FUTEBOL SOCIETY (ORGANIZAÇÃO E PREMIAÇÃO)”. Para atender ao Departamento de Esporte.

Gestora de Contrato: Regiane Gonçalves de Souza Rocha - matrícula 1213

Fiscal de termo de cooperação: Fernanda Gabriela Oliveira Apolinário – matrícula 5896

Fiscal de termo de cooperação: Bruno de Rezende Damasceno – matrícula 9447

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 06 de março de 2026

Publicado por:

Fernanda Gabriela Oliveira Apolinário

Código Identificador:ADFF8E8D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 006/2026/C.M.C

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023CMC e pela Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, bem como materiais de limpeza e higienização, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabixi/RO, assegurando a manutenção das atividades administrativas e o adequado funcionamento das dependências do Poder Legislativo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

INICIO: 10 de março de 2026

FIM: 12 de março de 2026

E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com

TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposições dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H às 13H, através do site <http://cabixi.ro.leg.br> e e-mail: camaracabixicpl@gmail.com. Cabixi-RO, 06 de março de 2026.

MARIA EDUARDA M. MACKAWIAK PENGA

Assessora de Contratação

Publicado por:

Angelita Aparecida Dos Santos Roriz

Código Identificador:F2D675A2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 6.921/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A).

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Exonera o Senhor **CÉLIO FERREIRA ALVES** da função de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**.

Art. 2º - Nomeia o Senhor **CÉLIO FERREIRA ALVES** na função de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 01 de março de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza

Código Identificador:2AF2B0C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.917/GP/2026 09 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE VACÂNCIA A Sra. **EDICLEIA ALVES DE OLIVEIRA**, DO AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Conceder Vacância a servidora Sra. **EDICLEIA ALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HS, solicitado pela servidora com pedido de vacância para ocupar outro cargo inacumulável, nos termos do art. 57, da Lei municipal nº 082/1996, pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de Março de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza

Código Identificador:146709A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.918/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

EXONERA A Sra. **DAIANE XAVIER DE SOUZA SA TELES** DA FUNÇÃO DE **ASSESSORA CONTÁBIL**

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Exonera a Senhora **DAIANE XAVIER DE SOUZA SA TELES** da função de **ASSESSORA CONTÁBIL**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de Março de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza

Código Identificador:7B848DA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.919/GP/2026 09 DE MARÇO DE 2026

EXONERA A Sra. **CLEIDE NERY DE ALMEIDA**, DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO DO CARGO PROFESSORA 25 HORAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 002/2026 de 02 de Março de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º- Exonera, a Senhora **CLEIDE NERY DE ALMEIDA**, do cargo de professora 25 horas, lotada na Sec. Mun. de Educação, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Março de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza

Código Identificador:371B51F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.920/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A).

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Exonera a Senhora **AGRIELE DA SILVA SOUZA** da função de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL**.

Art. 2º - Nomeia a Senhora **AGRIELE DA SILVA SOUZA** na função de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 01 de março de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agrielle da Silva Souza

Código Identificador:728BA448

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6.922/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A).

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

=====

Art. 1º - Exonera a Senhora **ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA** da função de **ASSESSOR (A) TÉCNICO NÍVEL IV**.

Art. 2º - Nomeia a Senhora **ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA** na função de **DIRETOR (A) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:6954518A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL Nº 001/SEMECT/2026 CAMPEONATO MUNICIPAL
DE FUTSAL MASCULINO 2026

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT, torna público o presente EDITAL para realização do Campeonato Municipal de Futsal 2026, que será regido pelo Regulamento do Esporte Municipal e pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DA FINALIDADE

O Campeonato Municipal de Futsal Masculino tem por finalidade:

- I**Incentivar a prática do futsal no município;
- II**Promover a integração entre atletas e comunidades;
- III**Fortalecer o esporte local;
- IV**Valorizar os talentos esportivos municipais.

2. DAS CATEGORIAS

O Campeonato Municipal de Futsal 2026 será disputado nas seguintes categorias:

- Masculino Adulto
- Feminino Adulto
- Mirim (Sub-10)
- Infantil (Sub-13)

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar atletas que comprovem vínculo com o Município de Cacaulândia, atendendo a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I**Ser morador do município há no mínimo 3 (três) meses antes do início da competição;
 - II**Possuir título de eleitor registrado no município há no mínimo 6 (seis) meses;
 - III**Ser estudante regularmente matriculado em instituição de ensino localizada no município;
 - IV**Ser natural de Cacaulândia, mediante comprovação.
- Serão exigidos no ato da inscrição:
- Documento oficial com foto;
 - Comprovante de residência (quando necessário);
 - Título de eleitor ou certidão eleitoral (quando necessário);
 - Declaração escolar (se for o caso);
 - Certidão de nascimento para comprovação de naturalidade.

4. DO FORMATO DA COMPETIÇÃO

Masculino, Mirim e Infantil

Serão realizados em formato de Campeonato Fechado (Municipal), com participação exclusiva de atletas com vínculo comprovado com o Município, conforme regulamento geral do esporte municipal.

Feminino

A categoria Feminino será realizada prioritariamente como Campeonato Fechado (Municipal). Contudo, caso não seja atingido o número mínimo de equipes inscritas do município, a Secretaria Municipal de Esporte poderá: Converter a categoria para Campeonato Aberto, permitindo a participação de equipes e atletas de outros municípios; A decisão será oficializada após o encerramento das inscrições.

5. DAS INSCRIÇÕES

Período: 02 de março a 16 de março de 2026
Local: Secretaria Municipal de Esporte SEMECT Cacaulândia
Horários: Segunda-feira: 07h30 às 12h00 e 14h00 às 17h00
Terça-feira a Sexta-feira: 07h30 às 13h00

§1º DA OBRIGATORIEDADE DE REPRESENTANTE PARA INSCRIÇÃO

É obrigatória a presença de um representante oficial da equipe (responsável legal, dirigente ou treinador) junto à Secretaria Municipal de Esporte para efetivar a inscrição. Não serão aceitas inscrições por telefone, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio que não seja presencial.

O representante será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela entrega da documentação exigida.

6. DO CONGRESSO TÉCNICO

Será realizado Congresso Técnico no dia 17/03.

- Leitura do Regulamento
- Sorteio do chaveamento e jogos.

§1º DA OBRIGATORIEDADE DE PRESENÇA

Será obrigatória a presença de um representante legal de cada equipe no Congresso Técnico.

§2º A ausência de representante poderá implicar:

- I**Perda do direito de questionamento posterior sobre regulamento ou tabela;
- II**Concordância automática com as decisões tomadas no Congresso;
- III**Outras medidas definidas pela organização, podendo inclusive resultar em impedimento de participação, a critério da Comissão Organizadora / Comissão disciplinar.

7. DA PREMIAÇÃO

A premiação do Campeonato Municipal de Futsal 2026 será composta por:

MASCULINO ADULTO

1º LUGAR: R\$ 5.000,00

2º LUGAR: R\$ 2.000,00

FEMININO ADULTO

1º LUGAR: R\$ 3.000,00

2º LUGAR: R\$ 1.000,00

MIRIM (SUB-10)

1º LUGAR: R\$ 800,00

2º LUGAR: R\$ 400,00

INFANTIL (SUB-13)

1º LUGAR: R\$ 800,00

2º LUGAR: R\$ 400,00

8. DA DISCIPLINA

Os casos disciplinares serão analisados pela Comissão Disciplinar.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Suspensão;
 - Eliminação da competição;
 - Impedimento de participação em competições futuras.
- Casos de agressão física, fraude documental ou conduta antidesportiva grave poderão resultar em eliminação imediata e impedimento de participação em competições futuras.

REGULAMENTO TÉCNICO DO FUTSAL

Art. 1- O Campeonato Municipal de futsal - 2026, masculino, feminino e base, será realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol Association (FIFA), adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), e pelo que rege este Regulamento.

Art. 2- O Campeonato de Futsal será realizado na quadra da escola Frei Henrique de Coimbra.

Art. 3- As partidas terão a duração de 40 minutos, divididos em dois períodos de 20 minutos cada um, com 3 minutos de descanso entre os dois períodos.

§1º A partida deverá iniciar no horário previamente estabelecido pela organização, não sendo obrigatória a presença de todos os atletas inscritos em súmula.

§2º A equipe poderá iniciar a partida desde que esteja em quadra com o número mínimo regulamentar de atletas, conforme as regras oficiais da FIFA, ou seja, no mínimo 03 (três) jogadores aptos a atuar.

§3º A equipe que estiver presente com 05 (cinco) atletas aptos poderá iniciar normalmente a partida, não sendo necessário aguardar a chegada dos demais integrantes da equipe.

§4º Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da partida para que a equipe atinja o número mínimo de atletas. Persistindo a insuficiência, a equipe será declarada ausente (W.O.), aplicando-se as penalidades previstas neste regulamento. (W.O.), = 1 x 0 Para equipe adversária.

§5º O atleta inscrito em súmula que chegar atrasado poderá participar da partida, desde que se apresente à mesa/árbitro e esteja devidamente regularizado, podendo ingressar em quadra até antes do término do primeiro tempo de jogo.

§6º Após o término do primeiro tempo, não será permitida a inclusão de atleta que não tenha se apresentado oficialmente à arbitragem dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4- Se durante uma partida o número de jogadores de uma equipe for inferior a 3, a partida será encerrada e a equipe faltosa perderá o jogo.

Art. 5- Se a equipe considerada vencedora estiver com vantagem no momento do encerramento da partida de que trata o artigo anterior, a contagem, nesta ocasião, será mantida. Porém, em caso contrário, a equipe infratora perderá o jogo por 1x0.

Art. 6- Todo atleta expulso de uma partida cumprirá suspensão automática na próxima partida, independentemente da fase.

Art. 7- Durante o transcurso de uma partida, não haverá limites de substituições, podendo o atleta substituído retornar ao jogo a qualquer tempo.

Art. 8- É recomendado às equipes que tenham, no banco de reservas, uma camisa de goleiro com numeração igual de um dos atletas registrados em súmula, e de cor diferente ao uniforme do adversário e de sua equipe.

Art. 9- Havendo empate em número de pontos ganhos entre os participantes na fase classificatória, será declarada vencedora a equipe que obtiver, nesta ordem:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de Gols;
- c) Confronto direto;
- d) Menor número de cartões (vermelhos e amarelos);
- e) Gols pró;
- f) Sorteio

1º Havendo empate entre mais de duas equipes, o item C não será considerado.

2º Para efeito do critério de desempate do item D será respeitada a seguinte tabela: 1 cartão vermelho equivale a 2 cartões amarelos.

Art. 10- Em se tratando de disputa de jogos eliminatórios, em caso de empate no tempo normal, a decisão será por pênaltis, cobrando-se uma série de 3 (três) pênaltis, alternadamente, por atletas diferentes, e persistindo o empate serão batidos, alternadamente, tantos pênaltis quantos forem necessários para indicar o vencedor.

Art. 11- Os atletas só poderão utilizar, para as disputas das partidas, tênis de solado liso.

Art. 12- Cada equipe poderá inscrever mínimo 5 atletas e no máximo até 14 atletas.

Art.13- Os atletas inscritos nas suas respectivas equipes no início da competição, não poderão mudar da mesma durante o evento realizado em nenhuma fase.

Art.14 - A inscrição de novos atletas será permitida até o final da fase de grupos, ou seja, 1ª fase.

Art.15 - A Secretaria Municipal de Esportes e ou o árbitro, serão as únicas autoridades capazes de decidir sobre a necessidade de seu adiamento, bem como para decidir em campo a suspensão ou interrupção dela.

Parágrafo Único Uma partida poderá ser suspensa, interrompida ou adiada quando:

- a. Mau estado da quadra, tornando a prática do futebol perigoso ou impraticável;
- b. Conflitos ou distúrbios graves na quadra ou nas dependências do ginásio;
- c. Fatos inusitados envolvendo as equipes participantes;
- d. Por forças maiores como: **Chuvas, Luto, falta de energia elétrica;**

Art.16- Somente serão aceitos protestos que derem entrada na Secretaria Municipal de Esportes até às 17:00 horas do 1º dia útil após a disputa que deu origem ao fato motivador.

Art.17 -Em caso de suspensão da partida, quando ocorrer antes de decorridos 10(dez) minutos do SEGUNDO tempo, a partida será transferida, marcando-se uma nova data para a realização do restante da partida, mantendo-se o tempo e o placar no momento do encerramento dela.

Art. 18 - Se a suspensão ocorrer depois de decorridos 11(onze) minutos do SEGUNDO tempo, a partida será encerrada, mantendo-se o resultado de campo obtido no momento da suspensão do jogo, salvo a decisão da Comissão de Julgamento.

a) - Nos casos previstos de adiamento, suspensão ou interrupção da partida o árbitro deverá relatar o ocorrido, indicando os responsáveis, caso existam;

b) - Na partida que será realizada posteriormente, só poderão participar os atletas que tenham sido relacionados na súmula da partida que foi suspensa, desde que não estejam cumprindo pena de suspensão automática na data da nova partida;

c)- Continuará sem condições de jogo para nova partida, quando vier a ser disputada, atleta que foi expulso na partida suspensa pelo árbitro;

Art. 19 - Se qualquer uma das equipes disputantes der causa de suspensão da partida por razões disciplinares, ou por motivo de imprevidência material ou técnica, aplicar-se-á os seguintes critérios:

1.1 Agressões Físicas

1.1.1 Empurrões e Socos:

Cartão Vermelho: Expulsão imediata do jogador.

Suspensão: De 1 a várias partidas, dependendo da gravidade.

1.1.2 Agressão Grave (ex: lesão intencional):

Cartão Vermelho: Expulsão imediata.

Suspensão: Pode variar de várias partidas a suspensão por tempo indeterminado.

1.2 Agressões Verbais

1.2.1 Ofensas a Adversários:

Cartão Amarelo: Advertência.

Cartão Vermelho: Se a ofensa for considerada grave, o jogador é expulso.

1.2.2 Desrespeito ao Árbitro:

Cartão Amarelo: Advertência.

Cartão Vermelho: Se a ofensa for grave, o jogador é expulso.

1.3 Cenários de Repetição:

Repetidas ofensas ou desrespeito podem resultar em aumentos nas penalidades.

1.4 Suspensões

Suspensão por Faltas: Jogadores podem ser suspensos por um número específico de jogos, dependendo da natureza da infração (ex: agressão, ofensas verbais).

Suspensão Prolongada: Para infrações graves, como agressões intencionais, a suspensão pode ser mais longa e definida pela comissão disciplinar.

1.5 Relatório da Comissão Disciplinar

Infrações graves podem ser analisadas pela comissão disciplinar, que pode aplicar sanções adicionais, incluindo:

Advertências: Para comportamento inadequado em jogos subsequentes.

Proibições: Proibição de participar de atividades esportivas por um período determinado.

1.4 Observações

Decisões Finais: As punições podem ser analisadas pela comissão disciplinar, considerando o contexto da agressão e o histórico do jogador.

Relatos: Todas as ações devem ser relatadas pelos árbitros para a aplicação das penalidades.

Esses pontos ajudam a garantir um ambiente de jogo seguro e respeitoso.

Art.20 - A equipe deverá se apresentar com uniforme completo, ou seja, camisetas, calções, tênis adequado e meias iguais (uso obrigatório), com exceção do goleiro, que deverá usar uniformes diferentes dos companheiros e preferencialmente dos árbitros. Não será permitido uso de chuteiras com trava.

Parágrafo Único Havendo igualdade na cor das camisas entre as equipes, terá prazo de 15 minutos para providenciar a troca do uniforme.

Art. 21 - O árbitro exigirá que o atleta retire qualquer objeto que, a seu ver, possa causar danos a si ou aos demais, tais como colar, brinco, piercing, anéis. Não sendo obedecido, impedirá sua participação.

Art.22 - Para que o atleta menor de 18 anos possa participar do Campeonato de Futsal:

Apresentar o termo de responsabilidade (Formulário emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo) devidamente preenchido e assinado pelo responsável do atleta.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo não se responsabilizará por problemas de saúde e acidentes ocorridos ou ocasionados a atletas, técnicos, dirigentes ou a terceiros, antes, durante ou após a realização de cada um dos eventos.

Art. 24 - Ao participar do Campeonato Municipal de Futsal, a equipe autoriza o uso de imagem de todos os componentes em matérias e vídeos produzidos pela Prefeitura Municipal e sua divulgação nas

redes sociais e site da prefeitura, bem como dos meios de comunicação da região.

Art.25 - As equipes participantes da Campeonato Municipal de Futsal e as pessoas a eles vinculadas serão consideradas conhecedoras deste Regulamento e assim, submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as suas disposições e às consequências que delas possam emanar.

Art.26- REGULAMENTAÇÕES DO WO

Art. 1 A equipe que incorrer em WO (não comparecimento ao local da partida no horário oficialmente estabelecido, devidamente uniformizada e apta para o início do jogo) será declarada perdedora por ausência e automaticamente eliminada da competição, independentemente da fase em que se encontre.

§ 1º O WO será caracterizado após o tempo de tolerância previsto em regulamento, mediante registro em súmula pelo árbitro da partida e confirmação pela organização do evento.

§ 2º A equipe eliminada por WO perderá todos os direitos decorrentes da participação na competição, não fazendo jus a pontuação, premiação, ressarcimentos ou qualquer outro benefício previsto.

§ 3º Em caso de indícios de força maior devidamente comprovada por documentação oficial, a situação será encaminhada à Comissão Disciplinar, que deliberará de forma soberana e irreversível, observando o Regulamento Geral da Competição e a legislação municipal vigente.

§ 4º A reincidência em WO poderá ensejar, além da eliminação, sanções administrativas adicionais à equipe e aos seus dirigentes, conforme decisão da Comissão Disciplinar.

Art.27- DISPOSIÇÕES FINAIS

1º - O dirigente-representante de cada equipe e atletas se compromete, desde já, a manter absoluto e irrestrito sigilo com relação a informações confidenciais eventualmente recebidas que comprometam o andamento destacampeonato.

2º Este Edital somente poderá ser alterado na data de realização do Congresso Técnico, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e sua equipe organizadora, mediante deliberação e registro em ata.

3º - Poderá a Prefeitura de Cacaulândia, de acordo com o seu exclusivo critério, a qualquer tempo, inclusive após iniciado o campeonato, interromper e/ou cancelar a sua realização, hipótese em que não será devido aos Dirigentes-representantes qualquer tipo de reparação ou indenização.

4º - Qualquer dano as instalações esportivas praticados por atletas, dirigentes ou torcida, será de inteira responsabilidade da equipe a qual pertencem os infratores, devendo haver ressarcimento das mesmas à Prefeitura de Cacaulândia.

5º- Os protestos ou discordâncias somente serão recebidos quando apresentados pelo dirigente ou responsável legal da equipe envolvida, mediante protocolo formal junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, por meio de ofício ou requerimento devidamente assinado.

6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECT.

7º A inscrição implica na aceitação total das normas deste edital e do Regulamento Municipal de Esporte.

Cacaulândia RO, 03 de março de 2026

JORGE ANTONIO FIUZA LEITE

Sec. Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:

Paulo Aurelio Souza Dos Santos

Código Identificador:0A395AD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº032/2026

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:00156/2026.

Interessado:Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Inexigibilidade nº:032/2026

Assunto:Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica destinado ao parque de iluminação pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, incluindo a alimentação das Unidades Consumidoras vinculadas à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), compreendendo:

- Unidade Consumidora nº 20/260446-0 Iluminação Pública (COSIP);
- Unidade Consumidora nº 20/1208407-5 Praça Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO

Valor Total:R\$ 524.530,19 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos)

Prazo de Entrega/Realização:Considera-se entrega IMEDIATA dos serviços.

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica relativas ao consumo das unidades de iluminação pública sob responsabilidade do Município, devidamente atestadas pelo setor competente quanto à regularidade da prestação e à liquidação da despesa, sendo efetuado até a data de vencimento das respectivas faturas, em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas.

Orçamento:020707 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 15.452.0015.2020.0000 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.500.001.002 Recursos Livres 0.1.751 001.028 COSIP, Fichas: 209/482.

Contratada:ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA

Secretária - SEMOSP

Port. 002/2025/GAB-PMCNRO

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:1DB4F423

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11-350/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDAcnpj nº 47.561.770/0001-77.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, bem como utensílios de copa e cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 44.360,52 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.122.0010.2011.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:192

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.122.0010.2011.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:429

FONTE DE RECURSO: 0.1.501 004.001 RECURSOS LIVRES **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.122.0010.2012.0000 Atividades do Conselho Municipal de Saúde Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:557

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:194

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:195

FONTE DE RECURSO: 0.1.600 004.003 PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:368

FONTE DE RECURSO: 0.1.621 004.106 CO-FINANCIAMENTO - APS **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.302.0012.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:149

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.302.0012.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:329

FONTE DE RECURSO: 0.1.621 004.019 RECURSOS DO HPP ESTADUAL **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.302.0012.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:036

FONTE DE RECURSO: 0.1.621 004.010 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.302.0012.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:211

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.302.0012.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:436

FONTE DE RECURSO: 0.1.600 004.009 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.305.0011.2075.0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:163

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:460

FONTE DE RECURSO: 0.1.600 004.016 OUTROS RECURSOS **FUNDO A FUNDO - SUS**

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador: 1F22D401

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11-350/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDAcnpj nº10.559.531/0001-72.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, bem como utensílios de copa e cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 2.177,08 (dois mil e cento e setenta e sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.122.0010.2011.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:192

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.122.0010.2011.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:429

FONTE DE RECURSO: 0.1.501 004.001 RECURSOS LIVRES **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.122.0010.2012.0000 Atividades do Conselho Municipal de Saúde Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:557

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:194

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15% **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Ficha:195

FONTES DE RECURSO: 0.1.600 004.003 PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:368
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.106 CO-FINANCIAMENTO - APS

AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2052.0000
 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:149
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2052.0000
 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:329
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.019 RECURSOS DO HPP ESTADUAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:036
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.010 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:211
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:436
FONTES DE RECURSO: 0.1.600 004.009 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.305.0011.2075.0000
 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:163
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:460
FONTES DE RECURSO: 0.1.600 004.016 OUTROS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SUS

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:6BEE92E6

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-350/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: S. ALMEIDA LTDAcnpj nº07.933.407/0001-10.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, bem como utensílios de copa e cozinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 3.560,40(três mil e quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **AÇÃO PROGRAMÁTICA:** 020505.10.122.0010.2011.0000 Atividades da Atenção Básica PAB;
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:192
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.122.0010.2011.0000
 Atividades da Atenção Básica PAB;
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:429
FONTES DE RECURSO: 0.1.501 004.001 RECURSOS LIVRES
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.122.0010.2012.0000
 Atividades do Conselho Municipal de Saúde
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:557
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:194
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:195
FONTES DE RECURSO: 0.1.600 004.003 PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
 Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:368
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.106 CO-FINANCIAMENTO - APS
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2052.0000
 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:149
FONTES DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2052.0000
 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:329
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.019 RECURSOS DO HPP ESTADUAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:036
FONTES DE RECURSO: 0.1.621 004.010 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
 Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
 Ficha:211

FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.302.0012.2076.0000
Atividades de Média e Alta Complexidade SUS
Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Ficha:436
FONTE DE RECURSO: 0.1.600 004.009 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.305.0011.2075.0000
Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Ficha:163
FONTE DE RECURSO: 15.1.500 004.002 SAUDE 15%
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 020505.10.301.0011.2105.0000
Manutenção da Atenção Primária em Saúde - APS
Unidade: 020505- Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
Ficha:460
FONTE DE RECURSO: 0.1.600 004.016 OUTROS RECURSOS
FUNDO A FUNDO - SUS

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:57661AD3

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2981/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: A. PAZINATO MARINGA ME- CNPJ Nº04.352.905/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente do tipo, e eletrodomésticos e materiais de informática,destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Valor: R\$ 4.439,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais).

Pedido de Empenho 408 567923.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 021314 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Funcional: 04.122.0005.2209.0000 - Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha: 551.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1A1BFEB9

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11-2981/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: OLMI INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.789.321/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente do tipo, e eletrodomésticos e materiais de informática,destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Pedido de Empenho 413 ID 567924.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 021314 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Funcional: 04.122.0005.2209.0000 - Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha: 551.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FA4ABE2A

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11-2981/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADO: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - CNPJ Nº 59.565.097/0001-22.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente do tipo, e eletrodomésticos e materiais de informática,destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Pedido de Empenho 414(ID 567925).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 021314 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Funcional: 04.122.0005.2209.0000 - Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha: 551.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AD23CA0D

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11-2981/2026**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.****CONTRATADO:** SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ Nº 51.659.136/0001-49.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material permanente do tipo, e eletrodomésticos e materiais de informática, destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.**Valor:** R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme Pedido de Empenho 415(ID 567926).**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 021314 - Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Funcional: 04.122.0005.2209.0000 - Man. das Ativ. da Sec. de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer / Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Ficha: 551.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:68E3981F**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM E CONTRATAÇÃO
DE LICITANTE REMANESCENTE PE Nº18/2025**NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01547/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMCNR SUPEL/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 018/2025, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 052/2025;

CONSIDERANDO que a empresa RODRIGUES & TORRES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 36.172.448/0001-30, sagrou-se vencedora do Item 31 Carne Bovina Corte Músculo, apresentação in natura, moída, congelada, pacotes de 2 kg, devidamente selada (SIF ou SIE);

CONSIDERANDO que a referida empresa encaminhou pedido formal de desistência/recusa de fornecimento, alegando indisponibilidade do produto junto ao fabricante indicado na proposta (FRIBOI)(ID 563166);

CONSIDERANDO que foi instaurada diligência administrativa para apuração da veracidade da alegação, culminando na Diligência nº 01/2026/PMCNRSEMED (ID 565080), a qual confirmou, mediante pesquisas e contato com representante comercial da indústria, a indisponibilidade do produto nas especificações exigidas, sem previsão concreta de regularização;

CONSIDERANDO que o Item 31 possui especificações técnicas obrigatórias, notadamente o selo sanitário oficial (SIF ou SIE), não

sendo juridicamente admissível a substituição por produto diverso, ou em desacordo com o Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o item integra o planejamento nutricional da merenda escolar e sua ausência compromete a execução regular do cardápio nas unidades da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório de Classificação(ID 518165), existem licitantes remanescentes classificados para o Item 31, aptos a serem convocados, observada a ordem de classificação;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o dever da Administração de assegurar o fornecimento regular da alimentação escolar;

RESOLVE:**1. CANCELAR**

A participação da empresa RODRIGUES & TORRES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 36.172.448/0001-30, exclusivamente quanto ao:

Item 31 Carne Bovina Corte Músculo, apresentação in natura, moída, congelada, pacote de 2 kg, devidamente selada (SIF ou SIE), constante na Ata de Registro de Preços nº 052/2025.

Motivação: Indisponibilidade comprovada do produto junto ao fabricante indicado na proposta, conforme apurado na Diligência nº 01/2026 (ID 565080), configurando fato superveniente que inviabiliza, no momento, o cumprimento da obrigação nas condições pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CONVOCAR E CONTRATAR LICITANTE REMANESCENTE

Com fundamento na ordem de classificação do certame, fica convocada a empresa remanescente subsequente, para manifestação formal de interesse e apresentação de proposta atualizada para o Item 31, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

Item 31 Carne Bovina Corte Músculo, moída, congelada, pacote 2 kg (SIF ou SIE)

Empresa: INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 19.634.357/0001-50

A empresa deverá manifestar-se formalmente quanto ao interesse no fornecimento do item, no prazo a ser estabelecido pela Administração, apresentando proposta atualizada, sob pena de convocação da próxima classificada.

Em caso de recusa ou inércia, será convocada a empresa subsequente:

Empresa: ANDRADE & DEZANI LTDA

CNPJ: 11.110.685/0001-45

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

As contratações serão formalizadas com base nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto a prazos, garantias e penalidades.

As contratações decorrentes da convocação do licitante remanescente serão formalizadas com base nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e no respectivo Termo de Referência, inclusive no que se refere a prazos, garantias, condições de fornecimento, fiscalização contratual e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa convocada deverá observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência(ID 507377), que dispõe:

7.1. O objeto deverá ser entregue de imediato, em até 05 (cinco) dias úteis, considerando a Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à Nota de Empenho via e-mail ou impresso, sendo contato imediato.

O fornecedor convocado deverá comprovar, no momento da entrega, que o produto atende rigorosamente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto às características sanitárias e à certificação oficial de inspeção. Assim, a carne bovina a ser fornecida deverá obrigatoriamente estar

devidamente selada por órgão sanitário competente, contendo Selo de Inspeção Federal (SIF) ou Selo de Inspeção Estadual (SIE), em conformidade com a legislação sanitária vigente, sob pena de recusa do recebimento do produto e aplicação das sanções cabíveis.

O envio da documentação complementar, se necessária, deverá ser feito para o e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br, a partir do endereço eletrônico oficial cadastrado na plataforma www.licitanet.com.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de fevereiro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 423/2025/GAB-PMCNO

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:8A54077F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.276/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 13.338,30 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0039	Comunidade Solidária	
2102	Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV	
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Corrente)	
574 – 3.3.90.30	Material De Consumo	10.000,00
b)		
06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fbundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0039	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc.Corrente)	
575 – 3.3.90.30	Material De Consumo	3.338,30

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
04	Fundo Municipal de Saúde	
02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0039	Comunidade Solidária	
2102	Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV	
1.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exerc.Corrente)	
191 – 3.3.90.30	Material De Consumo	10.000,00
b)		
04	Fundo Municipal de Saúde	

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fbundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0039	Comunidade Solidária	
2109	Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF	
1.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Exerc.Corrente)	
117 – 3.3.90.30	Material De Consumo	3.338,30

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:85AF7880

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.277/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 211.347,92 (duzentos e onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme especificação abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Sustentabilidade Previdenciária	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
2.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	
576 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.347,92
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Sustentabilidade Previdenciária	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
2.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Exerc.Anterior)	
577 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recurso:

I – Superávit financeiro:

a) Saldo apurado do exercício anterior: Conta: 11.372-7 – Agência 2757-X- FR: 2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior) R\$ 11.347,92

b) Saldo apurado do exercício anterior: Conta: 11.372-7 – Agência 2757-X- FR: 2.571.0 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (Exerc.Anterior) R\$ 200.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:FD328F66

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Exonera a pedido a servidora VIVIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 1341/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **VIVIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, sob a matrícula 26667, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, A partir de 12/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:C9B2A89E

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Designa o servidor GILMARIO SILVA DE GOES para atuar temporariamente nas atribuições de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando Processo Eletrônico Administrativo Nº 1752/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GILMARIO SILVA DE GOES** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 23807, atualmente lotado no HPP Hospital de Pequeno Porte, passando a atuar temporariamente nas atribuições de Técnico em Radiologia, a partir de **10 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:2074286F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Altera membros nomeados pela Portaria 1027/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no processo Eletrônico nº 2644/2025

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros nomeados pela Portaria 1027/2025 para atuarem como fiscais dos contratos 205/2025 no Processo Eletrônico nº 2644/2025, Referente à aquisição de uma caminhonete zero quilômetro, destinada a atender as demandas da Centro de Referência de Assistência Social, ficando nomeados os seguintes membros:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Fabiola Alves Medeiros	23490
Fiscal	Valeria Roberta Silva Borges	25537
Fiscal Substituto	Elieto Eduardo da Silva Vieira	26786

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:B0BAB9E7

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Concede férias a servidora ANGELA BARBARA TOME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 1741/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ANGELA BARBARA TOME**, cargo Agente De Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 13/04/2026 à 12/05/2026, referente aos períodos aquisitivos de férias de 25/06/2021 à 24/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:4278F558

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 222 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Revoga portaria nº 511/2023 da servidora KELLY DAIANE GAVENDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 134/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 511/2023 que nomeia a servidora **KELLY DAIANE GAVENDA** no cargo comissionado de Diretora de Departamento de Coordenação de Atenção Básica e Vigilância de Saúde, a partir de 09/03/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:33C4431C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Altera membros nomeados pela Portaria 880/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no processo Eletrônico nº 1189/2025

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros nomeados pela Portaria 880/2025 para atuarem como fiscais dos contratos 138/2025 no Processo Eletrônico nº 1189/2025, Referente à Contratação De Empresa Especializada Para Manutenção De Ar Condicionado, Freezer, Geladeira, Incluindo Fornecimento De Peças da Secretaria Municipal de Saúde, ficando nomeados os seguintes membros:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor de Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Clesia Peres de Laia	24006
Fiscal	Reinaldo Cardoso de Almeida	26763
Fiscal	Kelly Daiane Gavenda	23823
Fiscal	Sabrina da Silva Teixeira	26485
Fiscal	Quelli Janaina Mendes da Costa	23829
Fiscal	Edmarcia Ventura de Oliveira	26787
Fiscal Substituto	Claudio de Paula Silva	24258
Fiscal Substituto	Leoneci Brum de Lara	24033
Fiscal Substituto	Alcilene Batista da Cunha	24104
Fiscal Substituto	Marcela Lopes Santiago	26650
Fiscal Substituto	Querem Hapuque de Almeida Peçanha	26772
Fiscal Substituto	Eliene Correia Corsioli	26692

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a portaria nº 880/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:2C5EA948

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 224 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 057/2026 no processo 113/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 113/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 057/2026 no processo 113/2026, Referente à Locação de Imóvel para Instalação Provisória da UBS Pacaás e da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal	Sara Barsalobre Carvalho	26775
Fiscal	Talia Eduarda Daros Dos Santos	24853
Fiscal	Vilson Antonio Gonçalves Leal	24534
Fiscal Substituto	Alcilene Batista da Cunha	24104
Fiscal Substituto	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:EDB2811B

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 007/2026**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Edital nº. 001/2025-SEMED de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Telefone para contato. **12.2** O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 12.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3** Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Margarete Hantt Marcolino	Psicólogo Educacional	10º	SEMEC

Campo Novo de Rondônia - RO, 09 de março de 2026.

ADEILSON CORREIA DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Maria Guedes Martins

Código Identificador:5D4F00A4

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 008/2026**

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2026-SEMED Edital nº. 001 de 16 de janeiro

de 2026, com homologação do Resultado Final em 05/03/2026. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no site eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>, e Portal da Prefeitura <http://www.camponovo.ro.gov.br>, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo apresentar na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da Carteira nacional de habilitação - CNH válida da categoria exigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br/portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ; s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos; u) Telefone para contato; v) Exames para todos os cargos, o candidato (a) deverá apresentar Atestado de Aptidão Psicológica, emitido por psicólogo/ou médico psiquiátrico legalmente habilitado, atestando condições psicológicas adequadas para o exercício de atribuições do cargo; w) Exame para todos os cargos, de Radiografia Simples (ou Raio-X), atestando condições adequadas para o exercício de atribuições do cargo; x) A junta Médica Oficial poderá solicitar exames adicionais, a critério clínico, quando necessários para conclusão de aptidão, conforme a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). **14.20** candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido **no item nº 14.1** será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **14.3.** Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. **14.4.** Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMED.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Simone Crespim R. Valentim	Agente de Gestão escolar	1º	E.M.E.I.E.F. Rio Branco
Andre Augusto e Silva	Agente de Gestão escolar	1º	E.M.E.I.E.F 07 de Setembro
Claudemira da Silva Martins	ASE/ Merendeira/Zelador	1º	C.M.E.I. Fabiana de Lourdes Bicalho
Laine Souza	ASE/ Merendeira/Zelador	1º	E.M.E.I.E.F. Rio Branco
Adrieli Coronel Pratos	ATE/ Monitor	1º	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
Leonardo Pereira de Souza	ATE/ Motorista	1º	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
Gleice Rene Souza Melo	Cuidador Educacional	1º	E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo
Gleice Rene Souza Melo	Cuidador Educacional	1º	E.M.E.I.E.F. Tancredo Neves II;
Gleice Rene Souza Melo	Cuidador Educacional	1º	E.M.E.I.E.F 07 de Setembro
Andreia Vancini	Professor Serie Inicial	1º	E.M.E.I.E.F 07 de Setembro
Rafaela Eloy Tristão de Oliveira	Professor Serie Inicial	1º	E.M.E.I.E.F. Rio Branco

Campo Novo de Rondônia - RO, 09 de março de 2026.

ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:6255F5AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial instituída pela Portaria nº 008/2026, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia IPECAN, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os membros abaixo relacionados para participarem de reunião da Comissão Especial, a ser realizada com a finalidade de discutir os atos processuais necessários à instrução do Processo Administrativo nº 3-38/2026, bem como alinhar os procedimentos e diligências a serem adotados para a adequada apuração dos fatos referentes ao pedido administrativo de pensão por morte formulado por José Dionísio Coronel da Silva.

Membros convocados:

- I- **WANDER EMÍLIO DE OLIVEIRA** Presidente;
- II- **CLAUDIO DE PAULA SILVA** Membro;
- III- **MARCILENE SARCO RODRIGUES** Membro.

A reunião será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 12 / 03 / 2026

Horário: 08 horas

Local: Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia IPECAN.

A presença dos membros é indispensável para a definição das diretrizes iniciais dos trabalhos da Comissão, observando-se o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 008/2026 para conclusão das atividades.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

Comissão Especial Portaria nº 008/2026

[Assinado eletronicamente]

WANDER EMÍLIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:E0682DEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 09/03/2026 referente ao PROFIN ADICIONAL no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, depositados na conta corrente 11.833-8, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo, CNPJ: 02.412.683/0001-10 Processo Administrativo nº 454/2026 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:FD25450A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO
Nº 020/2025

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
N.º 020/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA E ANDRIELI SENA SOUZA, QUE TEM
POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADEILSON CORREIA DA SILVA.**

CONTRATADO: ANDRIELI SENA SOUZA.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 020/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 12/03/2026 a 11/03/2027**, nos termos previstos na **CLAUSULA NONA** do contrato 020/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021, contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRIELI SENA SOUZA
 Contratado

[Assinado Eletronicamente]
 Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
 Contratante

Publicado por:
 Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador: B9E9CE9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO
Nº 24/2025

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
N.º 24/2025 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA E DAYANE LOPES DA SILVA, QUE
TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADEILSON CORREIA DA SILVA.**

CONTRATADO: DAYANE LOPES DA SILVA.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 24/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 17/03/2026 a 16/03/2027**, nos termos previstos na **CLAUSULA NONA** do contrato

24/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021, contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
DAYANE LOPES DA SILVA
 Contratado

[Assinado Eletronicamente]
 Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
 Contratante

Publicado por:
 Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador: EF378010

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO
Nº 31/2025

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2946/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N.º 31/2025 CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
E OSVALDO ALVES DE SOUZA, QUE TEM POR
OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ADEILSON CORREIA DA SILVA.**

CONTRATADO: OSVALDO ALVES DE SOUZA.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 31/2025, do teste seletivo simplificado 001/2025/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2946/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 21/03/2026 a 20/03/2027**, nos termos previstos na **CLAUSULA NONA** do contrato 31/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021, contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
OSVALDO ALVES DE SOUZA
 Contratado

[Assinado eletronicamente]
 Município de Campo Novo de Rondônia
ADEILSON CORREIA DA SILVA
 Contratante

Publicado por:
 Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador: E4C6E11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 001/2026

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Secretaria, resolve:

01 ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, da presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 02313/2025. Órgão: SEMOSP.

Licitação nº: 001/2026. Modalidade Pregão Eletrônico.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de madeira serrada - tipo pranchas, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes e pontilhões nas estradas vicinais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor declarado vencedor: E. PINHEIRO DE SOUZA - Me, CNPJ/MF Nº 22.686.386/0001-70.

Valor Total Homologado: R\$ 447.120,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais).
Campo Novo de Rondônia/RO, 09 de março de 2026.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA

Secretária SEMOSP
Port. 02/2025/Gab.

Publicado por:
Azemar Pereira de Oliveira
Código Identificador: 193D8F41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMAS - LEI MUNICIPAL 612/2013 DE 27 DE MAIO DE 2013.
RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art 1º- Aprovar o Relatório Anual de Gestão, exercício 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de reunião extraordinária no dia 09/03/2026.

Art 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 09 de Março de 2026.

LUCIMAR ALVES DE SANTANA

Presidente-COMAS

Publicado por:
Kelly Cristina Brum de Lara
Código Identificador: 16A493C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2026/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo de Rondônia CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei nº 557, de 2011, considerando a Lei Federal nº 12.696/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e Adolescente CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o relatório anual de janeiro a dezembro de 2025, do Fundo Municipal do da Criança e Adolescente do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data publicação.
Campo Novo de Rondônia, 09 de março de 2026

MARINHO FELÍCIO DE OLIVEIRA

Presidente CMDCA

Publicado por:
Kelly Cristina Brum de Lara
Código Identificador: 76A173B4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 10/CMCJ/2026**

Ementa: “Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea “c”, Art. 28, alínea “i” do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **DAIANE CONCEIÇÃO SANTOS** para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE DE SEGURANÇA - CDS- 4**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 05 de março de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 09 de março 2026

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA

Vice-Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO

1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA

2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador: 3C250B80

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 06/2026**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 144ª reunião extraordinária, realizada dia 09 de setembro de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à rua 21 de abril, nº 1010 c/ rua Marco Rodrigo Veigant, antiga rua 33, bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei

Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;

Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024 altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso as diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO 2026/2029.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de Setembro de 2025.

Maria Conceição de Oliveira

Presidente do CMSCJ

Triênio 2023/2026

Decreto 9744/2024.

Irgo Mendonça Alves

Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSCJ Nº 06/2026

Candeias do Jamari, 09 de março de 2026

Publicado por:

Zilma Ramos Toledo

Código Identificador:C91F343F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o levantamento da necessidade de recursos humanos realizado pelos coordenadores da Vigilância em Saúde, da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade (MAC), os quais identificaram déficit de profissionais em diversas categorias, comprometendo o atendimento nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente nas unidades que demandam assistência permanente de enfermagem e atendimento médico em regime de plantão;

CONSIDERANDO a rescisão, a pedido, do contrato de trabalho da servidora **MAIARA JOAINE FERREIRA TOLEDO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem – CLT, conforme Decreto nº10385 de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora **JENY ANNY FRANÇA E SILVA**, constante no Processo nº631/SEMUSA/2026, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor **LUCCA VIAN COSTA**, constante no Processo nº635/SEMUSA/2026, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

CONSIDERANDO que a ausência de Técnico de Enfermagem e de Médico Plantonista compromete diretamente a qualidade, a segurança, a resolutividade e a continuidade da assistência prestada à população;

CONSIDERANDO que a candidata **ILKA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA**, anteriormente convocada para o cargo de Médico Plantonista, não compareceu dentro do prazo estabelecido na convocação para apresentação da documentação e formalização do contrato, caracterizando desistência tácita;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública em assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial os relacionados à saúde, nos termos dos preceitos constitucionais;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados para os cargos de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** e **MÉDICO PLANTONISTA**, para fins de apresentação e formalização do respectivo contrato, conforme as normas estabelecidas.

ESTABELECE que os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação desta convocação, munidos dos documentos originais e cópias listados abaixo, no seguinte local:

Local: Secretaria Municipal Geral

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União

Horário: das 8h às 13h

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

O convocado deverá providenciar cópias e originais, legíveis, dos seguintes documentos:

01 (uma) foto 3x4

Atestado de sanidade física e mental

Cópia do CPF

Cópia da Carteira de Identidade – RG

Cópia do Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cópia da certidão de nascimento ou casamento

Cópia do diploma correspondente ao cargo

Comprovante de registro no conselho profissional competente

Comprovante de pagamento da anuidade do conselho profissional

Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP

Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 3 meses)

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando aplicável)

Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Certidão negativa de tributos municipais – SEMFIN (Candeias do Jamari)

Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual – 1ª e 2ª Instâncias

Declaração de parentesco

Declaração de não acumulação de cargos públicos ou de acumulação legal

Declaração de bens móveis e imóveis

Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver)

Comprovante de tipagem sanguínea e, se for o caso, declaração de doador de sangue

OBSERVAÇÃO:

Os contratos terão validade a partir da data da assinatura.

DADOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA

LOCAL: UNID. MISTA DE SAÚDE SANTA IZABEL – HPP – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA
14º	101	ELIZANGELA CASTRO	02/06/1983	65,00

DO CARMO

CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA**LOCAL: UNID. MISTA DE SAÚDE SANTA IZABEL – HPP – SEDE**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA
16º	613	GUSTAVO VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA	11/12/1993	18,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:

Jessica Calanje Dos Santos Scariot

Código Identificador:CF13300C**GABINETE DO PREFEITO-GP****PORTARIA Nº 748, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Gestor do Contrato nº 079/2025/PGM/PM CJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 78 e 87, inciso II, c/c art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **GEISON DA CONCEICAO COELHO**, Matrícula nº 1148, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 079/2025/PGM/PM CJ, celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRAS LTDA CNPJ- 13.674.500/0001-50. Cujo objetivo prestação de serviços terceirizados contínuos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de profissionais na função de C Auxiliar Operacional (com insalubridade), para atendimento da Secretaria Municipal SEMUSP.

Art. 2º Compete à Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, bem como comunicar à autoridade superior aquelas que extrapolam sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos à regular liquidação da despesa;

IV – Coordenar os atos preparatórios necessários à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, visando à formalização dos procedimentos previstos no art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.246/2022;

V – Exercer as demais atribuições previstas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE LIMA

Secretário Municipal Serviços Públicos – SEMUSP

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida

Código Identificador:C37CD80B**GABINETE DO PREFEITO-GP****PORTARIA Nº 749, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

“ALTERA A PORTARIA Nº 366/2025, QUE TRATA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO

EXCLUSIVADE MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE C AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMUSP

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**– SEMUSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.26º, I da Lei 1.327 de 22 de março de 2022, em consonância com o Art. 92da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari- RO, e, Considerando o artigo 76ºda Lei nº 1.539 de 16 de janeiro de 2024; Considerando o DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024; Considerando o artigo 3ºDECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

Considerando a necessidade da substituição de membros para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE C AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui o servidor EDINALDO COSTA, Mat.13144, membro da referida Comissão, passando a atuar na mesma função o servidor:

ALECIO KLIPPEL, Mat.12102 – Coordenador de Controle de abastecimento

Art. 2º Substitui o **SECRETÁRIO** da referida Comissão, o Senhor EVENEY CUNHA DE OLIVEIRA ABREU, Mat.13144, passando a atuar na mesma função o servidor:

JOSÉ BEZERRA QUIRINO, Mat.13174 - Coordenador Geral de Obras Zona Urbana, Zona Rural e Distrital

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM DE LIMA

Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida

Código Identificador:115CD308

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
012/SML/2025

Processo Administrativo: 455/CMDUR/2026**Pregão Eletrônico: Nº. 017/2025****Processo Principal: Nº 697/SEMG/2025**

OBJETO: Registro de Preços para FUTURAS EEVENTUAIS Aquisições de Material de uso e Consumo degêneros alimentícios (Café e Açúcar cristal), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a toda Prefeitura de Candeias do Jamari – RO.

EMPRESA DETENTORA:**SUPERMERCADO KARISMA LTDA****CNPJ: 07.114.866/0001-72****R\$ 1.507,20 (mil e quinhentos e sete reais e vinte centavos)**

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 09 de Março de 2026 .

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Dec. 10325 de 2026

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:291C8AED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE

EDITAL Nº 012/2.026 CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026/PMC/RO

EDITAL Nº 012/2.026 – CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2026/PMC-RO.

O Município de Castanheiras/RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2.026 e da Lei Municipal nº 1.163/2.026, por meio do Processo Administrativo nº 1.144/SEMAD/2025, conforme descrição abaixo, para comparecer, exclusivamente no setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Castanheiras, localizada na Avenida Jacarandá nº 100, bairro Centro, no horário de atendimento, das 07h30min às 13h30min. Os convocados, nos termos do item 3.6 do Edital 001/PMC/2.026, devem apresentar com todos os documentos solicitados nos termos do item 17.5 do Edital Nº 001/PMC/2.026. O não comparecimento no prazo legal importa a desclassificação e desistência da vaga nos termos do item 3.7 do Edital 001/PMC/2.026.

LOTAÇÃO SEMUSA – UBS - ALBINO ALVES DA SILVA - LOCAL 02					
ENFERMEIRO - EPIDEMIOLOGIA CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO					
INSC.	NOME	DATA N.	STATUS	PONTOS	CLASSIF.
2	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM	23/11/1997	DEFERIDO	62	1º
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LOCAL 04					
MEDIADOR EDUCACIONAL					
INSC.	NOME	DATA N.	STATUS	PONTOS	CLASSIF.
17	THAYNARA LEONEL FERNANDES	23/06/2004	DEFERIDO	73	10º

Castanheiras/RO, 10 de Março de 2.026.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO

Sec. De Administração

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:B2711E32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 1128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 - LEI N.2763/2025

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$305.036,86

O prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2763 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$ 305.036,86 (Trezentos e cinco mil, trinta e seis reais, oitenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 305.036,86

020500-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

04.121.0035.2268.-CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN

118- 3.3.90.93.00-indenizações e restituições 5.000,00

F.R.: 0 1 501

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0038.2297.-CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE
365-3.3.90.34.00-outras despesas pessoal decorrentes de contrato
300.036,86

F.R.: 151 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020500-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

04.121.0035.2268 -CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN

112-3.3.90.30.00-material de consumo -5.000,00

F.R. Grupo: 0 1 501

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0038.2302.0002-CUSTEIO DA VIG. AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGICA.

451-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 179.873,04

452-3.1.90.13.00-obrigações patronais -33.855,27

453-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -34.908,55

454-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -1.000,00

458-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -39.600,00

459-3.3.90.49.00-auxílio-transporte . -10.800,00

F.R. Grupo:15 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 27 de FEVEREIRO de 2026

Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05/03/2026 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO RIBEIRO FILHO, SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 05/03/2026 às 12:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/03/2026 às 12:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **811931e** o código verificador **6ED48594**.

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:1B7427F8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1138, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 1138, DE 04 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2763/2025

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$2.500,00

O prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2763 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.500,00

020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

26.782.0036.2271.0001-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS RURAIS

159- 3.3.90.14.00-diárias - civil 2.500,00

F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEM

17.512.0036.2273COLETA DE LIXO

147- 3.3.90.14.00-diárias – civil -2.500,00

F.R. Grupo: 01 50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 04 de março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 12:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **813124e** o código verificador **1946D6DF**

Publicado por:

Vera Lucia Vieira de Barros

Código Identificador:A475F3BA

**PROCURADORIA GERAL
ERRATA 01 - PROCESSO 531/2026**

**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29

ERRATA 01 PROCESSO 531/2026

Onde se lê:

AVISO DE ADESÃO nº 06/25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/25

Se Diz:

AVISO DE ADESÃO nº 05/26 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/25

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 12:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **814182e** o código verificador **E7509188**.

Referência: Processo nº 1-531/2026.

Docto ID: 814182
v1

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:93916498

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16/2026/SRP MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO
MEI, ME E EPP**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, destinados à estruturação, organização, modernização e apoio às atividades administrativas e operacionais do Almoxarifado Central e unidades vinculadas atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº **281/2026**. Valor total de R\$: 153.066,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e seis reais). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **10 de março de 2026**; data para término de recebimento de proposta às **08:30** horas do dia **20 de março de 2026**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 20 de março de 2026**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 09 de março de 2026

SINDOVAL GONÇALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Magno Barbosa da Silva Ferreira

Código Identificador:8F66DA2C

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 20/2026**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de rádios comunicadores portáteis para atender às necessidades operacionais das equipes de campo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **0359/2026**. Valor Total R\$: 20.783,25 (vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 09 de março de 2026**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 20 de março de 2026**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 20 de março de 2026**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 06 de março de 2026

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Magno Barbosa da Silva Ferreira

Código Identificador:B661A9E9

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº21/2026**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição trator cortador de grama potência mínimo de 26HP, conforme termo de convênio n.º 549/2025/PGE-DER ADM, processo SEI n.º 0009.011120/2025-19- convênio celebrado com o Departamento Estadual de Estradas de Rondônia – DER. Processo Administrativo nº 2377/2025. Valor Total R\$: 37.633,33 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 09 de março de 2026**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 20 de março de 2026**; data de início da sessão pública: **10:00 horas do dia 20 de junho de 2026**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 06 de março de 2026

SINDOVAL GONÇALVES

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Magno Barbosa da Silva Ferreira

Código Identificador:A9F22B24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 086/2026-CME/PMCOL-RO

Colorado do Oeste, 05 de março de 2026.

Dispõe sobre o credenciamento da E.M.E.I.E.F. 16 de Junho e da Comissão Técnica Avaliadora para procedimento de Reclassificação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno aprovado pelo decreto nº151/2019, revisado em 10/02/2022 e aprovado pelo Decreto nº146, de 24 de março de 2022, e Decreto nº471, revisado e aprovado em 10 de dezembro de 2024, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2025, com base na análise dos documentos constantes nos autos do processo 1-453/2026 - Ofício nº 096/2026/GAB/SEMED, de 13 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2024-CME/PMCOL/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder credenciamento à Comissão Técnica Avaliadora, conforme estabelece a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 16 de Junho, regulamentada pela Resolução nº 065/2024-CME/PMCOL- RO, de 12 de setembro de 2024, para proceder à reclassificação de alunos conforme consta nos autos do processo 1-453/2026 - Ofício nº 096/2026/GAB/SEMEC, protocolado via sistema DIGPROC (Gestão Integrada de Processos e Documentos).

Art. 3º A Instituição de Ensino, amparada por seu Regimento Interno e com sua Autorização de Funcionamento vigente, poderá, mediante a Comissão Técnica Avaliadora, proceder à reclassificação conforme a Resolução nº 006/2019- CME/PMCOL/RO.

Art. 4º A Comissão Técnica Avaliadora ficará credenciada por 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta resolução, para realizar o procedimento de reclassificação.

Art. 5º Em caso de mudança dos membros da Comissão Técnica Avaliadora, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar as alterações a este Conselho.

Art. 6º A Equipe Técnica Avaliadora, conforme PORTARIA Nº 002/2026/GAB/SEMED/COL, 27 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04/03/2026, Edição 4184. Será composta pelos seguintes membros para a prestação de serviços avaliativos relacionados à reclassificação, conforme assinatura da Assessora Especial de Educação, Elizangela Lima Oliveira:

I. Tânia Cristina Ribeiro Kungel, psicóloga, graduada em Psicologia Bacharelado/Formação de Psicólogo, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

II. Josiane Costa Fernandes de Barros, psicopedagoga, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, pela Faculdade Iguaçu;

III. Leolaine Teles Colle de Oliveira, psicopedagoga, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste - FAEC, com especialização em Psicopedagogia pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste - FAEC;

IV. Elizangela Alves Ferreira de Souza, supervisora, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste - FAEC, com especialização em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

V. Daiany Sabino da Silva Carriza, orientadora, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste - FAEC, pós-graduada em Administração, Supervisão e Gestão Escolar, pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste-FAEC;

VI. Leidiane Ramos Amorim, professora, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

VII. Josimeire Moura de Jesus da Silva, professora, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Colorado do Oeste - FAEC;

VIII. Eliete Sabino da Silva, professora, graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Fundação Universidade do Tocantins;

Art. 7º Deve-se observar o que estabelece a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO quanto ao processo de reclassificação.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Revoga a Resolução nº 072/2025-CME/PMCOL/RO e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI

Presidente

Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA

Conselheira

Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS

Conselheira

Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO

Conselheira

Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL

Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no dia 06/03/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA

Assessora Especial de Educação
Decreto nº 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:E47E17FD

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 087/2026-CME/PMCOL-RO**

Colorado do Oeste, 05 de março de 2026.

Dispõe sobre o credenciamento da E.M.E.F.T.I
Julieta Vilela Velozo e da Comissão Técnica
Avaliadora para procedimento de Reclassificação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 151/2019, revisado em 10/02/2022 e aprovado pelo Decreto nº 146, de 24 de março de 2022, e Decreto nº 471, revisado e aprovado em 10 de dezembro de 2024, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2025, com base na análise dos documentos constantes nos autos do processo 1-455/2026 - Ofício nº 117/2026/GAB/SEMED, de 23 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 063/2024-CME/PMCOL/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder credenciamento à Comissão Técnica Avaliadora, conforme estabelece a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Julieta Vilela Velozo, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 063/2024-CME/PMCOL/RO, de 05 de setembro de 2024, para proceder à reclassificação de alunos conforme consta nos autos do processo 1-455/2026 - Ofício nº 117/2026/GAB/SEMED, protocolado via sistema DIGPROC (Gestão Integrada de Processos e Documentos).

Art. 3º A Instituição de Ensino, amparada por seu Regimento Interno e com sua Autorização de Funcionamento vigente, poderá, mediante a Comissão Técnica Avaliadora, proceder à reclassificação conforme a Resolução nº 006/2019- CME/PMCOL/RO.

Art. 4º A Comissão Técnica Avaliadora ficará credenciada por 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta resolução, para realizar o procedimento de reclassificação.

Art. 5º Em caso de mudança dos membros da Comissão Técnica Avaliadora, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar as alterações a este Conselho.

Art. 6º A Equipe Técnica Avaliadora, conforme Portaria nº004/2026/GAB/SEMED/COL, 27 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04/03/2026, Edição 4184. Será composta pelos seguintes membros para a prestação de serviços avaliativos relacionados à reclassificação, conforme assinatura da Assessora Especial de Educação, Elizangela Lima Oliveira:

I. Tânia Cristina Ribeiro Kungel, psicóloga, graduada em Psicologia Bacharelado/Formação de Psicólogo, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

II. Selma Vieira Reis, Pós graduada em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

III. Izabel Faria da Silva, Graduada em Pedagogia, pelo Centro de Ensino Superior de Colorado do Oeste - CESUC.

IV. Ana Cláudia dos Santos Solidera, Pós Graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica, área de conhecimento em educação pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin;

Art. 7º Deve-se observar o que estabelece a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO quanto ao processo de reclassificação.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Revoga a Resolução nº 074/2025-CME/PMCOL/RO e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI

Presidente
Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA

Conselheira
Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS

Conselheira
Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO

Conselheira
Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

Conselheira
Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL

Conselheira
Decreto nº455/2025

Documento Homologado no dia 06/03/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA

Assessora Especial de Educação
Decreto nº 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 3948, Centro,
CEP: 76.993-000
Contato: (69) 98115-0799.
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:913C1A6B

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 088/2026-CME/PMCOL-RO**

Colorado do Oeste, 05 de março de 2026.

Dispõe sobre o credenciamento da E.M.E.I.E.F. Governador Ângelo Angelin e da Comissão Técnica Avaliadora para procedimento de Reclassificação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno aprovado pelo decreto nº151/2019, revisado em 10/02/2022 e aprovado pelo Decreto nº146, de 24 de março de 2022, e Decreto nº471, revisado e aprovado em 10 de dezembro de 2024, e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2025, com base na análise dos documentos constantes nos autos do processo 1-454/2026 - Ofício nº 116/2026/GAB/SEMED, de 23 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO;

CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2024-CME/PMCOL/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder credenciamento à Comissão Técnica Avaliadora, conforme estabelece a Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Ângelo Angelin, regulamentada pela Resolução nº 065/2024-CME/PMCOL-RO, de 12 de setembro de 2024, para proceder à reclassificação de alunos conforme consta nos autos do processo 1-454/2026 - Ofício nº 116/2026/GAB/SEMED, protocolado via sistema DIGPROC (Gestão Integrada de Processos e Documentos).

Art. 3º A Instituição de Ensino, amparada por seu Regimento Interno e com sua Autorização de Funcionamento vigente, poderá, mediante a Comissão Técnica Avaliadora, proceder à reclassificação conforme a Resolução nº 006/2019- CME/PMCOL/RO.

Art. 4º A Comissão Técnica Avaliadora ficará credenciada por 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta resolução, para realizar o procedimento de reclassificação.

Art. 5º Em caso de mudança dos membros da Comissão Técnica Avaliadora, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar as alterações a este Conselho.

Art. 6º A Equipe Técnica Avaliadora, conforme PORTARIA Nº 003/2026/GAB/SEMED/COL, 27 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 04/03/2026, Edição 4184. Será composta pelos seguintes membros para a prestação de serviços avaliativos relacionados à reclassificação, conforme assinatura da Assessora Especial de Educação, Elizangela Lima Oliveira:

I. Tânia Cristina Ribeiro Kungel, psicóloga, graduada em Psicologia Bacharelado/Formação de Psicólogo, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

II. Patrícia de Sá Costa, orientadora, Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Alfa América, com Especialização *Latu Sensu* em Gestão Escolar, Orientação e Supervisão Educacional, pela Faculdade de Tecnologia do Ipê Faculdade FAIPE.

III. Edna Aparecida da Silva, psicopedagoga, Licenciada em Pedagogia pela Fundação Universidade do Tocantins, com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade Metropolitana.

IV. Giselle Campos Babiretzki, professora, licenciada em Pedagogia pela Faculdade Intervale.

V. Natália Ferreira Souza, professora, licenciada em Pedagogia pela Faculdade Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói.

VI. Cleide Aparecida dos Anjos Souza, professora, licenciada em Pedagogia pela Fundação Universidade do Tocantins.

Art. 7º Deve-se observar o que estabelece a Resolução nº 006/2019-CME/PMCOL/RO quanto ao processo de reclassificação.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Revoga a Resolução nº 061/2024-CME/PMCOL/RO e demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI

Presidente

Decreto nº375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA

Conselheira

Decreto nº053/2026

JANETE MARTINS

Conselheira

Decreto nº331/2022

JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO

Conselheira

Decreto nº072/2026

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

Conselheira

Decreto nº455/2025

TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL

Conselheira

Decreto nº455/2025

Documento Homologado no Dia 06/03/2026

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA

Assessora Especial de Educação

Decreto nº 359/2025

Conselho Municipal de Educação - CME

Av. Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 3948, Centro,

CEP: 76.993-000

Contato: (69) 98115-0799.

E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com

Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE – RO

Publicado por:

Lucivete Alves da Silva Reis

Código Identificador:5DCAC3DE

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 101, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº001/2024, cujo resultado Final da 1ªetapa foi homologado em 21 de Junho de 2024 e 2º etapa em 02 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, combinado com a Lei Complementar nº 071, de 28 de dezembro de 2012, a Sra. TAINARA RODRIGUES CARDOSO para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, Nível Superior, criado pela Lei 2500/2023, integrante do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2024, cujo resultado

final da 1ª etapa foi homologado em 21 de junho de 2024 e da 2ª etapa em 02 de julho de 2024.

Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE MARÇO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 09/03/2026 às 07:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 555917 e o código verificador 3838A322.

Docto ID: 555917 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:B12DC283

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 102, DE 06 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE
AFASTAMENTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº2058/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a partir de 09 de março de 2026 a Licença para Tratar de Assuntos Particulares, do servidor FÁBIO LEANDRO COELHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, empossado no Regime Estatutário em 25 de abril de 2008, no Cargo de Motorista Veículos Pesados, matrícula nº 36935, concedida através do Decreto nº345 de 20 de Setembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE MARÇO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 09/03/2026 às 07:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 555928 e o código verificador BB9B9ADB.

Docto ID: 555928 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:7A705E85

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 011, DE 06 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Willian Batista Moreno, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 4344-3, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 quatro diárias no valor total de R\$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 04, quatro dias no valor de R\$ 181,80, Cento e oitenta e um reais e oitenta centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 2.018,20, Dois mil e dezoitos reais e vinte centavos no período de 09/03/2026 a 13/03/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da reunião do COSEMS e CIB. Conforme ofício Ofício COSEMS de 05/03/2026 (ID 555752)

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de Março de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/03/2026 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 06/03/2026 às 18:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 556246 e o código verificador 1849371E.

Referência: Processo nº 1-521/2026. Docto ID: 556246 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:1790DB46

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 012, DE 06 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 quatro diárias no valor total de R\$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 04, quatro dias no valor de R\$ 145,44, Cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R\$ 2.054,56, Dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos no período de 09/03/2026 a 13/03/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da reunião do COSEMS e CIB, e no setor de convênios da SESA. Conforme Ofício COSEMS de 06/03/2026 (ID 555960)

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete Hilux placa: QTA3467

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 06 de março de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/03/2026 às 14:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 06/03/2026 às 18:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 556262 e o código verificador E776ABC3.

Referência: Processo nº 1-252/2026. Docto ID: 556262 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:559BF721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE COLORADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONVÊNIO nº 01/2026

PROCESSO nº 446/2026

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado em Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENIENTE e a **ASSOCIACAO ATLETICA DE COLORADO - ACC**, inscrita no CNPJ nº. 17.572.235/0001-50, com sede na Rua Humaita, nº 3849, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu presidente **SILVANEI ROMÃO DA SILVA**, brasileiro, presidente da ACC, portador do RG nº. 1xxxx591 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº. 0XXXXX-01 mesmo endereço, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente CONVÊNIO tem como objetivo apoio financeiro para cobrir despesas para participação e custeio no evento denominado Taça Brasil de Futsal Sub-14 Masculina, em Blumenau-SC conforme Plano de Trabalho (Id 553552).

DO REPASSE

Cláusula Segunda O município repassará a Associação o total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** conforme plano de trabalho juntado aos autos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira A despesa deste Convenia correrá à conta da dotação orçamentária que segue:

Institucional: 08.01 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude SEMELJU

Funcional Programática: 27.122.0018.2.060 Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas e de Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 Contribuições, na Fonte: 0100 Recursos Ordinários (Próprio), de acordo com a LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 (Lei nº 2.717, de 31 de dezembro de 2025 e Decreto nº 781, de 31 de dezembro de 2025).

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta Para consecução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes comprometem-se a:

I Compete ao Município:

a) Efetuar o repasse de valores previsto nas Cláusulas Segundas e Terceiras deste termo de Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades;

II - Compete a Associação:

a) Participar do evento de acordo com plano de trabalho e calendário da Taça Brasil de Futsal Sub-14 Masculina, em Blumenau-SC;

b) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social adstrita ao convenio;

c) Prestar contas, através de Relatório, da aplicação dos recursos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13/2004-TCERO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso, 30 (sessenta) para aplicação do recurso e, após este prazo, mais 60 (trinta) dias prestação de contas.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

a) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;

b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

c) Em resguardo do interesse público.

DA INDENIZAÇÃO

Cláusula Sétima Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer espécie e natureza a **ASSOCIACAO ATLETICA DE COLORADO - ACC** ou a terceiros.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava O presente CONVÊNIO será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona Qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante TERMO ADITIVO.

DO FORO

Cláusula Décima Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente CONVÊNIO.

Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Colorado do Oeste, 06 de março de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Associação Atletica De Colorado - ACC
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste	SILVANEI ROMÃO DA SILVA
Conveniente	Conveniada

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 06/03/2026 às 09:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/03/2026 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Silvana Romão da Silva, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE COLORADO, em 06/03/2026 às 15:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 556033 e o código verificador 95F6F3A1.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	09/03/2026 07:54

Referência: Processo nº 1-446/2026.	Docto ID: 556033 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador: AEB655E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 336/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOB DEMANDA JUDICIAL Nº 7001774-23.2020.8.22.0012, PARA ATENDER O SR. AMARILDO DA SILVA ESTEVAO.

PROponente/Fornecedor	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
REDE DE LOGÍSTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA- 84.583.129/0010-50	1	R\$1.486,80
TOTAL	1	R\$ 1.486,80

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 09 de março de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador: EAD7DDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2026/GAB/SEMED/COL, 09 DE MARÇO
DE 2026**

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA
VERIFICADORA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AVALIATIVOS NA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE
TEMPO INTEGRAL JULIETA VILELA VELOSO.

A Senhora Elizangela Lima Oliveira, Assessora Especial de Educação do Município de Colorado do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Comissão Técnica Avaliadora para prestação de serviços avaliativos concernentes a temas educacionais relativos a alunos matriculados na Escola Municipal De Ensino Fundamental De Tempo Integral Julieta Vilela Veloso.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelas servidoras relacionadas a seguir:

- Tânia Cristina Ribeiro Kungel, Graduada em Psicologia Bacharelado/Formação de Psicólogo, pela Faculdade da Amazônia - FAMA;

- Selma Vieira Reis, com Especialização em Orientação Educacional e Supervisão Escolar, pela Faculdade da Amazônia-FAMA;
- Ana Cláudia dos Santos Solidera, Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin.
- Cintia Regina Prado, professora, licenciada no Curso de Pedagogia, pela Faculdade Educacional da LAPA - FAEL.

Art. 2º A comissão ora instituída destina-se a realização de procedimentos Reclassificatórios e demais avaliações que venham ser necessárias referentes a temas educacionais de alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Julieta Vilela Veloso.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA

Assessora Especial de Educação

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Portaria 005 de 09/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 556398 e CRC: 068779FE). Pág: 2/2

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, em 09/03/2026 às 09:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 556398 e o código verificador 068779FE.

Referência: Processo nº 1-547/2026. Docto ID: 556398 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador: 96964A7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO BUSCA ATIVA ESCOLAR 2026**

Colorado do Oeste – RO, 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO
SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado do Oeste
- RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ: 30.484.575/0001-98

IDENTIFICAÇÃO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Endereço: Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000

E-mail: semec.colorado@gmail.com

1.1 Equipe:

Assessora Especial de Educação - Elizangela Lima Oliveira

Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar: Lilian Biavatti da Silva

Supervisora Institucional na SEMED: Valdiceia de Cássia da Silva Balbinot

1.2 Período De Realização: Fevereiro a Dezembro 2026

1.3 Envolvidos nas Ações do Projeto: Secretaria Municipal de Educação, Equipe do Busca

Ativa Escolar, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de

Serviço Social (CRAS E CREAS), Secretaria de Estado da Educação, Ministério Público,

Escolas da Rede Estadual de Ensino, Escolas da Rede Municipal de Ensino;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO
SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ: 30.484.575/0001-98

1. INTRODUÇÃO

A Busca Ativa Escolar tem como objetivo identificar crianças e

adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, garantindo sua reintegração, permanência e conclusão do processo educativo. Essa estratégia busca combater desigualdades educacionais, promovendo inclusão e equidade no acesso à educação.

Além da identificação, o plano propõe ações diversificadas com alunos e famílias, fortalecendo o vínculo com a escola e assegurando o sucesso acadêmico e socioemocional dos estudantes.

2. AÇÕES PROPOSTAS

OBJETIVO: Identificar e reintegrar alunos fora da escola ou em risco de evasão, promovendo a participação da família e da comunidade.

AÇÕES:

- Levantamento de dados: Utilização de registros escolares e cruzamento com informações das áreas de saúde e assistência social.

- Parcerias locais: Secretaria Municipal de Educação, Equipe do Busca Ativa

Escolar, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Serviço Social (CRAS E CREAS), Secretaria de Estado da Educação, Ministério Público, Escolas da Rede Estadual de Ensino, Escolas da Rede

Municipal de Ensino

- Visitas domiciliares: Realizadas por equipes multidisciplinares, incluindo professores, psicólogos, assistentes sociais e representantes do Conselho

Tutelar.

- Rodas de conversa e reuniões de pais: Encontros bimestrais para conscientizar a comunidade sobre matrícula na idade certa e frequência escolar.

- Projeto de Reforço Escolar e Apoio Pedagógico:

a) Aulas de reforço individual ou em pequenos grupos.

b) Atividades lúdicas e oficinas de leitura, escrita e oralidade.

c) Avaliações contínuas para identificar dificuldades de aprendizagem e

intervir rapidamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

3. ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE DE BUSCA ATIVA

OBJETIVO: Formar uma equipe capacitada para identificar, acolher e acompanhar alunos em situação de risco.

AÇÕES:

- Formação de equipe interdisciplinar.

- Capacitação em estratégias de busca ativa, acolhimento e acompanhamento.

- Simulações práticas de visitas domiciliares e atendimentos, para treinar abordagem respeitosa e efetiva.

4. SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Engajar famílias, alunos e comunidade, fortalecendo vínculos e conscientizando sobre a importância da matrícula, frequência e

acompanhamento da aprendizagem.

AÇÕES:

- Campanhas de conscientização sobre educação e permanência escolar.

- Participação da comunidade nas estratégias do programa.

- Dia da Família na Escola: Eventos bimestrais com oficinas, palestras, atividades

esportivas e apresentações culturais.

- Dia D (Caminhada): Ações de conscientização nas ruas da cidade, envolvendo

alunos, famílias e equipe do Programa Busca Ativa Escolar.

5. ACOMPANHAMENTO E RETORNO À ESCOLA

OBJETIVO: Garantir a reintegração e permanência dos alunos, com

acompanhamento pedagógico e socioemocional individualizado.

AÇÕES:

- Simplificação do processo de matrícula.

- Monitoramento individualizado da frequência, desempenho e comportamento.

- Apoio pedagógico e socioemocional para alunos em risco.

- Acompanhamento contínuo para identificar dificuldades e promover intervenções rápidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

6. PARCERIAS E ARTICULAÇÃO COM REDES DE PROTEÇÃO

OBJETIVO: Estabelecer cooperação entre escola, serviços de saúde, assistência social e organizações comunitárias, garantindo suporte

integral às famílias e prevenção da evasão escolar.

AÇÕES

- Articulação com serviços de saúde, assistência social e programas de transferência de renda.

- Parcerias com entidades sociais para oferecer atividades esportivas, culturais e

recreativas nas escolas.

7. MONITORAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os resultados das ações, identificar desafios e

ajustar estratégias conforme necessário.

AÇÕES:

- Definição de indicadores: matrícula, frequência, desempenho escolar e engajamento.

- Reuniões periódicas de avaliação: Organizar encontros periódicos entre a

equipe envolvida na busca ativa para avaliar os resultados, identificar desafios e

ajustar o Plano.

8. SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE

OBJETIVO: Garantir a manutenção das ações de busca ativa ao

longo do tempo, promovendo a permanência e sucesso escolar.

AÇÕES:

- Inserção da Busca Ativa nas políticas públicas municipais e estaduais.

- Capacitação contínua de profissionais e equipe escolar.

- Programa de acompanhamento pós-matrícula para prevenir evasão e fortalecer vínculos.

9. RECURSOS

- Humanos: gestores, corpo técnico, professores, apoiadores, agentes comunitários de saúde, pais ou responsáveis;

- Entidades parceiras: Secretaria Municipal de Educação, Equipe do Busca Ativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

Escolar, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal

de Serviço Social (CRAS E CREAS), Secretaria de Estado da Educação,

Ministério Público, Escolas da Rede Estadual de Ensino, Escolas da Rede

Municipal de Ensino;

- Materiais e infraestrutura: Material gráfico, computadores, celulares, transporte

para visitas, plataformas digitais de acompanhamento.

10. CRONOGRAMA

O plano será implementado ao longo do ano letivo de 2026, com

monitoramento contínuo de frequência, desempenho e engajamento

dos alunos.11. CONCLUSÃO

O Plano de Busca Ativa Escolar é uma estratégia contínua que exige integração entre educação, saúde, assistência social, famílias e comunidade. A articulação de políticas públicas com ações comunitárias garante a escolarização de crianças e adolescentes, promovendo um ambiente acolhedor e estimulante que favorece o desenvolvimento integral, assegura direitos e amplia oportunidades para todos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

12. Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988> consulta em JUN 2020

Leis de Diretrizes e Bases da Educação, 1996. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11696233/artigo-5-da-lei-n-9394-de-20-dezembro-de-1996> consulta em JUN 2020

. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990. Disponível em <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crianca-edoadolescente-lei-8069-90#art-56> Consulta em JUN 2020 ONU.

Artigo: UNESCO: Covid-19 deixa mais de 776 milhões de alunos fora da

escola. Publicado em 17/03/2020 –

por ONU News. Disponível em

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/unesco-covid-19-deixamais-de-776-milhoes-de-alunos-fora-da-escola>

BRASIL. TODOS PELA EDUCAÇÃO - Nota técnica. Retorno as

aulas presenciais NO

CONTEXTO PADEMIA DO COVID 19. Disponível

em

<https://static.poder360.com.br/2020/05/todos-pela-educacao.pdf>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

Documento analisado e assinado pelos membros presentes na reunião de aprovação

deste Plano de Ação.

I – Assessor(a) Especial de Governo:

Neurivan de Souza Almeida;

II – Gestor Político:

Elizangela Lima Oliveira;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Kelly Cristina Santos Oliveira – Coordenadora do Comitê; e

b) Lilian Biavatti da Silva – Coordenadora Operacional da BAE – Colorado do Oeste –

1ª Secretária.

IV – Representante dos Gestores Escolares Municipal:

a) Titular: Sílvia Venson – 2ª Secretária; e

b) Suplente: Edivânia Dias Martins – 3ª Secretária.

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Poliana Brito Santana de Lima; e

b) Suplente: Gasiane Durval dos Santos.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da

Família e do Trabalho:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

a) Titular: Claudiane Ramalho Albarracin Pessoa; e

b) Suplente: Lúcia Maria da Silva Borges.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Tapajós, nº 4392, Centro CEP: 76.993-000 Colorado

do Oeste - RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com

CNPJ:30.484.575/0001-98

2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

a) Titular: Roberta da Silva Machado; e

b) Suplente: Sandra de Oliveira Pereira.

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Maria Cristina Solidera Rossi; e

b) Suplente: Carla Cristina dos Reis da Silva.

VIII – Representante da Coordenadoria Regional de Educação – CRE do Município

de Cerejeiras:

a) Titular: Edenir Fátima da Rosa Gonçalves; e

b) Suplente: Fabiana Roberta Jonjob Porfírio.

IX – Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Colorado do

Oeste:

1. Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA CONESUL:

a) Titular: Sabrina da Silva Santana; e

b) Suplente: Geraldo José Tavares Gattolini.

X – Representante do Conselho Tutelar;

a) Titular: Alessandro da Rosa Oliveira;

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:4354F682

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 011/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1147/2025

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do Artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, adjudica o objeto e homologa a presente Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1147/2025, resultado do Pregão Eletrônico 011/2026, que teve por finalidade a **Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de crachás, carimbos e serviços gráficos em geral, para atender as necessidades das Secretarias: Administração e Finanças - SEMAF, Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Saúde - SEMUSA, Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Assistência Social - SEMAS, Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM e Planejamento SEMPLAN**, em favor das seguintes empresas:

I H S FREITAS SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.015.599/0001-47, no valor de **R\$ 94.680,00** (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais);

GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.635.441/0001-95, no valor de **R\$ 20.655,09** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos);

L. C. AGENCIA DE AGENCIAMENTO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.855.408/0001-83, no valor de **R\$ 15.206,34** (quinze mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos);

EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.424.864/0001-71, no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais);

PAPELARIA GUÁPORE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.868.146/0001-54, no valor de **R\$ 4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

NEXLOG LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.478.670/0001-02, no valor de **R\$ 1.884,99** (mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

IMPVIP LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.655.371/0001-69, no valor de **R\$ 4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

MARCELO SIMONI, inscrito no CNPJ nº 37.652.289/0001-33, no valor de **R\$ 9.932,50** (nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Total Geral Homologado: R\$154.358,92 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Corumbiara/RO, 06 de março de 2026.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:85012947

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EXCLUSIVO ME/EPP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO Nº 248/2026/SEMAM

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE PEIXES**, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAM, para serem utilizadas nos tanques de piscicultura localizados na Chácara Municipal Ouro Verde. A engorda desses peixes subsidiará o atendimento de programas voltados ao fornecimento de alimentos às dependências públicas municipais, tais como hospital, escolas e programas de assistência social. Ademais, os tanques de piscicultura existentes nas dependências da SEMAM também funcionam como unidade demonstrativa, destinada à orientação e capacitação de produtores rurais, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 203, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 42.581,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais)**. Início da sessão pública dia **16/03/2026 às 09h00min** (horário de Brasília), horário da fase de lances das 09h00min às 15h00min. O edital e demais anexos estão disponíveis em: www.licitanet.com.br, www.corumbiara.ro.gov.br e no portal PNC <https://pncp.gov.br/app/editais>. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129 - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 (whatsapp) ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de março de 2026.

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 006/2026

Publicado por:
Lindon Johnns b Ribeiro
Código Identificador:84FAE43E

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 015/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 Processo Administrativo nº 003/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021 AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, execução e apoio logístico do evento institucional denominado "1º Dia de Campo", promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL. Valor estimado: R\$ 87.307,22 (oitenta e sete mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos)**. Início da sessão pública dia **26/03/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de março de 2026.

GERALDO FERREIRA ALVES
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 006/2026
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:A43B87D5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DECRETO Nº 2193, DE 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2193, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 431.016,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 370 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 35.016,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 369 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 396.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 35.016,00
Superávit Financeiro: 396.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 09 de março de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:5238F0AA

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DECRETO Nº 2194 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2194 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.052.901,50 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 370 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 52.901,50
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 373 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com recursos provenientes de:
Excesso: 1.052.901,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 09 de março de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:A21653BC

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DECRETO Nº 2195 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2195 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 51.122,54 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER
Ficha: 376 - 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 377 - 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS..... 1.122,54
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com recursos provenientes de:
Excesso: 51.122,54

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 09 de março de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:36BA28B7

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DECRETO Nº 2196 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2196 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 380 - 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA
POPULAÇÃO..... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 381 - 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA
POPULAÇÃO..... 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto
com recursos provenientes de:
Excesso: 400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 09 de março de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:E7C28F01

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DECRETO Nº 2197 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2197 , DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.339.714,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 421 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 699.714,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 422 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 1.640.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.339.714,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 09 de março de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:9D710442

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 100 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“**NOMEIA** O (A) de COORD. DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.051/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado nesta data**, no cargo de COORD. DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP) o Senhor (a) **RENATO KLOSS SILVA**, **sem ônus**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:7C7BF407

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 101 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“**NOMEIA** OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **nomeados**, nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
AMARILDO VIEIRA SOARES	COORDENADOR DE DIVISÃO OPERACIONAL
SELMA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/03/2026**, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:D6D24838

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 102 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 102 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR MUNICIPAL.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, e Lei 1.356/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, nesta data, o (a) servidor (a) **JOSUE DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula nº 4899, do cargo de MOTORISTA OFICIAL CAT V REF I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:7DEE40E5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 96 DE 06 DE MARÇO DE 2026

“**EXONERA** OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados nesta data**, nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
DEZIVAL MARTINS FRANÇA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01
EDER ALMEIDES	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP
LEVI ALVES DE LIMA	ASSISTENTE DE DIVISÃO DE RECEPÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:A711906A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 97 DE 06 DE MARÇO DE 2026

“NOMEIA O (A) de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado nesta data, no cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP**, o Senhor (a) **DEZIVAL MARTINS FRANÇA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:0B01574F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 98 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“NOMEIA O (A) de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado nesta data, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03** o Senhor (a) **EDER ALMEIDES**, com ônus de 80% desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:14136891

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 99 DE 06 DE MARÇO DE 2026

“NOMEIA O (A) de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado nesta data, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03** o Senhor (a) **LEVI ALVES DE LIMA**, com ônus de 80% desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:7EED6020

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **431.016,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

369 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E 396.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 346 PLANO DE AÇÃO Nº09032025-2-086668

370 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E 35.016,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 35.016,00

Fontes de Recurso

1 500 35.016,00

Superávit Financeiro: 396.000,00

Fontes de Recurso
2 706 396.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **013/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **011/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:A98025D4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.690 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **1.052.901,50**, distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

370 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E 52.901,50

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS LIVRES

373 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E 1.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1061 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

002 347 TERMO DE CONVÊNIO Nº4/2026/PGE/-DERADM

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.052.901,50

Fontes de Recurso

1 500 52.901,50

1 701 1.000.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **014/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **012/GP/2026**

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:5BA32890

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.691 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **51.122,54** distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

376 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS **50.000,00**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 1062 1 701

1 Recursos do Exercício Corrente

002 348 TERMO DE CONVENIO Nº 649-2025

377 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS **1.122,54**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 51.122,54

Fontes de Recurso

1 500 **1.122,54**

1 701 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **015/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **013/GP/2026**

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:A64D7081

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **400.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

380 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **200.000,00**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 310 Boco Manutenção – Atenção Primária

381 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **200.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 310 Boco Manutenção – Atenção Primária

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.000,00

Fontes de Recurso

1 600 400.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **016/GP/2025**

Autógrafo de Lei nº **015/GP/2025**

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:D18CE170

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.693 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **2.339.714,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

421 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **699.714,00**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1600

1 Recursos do Exercício Corrente

422 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO **1.640.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 320 Boco Manutenção – Atenção Especializada

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.339.714,00

Fontes de Recurso

1 600 2.339.714,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **017/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **016/GP/2026**

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:A834D805

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02, de 09 de março de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL Nº001/2026/SEMEC**, para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 02/03/2026,

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: PROFESSOR NV II PEDAGOGIA 30 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
6º	MARIA LUCIA MEDEIROS
7º	JAIME LIMA CAVALCANTE
8º	MARTA PEREIRA DA CRUZ BORGES
9º	LUIZ ALVES FARIAS LOBATO
10º	CRISTIANE SOUZA DA SILVA
11º	LUANA DA SILVA
12º	MARLI DAS GRAÇAS MENDES
13º	ZENILTA DA SILVA ROBERTO
14º	ROSIANE VIEIRA LOVO
15º	TAISA FERREIRA DA SILVA
16º	ELENILDA DA SILVA LIMA CATELLI

CARGO: PROFESSOR NV II PEDAGOGIA (PcD) 30 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
1º	DARA WENDIO SOUZA SANTOS

CARGO: PROFESSOR NV II INGLÊS 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
2º	MARINÉZ ALVES DORNELA KLUAS DUTRA

CARGO: PROFESSOR NV II ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
5º	MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
6º	IDALCIR DO NASCIMENTO BARROS AGUIAR

CARGO: ASSISTENTE DE SALA 40 HORAS

CLASS.	CANDIDATO (A)
1º	CRISTIANE SOUZA DA SILVA
2º	JAIVETE ASSONI NOGUEIRA DE SOUZA
3º	MARCILENE DIAS DE JESUS SANTOS
4º	ELIETE DE JESUS DA SILVA
5º	TÂNIA MATTEI DORIGON
6º	PRISCILA BISPO PAIXÃO

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de rescisão/encerramento contratual.
- Exame Toxicológico – Larga Janela de Detecção (CONTRAN) – apenas para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de encerramento do contrato;
- (01) Fotografia 3X4;
- Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
- RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
- Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
- Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
- Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Declarações:

- Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
- Autodeclaração Étnico-Racial;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de crimes eleitoral;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- Certidão cível e criminal 1º e 2º Grau da Justiça Estadual;
- Certidão cível e criminal 1º e 2º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
- Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
- Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:

CONTATO:

TELEFONE:_____

WHATSAPP:_____

E-MAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:
() Branca; () Preta; () Parda; () Amarela; () Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de anteder ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluído pela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/-----/2026.

ASSINATURA

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:1937036A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 22, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 22, de 09 de março de 2026.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **EDITAL Nº001/2025/GP**, para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 28/04/2025, **RESOLVE: CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM**, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **Após a entrega da documentação exigida, é de total responsabilidade do convocado retirar o encaminhamento junto ao Departamento de Recursos Humanos e apresentar-se no local de exercício da função. O exercício do cargo terá início no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: ZELADOR(A)

CLASS.	CANDIDATO (A)
35º	CLEUSA MOREIRA SILVA
36º	CRISTIANE DA SILVA GUERREIRO
37º	GISELE MOREIRA KRAUSE
38º	GIZEVANE MOTA DA SILVA
39º	MARILI FELISMINO GONÇALVES
40º	FERNANDA DA SILVA DE PAULA GUEREGA

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta a seguir:

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação exigida, sob pena de rescisão/encerramento contratual;
- (01) Fotografia 3X4;
- Conta corrente salário (Caixa Econômica Federal).

Cópias:

- a) Cédula de identidade;
 b) CPF;
 c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de residência;
 e) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
 f) Carteira de trabalho digital e PIS/PASEP;
 g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio e/ou declaração de união estável;
 h) RG e CPF do cônjuge/companheiro (a);
 i) Carteira de habilitação D ou E + Curso de condutor de transporte escolar para o cargo de Motorista de Transporte Escolar;
 j) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC;
 l) Registro do Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija).

Declarações:

- a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;
 b) Autodeclaração étnico-racial;
 c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.

Certidões:

- a) Certidão de quitação eleitoral;
 b) Certidão de crimes eleitoral;
 c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
 e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
 f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
 g) Certidão cível e criminal 1º e 2º Grau da Justiça Estadual;
 h) Certidão cível e criminal 1º e 2º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
 i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
 j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias ao RH do Município de Cujubim.

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

NOME COMPLETO:-_____

GRAU DE ESCOLARIDADE:_____

FORMAÇÃO:
_____**CONTATO:****TELEFONE:**_____**WHATSAPP:**_____**E-MAIL:**_____**AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branca; () Preta; () Parda; () Amarela; () Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de entender ao art. 39, § 8º da lei 12.288/2010 (Incluído pela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/-----/2026.

ASSINATURA

Publicado por:
 Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:9B5C4C50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nº 004/2026

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação – **Inexigibilidade nº 001/CMGJT/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e com fundamento no disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela viabilidade e regularidade da contratação;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e prestados por empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de servidores desta Casa Legislativa, visando ao aprimoramento da função legislativa e ao atendimento do interesse público;

RESOLVE:

1. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação referente ao **Processo Administrativo nº 00022/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para viabilizar a inscrição de **02 (dois) servidores** no evento denominado “eSocial 360 para órgãos públicos”, promovido pela **ALTUS ACADEMY**, a ser realizado no período de **10 a 13 de Março de 2026**, em Porto Velho/RO.

2. HOMOLOGAR a contratação, no valor total de **R\$ 7.580,00 (Sete Mil quinhentos e oitenta reais)**, correspondentes a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais), com possibilidade de **pagamento antecipado**, conforme condições estabelecidas no parecer jurídico e mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de março de 2026.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO

Publicado por:
 Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:BAC5E9C6

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11712/GAB/2026 09 DE MARÇO DE 2026 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11712/GAB/2026
09 de março de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 20 de 26/02/2026 (ID 387158).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ **R\$ 1.000,00**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 02.0500 - Secretaria Municipal de Fazenda
Programa/Ação: 28.846.0007.3008 Devolução de Convênios e Instrumentos Congêneres
Despesa: 3.3.90.93 Indenizações e restituições
Ficha: 527
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 500,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 02.0500 - Secretaria Municipal de Fazenda
Programa/Ação: 28.846.0007.3008 Devolução de Convênios e Instrumentos Congêneres
Despesa: 4.4.90.93 Indenizações e restituições
Ficha: 528
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 500,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-): _____ **R\$ (1.000,00)**

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 02.0500 - Secretaria Municipal de Fazenda
Programa/Ação: 04.122.0005.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.39 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 044
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 1.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
 I Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
 II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
 III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 09 de março de 2026

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador: 73E8D503

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2026

O Secretário de Administração do Município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de comparecimento e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, RESULTADO FINAL E DEFINITIVO conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2024. Edição 3883 e conforme Homologação 01 de 31/01/2025 (ID 271752) processo 1093/2023 conforme relação abaixo:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Motorista de Veículos Leves - SEMSAU - 40 horas.

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Candidato	Classificação Geral	Classificação PcD	Classificação Afrodescendente	CPF
VERÔNICA SOUSA PORTUGAL	8º	-	-	***8.022.062-**

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 0001/2024 NO ITEM 12.

- 2.1 - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):
 - 2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - 2.2 - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 (catorze) anos de idade;
 - 2.3 - Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 (sete) anos;
 - 2.4 - Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 (cinco) anos e menores de 14 (catorze) anos;
 - 2.5 - RG Original e uma fotocópia da Cédula de Identidade;
 - 2.6 - CPF Original e uma fotocópia do CPF/MF;
 - 2.6.1- Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
 - 2.7 - Original e uma fotocópia do título de Eleitor;
 - 2.8 Certidão negativa de quitação e de crimes eleitorais comprovando que está quite com a Justiça Eleitoral (disponível no site: www.tre.ro.gov.br);
 - 2.9 - Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP; Uma fotocópia da última declaração do Imposto de Renda ou de isento (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
 - 2.10 - Original e uma fotocópia do certificado de Reservista;
 - 2.11 - Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o exercício do cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil-MEC. (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no disposto item do Edital); Registro no Conselho de Classe equivalente- uma fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija registro no respectivo conselho;
 - 2.11- Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do estado de Rondônia (disponível no site: www.sefin.ro.gov.br);
 - 2.12 - Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, expedida pelo Município de Governador Jorge Teixeira (disponível no site: <https://governadorjorgeteixeira.ro.gov.br>);
 - 2.13 - Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: www.tce.gov.br);
 - 2.14 - Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira;
 - 2.15 - CTPS original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho - CTPS, páginas da fotografia e da Identificação;
 - 2.16 - Comprovante de Residência recente;
- Duas fotografias 3X4 iguais e recentes;

2.17 - Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º grau do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 anos (disponível no site: www.tj.ro.gov.br);

2.18 - Original da Certidão Negativa da justiça federal 1º grau dos últimos 5 (cinco) anos da comarca onde tenha residido (disponível no site: www.justicafederal.jus.br);

2.19 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual, Horário de Trabalho e Regime Jurídico com firma reconhecida;

2.20 - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida;

2.21 - Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes) com firma reconhecida;

2.22 - Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, Caixa econômica;

2.23 - CNH Original e uma cópia da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DO MOP (para os motoristas de veículos pesados da Educação);

2.24 - Declaração de Bens (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)

2.25 Declaração de Grau de Parentesco.

3 - Relação de exames para o ingresso no Serviço Público: Para que possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja analisado pelos médicos peritos, analisados os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.

3.1 - Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:

3.2-Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas);

3.3-Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

3.5-Avaliação Psiquiátrica;

3.6-Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de "Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo de Radiologista);

3.7-Avaliação Dermatoneurológica;

3.8 - Avaliação Oftalmológica;

3.9 -Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);

3.10-Avaliação Neurológica;

3.11- Avaliação Cardiológica baseada no exame de Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação);

3.12-Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo Radiológico (exceto para grávidas);

3.13-Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose - IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e ICM - AntiHCV;

3.14-Escarra: BAAR;

3.15-Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha);

3.16- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de nº 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15.

3.17. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao IPC sob a forma de Laudos.

4 - Observações:

4.1. Os exames bioquímico-sterão validade por 90 dias. Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpo citologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição. Ultrassonografia a critério do Perito Médico;

4.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular;

4.3. Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia.

4.4. A Junta Médica Oficial, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo;

4.5. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 9 9910-4326 WhatsApp ou no local Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira, situado na Travessa Copaíba com Avenida Ipê.

5. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada.

6. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo/Decreto de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado e aceita pela administração.

7. Ao se apresentar na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, munido dos documentos exigidos no Edital de deflagração do Concurso e no presente edital de convocação ou seja para posse no cargo aprovado e exercício no determinado órgão de lotação, sendo necessário apresentação tempestiva de todos os documentos exigíveis para nomeação no cargo onde foi aprovado e convocado, e só então após verificada a regularidade dos requisitos será nomeado e empossado no prazo estabelecido no edital do concurso e na Lei 038/1995, desde que cumpridos todos os requisitos previsto no edital, na Lei 038/1995 e demais normas pertinentes.

7.1 O empossado entrará em exercício, obrigatoriamente no prazo estabelecido no edital do concurso público 001/2024 e na Lei 038/1995.

7.2. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos estipulados nos itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso nº 001/2024 e da Lei 038/1995, automaticamente perderá o direito à nomeação, posse e exercício a vaga do cargo aprovado e devidamente convocado.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Os convocados serão lotados nos órgãos e entidades conforme necessidade da Administração Municipal, podendo ser designados para outras unidades ou órgãos indicados inicialmente no concurso, de acordo com interesse e conveniência da gestão pública.

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:785A611A

GABINETE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Partes: Município de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00 e Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 69.789.937/0001-08.

Objeto: Cooperação técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo para prestação institucional de serviços de controle interno à Câmara Municipal, mediante suporte técnico e operacional da Controladoria Interna do Município, em razão do afastamento temporário do servidor titular do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal.

Vigência: A partir da data de assinatura, até o retorno do servidor titular do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Governador Jorge Teixeira, 09 de março de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:326917E2

GABINETE**PORTARIA MUNICIPAL Nº 78/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº75/2026/CISAN DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 78/GP/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº75/2026/CISAN DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 90 de 06/03/2026 (ID 390193).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Ordenar a comissão de fiscalização do contrato nº 75/2026/CISAN, Processo Administrativo nº 505-1/2026 - SEMSAU, referente contratação de empresa para serviço de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), que celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa CISAN CENTRAL/RO.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Douglas Henrique Silva de Carvalho Braga, CPF nº ***.705.322-**, denominada fiscal;

Jean Américo Bastos de Oliveira, CPF nº ***.812.072-**, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Hamilton Rodrigues Caldeira Junior, portador do CPF nº 0***.421.992-**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:8E6E65B2

G.J.T. PREVI**PORTARIA N. 008/2026/FUNPREVGOV**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora assegurada Sra. SIMONE GOMES DE ARAÚJO.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 024/2022 de 24 de novembro de 2022.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 1162/FUNPREV/2025, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, em favor da servidora assegurada

Sra. Simone Gomes de Araújo, brasileira, casada, portadora do RG nº ***01-* SESDC/RO, CPF/MF nº.

***.548.572-**, efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 1350, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Governador Jorge Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea a, art. 3º, Inciso I, art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição Sem Paridade, calculados com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições.

Art. 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no art. 9º, caput, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme art. 9º, § 8º, inciso I da Lei Complementar Nº 031/2024, de 06 de dezembro De 2024.

Art. 4º. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (art. 11, da Lei Complementar nº 031/2024, de 06 de dezembro De 2024)

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira - GJTPREVI.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2026, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 05 de março de 2026.

HOZANA RICARDINA REIS LEITE

Portaria 3 de 05/03/2026, assinado na forma do Decreto nº 8.667/2021 (ID: 389596 e CRC: 9EC08F9C). Pág: 2/2

Diretora Executiva
FUNPREVGOV

Publicado por:

Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:83A34983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3089/CMGM/2026

Dispõe sobre o fim do regime de trabalho remoto (home office) no âmbito da parte administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe

confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

CONSIDERANDO que a reforma estrutural e as obras de construção em andamento no prédio da Câmara Municipal, se encontra finalizada nas salas de serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que as intervenções estruturais dos departamentos administrativos já se encontram concluídas com condições adequadas de trabalho presencial;

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o fim do trabalho remoto (home office) para os servidores lotados na parte administrativa da Câmara Municipal;

Art. 2º -O regime de trabalho remoto fora aplicado exclusivamente aos setores administrativos enquanto perduraram a reforma nas respectivas salas.

Art. 3º -Assim com a realização da reforma concluída, finda o trabalho remoto;

Art 4º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 6 de março de 2026

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Wilque Soares da Silva

Código Identificador:991FE160

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 3090/CMGM/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Cessar a concessão de gratificação de gabinete pelo grau de responsabilidade e essencialidade da função na remuneração base dos servidores relacionados, nos termos da lei n.º 2.820 e lei n.º 2.949/2025.

- 1 EDLENE MENDONÇA DA SILVA - Diretor(a) Geral
- 2 ENIO MENEZES DA SILVA Chefe de Gabinete da Presidência
- 3 DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA Assistente técnico Jurídico
- 4 IGOR CAVALCANTE DOS SANTOS Assessor Jurídico
- 5 IVAN DE MESQUITA MENEZES - Diretor do Dep. de Material e Patrimônio
- 6 MARIANNE FRAZÃO DE ALMEIDA - Coordenador de orçamento e finanças
- 7 SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA - Diretor (a) de Contabilidade
- 8 WILQUE SOARES DA SILVA - Diretor de Tecnologia de Informação

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/03/2026;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de março de 2026.

ELIEL NUNES SILVINO

Presidente CMGM/RO

Publicado por:

Wilque Soares da Silva

Código Identificador:54800DF5

GABINETE DO PREFEITO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS-REGISTRO DE PREÇOS DE ENVELOPAMENTO, PLOTAGEM, ADESIVAGEM, ADESIVOS E IMPRESSÃO DIGITAL. OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 28228/2024.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS-REGISTRO DE PREÇOS DE ENVELOPAMENTO, PLOTAGEM, ADESIVAGEM, ADESIVOS E IMPRESSÃO DIGITAL.

OBJETO:Adesão Ata de Registro de Preço nº 74/2025 Pregão Eletrônico nº 11/2025 Processo Administrativo 28228/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 03

Com base nas informações constantes na Adesão Ata de Registro de Preço nº 74/2025 Pregão Eletrônico nº 11/2025 Processo Administrativo 28228/2024 registro de preços de envelopamento, plotagem para atender as necessidades das secretarias da **Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento em favor da empresa:

Em favor da Empresa I H S FREITAS SERVICOS E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 37.015.599/0001-47, com sede no endereço AVENIDA MAMORE, 5778 - Porto Velho - Rondônia - 76825-084, no valor de R\$ 26.207,00 vinte e seis mil duzentos e sete reais)

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 06 de março de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tayane Nery da Silva da Costa

Código Identificador:0DE03212

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 17.793/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos provenientes de superávit financeiro de 2025,"

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ele baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 4.114.405,00 (Quatro Milhões cento e quatorze mil quatrocentos e cinco reais), com recursos provenientes do superávit financeiro de 2025.

02.11.01	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU		
10.302.0008.2038.0000	Mac. Saúde Humanizada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	A/C	R\$ 342.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	A/C	R\$ 932.405,00
3.3.90.39.00	Serviço de terceiro Pessoa Jurídica	A/C	R\$ 540.000,00
10.302.0008.2035.0000	Atenção Básica Promovendo Saúde		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 800.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$4.114.405,00		

Art. 2ºPara cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2025

Conta Corrente	Valor da Receita
47016	R\$ 200.000,00
47017	R\$ 342.000,00
47030	R\$ 800.000,00
47038	R\$ 932.405,00
47031	R\$ 500.000,00
47037	R\$ 500.000,00
47033	R\$ 540.000,00
47036	R\$ 300.000,00
Total	R\$4.114.405,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré,09 de março de2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:55DAAA97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.072/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 09 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026, com recursos provenientes de superávit financeiro de 2025,"

OPREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** ROaprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 4.114.405,00 (Quatro Milhões cento e quatorze mil quatrocentos e cinco reais), com recursos provenientes do superávit financeiro de 2025.

02.11.01	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU		
10.302.0008.2038.0000	Mac. Saúde Humanizada		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	A/C	R\$ 342.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	A/C	R\$ 932.405,00
3.3.90.39.00	Serviço de terceiro Pessoa Jurídica	A/C	R\$ 540.000,00
10.302.0008.2035.0000	Atenção Básica – Promovendo Saúde		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 800.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	A/C	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$4.114.405,00		

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos de superavit financeiro de 2025

Conta Corrente	Valor da Receita
47016	R\$ 200.000,00
47017	R\$ 342.000,00
47030	R\$ 800.000,00
47038	R\$ 932.405,00
47031	R\$ 500.000,00
47037	R\$ 500.000,00
47033	R\$ 540.000,00
47036	R\$ 300.000,00
Total	R\$4.114.405,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de março de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1D1918F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 58/CHEF-GAB/2026 EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

Art. 1º -Nomeia os servidores abaixo relacionados como Agentes Municipal de Desenvolvimento do Município de Guajará-Mirim, sendo eles:

- Elizangela Serafim de Lima;
- Tayane Nery Da Silva Da Costa;
- Janaina Guacarani Baracho;
- Maria Cecília Barroso Medeiros Fonseca;
- Roger Ghalwan Tavares De Souza
- Adrianne De Carvalho Medeiros;
- Francilene Ribeiro de Lima;
- Massud Jorge Badra Neto;
- Ricardo Lira Maia;
- Valbilene Tavares de Oliveira.
-

Art. 2º -O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município doPROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Lei Complementar Nº123-06.

Art. 3º -Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

·Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º -Revoga a portaria de nº 57/GAB.PREF/2026.

Art. 5º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:2D855A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
ASSUNTO: Instituição de diretrizes curriculares para a prevenção da violência contra a mulher e a família.		
RELATORA: Joelma Menezes Camelo		
PARER: 02/2026	COLEGIADO: CEB/CME-GM	APROVADO EM: 03.02.2026

RELATÓRIO

O presente parecer decorre da Recomendação nº 000004/2025, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, que orienta a adoção de ações educativas permanentes voltadas à prevenção da violência contra a mulher no âmbito das políticas públicas, especialmente no contexto educacional.

Em atendimento à referida recomendação, foi encaminhada a este Conselho Municipal de Educação solicitação de instituição de diretrizes curriculares para a Rede Pública Municipal de Ensino de Guajará-Mirim.

ANÁLISE

A proposta fundamenta-se na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso I, que trata da igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como principal mecanismo legal no Brasil para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, Referencial Curricular de Rondônia (RCRO), alinhado a BNCC, que aborda a proteção contra a mulher e o combate à violência de gênero, especialmente através da abordagem transversal de Direitos Humanos, temas contemporâneos transversais (TCTs) e da promoção da igualdade.

A inclusão do tema no currículo municipal, de forma transversal e adequada às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (series iniciais), reforça o papel da escola na formação cidadã, na promoção da cultura de paz, do respeito e da equidade de gênero, em consonância com as competências do Sistema Municipal de Ensino.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação da proposta, recomendando a edição de Resolução específica por este Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de incluir no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, equidade de gênero, de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

VOTO DO CONSELHO PLENO

Este Conselho Pleno aprova a conclusão da Câmara de Educação Básica em consonância com o voto da relatora.

É o parecer.

Guajará-Mirim, 03 de fevereiro de 2026.

Conselheiros:

IRIS RODRIGUES DURAN

JOELMA MENEZES CAMELO

MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN

ROSELY FURTADO ROCA

ELIVANDA LOPES MEDEIRO

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA

LILIMAR LEMOS DE MOURA

GABRIEL LORAS NOGUEIRA

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:1555E9DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 027/SEMTAS/2026**

PORTARIA Nº 027/SEMTAS/2026. Guajará-Mirim, 06 de março de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, podendo serem substituídos conforme necessidade da Secretaria:

Alessandra Pereira Lima
Adriana Silva Andrade
Maria Eliete da Silva Souza

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:1857C7F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 06/FMDCA/2026**

PORTARIA Nº 06/FMDCA/2026. Guajará-Mirim, 06 de março de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira- nº Decreto Nº16.506/GAB-PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder diárias ao servidores mencionados a seguir, conforme solicitações:

Autorizar o pagamento de **Uma diária e Meia** no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do **Sr. EMERSON TRUJILLO MEDINA – Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do**

Adolescente, para que o mesmo possa se deslocar de Guajará Mirim/RO ao município de Porto Velho com saída dia 12 de março de 2026 e retorno dia 13 de março, para participar do Evento de lançamento da Campanha Declare seu Amor 2026, que ocorrerá no dia 13 de março de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Autorizar o pagamento de **Uma diária e Meia** no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor da **Sra. JESSICA JACQUELINE FERREIRA ARZA – Contadora Geral da Semtas**, para que a mesma possa se deslocar de Guajará Mirim/RO ao município de Porto Velho com saída dia 12 de março de 2026 e retorno dia 13 de março, para participar do Evento de lançamento da Campanha Declare seu Amor 2026, que ocorrerá no dia 13 de março de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

II-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de março de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretária da SEMTAS

Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:

Eliane Barbosa de Jesus Silva

Código Identificador:6C3CA5DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º REALINHAMENTO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO
08/2025, REGISTRO DE PREÇOS 08/2025. -RETIFICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO torna público o realinhamento de preço, referente ao Processo Nº **737-05/2025**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo – Material de Limpeza – para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

Parecer jurídico nº **028/2026** – (ID487893)

Fornecedor: P.R. FARONI LTDA

CNPJ: 47.029.862/0001-00

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2056, sala B, setor 04, Ariquemes - Rondônia, Centro
CEP: 76.873-494

Os valores atualizados são os seguintes:

ITENS 23

DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO EM GERAL

Valor licitado: **R\$: 8,18**

Valor praticado atualmente: **R\$: 8,18**

Valor do reajuste: **R\$: 9,62**

Valor reajustado: **R\$: 17,80**

ITENS 25

DETERGENTE LÍQUIDO 05 LITROS

Valor licitado: **R\$: 14,99**

Valor praticado atualmente: **R\$: 14,99**

Valor do reajuste: **R\$: 7,71**

Valor reajustado: **R\$ 22,70**

ITENS 26

DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO EMBALAGEM 5 LITROS

Valor licitado: **R\$: 45,94**

Valor praticado atualmente: **R\$: 45,94**

Valor do reajuste: **R\$: 13,86**

Valor reajustado: **R\$: 59,80**

ITENS 28

DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇAS DE PRONTO USO, NEUTRO, CAIXA COM 24 FRASCOS. FRASCO CONTENDO 500 ML

Valor licitado: **R\$: 31,06**

Valor praticado atualmente: **R\$: 31,06**

Valor do reajuste: **R\$: 26,14**

Valor reajustado: **R\$: 57,20**

ITENS 29

DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLO DE 300 METROS

Valor licitado: **R\$: 26,10**

Valor praticado atualmente: **R\$: 26,10**

Valor do reajuste: **R\$: 16,70**

Valor reajustado: **R\$: 42,80**

ITENS 30

DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO E ÁLCOOL EM GEL.

Valor licitado: **R\$: 23,99**

Valor praticado atualmente: **R\$: 23,99**

Valor do reajuste: **R\$: 24,41**

Valor reajustado: **R\$: 48,40**

ITENS 35

ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES COM 60 GRAMAS CADA.

Valor licitado: **R\$: 2,21**

Valor praticado atualmente: **R\$: 2,21**

Valor do reajuste: **R\$: 0,64**

Valor reajustado: **R\$: 2,85**

ITENS 38

FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG

Valor licitado: **R\$: 45,76**

Valor praticado atualmente: **R\$: 45,76**

Valor do reajuste: **R\$: 24,04**

Valor reajustado: **R\$: 69,80**

ITENS 40

FRASCO BORRIFADORULVERIZADOR

Valor licitado: **R\$: 4,98**

Valor praticado atualmente: **R\$: 4,98**

Valor do reajuste: **R\$: 3,52**

Valor reajustado: **R\$: 8,50**

ITENS 41

GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO.

Valor licitado: **R\$: 2,97**

Valor praticado atualmente: **R\$: 2,97**

Valor do reajuste: **R\$: 1,43**

Valor reajustado: **R\$: 4,40**

ITENS 42

GUARDANAPO DE PAPEL

Valor licitado: **R\$: 2,62**

Valor praticado atualmente: **R\$: 2,62**

Valor do reajuste: **R\$: 1,33**

Valor reajustado: **R\$: 3,95**

ITENS 44

INSETICIDA AEROSOLMULTI-APLICAÇÃO.

Valor licitado: **R\$: 8,86**

Valor praticado atualmente: **R\$: 8,86**

Valor do reajuste: **R\$: 4,94**

Valor reajustado: **R\$: 13,80**

ITENS 45

ISQUEIRO À GÁS QUE ACENDE ATÉ 3.000 VEZES.

Valor licitado: **R\$: 4,98**

Valor praticado atualmente: **R\$: 4,98**

Valor do reajuste: **R\$: 0,92**

Valor reajustado: **R\$: 5,90**

ITENS 47

LIMPADOR DE USO GERAL COM BRILHO PARA CERÂMICA.

Valor licitado: **R\$: 13,24**

Valor praticado atualmente: **R\$: 13,24**

Valor do reajuste: **R\$: 6,56**

Valor reajustado: **R\$: 19,80**

ITENS 48

LIMPADOR DESENGORDUR NTE PARA COZINHA FRASCO
CONTENDO 500 ML.

Valor licitado: **R\$: 2,95**

Valor praticado atualmente: **R\$: 2,95**

Valor do reajuste: **R\$: 1,25**

Valor reajustado: **R\$: 4,20**

ITENS 63

PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA TAMANHO 60 CM
DELARGURA X 80 CM.

Valor licitado: **R\$: 8,80**

Valor praticado atualmente: **R\$: 8,80**

Valor do reajuste: **R\$: 3,70**

Valor reajustado: **R\$: 12,50**

ITENS 64

PANO DE CHÃO XADREZ, PARA LIMPEZA GERAL, 100%
ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 40 CM X 65 CM

Valor licitado: **R\$: 4,64**

Valor praticado atualmente: **R\$: 4,64**

Valor do reajuste: **R\$: 2,76**

Valor reajustado: **R\$: 7,40**

ITENS 65

PANO DE CHÃO, EXTRA GRA DE, 100% ALGODÃO,
TAMANHO: 50 CM X 80 CM.

Valor licitado: **R\$: 7,10**

Valor praticado atualmente: **R\$: 7,10**

Valor do reajuste: **R\$: 2,70**

Valor reajustado: **R\$: 9,80**

ITENS 69

PAPEL TOALHA C/ FOLHA DUPLA PICOTADA PCT C/ 02
ROLOS.

Valor licitado: **R\$: 4,37**

Valor praticado atualmente: **R\$: 4,37**

Valor do reajuste: **R\$: 2,33**

Valor reajustado: **R\$: 6,70**

ITENS 70

PEDRA SANITÁRIA ODORIZANTE CAPACIDADE MÍNIMA 25
G

Valor licitado: **R\$: 1,69**

Valor praticado atualmente: **R\$: 1,69**

Valor do reajuste: **R\$: 1,21**

Valor reajustado: **R\$: 2,90**

ITENS 79

RASTELO DE JARDIM EM METAL.

Valor licitado: **R\$: 21,38**

Valor praticado atualmente: **R\$: 21,38**

Valor do reajuste: **R\$: 11,52**

Valor reajustado: **R\$: 32,90**

ITENS 80

RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, SUPORTE PLÁSTICO,
COMPRIMENTO NO MÍNIO 60 CM.

Valor licitado: **R\$: 8,17**

Valor praticado atualmente: **R\$: 8,17**

Valor do reajuste: **R\$: 5,73**

Valor reajustado: **R\$: 13,90**

ITENS 83

SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA.

Valor licitado: **R\$: 5,39**

Valor praticado atualmente: **R\$: 5,39**

Valor do reajuste: **R\$: 3,31**

Valor reajustado: **R\$: 8,70**

ITENS 99

TALCO EM PÓ TRADICIONAL, ANTIASSADURAS,
IRRITAÇÕES E BROTOEJAS.

Valor licitado: **R\$: 8,50**

Valor praticado atualmente: **R\$: 8,50**

Valor do reajuste: **R\$: 1,00**

Valor reajustado: **R\$: 9,50**

Itapuã do Oeste/RO, 09 de março de 2026.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 069/GAB-PMIO/2026

Publicado por:

Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro

Código Identificador:A8338194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 265-06/2026

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da
Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de
manutenção corretiva de transformador de energia elétrica, incluindo o
fornecimento de peças, componentes e materiais necessários, mão de
obra técnica especializada, testes e ensaios elétricos, visando o
restabelecimento pleno e seguro das condições de funcionamento do
equipamento da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno
Príncipe, unidade vinculada a esta Secretaria Municipal de Educação.

FORNECEDOR: SOLARI ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.765.131/0001-16

ENDEREÇO: AV MACHADINHO 2825 / JARDIM PAULISTA /
ARIQUEMES / RO / 76871- 279

VALOR TOTAL R\$: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Itapuã do Oeste/RO, 09 de março de 2026.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:

Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro

Código Identificador:CD13648F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.279 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE DECRETO N.º 3.279 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE/RO PELO FALECIMENTO
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO
ANTÔNIO VEIGA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado
de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **Sérgio Antônio Veiga**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Itapuã do Oeste, no exercício de suas funções junto à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, sempre pautados pelo compromisso, dedicação e responsabilidade no desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que se manifesta em toda a Administração Municipal, entre colegas de trabalho, amigos e familiares,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial no Município de Itapuã do Oeste/RO, por 03 (três) dias**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público municipal **Sérgio Antônio Veiga**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão ser hasteadas a meio mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 4º Fica decretada a **dispensa do expediente nas repartições públicas municipais no dia 09 de março de 2026**, em sinal de respeito e homenagem à memória do servidor **Sérgio Antônio Veiga**.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo **não se aplica aos serviços considerados essenciais**, que deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 09 de março de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 08:54, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **489855** e o código verificador **1FFDDD24**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	09/03/2026 08:50
			Docto ID: 489855 v1

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador: 1E5584AB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2025

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público o Credenciamento de Voluntário Profissional e Social, com fundamento na Lei Municipal Nº 700 de 24 de junho de 2019 e a Lei Municipal Nº 715, de 26 de setembro de 2019 e Decreto Municipal Nº 1989 de 24 de julho de 2019 e revogada pelo Decreto nº 2278 de 05 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto nº 2291 de 27 de maio de 2021 para prestar serviço voluntário ao Município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer SEMECE, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social SEMTAS e Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, e

conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, NO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS, DOS DIAS 03/03 A 09/03/2026, NO HORÁRIO DAS 07h30 ÀS 13h30, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME A RELAÇÃO EM ANEXO.

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
Serviço Voluntário Social Auxiliar de Cozinha (30h)			
Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
187	José Viana	5	1º lugar
Itapuã do Oeste/RO, 02 de março de 2026.			
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA			
Sec. Mun. Interino De Administração E Planejamento SEMAP			
ANEXO ÚNICO			

- 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão negativa civil e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal;
- Certidão negativa do Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Comprovante de Escolaridade de acordo com a vaga escolhida (diploma, certificado ou histórico);
- Atestado de Saúde Física e Mental (expedido pelo médico SUS);
- Cópia da conta bancária (corrente e/ou poupança)

Sr(a): _____

Cargo: _____ Início das atividades: ____/____/____

Local de Trabalho: _____

Unidade Orçamentária _____

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA, Secretário Mun. de Administração e Planejamento**, em 03/03/2026 às 12:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR, CHEFE DE GABINETE**, em 03/03/2026 às 12:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 04/03/2026 às 09:00, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **488247** e o código verificador **9AB38A9D**.

Referência: Processo nº 40-1161/2025.	Docto ID: 488247 v1
---------------------------------------	---------------------

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador: D5E47A9B

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 906-08/2025

ASSUNTO: Retificação de Dotação Orçamentária

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, com a finalidade de corrigir erro material identificado nos registros do Processo Administrativo nº 906-08/2025, nos termos a seguir expostos:

1. DA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONDE SE LÊ:

Dotação: 08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº 704/2024/PGE-SEAS Aquisição de Veículo Lucas Torres.

LEIA-SE:

Dotação: 08.244.0005.0006.0066 Emenda Parlamentar nº 202444860001 Thiago Flores Aquisição de Van.

2. DOS DOCUMENTOS E REGISTROS AFETADOS

Fica estabelecido que a dotação orçamentária correta (08.244.0005.0006.0066) deverá ser considerada válida para todos os efeitos legais, contábeis e administrativos, relativamente aos seguintes documentos registrados no sistema DigProc:

Seq.	ID Documento	Documento (Tipo e Identificação)	Data do Registro
01	425327	DFD Formalização de Demanda 21	04/08/2025
02	425341	Termo de Referência 21	04/08/2025
03	427143	Licitação Minuta de Edital PE 026/2025	08/08/2025
04	427513	Licitação Edital PE 026/2025	11/08/2025
05	440092	Ata de Registro de Preços nº 025/2025	23/09/2025
06	445019	Contrato nº 312	07/10/2025
07	445032	Contrato nº 313	07/10/2025
08	445052	Contrato nº 314	07/10/2025
09	445070	Contrato nº 315	07/10/2025
10	445143	Contrato nº 316	07/10/2025
11	445150	Contrato nº 317	07/10/2025
12	445157	Contrato nº 318	07/10/2025
13	445167	Contrato nº 319	07/10/2025
14	445172	Contrato nº 320	07/10/2025
15	445178	Contrato nº 321	07/10/2025

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarece-se que permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais informações, atos administrativos e disposições constantes no Processo Administrativo nº 906-08/2025, no Pregão Eletrônico nº 026/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 025/2025.

Determina-se que a presente errata seja devidamente publicada junto à Associação Rondoniense de Municípios AROM, bem como anexada aos autos do processo eletrônico, para fins de regularidade contábil, transparência administrativa e controle interno.

Itapuã do Oeste / RO, 04 de março de 2026

ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 070/GAB-PMIO/2025

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 04/03/2026 às 09:00, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **488556** e o código verificador **EF206916**.

Referência: Processo nº 8-906/2025. Docto ID: 488556 v1

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva

Código Identificador:5B2C6F53

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº091 NOMEAÇÃO FRANCILENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO PARA ASSUMIR O CARGO DE ASSESSORA DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 091/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 09 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação FRANCILENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCILENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Francilene Ferreira da Conceição

Código Identificador:3C55E4FD

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº092 EXONERAÇÃO ANDRESSA VITO DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 092/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 09 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de ANDRESSA VITO DA CRUZ, do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº

171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ANDRESSA VITO DA CRUZ**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:479F60BB

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº094 - EXONERAÇÃO A PEDIDO YURI OMAR

PORTARIA Nº 094/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 09 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor YURI OMAR DE OLIVEIRA SILVA do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMOSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **YURI OMAR DE OLIVEIRA SILVA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:05218B59

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº095 NOMEAÇÃO DA SENHORA ALESSANDRA TIOMOTEO ORTIZ PARA ASSUMIR O CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL

PORTARIA Nº 095/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 12 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora **ALESSANDRA TIMOTEO ORTIZ DE OLIVEIRA**, para assumir o Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL - SEMSAU**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ALESSANDRA TIMOTEO ORTIZ DE OLIVEIRA**, para assumir o Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:1478072C

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº096 EXONERAÇÃO VINICIO SOUZA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 096/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 13 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração do servidor **VINÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMOSP**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **VINÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
 Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
 Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:AA07F036

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº097 NOMEAÇÃO RAFAEL DOS SANTOS SILVA PARA ASSUMIR O CARGO DE ASSESSOR APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 097/GAB-PMIO/2026 Itapuã do Oeste/RO, 16 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação do servidor **RAFAEL DOS SANTOS SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMARGRI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 174, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 171/2025 que trata da Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **RAFAEL DOS SANTOS SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIAMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
 Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
 Francilene Ferreira da Conceição
Código Identificador:60CAA902

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DISPENSA Nº 03/GAB/2026

AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR Nº 03/GAB/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

BENEFÍCIO A CONTRATAÇÃO DE ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024.

O Município de Machadinho D'Oeste torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I e Parágrafo § 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**, Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em Termo de Referência (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 13/03/2026, ÀS 13:30 HORAS

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO LOCAL

ENDEREÇO FÍSICO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

machadinhocpl@gmail.com Av. Rio de Janeiro n. 3098, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

LINK DO EDITAL:

<https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/>

em "Portal da Transparência"

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa, para aquisição e instalação de porta de Vidro Espessura de 8mm Fumê, a ser instalada na entrada principal da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

1.2. Segue em anexo o item a ser licitado, bem com o valor da média de mercado.

1.2.1 Os valores utilizados como referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado anexados ao processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	VALOR UNIT.
01	Fornecimento e instalação de porta de vidro fumê, espessura 8mm, composta por 4 folhas com fechamento central, medidas totais aproximadas de 4,90m de largura x 2,10m de altura, incluindo todos os acessórios, ferragens e materiais necessários para sua perfeita instalação e funcionamento.	01	Und.	R\$ 13.036,67

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA
- **ANEXO III** – DADOS DO REPRESENTANTE
- **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO

1.3 DA ENTREGA DO OBJETO

1.3.1 conforme termo de referencia item 06 e subitens.

1.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.4.1 conforme termo de referencia item 07 e subitens

1.5 DA GESTÃO DO CONTRATO

1.5.1 conforme termo de referencia itens 05 e subitens.

1.6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.6.1 Conforme item 09 do termo de referência e clausulas contidas na minuta do contrato.

1.7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.7.1 conforme minuta de contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução da presente aquisição correrá no presente exercício por conta da dotação orçamentária, de acordo com o programa apresentado pela Secretaria Municipal de Gabinete mencionado no item 14 do Termo de Referência:

2.1.1Orçamento: 2026

Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Gabinete;

Classificação Funcional:04.124.0004.2006.0000 Fortalecimento do Sistema de Controle Interno**Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha nº.**486

Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Gabinete;

Classificação Funcional:24.131.0004.2003.0000 Comunicação Institucional do Gabinete

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Ficha nº.489

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor total estimado para contratação é **R\$ 13.036,67 (Treze mil trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

4.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: machadinhocpl@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica: 13/03/2026, às 09:00hS

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.1 Dados do representante legal (modelo anexo III).

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Conforme item 8 e sub itens termo de referência.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D'Oeste-RO, 09 de março de 2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA

Agente de Contratação

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Dispensa de Valor nº ./2026

Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	01	Fornecimento e instalação de porta de vidro fumê, espessura 8mm, composta por 4 folhas com fechamento central, medidas totais aproximadas de 4,90m de largura x 2,10m de altura, incluindo todos os acessórios, ferragens e materiais necessários para sua perfeita instalação e funcionamento..		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$.....

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social CNPJ Nº:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026

Nome Completo

(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)

Representante Legal

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Anexo III - DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____

FONE: _____

EMAIL _____

ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, nº CEP, bairro, cidade)

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ Nº Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____

NACIONALIDADE(S) _____ **ESTADO**

CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ **RG:** _____ **CPF:** _____

TELEFONE: _____ **EMAIL:** _____

Endereço RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data _____

Assinatura e Identificação RG e CPF

(representante legal)

Publicado por:

Sirlene Aparecida Galani

Código Identificador:6B3509FA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 002 DE
03/03/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº 002 de 03/03/2026.

Processo nº 002/2025.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

Contratada: P.R. FARONI LTDA, CNPJ nº. 47.029.862/0001-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conf. Mem. Nº 91/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

I Valor: R\$ 503,35 (Quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

II - Unidade Orçamentária: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

III - Classificação Funcional: (12.655. 001220440000 e 12.361.0014.2044. 0000)

IV - Ficha: Ficha: 262, 306, 639 e 663

V - Elemento de Despesa: ((3.3.50.43.00)

VI - Valor: 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

VII - Fonte de Recursos: Recurso Próprio PMAE/ FNDE-PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar).

VIII - Processo nº: 002/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 03 de março de 2026.

CLEIDEMAR FERREIRA DE AMEIDA MEDEIRO

Presidente do Conselho Escolar

PAULO RENATO FARONI

Representante

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:4D521156

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

II - Unidade Orçamentária: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

III - Classificação Funcional: (12.655. 001220440000 e 12.361.0014.2044. 0000)

IV Ficha: Ficha: 262, 306, 639 e 663

V - Elemento de Despesa: ((3.3.50.43.00)

VI - Valor: R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)

VII VI- Fonte de Recursos: Recurso Próprio PMAE/ FNDE-PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar).

VIII - Processo nº: 002/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 03 de março de 2026

CLEIDEMAR FERREIRA DE AMEIDA MEDEIRO

Presidente do Conselho Escolar

GABRIEL SANTOS DEZANI

Representante

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:0377BC49

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 005 DE 03/03/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº 005 de 03/03/2026.

Processo nº 002/2025.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

Contratada: SEMA COMERCIO VDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº.12.229.196/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conf. Mem. Nº 91/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

I Valor: R\$ 503,35 (quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

II - Unidade Orçamentária: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

III - Classificação Funcional: (12.655. 001220440000 e 12.361.0014.2044. 0000)

IV - Ficha: Ficha: 262, 306, 639 e 663

V - Elemento de Despesa: ((3.3.50.43.00)

VI - Valor: R\$ 503,35 (quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos) (um mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 003 DE 03/03/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Carta Contrato nº 003 de 03/03/2026.

Processo nº 002/2025.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

Contratada: ANDRADE & DEZANI LTDA, CNPJ nº. 11.110.685/0001-45

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conf. Mem. Nº 91/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do CONSELHO ESCOLAR DA E.P.M.E.I.E.F. AMIGOS DO CAMPO

I Valor: R\$ 119,00 (cento e Dezenove Reais)

VII VI- Fonte de Recursos: Recurso Próprio PMAE/ FNDE-PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar).

VIII - Processo nº: 002/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 03 de março de 2026.

CLEIDEMAR FERREIRA DE AMEIDA MEDEIRO

Presidente do Conselho Escolar

SUELEN AMARAL ALFAIA

Representante

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:7D01D88F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03 DE 02/03/2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº03 de 02/03/2026.

Processo: 02/2026.

Contratante:CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I.JOSÉ FERREIRA MACHADO

Contratada: ANDRADE & DEZANI LTDA, CNPJ/MF sob o nº11.110.685/0001-45.

Objeto:AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOSconf. Mem. nº 91/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do C.M.E.I. José Ferreira Machado.

Valor:**R\$813,86** (Oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: A despesacom a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por contada Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária:C.M.E.I. José Ferreira Machado

II - Classificação Funcional Pré :(12.306.0014.2033.0000),

Classificação Funcional Creche: (12.306.0014.2034.0000);

III - Fichas: 233//229

IV - Elementode Despesa:(3.3.50.43.00);

V - Valor: **R\$813,86** (Oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

V- Fonte de Recursos:Recurso /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VI - Processonº: 02/2026.

Vigência: O presente contratoteráprazo de: vigência, de 6 (seis) meses,contadosapartirda data de sua assinatura,e execução, de 12h (doze horas), contados a partir do recebimento da requisição/ ordem de entrega.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 02 de março de 2026.

LEILA CRISTINA BERSANI

Presidente do Conselho Escolar

GABRIEL SANTOS DEZANI

Proprietário

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:AD540CCC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 DE 27/02/2026.**

Contratonº002de27/02/2026.

Processo:002/2026.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA EMEF SILVANO REGINO CRIVELARI.

Contratada: ANDRADE & DEZANI LTDA CNPJ/MFsobonº11.110.685/0001-45.

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf. Mem. nº91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R\$ 1.036,02 (Um mil e trinta e seis reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari

II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)

III - Ficha:203

IV -Elemento de Despesa:(3.3.50.43.00);

V- Valor: R\$ 1.036,02 (Hum mil e trinta e seis reais e dois centavos).

VI - Fonte de Recursos: Recurso Prório /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VII - Processo nº 02/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste-RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:24B0F4C3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 DE 27/02/2026.**

Contratonº002de27/02/2026.

Processo:002/2026.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA EMEF SILVANO REGINO CRIVELARI.

Contratada:P.R. FARONI LTDACNPJ/MFsobonº47.029.862/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf.Mem.nº91/2025 SEMED, termo de referênciae docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor:**R\$7.379,85(Seze mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

DotaçãoOrçamentária:A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari

II - ClassificaçãoFuncional:(12.306.0014.2033.0000)

III - Ficha:203

IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);

V -Valor: R\$ 7.379,85 (Sete mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

VI - Fonte de Recursos: Recurso Próprio /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VII - Processonº:02/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste-RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:44C130C9

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004 DE 27/02/2026.**

Contratonº004de27/02/2026.

Processo:002/2026.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA EMEF SILVANIO REGINO CRIVELARI.

Contratada: JIRAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/MF sobonº22.237.319/0001-78

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conf.Mem.nºnº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.**Valor: R\$ 54.934,09 (Cinquenta e quatro mil e noventa e quatro reais e nove centavos).**

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari

II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)

III - Ficha:203

IV - Elemento de Despesa:(3.3.50.43.00);

V - Valor: R\$ 51.638,66 (Cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos)

VI - -Fonte de Recursos: Recurso Próprio /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VII - Processonº:002/2026.

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari;

II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2035.0000);

III Ficha: 245;

IV - Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);

V - Valor: R\$ 1.651,95 (Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Um reais e noventa e cinco centavos)

VI - Fonte de Recursos: Recurso FNDE/PNAE FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VII - Processo nº: 002/2026;

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste-RO, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA DA PENHA COELHO

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:FD58F787

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005 DE 27/02/2026.**

Contratonº005de27/02/2026.

Processo: 002/2026.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DA EMEF SILVANIO REGINO CRIVELARI.

Contratada: SEMA COMECIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/MF sobonº12.229.196/0001-70.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , conf.Mem.nº 91/2025 SEMED, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da EMEF Silvanio Regino Crivelari.

Valor: R\$ 427,35 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: EMEF Silvanio Regino Crivelari

II - Classificação Funcional: (12.306.0014.2033.0000)

III - Ficha:203

IV -Elemento de Despesa:(3.3.50.43.00);

V -Valor: R\$ 427,35 (Quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos)

VI- Fonte de Recursos: Recurso Próprio /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VII -Processonº:002/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Machadinho D'Oeste-RO, 27 de fevereiro 2026.

MARIA DA PENHA COELHO

Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:

Tábata Ligya Caetano de Andrade

Código Identificador:188CAA59

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02 DE 02/03/2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº02 de 02/03/2026.

Processo: 02/2026

Contratante:CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I.JOSÉ FERREIRA MACHADO

Contratada: SEMACOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº12.229.196/0001-70.

Objeto:AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO Sconf. Mem. nº 91/2025, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do C.M.E.I. José Ferreira Machado.

Valor:R\$ 36,80(Trinta e seis reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária: A despesacom a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por contada Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária: C.M.E.I. José Ferreira Machado

II -ClassificaçãoFuncional Pré :(12.306.0014.2033.0000),

Classificação Funcional Creche: (12.306.0014.2034.0000);

III - Ficha: 198/202.

IV - Elementode Despesa:(3.3.50.43.00);

V - Valor: R\$36,80 (Trinta e seis reais e oitenta centavos)

V-Fonte deRecursos:PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VI -Processonº: 02/2026.

Vigência: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante requerimento escrito justificando os motivos da prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 02 demarço de 2026.

LEILA CRISTINA BERSANI
Presidente Do Conselho Escolar

SUELEN AMARAL ALFAIA
Proprietária

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:12018BAA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04 DE 02/03/2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº04 de 02/03/2026.

Processo: 02/2026.

Contratante: CONSELHO ESCOLAR DO C.M.E.I.JOSÉ FERREIRA MACHADO

Contratada:P.R. FARONI, CNPJ/MF sob o nº47.029.862/0001-00.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO Sconf. Mem. nº 304/2024, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades do C.M.E.I. José Ferreira Machado.

Valor:R\$2.163,35 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: A despesacom a execução do presente serviço correrá, no presenteexercício, porconta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

I - Unidade Orçamentária:C.M.E.I. José Ferreira Machado

II - Classificação Funcional Pré :(12.306.0014.2033.0000),

Classificação Funcional Creche: (12.306.0014.2034.0000);

III - Fichas: 233//229

IV- Elemento de Despesa: (3.3.50.43.00);

V - Valor: R\$2.163,35 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

V- Fonte de Recursos: Recurso /PMAE (Programa Municipal de Alimentação Escolar)

VI - Processonº: 02/2026.

Vigência: O presente contratoteráprazode: vigência,de 6 (seis) meses,contadosapartirda data de sua assinatura,e execução, de 12h (doze horas), contados a partir do recebimento da requisição/ordem de entrega.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Município de Machadinho D'Oeste - RO, 02 de março de 2026.

LEILA CRISTINA BERSANI
Presidente do Conselho Escolar

PAULO RENATO FARONI
Proprietário

Publicado por:
Tábata Ligya Caetano de Andrade
Código Identificador:CAE21659

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5062**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

DECRETO MUNICIPAL Nº5062,DE06DEMARÇODE 2026.

Revoga a permissão para exploração de serviço de Moto-Táxi e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D'OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º.Fica revogada, a requerimento do permissionário desistente, a seguinte PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTO-TÁXI conforme segue:

Nº CMMT Placa Cessionário
001 NBS-7498 EUZEBIO MIRANDA DE SOUZA

Art. 2º.A Permissão para Exploração de Serviço de Moto-Táxi, identificada como CMMT nº 001, retornará à disponibilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º.A outorga futura da Permissão objeto deste Decreto, somente poderá ser formalizada mediante o devido**procedimentolicitatório**, na

modalidade a ser definida pela Comissão encarregada, observando o JULGADO do STF na ADI 5337 de março de 2021, c/ca Lei Federal nº 15.271/25.

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 dias do mês de março de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 10:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID928832e o código verificador1D53DDDA.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:4E6D817E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº106/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº106/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"EXONERAR A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA VERONICA CAMPOS BARBOSA QUE ESTAVA ATUANDO NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1ºEXONERARADESIGNAÇÃO da servidora abaixo relacionada que estava atuando como **FISCAL DE CONTRATOS** durante o período de férias da servidora **ANGELICA ROBERTA MARQUES SANTOS MARIANO**, compreendido entre os dias 23 de fevereiro de 2026 e 04 de março de 2026.

NOME	CPF	FUNÇÃO
VERONICA CAMPOS BARBOSA	***.573.052-**	Fiscal de Contratos

Art.2º NOMEIA a servidora mencionada abaixo relacionada:

NOME	CPF	FUNÇÃO
ANGÉLICA ROBERTA MARQUES SANTOS MARIANO	013.***.***-80	Fiscal de Contratos

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de março de 2026.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 de março de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID928456e o código verificador628AF65B.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:110872AF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-1234/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1234/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: DIANA PUGER DA SILVA.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º1-1234/2026, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de DIANA PUGER DA SILVA, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 929194).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/03/2026 às 11:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID929570e o código verificadorD2A72C44.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A726ED4A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4231/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:4231/2025
ASSUNTO: Retroativo do Adicional de Insalubridade.
INTERESSADO: Ana Paula Silva Ferreira.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 864314), dePAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, referente ao Processo n.º4231/2025, solicitado pela servidora ANA PAULA SILVA FERREIRA,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 908764).

Publique-se,
 Cumpra-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**929021e** o código verificador**46A98B8A**.

Publicado por:
 Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E8F1AC2A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 727/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:727/2026

ASSUNTO: Solicitação.

INTERESSADO: Euzebio Miranda De Souza.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação (ID 908594), de REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MOTO-TÁXI, referente ao Processo n.º727/2026, solicitado pelo EUZEBIO MIRANDA DE SOUZA,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 928746).

Publique-se,

Cumpra-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**929324e** o código verificador**363CC6F4**.

Publicado por:
 Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9879D6A9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 946/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:946/2026

ASSUNTO:Restituição/Compensação.

INTERESSADO:Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Do Vale Do Machado Credisis Ji-cred.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 915435), de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE ISSQN, referente ao Processo n.º946/2026, solicitado pelo COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO CREDISIS JI-CRED,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 927986).

Publique-se,
 Cumpra-se,
 Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
 Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2026 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID929102e o código verificadorCFEB2009.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:76D97E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº117

N.º do Processo:1156/2026
N.º do Contrato: 117 de 04/03/2026

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de informática, através da ARP nº 02/2026, derivada do P.E. nº 50/SEMADFAZ/2025, do Proc. nº 3695/2025, referentes aos itens fracassados e desertos do Pregão Eletrônico nº 30/2025, conforme Mem. nº 118/2026, termo de referência e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: ALLSYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 50.871.352/0001-90
Data de Assinatura do Contrato: 07/03/2026
Prazo do Contrato: 12 Meses

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

II - Classificação Funcional: 04.122.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);

III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE);

IV - Valor: R\$ 81.281,40 (oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 9 de março de 2026.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:77EB318B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 120/2026 - PROCESSO Nº 996/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO 120/2026 - PROCESSO Nº 996/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as Secretarias Municipais, através da ARP nº 03/2026, derivada do P.E. nº 46/2025, do proc. nº 2929/2025, conforme memo. nº 49/2026 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 996/2026

PRAZO: Vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 09/03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:8963A85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 122/2026 - PROCESSO Nº 996/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO 122/2026 - PROCESSO Nº 996/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) MOVIMENTO AGRICOLA RO LTDA, CNPJ: 60.712.295/0001-50

OBJETO: aquisição de veículos para atender as Secretarias Municipais, através da ARP nº 03/2026, derivada do P.E. nº 46/2025, do proc. nº 2929/2025, conforme memo. nº 49/2026 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura,

R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)..

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 996/2026,

PRAZO: Vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 09/03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:7AA32221

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 127/2026 - PROCESSO Nº 1154/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO 127/2026 - PROCESSO Nº 1154/2026

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) BRASILFORTE COMERCIO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 57.413.409/0001-57

OBJETO: aquisição de veículos para atender as Secretarias Municipais, através da ARP nº 03/2026, derivada do P.E. nº 46/2025, do proc. nº 2929/2025, conforme memo. nº 57/2026 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura,

R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2025 e seus anexos, à proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e demais peças técnicas constantes no Processo nº 1154/2026

PRAZO: Vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 09/03/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:FD82DA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3774/2025. CONTRATO: 128 DE 06/0382026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.**

Contratada: **HILGERT & CIA. LTDA CNPJ-22.881.858/0001-45**

Endereço: Avenida Marechal Rondon, número 1327, centro

Cidade: JI-PARANA

Objeto: MATERIAL PERMANENTE

Vigência: 12 MESES

Valor **R\$287.820,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte reais)**

Unid.Orçamentária	04.122.0004.2002	GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. De Obras E Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

JOSÉ VIDAL HILGERT
Proprietário

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:5404F110

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 129 de 06/03/2026

Nº do Processo: 1188/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE

Contratado: JIRAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 22.237.319/0001-78

Data de Assinatura do Contrato: 09/03/2026

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 7.821,50 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Classificação Funcional: 10.301.0012.2035 (GESTÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES/ESTR. SAÚDE DA FAMÍLIA);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde e FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

Machadinho D'Oeste RO, Em 09 de Março de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:616ECDDD

SEMESTUC PROCESSO:351/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº.111 de 04/03/2026

PROCESSO:351/2026

OBJETODO CONTRATO:FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA;

CONTRATADO:SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME;

CNPJ DO CONTRATADO:27.368.765/0001-35;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:04/03/2026;

VALOR GLOBAL:R\$ 2.836,29 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos);

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00 (Material De Consumo);

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:13.392.0004.2002 (GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.);

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Machadinho D'oeste/RO, 06 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em

06/03/2026 às 13:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID929344e o código verificador AEBAE1ED.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DC72CD74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/SEMAP/2.025

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.734/PMMA/2.025, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo n. 001/2.025, homologado em 22 de dezembro de 2.025, e publicado no dia 23 de dezembro de 2.025 **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Determinado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.025, conforme o anexo I deste Edital.

Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min às 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2025 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).

Os convocados que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

A lotação dos convocados serão de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 09 de março de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO – 40 horas semanais

LEONICE OLIVEIRA FERREIRA

PROFISSIONAL PSICÓLOGO CLÍNICO (SEMED) – 40 horas semanais

ELAINE REGINA DA SILVA

PROFISSIONAL MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR - 40 horas semanais

MARCIA CARVALHO SILVA

PROFISSIONAL MEDIADOR - 40 horas semanais

ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

OS candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min às 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
- Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- Comprovantes de matrícula em curso superior;
- Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
- Declaração de bens e rendas;
- Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Comprovante de residência;
- Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EA455DE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JORGE.

PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	PRESIDENTE / C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	JORGE LUIS SANDES SIQUEIRA
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR – CMMS. Mat.: 144.

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	***216	Expedida por:	SSP/PE.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 10 e 11 de março de 2026, onde irá na Assembleia Legislativa visitar o Gabinete do Deputado Estadual: LAERTE GOMES, tratar de assuntos de interesse deste Município de Mirante d Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	10/03/2026	Chegada em	11/03/2026	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	------------	------------	------------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO HYUNDAI HB20 PLACA SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE MIRANTE DA SERRA RO.	PARA PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	16 UPFM	Percentual	100%	R\$	667,20
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
PORTO VELHO – RO.	01 Diária com pernoite dentro do estado	667,20		667,20	
		TOTAL R\$		667,20	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	09/03/26	MIRANTE DA SERRA – RO	667,20
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

14.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:18203F38
**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARTINHO.**
PROPONENTE:

Nome:	JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR / PRESIDENTE-C.M.M.S.

PROPOSTA:

Nome:	MARTINHO FREIRE DA SILVA		
Cargo, Função ou Emprego:	VEREADOR 1º SECRETÁRIO.	Mat.: 137.	
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	***.897	Expedida por:	SSP/PB.

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 10 e 11 de março de 2026, onde irá na Assembleia Legislativa visitar o Gabinete do Deputado Estadual: EZEQUIEL NEIVA, tratar de assuntos de interesse deste Município de Mirante d Serra – RO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	10/03/26	Chegada em	11/03/26	Nº de Dias	01 DIÁRIA
----------	----------	------------	----------	------------	-----------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO HYUNDAI HB20 PLACA SLK2B10.	LOCALIDADE	
	DE MIRANTE DA SERRA RO.	PARA PORTO VELHO – RO.

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R\$ 41,70

Nível Referente ou Equivalência	16 UPFM	Percentual	100%	R\$	667,20
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO		TOTAL	
PORTO VELHO - RO.	01 Diária com pernoite dentro do estado	667,20		667,20	
		TOTAL R\$		667,20	

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescidos de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e

acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	09/03/26	MIRANTE DA SERRA – RO	667,20
----	----------	-----------------------	--------

DANIEL GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral/CMMS

Port. 1008/2023.

13.

Publicado por:

Maria de Fatima Moreira de Almeida

Código Identificador:24F032A0**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 3884/2026**

DECRETO Nº3884/2026 Mirante da Serra, 06 de Março de 2026

NOMEIAE EMPOSSA O PRESIDENTE,VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE , no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO oOfício nº 34/SEMECE/PROGRAMAS/2026.

DECRETA:

Art.1º- Nomeia e Empossa o Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Mirante da Serra -RO.

Paulicéia Cardoso Barbosa - Presidente
Maicon Cleber Ferreira Freitas - Vice-Presidente
Eliane Luiza Cardoso - Secretária

Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado ás disposições em contrario em especial o decreto nº 3551 do dia 11 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:CB335065**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 3885/2026**

DECRETO Nº 3885/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA O
CONSELHOMUNICIPALDEMUNICIPAL DE
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(FUNDEB) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 35/SEMECE/PROGRAMAS/2026**, no qual a Subcoordenadora de Educação, solicita alteração da representante do Conselho do FUNDEB;
DECRETA:

Art.1 Nomeia oConselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB), Para cumprimento ao disposto neste decreto o Conselho será composta pelos seguintes Representantes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Carina Gonçalves Oliveira Criste - Titular
- Crusnete Pereira de Almeida - Suplente

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Eliane Luiza Cardoso - Titular
- Zilanda Velentim de Souza Oliveira - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

- Maicon Cleber Ferreira Freitas - Titular (Vice Presidente)
- Marilândia Bento Barbosa - Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PUBLICAM MUNICIPAIS:

- Girlene Carvalho de Oliveira Pereira - Titular
- Wanderléia Camargo rei Souza -Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS:

- Paulicéia Cardoso Barbosa -Titular (Presidente)
- Kátia Freitas Pereira Coimbra- Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

- Antônia Ariane do Couto Rodrigues - Titular
- Marcos Freitas da Silva - Suplente
- Josiane Aparecida da Silva Souza - Titular
- Mônica Gonçalves da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAIS INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS:

- Maria Madalena de Amaral - Titular
- Marcilene da Silva Batista - Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

- Kamila Santos de Oliveira - Titular
- Heloiza Helena Rodrigues Bernardes - Suplente

REPRESNETANTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

- Karina Thianny Alves Ribeiro -Titular
- Eliane Marques Jacinto- Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

- Antonio Pereira Estevam - Titular
- Roselayne Lemos Jacinto - Suplente

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SIDISMIR):

- Maria das Dores da Silva Santos - Titular
- Sonia Cristina Pereira - Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE MIRANTE DA SERRA:

- Cléria Ferreira de Souza - Titular
- Claudete Aparecida Fabiciak dos Santos - Suplente

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado ás disposições em contrario em especial o Decreto nº 3636 do dia 13 de julho dezembro de 2024 e o Decreto 3726 do dia 23 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:62959D7B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/PMMS/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2026

(X) COMPRAS		() SERVIÇOS		() OBRAS		() OUTROS	
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL E ASSESSÓRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES GABINETE DO PREFEITO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, PROCURADORIA JURÍDICA, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.							
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Governo - SEMUG.							
DA CONTRATADA: NOVALAR S/A							
CNPJ: 04.771.481/0003-51							
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 3.495,00 (Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.							
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total		
1	Smartphone 6,5, 128GB, 5G,4GB RAM, câmara tripla 50MP + selfie 13MP 5000 mAh dual chip, armazenamento interno de 128 GB memória RAM de 4GB, tamanho da tela de 6.5 resolução da câmara traseira tripla de 50MP + 5MP + 2MP resolução da câmara frontal de 13 MP, capacidade da bateria de 5000mAh.	UND	05	699,00	3.495,00		
Total					3.495,00		
DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.							
DA JUSTIFICATIVA: Aquisição do objeto se faz necessário para uma melhor comunicação, entre coordenadores, chefes de divisão e demais órgãos da Prefeitura.Com a aquisições deste aparelhos busca-se a otimização do tempo dos servidores e a melhoria na qualidade dos serviços entregues ao cidadão.							
DESPACHO FINAL Diante da análise dos autos, o Agente de Contratação atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação , nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da dispensa de licitação. Mirante da Serra/RO, 09 de março de 2026.							
CARLOS WILHEN DOBELIN Agente de Contratação Port. 7614/2025 (Assinado Eletronicamente)							

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:F9EB38E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/PMMS/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2026

(X) COMPRAS	() SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.			
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT			

DA CONTRATADA: NOVALAR S/A

CNPJ: 04.771.481/0003-51

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 1.398,00 (Um Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Smartphone, Tela Tecnologia LCD ou superior de no mínimo de 6,5 polegadas, Resolução: HD+ (720 x 1600 pixels) ou superior, Processador: Octa-core, Memória RAM: mínimo de 4 GB, Armazenamento interno: mínimo de 128 GB, Sistema Operacional Android, versão atual ou superior, Câmera traseira: mínima de 50 MP, Câmera frontal: mínima de 8 MP, Bateria: capacidade mínima de 5.000 mAh, Conectividade: 5G, Wi-Fi, Bluetooth, GPS, Segurança: sensor de impressão digital. Produto homologado pela ANATEL. Acompanhado Carregador compatível, Cabo de dados, Manual do usuário. Garantia Mínima de 12 meses.	UND	02	699,00	1.398,00
Total					1.398,00

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se em razão de que os aparelhos smartphones anteriormente utilizados pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente eram oriundos de termo contratual já encerrado, não sendo mais possível a continuidade de sua utilização. Ressalta-se que tais aparelhos encontram-se diretamente vinculados a linhas telefônicas institucionais disponibilizadas para atendimento da população, sendo ferramentas essenciais para atendimento da população,agendamentos do Porteira Adentro, cotações de Implementos Agrícolas entre outros serviços executados, e suporte às atividades administrativas e operacionais.

DESPACHO FINAL

Diante da análise dos autos, o **Agente de Contratação** atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da dispensa de licitação. Mirante da Serra/RO, 09 de março de 2026.

CARLOS WILHEN DOBELIN

Agente de Contratação

Port. 7614/2025

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:EBB5FA86

GABINETE DO PREFEITO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2026

(COMPRAS)	(X) SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS		
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES ESCOLA MUNICIPAL ARQUIMEDES FERNANDES, ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS E ESCOLA MUNICIPAL EDSON DUARTE LOPES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA RO, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS.					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE)					
DA CONTRATADA: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 05.914.650/0001-66					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O presente pagamento importa no Valor Total de R\$ 234.597,36 (Duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos.), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	contratação de empresa concessionária especializada para fornecimento contínuo de energia elétrica, destinado ao atendimento das necessidades das unidades escolares escola municipal Arquimedes Fernandes, escola municipal Duque de Caxias e escola municipal Edson Duarte Lopes, localizadas no município de mirante da serra ro, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e educacionais.	MÊS	12	R\$ 19.549,78	R\$ 234.597,36
Total					R\$ 234.597,36
DO FUNDAMENTO LEGAL Inexigibilidade de licitação prevista no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.					
DA JUSTIFICATIVA A contratação é indispensável para o funcionamento das unidades educacionais, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é essencial para a realização das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais, bem como para o funcionamento de equipamentos, iluminação e demais serviços necessários ao atendimento da comunidade escolar.					
DESPACHO FINAL Diante da análise dos autos, o Agente de Contratação atesta a regularidade formal e material do processo administrativo, bem como o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da inexigibilidade de licitação. Mirante da Serra/RO, 09 de março de 2026.					

CARLOS WILHEN DOBELIN

Agente de Contratação

Port. 7614/2025

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:3F54FA60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 015/CMMN/2024
Processo nº.0000087.22.01-2024
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado: W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
Do Objeto: Contratação de empresa para implantação e manutenção do portal transparência

Vigência: 27 de fevereiro de 2026 a 12 de agosto de 2026.

Monte Negro - RO, 09 de março de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:22D2305D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ARP Nº05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001636.02.01-2024
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/ 202 5 que tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, que compõe a tabela da câmara de regulação do mercado de medicamentos - CMED, conforme as condições estabelecidas no processo licitatório correspondente.
EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001636.02.01-2024
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/ 202 5 que tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, que compõe a tabela da câmara de regulação do mercado de medicamentos - CMED, conforme as condições estabelecidas no processo licitatório correspondente.
EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001 -64
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03 de fevereiro de 2026 as 03 de fevereiro de 2027 .
DO VALOR : O valor total registrado na Ata de Registro de Preços nº 05/202 5 permanece inalterado,

totalizando R\$ 72.424,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:34080607

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4500, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“Autorizar a dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art.44, da Lei Municipal n.943/2019;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 00002139.03.03-2025;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração para a servidora DIANA SOUZA DOS SANTOS, Matrícula 3481, ocupante do cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR/ASSISTENTE SOCIAL.

Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 1254.2022, pelo prazo de 01(um) ano a contar da data de publicação, devendo ser renovado anualmente.

Artigo 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após este período, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar a cumprir a carga horaria integral do cargo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B57F0807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279, 09 DE MARÇO DE 2026

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EVA VENTURA DA SILVA, ocupante do cargo de CUIDADOR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 158/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE6A96C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280, 09 DE MARÇO DE 2026

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: MARIA MADALENA DIAS PIRES, ocupante do cargo de CUIDADOR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 159/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:213F1A3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281, 09 DE MARÇO DE 2026

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 36/SEPAGRI/2026 ID: 2.BAC.272;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, Matrícula: 3309, ocupante do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E CONVÊNIOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, sendo o gozo para 13/04/2026 a 22/04/2026 e 03/05/2026 a 12/05/2026.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a SEPAGRI sendo de 23/04/2026 a 02/05/2026.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E6C7B902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282, 09 DE MARÇO DE 2026

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.28/GAB/2026 ID: 2.BB3.EC4;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, o período de gozo das férias regulamentares de 10/03/2026 a 29/03/2026 da servidora ELIANE RONCONI, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 647/GAB/2025 e reprogramado através das Portarias n. 753/GAB/2025, 903/GAB/2025, 1109/GAB/2025 e 014/GAB/2026.

Art. 2º - Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 10/05/2026 a 29/05/2026.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:67E46E44

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, 09 DE MARÇO DE 2026**

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n. 218/SEMUSA/2026 ID: 2.BA9.81C;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor JOAO DONIZETTI DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Mat. 205, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo o gozo para 06/04/2026 a 05/05/2026 referente ao período aquisitivo de 04/03/2023 a 03/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:F2086DC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, 09 DE MARÇO DE 2026**

Conceder Licença Prêmio em pecúnia ao servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o Memorando 195/SEMED/2026 de id: 2.B9A.6AD
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 0001215.03.03-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA: HELIO FRANTESKO DOS SANTOS RAMALHO Matrícula: 890, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III – 40

HORAS, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, com lançamento nas folhas de pagamento nos meses de MARÇO/2026, ABRIL/2026 e MAIO/2026, referente ao quinquênio 16/05/2012 a 15/05/2017.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A276388E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, 09 DE MARÇO DE 2026**

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 000282.03.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) FABIA TASSINARI BOF, Matrícula 1403, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 04/02/2026 a 10/12/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A7DC29D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, 09 DE MARÇO DE 2026**

Homologar atestado médico de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0000090.02.03-2026;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) JESSICA CAROLINA OLIVEIRA CHRIST HIBNER, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, vinculada a Secretaria

Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 12/01/2026 a 21/01/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:1C316352

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 287, 09 DE MARÇO DE 2026

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Processo n. 0000069.02.03-2021;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxílio doença concedido ao(a) servidor (a) SIRLENE APARECIDA CALSSAVARA DE OLIVEIRA, Matrícula 186, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período 26/02/2026 a 24/08/2026 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ao findar o benefício comparecer em novo ato pericial portando laudo médico atualizado e exames solicitado.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:C5F59019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288, 09 DE MARÇO DE 2026

Readaptar servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Processo n. 0000968.02.03-2017;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR para executar atividades administrativas na Farmácia Interna do Hospital Irmã Dulce, a servidora DORCILENE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), a contar de 28/11/2025 a 26/11/2017.

Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após o período da readaptação deverá ser submetida à nova avaliação pela medica perita, para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:25FDC6E3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 289, 09 DE MARÇO DE 2026

Deferir o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o Sr (a). MONIQUE JOANA D'ARC ALVES GARCIA aprovada em 002º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 e convocado (Edital n. 07/2026 e Decreto n. 4497/2026) para posse do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO – SOCIAL, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO, ainda, que o Sr(a). MONIQUE JOANA D'ARC ALVES GARCIA, formalmente, requereu a desistência da vaga para o qual foi convocado(a);

RESOLVE:

Art. 1º- Fica deferido o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo de PSICÓLOGO - SOCIAL, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Monte Negro do candidato(a) MONIQUE JOANA D'ARC ALVES GARCIA.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:3E729316

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 290, 09 DE MARÇO DE 2026

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o requerimento ID: 2.BBD.F31;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora CINDIELE CARVALHO RODRIGUES, ocupante do cargo de PROCESSADOR CONTÁBIL, Mat. 3297, vinculado a Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 01/04/2026 a 30/04/2026 referente ao período aquisitivo de 22/01/2025 a 21/01/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A41445E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291, 09 DE MARÇO DE 2026

Torna público a reclassificação, a pedido do(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público Edital n.º 001/2025 e homologado em 21/08/2025, conforme Decreto n.º 4189/2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189/2025 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo; CONSIDERANDO que o Sr (a). ÉRIKA ALENCAR SCOLARO aprovado em 1º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 foi convocado(a) (Edital n. 07/2026 e Decreto n. 4497/2026) para posse do cargo de provimento efetivo de CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS- LOTAÇÃO - SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL.

CONSIDERANDO a previsão legal no item 15.1.2 do Edital quanto possibilidade de reclassificação para o último da sua categoria, e que a Sr.(a). ÉRIKA ALENCAR SCOLARO, solicitou formalmente em 09 de março de 2026 pelo email;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

504 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO - SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15934162	ÉRIKA ALENCAR SCOLARO	1ª	5ª

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:90181B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292, 09 DE MARÇO DE 2026

Readaptar servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o Processo n. 0000968.02.03-2017;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR para executar atividades administrativas na Farmácia Interna do Hospital Irmã Dulce, a servidora DORCILENE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), a contar de de 28/11/2025 a 26/11/2027.

Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A servidora após o período da readaptação deverá ser submetida à nova avaliação pela médica perita, para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando a portaria 288/GAB/2026.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:99248D2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

Processo Nº 3025/2025– Pregão Eletrônico Nº 02/2026

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000, Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

CNPJ: 24.321.932/0001-02

ENDEREÇO: AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT C DEUS), NÚMERO 6591-A, BAIRRO SANTA ISABEL, MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE/MT – CEP: 78.150-538

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO

CPF/MF: 918.058.301-63

3. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de mobília, como estantes metálicas tipo mini, porta-paletes modelo inicial e modelo continuação, gôndola de parede tipo inicial e tipo continuação, por meio do procedimento de registro de preços, conforme especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação modalidade Pregão nº 2/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:

<http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br>

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:74BE497C

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 2988/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

CONTRATADA: R S GENELHUD CLIMATIZACAO

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a contratação de serviços de terceiros para instalação de equipamentos condicionadores de ar novos, com a oferta dos insumos necessários para a devida instalação e observância ao termo de referência vinculado à contratação, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Serviço de instalação de AR-CONDICIONADO SPLIT inverter 24.000 BTUS: Características: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 24.000 BTUs. Gás ecológico R410A ou R-32 com no mínimo 02 metros de cano com base específica da máquina, suporte e disjuntor.	SERV.	1,00	R\$ 382,04	R\$ 382,04
5	Serviço de Instalação de AR-CONDICIONADO SPLIT inverter, HI-WALL 30.000 gás refrigerante R410 ou R32 com no mínimo 02 metros de cano com base específica da máquina, suporte e disjuntor.	SERV.	11,00	R\$ 380,74	R\$ 4.188,14

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 567/2025 (processo “mãe”), totalmente vinculado e parte inseparável do Processo nº 2988/2025 (processo “filho”).

DO VALOR

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 4.570,18 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e dezoito centavos)**, conforme consta na Nota de Empenho nº 148/2026, anexada ao processo administrativo nº 2988/2025.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 27/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	02.	Poder Executivo
Unid. Orçamentária	02.004.	Secretaria Municipal de Educação
Prog. Trabalho	12.365.0009.2.047.	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento	17 00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
F. de Recurso	15000100	Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 148/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 27/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 2988/2025.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEAL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:6A2640E6

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo nº 083/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 ao Contrato 083/2025

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO 083/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ E A EMPRESA 3141 - LIRA & CAMPOSANO COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, com sede Av. Dezdério Domingos Lopes, n.º 3040, Bairro João Francisco Clímaco, na cidade de Nova Mamoré/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.393.492/0001-83, neste ato representado pelo **Presidente, Vereador ADALTO FERREIRA DA SILVA**, nomeado pela Ata nº 01/2025 da Sessão Solene de Posse, realizada em 01/01/2025, publicada no AROM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **3141 - LIRA & CAMPOSANO COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 45.152.806/0001 33, sediado na Av. Gonçalves Dias, 216 – Centro, Cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (por **TUNAI GOES LIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração) tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE SUPRESSÃO DE VALORES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão quantitativa** do valor de **R\$ 970,03 (novecentos e setenta reais e três centavos)** do Contrato Administrativo nº 083/2025.

1.2 A supressão decorre da adequação do valor contratual ao período efetivamente executado, em razão do término da vigência contratual em **19 de setembro de 2026**, impossibilitando a execução integral do período inicialmente estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração unilateral do contrato pela Administração para supressão quantitativa de seu objeto, bem como nos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS VALORES PAGOS

3.1 A execução dos serviços teve início em 24 de outubro de 2025, razão pela qual, no exercício financeiro de 2025, houve pagamento proporcional referente ao mês de **outubro no valor de R\$ 225,80** (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), seguido dos pagamentos integrais dos meses de **novembro e dezembro de 2025, no valor mensal de R\$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando no exercício de 2025 o **montante de R\$ 1.975,80 (mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Para o exercício financeiro de 2026, considerando a vigência contratual até 19 de setembro de 2026, está prevista a execução correspondente aos pagamentos integrais dos meses de **janeiro a agosto de 2026, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido do pagamento proporcional referente a 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2026, no valor de R\$ 554,17 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**, perfazendo o total previsto para o exercício de 2026 de **R\$ 7.554,17 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1 O valor global originalmente contratado foi de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, e que o valor total efetivamente executado e previsto até o encerramento da vigência contratual corresponde a **R\$ 9.529,97 (nove milquinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)** em decorrência da execução contratual ter iniciado apenas em 24 de outubro de 2025, bem como que a vigência se encerra em 19 de setembro de 2026.

Dessa forma, fica suprimido do contrato o montante de **R\$ 970,03 (novecentos e setenta reais e três centavos)**, correspondente ao saldo não executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 A presente supressão decorre exclusivamente da adequação do valor contratado ao período real de execução, não havendo alteração do objeto contratual, tampouco prejuízo à contratada, sendo mantidas todas as demais cláusulas e condições **ORIGINALMENTE pactuadas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente Termo Aditivo de Supressão de Valores.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 03 de março de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente CMNM

TUNAI GOES LIRA

Representante Legal da Contratada

Publicado por:

Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador: 7F9B3552

GABINETE DO PREFEITO
19ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2024

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMAD

19ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DE PROVAS DE
TITULOSE EDITAL Nº001/2024, considerando o
Processo nº 642/COMAD/2024.

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL Nº001/2024**, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, homologado em 26 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED:
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO: 20 HORAS

CLASSIF.	NOME
31ª	CRISTINA CORREIA DA SILVA
32ª	MARIA ERIVANEIDE AMANCIO
33ª	CLEMILDE DE LIMA FERREIRA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO: 20 HORAS:

EMEIF Cel. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA-ZONA URBANA (À CONVITE PARA A EMEIF MARIA ALEUDA NUNES DE SOUZA-LH 08, KM 16- ZONA RURAL):

CLASSIF.	NOME
34ª	ISRAEL ARAÚJO RODRIGUES

EMEIF Cel. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA-ZONA URBANA (À CONVITE PARA A EMEIF PARAÍSO DA CRIANÇA- ZONA URBANA):

CLASSIF.	NOME
35ª	MARIA ERINALDA DE SOUZA DIAS BRITO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO: 20 HORAS:

EMEIF EDUARDO VALVERDE-ZONA URBANA:

CLASSIF.	NOME
15ª	JUSILENE BISPO DA MOTA RODRIGUES

Documentação necessária para contratação:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge; Cópia da Carteira de Identidade RG;

Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos
Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);

Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou (com Certidão de Quitação Eleitoral);

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça do Estado de RO-TJ/RO nos últimos 05 (cinco) anos;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir);
Atestado Médico devidamente carimbado com o CNPJ da unidade;
Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;

01 foto atual 3x4;
n) Declaração de Bens e Valores (PEGAR MATRÍCULA NO RH- APÓS CADASTRAR NO SISTEMA)

Declaração que possui apenas 20 horas de contrato ou que não possui nenhum vínculo empregatício com outro órgão; (FORMULÁRIO PADRÃO NO RH)

Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas - TCE-RO;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (Nova Mamoré);

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (SEFIN);

Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa da Receita Federal;

Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de Matrícula Escolar dos dependentes;
Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a) Hemograma completo;
Glicemia de jejum;
Ácido úrico;
Uréia;
Creatinina;
Colesterol total e frações;
Triglicerídeos;
Sorologia para doença de chagas;
VDRL;
Tipagem sanguínea;
Urina: EAS;
Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);
Parasitológico de fezes;
Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes;
Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo);
Avaliação neurológica (com Laudo);
Avaliação oftalmológica (com Laudo);
Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
Colpocitologia oncocítica (candidatas do sexo feminino);
Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;x) Exame FAN;
PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré/RO, 06 de março de 2026

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:B6957FEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9527-GP/2026

DECRETO nº9527-GP/2026. Em, 05 de março de 2026.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos servidores aprovados no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, regido pelo Edital nº 001/2024, homologado em 26 de abril de 2024”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, edital nº 001/2024, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024 e homologado em 26 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- FICA NOMEADA a candidata aprovada no Processo Seletivo simplificado de provas de títulos, edital nº 001/2024, realizado do dia 03/04/2024 ao 26/04/2024 e homologado em 26 de abril de 2024, conforme abaixo discriminado:

FUNÇÃO:TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-20 horas:
EMEIF LUCIANA MARONARI- DISTRITO DE PALMEIRAS-LH 20-ZONA RURAL:

Item	Nome	Classif.	Data de exercício
1	ADRIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	7ª	06.03.2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 05 de março de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:E9EADC02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.537-GP/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO Nº 9.537-GP/2026 Em, 06 de março de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº 2.467-GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 17.620,00**(dezessete mil e seiscentos e vinte reais) para a Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se a presente alteração pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de aluguel.Conforme o Processonº740/2026e Memorandonº 354/SEMUSA/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.08.00	SEC. MUN. DE SAÚDE			
10.122.0006.2026	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
0.1.500	3.3.90.36	F:282	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	17.620,00
TOTAL				17.620,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.08.00	SEC. MUN. DE SAÚDE			
10.122.0006.2026	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
0.1.500	3.3.90.39	F:283	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	17.620,00
TOTAL				17.620,00

Art.3ºEste Decretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº2.379-GP-2025(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025(Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho,em 06 de março de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:DD17ED30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº006/PMNM/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº006/PMNM/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1851/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**CONTRATADA:** EMPRESA SETTLE ENGENHARIA - CNPJ sob o nº 36.521.410/0001-25**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.006/PMNM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ E A EMPRESA SETTLE ENGENHARIA**

Termo de Apostilamento para repactuação contratual: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste contratual da obra de Reforma do Posto de Saúde Matuzalém, com base na variação do índice INCC-M acumulado de 6,58%, correspondente ao período de outubro de 2024 a outubro de 2025. Devido ao reajuste supracitado, o valor total do contrato é acrescido em **R\$ 9.970,62**, passando o valor global do contrato (considerando o saldo remanescente do contrato principal e seus respectivos termos aditivos) de R\$ 658.359,64 para **R\$ 668.330,95** (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal 12.369 OAB/RO

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:946D7569

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de contratação direta

Descrição o objeto: A contratação de empresa especializada visa assegurar a correta instalação, configuração, testes e operacionalização dos equipamentos de áudio e vídeo do plenário, com fornecimento dos materiais necessários.

Modo de Disputa:Fechado

Aquisição:Ambos

Quantidade Lotes:4

Critério de julgamento:Menor preço por Lote

Lei:14.133/21

Início da Sessão:12/03/2026 08:00:00

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:93B0B3DD

P M N U - RO
ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO RECURSAL

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2026, às 7:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova União/RO, reuniu-se a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha para preenchimento de vaga no Conselho Tutelar do município.

Considerando que, após a realização do processo de votação, apuração e divulgação do resultado preliminar, foi aberto prazo para apresentação de eventuais recursos, conforme previsto no edital que regulamentou o processo eleitoral;

Considerando que o prazo recursal transcorreu regularmente dentro do período estabelecido;

A Comissão Eleitoral certifica que **não houve apresentação de qualquer recurso, impugnação ou manifestação contrária ao resultado divulgado**, razão pela qual fica **encerrado o prazo recursal**, mantendo-se integralmente o resultado da apuração anteriormente publicada.

Diante disso, a Comissão Eleitoral encaminha o resultado final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para as providências legais cabíveis, especialmente a homologação do resultado e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para nomeação do candidato eleito.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Nova União – RO, 09 de março de 2026.

EDSON MARTINS CAMPOS

Presidente da Comissão Eleitoral

NILDA DORNELLAS ALVES –

Membro

DAIESCA DALET AGUIAR DE OLIVEIRA –

Membro

JAQUELINE MORAIS DE SOUZA –

Membro

GILMAR BORGES BRANDÃO –

Membro

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:57BB3D83

P M N U - RO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2026, às 7:20 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Nova União/RO, reuniu-se o Conselho para deliberar sobre a homologação do resultado final do processo de escolha para preenchimento de vaga no Conselho Tutelar do município.

Após análise de toda a documentação referente ao processo eleitoral, incluindo ata de abertura da votação, ata de encerramento da votação, ata de apuração dos votos e ata de abertura do prazo recursal, bem como considerando que **não houve apresentação de recurso dentro do prazo legal**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou pela **homologação do resultado final do processo eleitoral**.

Fica, portanto, **proclamado eleito para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar o candidato Otoniel de Oliveira Calandrelli**, ficando os demais candidatos classificados na condição de suplentes, conforme ordem de votação.

Determina-se o encaminhamento do resultado homologado ao Poder Executivo Municipal para as providências necessárias à **nomeação do candidato eleito**, conforme estabelece a legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Nova União – RO, 09 de março de 2026.

EDSON MARTINS CAMPOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

NILDA DORNELLAS ALVES –

Membro

DAIESCA DALET AGUIAR DE OLIVEIRA –

Membro

JAQUELINE MORAIS DE SOUZA –
Membro

GILMAR BORGES BRANDÃO –
Membro

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:40621059

P M N U - RO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo Nº 262/SEMECET/2026, que será realizada a chamada pública para Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escola/PNAE, no Município de Nova União - RO, com o valor de R\$ 73.458,27 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme constam no edital e demais instrumentos como, Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Planilhas de Tabelas de Preços e Divisão de Produtos por Etapas e demais instrumentos.

"A sessão de abertura terá início em 23/03/2026, das 8h00 às 12h."

A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no portal de transparência do Município, <http://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/> na opção administração e depois processos a partir de 06/03/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 262/2026.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, Rua Duque de Caxias 1158 centro- Nova União.

Mais informações (69) 8119-3419.

Nova União RO; 09 de março de 2026.

LAIS FARIA DE OLIVEIRA
Chefe de Setor Cadastro Rural

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B31ECA1B

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GAB/2025,
CONVOCAÇÃO Nº 13/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **001/GAB/2025** de 31 de julho de 2025, conforme **Memorando nº 36/SEMSAU/2026** e alterações, para o seguinte cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE:**

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE:

Classificação	Nome
7º	CLAUDINEY DE LIMA RODRIGUES

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;
- f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;
- h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;
- i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;
- j) não possuir antecedentes criminais;
- k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.
- l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) Foto 3x4;
- b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

- c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- d) Carteira de Identidade - RG;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor(a);
- g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)
- k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
- l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
- p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);
- q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);
- r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);
- s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);
- t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);
- u) Certidão de Quitação Eleitoral;
- v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
- x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:180C13F3

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GAB/2025,
CONVOCAÇÃO Nº14/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **001/GAB/2025** de 31 de julho de 2025, conforme **Memorando nº 36/SEMSAU/2026** e alterações, para o seguinte cargo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Classificação	Nome
4º	CLAUDINEIA DO SANTOS DE SOUZA ARAUJO

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;
- f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;
- h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;
- i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;
- j) não possuir antecedentes criminais;
- k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.
- l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) Foto 3x4;
- b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

- d) Carteira de Identidade - RG;
 - e) CPF;
 - f) Título de Eleitor(a);
 - g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
 - h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
 - i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
 - j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)
 - k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
 - l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
 - m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
 - n) Declaração de bens;
 - o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
 - p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);
 - q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);
 - r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);
 - s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);
 - t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);
 - u) Certidão de Quitação Eleitoral;
 - v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
 - x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.
- 8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.
- 8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.
- 8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretária Municipal de Saúde- SEMSAU, sendo definido seu local de exercício

pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E47483C0

P M N U - RO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, nº 1135, Centro, Nova União/RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira, torna pública a realização de Chamamento Público visando à aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para compor o cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O presente Chamamento Público é realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no artigo 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, que torna obrigatória a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos pelo FNDE ao PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A documentação relativa ao presente chamamento deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis, sujeitando-se os proponentes, incondicional e irrestritamente, às condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações, quantidades e preços definidos no Anexo VI Termo de Referência.

3. DA DATA E LOCAL DA ABERTURA

A sessão pública de abertura da Chamada Pública ocorrerá no dia 23/03/2026, das 08h00 até as 12h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Independência, nº 1135, Centro, Nova União/RO, ocasião em que será recebido e aberto o envelope único contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este edital, cabendo à Administração responder no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser apresentados por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades decorrentes do descumprimento das disposições deste edital ou do contrato serão aplicadas conforme previsto na Minuta de Contrato.

6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, em envelope único, fechado e lacrado, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.

Poderão participar do certame:

- a) Fornecedores Individuais;
- b) Grupos Informais;
- c) Grupos Formais.

6.1. DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE ENTREGA

O envelope deverá ser entregue exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Independência, nº 1135, Centro, Nova União/RO, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

6.2. DA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
Identificação do proponente, CPF ou CNPJ, telefone e e-mail.

6.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Fornecedor Individual:

- I CPF;
- II DAP Física ou CAF válida;
- III Projeto de Venda;
- IV Declaração de normas higiênico-sanitárias;
- V Declaração de produção própria.

6.3.2. Grupo Informal:

- I CPF de todos os agricultores;
- II DAP Física ou CAF de cada participante;
- III Projeto de Venda;
- IV Declaração de normas higiênico-sanitárias;
- V Declaração de produção própria.

6.3.3. Grupo Formal:

- I CNPJ;
- IIDAP Jurídica ou CAF válida;
- III Regularidade fiscal;

IV Estatuto e Ata da Diretoria;
V Projeto de Venda;
VI Declarações exigidas.

7. DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de Venda deverá obedecer ao modelo da Resolução FNDE nº 06/2020.

8. DOS ANEXOS

ANEXO I - PROPOSTA DE VENDA;

ANEXOS I de 25/02/2026 (ID 330902)

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

ANEXOS II de 25/02/2026 (ID 330903)

ANEXO III - DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

ANEXOS III de 25/02/2026 (ID 330906)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE LIMITE DE VALOR

ANEXOS IV de 25/02/2026 (ID 330907)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXOS V de 25/02/2026 (ID 330908)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXOS VI de 25/02/2026 (ID 330909)

TABELA DOS PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM

ADQUIRIDAS

Tabela 02 de 25/02/2026 (ID 330879)

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Estimular a produção local, fornecer alimentos frescos e fortalecer a economia municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da Contratante e da Contratada constam no Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEI GOMES FERREIRA

Secretária de Educação

Nova União/RO, 09 de março de 2026

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:2EB5A722

P M N U - RO

PORTARIA Nº 109 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Nomeia Marinez de Oliveira Pereira Boone ao cargo de Coordenador de Programa Tipo 3”.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art.1º - “Nomeia Marinez de Oliveira Pereira Boone ao cargo de Coordenador de Programa Tipo 3”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União, em 09 de março de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:BD1A97F5

P M N U - RO

PORTARIA N. 111, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Concede autorização para desempenhar jornada de trabalho sob o regime de teletrabalho (home office).

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 1.684/2016, CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei municipal 499/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO as atividades desempenhadas pela Procuradora Jurídica, Edinara Regina Colla, matrícula n.º 354.

Art. 2º O servidor deverá obrigatoriamente apresentar relatório **mensal** a Chefia imediata, elencando os trabalhos realizados na jornada externa.

§1º A cada trimestre a Semplacaf deverá avaliar sobre a conveniência do trabalho a distância.

Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Prefeitura, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o TELETRABALHO.

§2º O servidor responsabilizar-se-á pela correta apuração das ocorrências de sua jornada de trabalho externo.

§3º A Prefeitura do Município de Nova União não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

§4º Em caso de indisponibilidade de algum sistema que iniba a realização do TELETRABALHO, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não contarão como dias trabalhados, razão pela qual o servidor deverá estar fisicamente presente ao serviço.

Art. 4º O servidor deverá comparecer presencialmente ao local de trabalho quando houver convocação motivada pelo Gestor.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a vigorar a partir de 02.04.2026 e terá sua validade por 12 (doze) meses revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:CF2FAEA1

P M N U - RO

PORTARIA Nº 112, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União, João José de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

Considerando o processo administrativo 117/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Simone Rodrigues Eller Azarias, para exercer a função de Gestora do contrato.

Art. 2º Designar Raniele Nascimento da Rocha, para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:2F123A4B

P M N U - RO

PORTARIA Nº 113, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União, João José de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

Considerando o processo administrativo 255/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, para exercer a função de Gestora do contrato.

Art. 2º Designar KLYVILA TAYANE DA SILVA RIBEIRO, para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:01888018

P M N U - RO

PORTARIA Nº 114, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alyne Medeiros Rezende, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-30 para exercer a função de gestora do contrato.

Art. 2º Designar Valdeir Alves de Souza, inscrito no CPF nº 828.XXX.XXX-15 para exercer a função de fiscal do contrato.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de mudas, oriundo do Processo Administrativo nº 198/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:26E5B3EC

P M N U - RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1775/2025

INTERESSADO: Registro de Preços

OBJETO: Futura e eventual aquisição de EPIs (equipamentos de proteção individual)

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1775/2025, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 005/2026, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Barbosa Comercio de Materiais Para Construção Ltda, inscrita no CNPJ n. 44.638.553/0001-40, no valor de R\$ 10.175,66 (dez mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

ES Industria de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ n. 09.381.459/0001-57, no valor de R\$ 6.336,00 (Seis mil trezentos e trinta e seis reais).

Amyl Serviços e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ n. 60.520.648/0001-10, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil seiscentos reais).

Jumbo Saúde Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ n. 59.089.998/0001-95, no valor de R\$ 5.994,50 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Alfa Toledo Licitações Ltda, inscrita no CNPJ n. 55.802.991/0001-18, no valor de R\$ 13.542,84 (treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Higibest Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n. 26.581.761/0001-78, no valor de R\$ 2.667,60 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ n. 18.274.923/0001-05, no valor de R\$ 2.635,50 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Fernandes Treinamentos e Gestão Comercial Ltda, inscrita no CNPJ n. 39.758.900/0001-38, no valor de R\$ 3.724,00 (três mil setecentos e vinte e quatro reais).

Chepis Ltda, inscrita no CNPJ n. 64.415.968/0001-61, no valor de R\$ 12.468,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Karen Bianca Souza Figueredo, inscrita no CNPJ n. 56.416.507/0001-85, no valor de R\$ 2.959,50 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se,

Registre-se.

Nova União, 09 de março de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:99D5A408

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE**

**DECRETO Nº. 19.716
09 DE MARÇO DE 2026**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.673 de 23 de fevereiro de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4178 em 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VALQUIRIA HOMEN DA SILVA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSOR NÍVEL II - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:867C8F5A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026.**

Processo nº138/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 85/2025 do Processo nº 138/2025 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, e do outro lado à empresa, FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Aos 05 de março de 2026 de um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ Nº 01.592.473/0001.98, Com sede localizada na Avenida: Brasil nº 893-Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste RO, através do Prefeito Municipal a Srª Valeria Aparecida Marcelino Garcia, brasileira, casada, portador do RG nº 2***.***7 SSP/SP e do CPF nº 1***.***7.***.***8, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenteiras do Oeste, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa e o(a) FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57, sediado(a) na Av. Norte Sul, nº 5636, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ezequiel Pereira Gonçalves, portador (a) da cédula de identidade RG nº 5****5 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 665.***.***-87, doravante

denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas, tendo em vista o que consta no Processo nº138/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 85/2025 por mais 12(meses), a partir de 13/03/2026 até 13/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO

2.1.O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o totalizando o valor global de R\$2.336.448,48 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito na Cláusula Segunda do detalhamento do prazo e valor do Contrato nº 85/2025

2.2.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder - Executivo

Fonte de Recursos: Próprio

Elemento de Despesa: 33.90.39 serviços terceiro pessoa jurídica.

3.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA PUBLICAÇÃO

6.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pimenteiras do Oeste, 13 de março de 2025

VALERIA APARECIDA M. GARCIA
(Assinado Eletronicamente)

EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:EA0B42F5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
6/SEMUSA/2026.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº14.133/2021..

PROCESSO Nº 174/2026
Empresa Vencedora:
a) J.H.DA SILVA CLINICA LTDA

CNPJ Nº 47.063.974/0001-88

VALOR R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

TOTAL GERAL R\$: 380,00

Pimenteiras do Oeste, 09 de março de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E51499F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
7/SEMUSA/2026.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº14.133/2021

PROCESSO Nº 184/2026
Empresa Vencedora:
a) J.H.DA SILVA CLINICA LTDA

CNPJ Nº 47.063.974/0001.88

VALOR R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

TOTAL GERAL R\$: 380,00

Pimenteiras do Oeste, 09 de março de 2026.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:BE63B316

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO – ARDPV
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

Processo Administrativo: 025.000039/2025-13
Dispensa de Licitação nº 2/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

1. Objeto:

Aquisição de Materiais de Consumo (café, açúcar, chá e copo descartável) com padrões usuais de qualidade e fornecimento, para atender as necessidades da **Agência Reguladora dos Serviços**

Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

2. Contratado:

Nome/Razão Social: Brasil Distribuidora Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ/CPF: 00.735.882/0001-33

3. Valor Total:

R\$ 7.766,73 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos)

4. Justificativa:

A aquisição de café, açúcar, chá e copo descartável trata-se de itens de consumo comuns e indispensáveis ao regular funcionamento, dando suporte às atividades internas do Órgão, manutenção de condições mínimas de trabalho e bem-estar laboral, contribuindo para a eficiência, produtividade, e ainda, a recepção de autoridades, cidadãos, agentes públicos e representantes de outras instituições e órgãos, em reuniões, eventos administrativos, ações de interesse público, recepção e atendimento ao público em geral.

5. Dotação Orçamentária/Empenho:

As despesas ocorrerão às expensas da seguinte dotação orçamentária: Projeto de Atividade: 2.619; Elemento de Despesa: 339030; Subelemento: 33903007000; Fonte de Recurso: 1753, que subsidiem a Nota de Empenho nº 36/2026 emitida aos 9/3/2026, no valor total de R\$ 7.766,73 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).

6. Autorização:

Torno pública e autorizada a contratação direta com base no Parecer Jurídico nº 0585922 e nos elementos constantes no Processo.

7. Vigência:

A presente contratação terá a vigência até 31/12/2026.

Porto Velho, 9 de março de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EED11B9E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 02/DAF/CMPV-2026

“Estabelece regime de adiantamento a Sra. Leide Cristina da Silva de Oliveira, e adota outras providências.”

A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e
Considerando a **Resolução da Mesa n. 346/CMPV-2013**, que “Regulamenta a Concessão de Adiantamento para suprir despesas de pronto pagamento”

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a **Sra. Leide Cristina da Silva de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG e CPF, ambos sob o nº. 777.517.872-87. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através de Projeto Atividade: **01.122.001.2.001 – Administração da Unidade** no valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem distribuídos nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo nº.: 00600-00000073/2026-71.

Elemento:

3390.30 – Material de Consumo: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 1.000,00 (Mil Reais);

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 120 (cento e vinte) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 10 (dez) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º parágrafo único da Resolução da Mesa.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B12EB1D0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
NORMA INTERNA DE SEGURANÇA N.º 01/2026

NORMA INTERNA DE SEGURANÇA N.º 01/2026

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de estacionamento de veículos em posição de ré como medida de segurança interna no âmbito da EMDUR.

O Presidente da EMDUR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **considerando a necessidade de aprimorar as condições de segurança nas áreas internas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como, o estacionamento em posição de ré contribui para a redução de riscos de acidentes no momento da saída dos veículos**, RESOLVE editar a seguinte Normativa Interna de Segurança:

Art. 1º Do Objetivo - Estabelecer procedimentos de segurança para o estacionamento de veículos no pátio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, visando a prevenção de acidentes, a proteção dos funcionários, terceiros e visitantes, e a organização do local com foco no cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Art. 2º Da Abrangência - Esta normativa aplica-se a todos os empregados públicos, prestadores de serviço, visitantes, motoristas de transporte de materiais e qualquer outra pessoa responsável por conduzir veículos nas dependências da EMDUR.

Art. 3º Base Legal - Esta normativa fundamenta-se na art. 9º da Lei nº 13.303/2016, no art.157 da CLT e demais legislações e princípios aplicáveis.

Art. 4º Da Descrição da Norma:

I - Da Obrigatoriedade de estacionar de Ré;

a) Todos os veículos que acessarem o estacionamento da EMDUR deverão ser obrigatoriamente estacionados de ré, independentemente do tipo de veículo, categoria ou motivo do acesso.

II - Justificativa de Segurança - Estacionar de ré oferece:

- a) Maior **visibilidade ao sair do estacionamento**, reduzindo possíveis atropelamentos e colisões, dado que a visão frontal ao sair é mais ampla;
- b) **Organização e fluidez do tráfego interno**, essencial para áreas com alta circulação de veículos e pessoas;
- c) Agilidade em situações de emergência, caso seja necessário evacuar o local rapidamente.

III - Regras Complementares:

- a) Todos os veículos deverão respeitar as vagas demarcadas no estacionamento;
- b) Motoristas devem priorizar a segurança ao realizar as manobras;
- c) Sempre é recomendada a consulta a um auxiliar, especialmente em locais de visibilidade reduzida;
- d) Está terminantemente proibido transitar por locais onde haja movimentação de materiais sem a devida atenção aos empregados que circulam pela área;
- e) Veículos estacionados de forma irregular estarão sujeitos a advertências administrativa se, em casos reincidentes, poderão ser retirados do local.

Art. 5º - Responsabilidades:

I - Da Direção:

- a) Garantir que todos os empregados públicos sejam devidamente informados sobre a obrigatoriedade e finalidade da norma;
- b) Disponibilizar treinamento sobre manobras seguras, se necessário;
- c) Sinalizar adequadamente as dependências da EMDUR, utilizando placas indicativas e demarcações para o estacionamento de ré.

II - Dos Empregados Públicos:

- a) Cumprir rigorosamente a norma, adotando as boas práticas de condução de veículos;
- b) Reportar à gestão qualquer situação que comprometa a segurança no estacionamento ou no fluxo interno de veículos.

III - Dos Visitantes e Prestadores de Serviços:

- a) Respeitar as diretrizes estabelecidas pela EMDUR, assumindo a obrigatoriedade de estacionar de ré e preservar a segurança durante toda a permanência no local.

Art. 6º Disposições Gerais:

- I - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatória para todos os envolvidos;
- II - Falhas ou descumprimentos à norma estarão sujeitos a medidas administrativas, conforme regulamentação interna da empresa;
- III - A norma será revisada no prazo de 2 (dois) anos pela equipe responsável pelo **PGR e Segurança no Trabalho** para garantir a eficácia das medidas.

Art. 7º Disposições Finais - A EMDUR reforça seu compromisso com a segurança de seus empregados e visitantes, garantindo um ambiente de trabalho mais protegido, organizado e alinhado às melhores práticas de gerenciamento de riscos.

GIAN DOUGLAS VIANA

Controlador Interno/EMDUR

Matrícula 333

HENRIQUE VIEIRA DA COSTA

Diretor Técnico/EMDUR

Rua Brasília, nº 1576, Bairro Santa Bárbara. CEP 76.804-486. Porto Velho – RO Telefone: (69) 3901-8600. E-mail: gabinete@emdurpvh.com.br . <http://emdurportovelho.com.br/> Paulo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B8C9CC4D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 072/2026/GAB/EMDUR

PORTARIA Nº 072/2026/GAB/EMDUR

Porto Velho, 09 de março de 2026.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR o servidor público **Rafael Chaves Martins**, do Cargo em Comissão Assessor Executivo, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, com efeitos a contar de 02 de março de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:905BF3BF

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 016/PGM/2026

EXTRATO Nº 0623260

TERMO DE FOMENTO Nº 016/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010.000089/2026-32 – SEI.

PARTES: Município de Porto Velho/RO, por intermédio da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, e o **Instituto de Desenvolvimento Social e Profissional – INDESP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.669.157/0001-23.

OBJETO: O presente Termo de Fomento (**Id 0623198**) tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Instituto de Desenvolvimento Social e Profissional – INDESP, visando à **aquisição de instrumentos musicais e à oferta gratuita de aulas de violão, violino, violoncelo e bateria**, estruturadas como ação cultural de caráter educativo e inclusivo, a ser executada no Município de Porto Velho/RO, conforme Plano de Trabalho (**Id 0513780**) constante nos autos do Processo Administrativo nº 010.000089/2026-32 – SEI.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados em parcela única, conforme plano de aplicação aprovado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Atividade 047 – Produção e Difusão Cultural; Elemento de Despesa 33.50.43.01.000 – Subvenções Sociais; Fonte de Recurso 15.000000000000026 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Emenda Parlamentar; Empenho nº 46/2026 (**Id 0579555**).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da liberação dos recursos financeiros, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 21.694/2026 e demais normas aplicáveis a matéria.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

Assinam:

ANTÔNIO ALVES FERREIRA – Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL.

JOYCE RAMALHO PIRES KONAGESKI – Representante do Instituto de Desenvolvimento Social e Profissional – INDESP.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:61C12EA4

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 018/PGM/2026

EXTRATO Nº 0624250

TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2026

Processo Administrativo: nº 010.000123/2026-22 – SEI

PARTES: Município de Porto Velho/RO, por intermédio da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, CNPJ nº 05.903.125/0001-45 e a **Organização da Sociedade Civil: Associação Folclórica e Cultural Junina Caipiras da Diversidade Rondoniense – JUCADIRO**, CNPJ nº 29.184.200/0001-23.

Objeto: Repasse de recursos financeiros provenientes de emenda impositiva parlamentar para execução do projeto cultural denominado “3ª Balada Automotiva”, a ser realizado nos dias **06 a 08 de março**

de 2026, no Parque dos Tanques, localizado na Av. Lauro Sodré, no município de Porto Velho/RO, conforme Plano de Trabalho (**Id 0623159**) aprovado no processo administrativo.

Valor Global: R\$ 227.070,00 (duzentos e vinte e sete mil e setenta reais), sendo:

R\$ 225.570,00 provenientes de recursos do Município de Porto Velho, por meio da FUNCULTURAL;

R\$ 1.500,00 referentes à contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

Dotação Orçamentária: Programa/Atividade 02.21.13.392.047.2.923 – Produção e Difusão Cultural – Elemento de Despesa: 33.50.4300000 – Subvenções Sociais – Fonte de Recurso: 15.000000000000027 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Emenda vereador – conforme Empenho nº 59/2026 (**Id 0612340**) no valor de **R\$ 225.570,00** (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais).

Forma de Repasse: Parcela única, mediante transferência para conta específica vinculada à parceria.

Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

Data da Assinatura: 06 de março de 2026.

Assinam:

ANTÔNIO ALVES FERREIRA – Presidente da FUNCULTURAL.

RAIMUNDO VELOSO DE OLIVEIRA – Representante da Associação Folclórica e Cultural Junina Caipiras da Diversidade Rondoniense – JUCADIRO.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:88099B98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 132/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 09 de março de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RENATA FABRIS PINTO GURJÃO** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PROCURADOR GERAL, DAS-13**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **09 de março de 2026**, conforme Processo SEI nº 011.001043/2026.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:87B17D7F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 133/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 09 de março de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS PEREIRA RAMOS** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL, DAS-05**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **10 de março de 2026**, conforme Processo SEI nº 011.001064/2026.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:56D9A457

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 134/2026/IPAM-DRFP**

Porto Velho, 09 de março de 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

1º Nomear **MONICA JAPPE GOLLER KUHN** para responder, interinamente, pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **PROCURADOR GERAL, DAS-13**, deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **09 de março de 2026**, conforme Processo nº 011.001065/2026.

2º Os efeitos desta nomeação cessarão **automaticamente** com a nomeação de titular para o referido cargo.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1461A5CA

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.825, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a nomeação de membros Representantes para compor o Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.007326/2025–94.

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, combinada com a Lei nº 2.378, de 16 de dezembro de 2016, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM e, considerando as Resoluções nº 06 de 08 de maio de 2020/FNDE e nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e atendendo às indicações do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM;

CONSIDERANDO a necessidade da composição do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM para o quadriênio 2026–2029.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Colegiado do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM, os membros a seguir através de processo eletivo democrático com parâmetro legal, conforme as instituições representadas, para mandato de 04 (quatro) anos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Jandernoura Araújo Rodrigues – Titular;
- b) Valcélia Sampaio Peres – Suplente;
- c) Josineide Macena da Silva – Titular; e
- d) Augusto de Souza Leite – Suplente.

II – Representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:

- a) Maricélia do Lago Moreira Pereira – Titular;
- b) Sandra Nunes da Silva – Suplente;
- c) Ronne Charles Alves Chaves – Titular;
- d) Jaqueline Bernardo da Cruz – Suplente;
- e) Isaura Kasuko Sacagami – Titular;
- f) Thânia Kadma Souza de Araújo – Suplente;
- g) Érica Verusca de Oliveira – Titular; e
- h) Rosângela Garcia Rodrigues – Suplente.

III – Representantes dos pais:

- a) João Duarte Pereira – Titular;
- b) Elen Chagas da Silva – Suplente;
- c) Alex Paulo Ferreira – Titular;
- d) Joanie Oliveira Almeida – Suplente;
- e) Josane Gama de Souza – Titular
- f) Queldimar Monteiro da Silva – Suplente
- g) Mylena da Silva Batista – Titular; e
- h) Maria Barreto da Silva Mendes – Suplente

IV – Representantes das entidades civis organizadas:

- a) Alfreda Maciel Acioly da Silva – Titular;
- b) Jacqueline das Chagas Moreira da Cunha – Suplente;
- c) Graciela Flores Lopes de Azevedo – Titular;
- d) Rosinelle Moraes da Silva – Suplente;
- e) Dalva Alves dos Santos – Titular;
- f) Idelvania Candido Veloso – Suplente;
- g) Maria de Jesus Melo da Silva – Titular; e
- h) Josiane Pereira Braga – Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 21.725, de 23 de janeiro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Bruna Louise Queiroz Ignácio

Código Identificador:7A507316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 09/2026 - DGP/GAB/SEMAD 09 DE MARÇO
2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta de informações referentes à gestão de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, considerando a necessidade de informações para o planejamento.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Carolina Zemuner dos Santos	246373	Assistente Administrativo	Estatutária

FELIPE AMPUERO MARQUES

Secretário Municipal de Administração - Em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66F6D0F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 10/2026 - DGP/GAB/SEMAD 09 DE MARÇO
2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.

Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
JANNIELE OLIVEIRA CAETANO	10080691	ASSESSOR III	Comissionado

FELIPE AMPUERO MARQUES

Secretário Municipal de Administração - Em exercício
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52C4600A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 399/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE MARÇO
DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA NASCIMENTO NETA**, Cadastro nº 191370, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **06/02/2026 a 05/02/2027**, conforme processo nº 004.000472/2026-70.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

FELIPE AMPUERO MARQUES

Secretário Municipal de Administração
Em Exercício
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCCEAED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 400/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE MARÇO
DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **CLEIDE AGUIAR DA SILVA**, Cadastro nº 83444, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, a partir de **02/03/2026**, conforme Processo nº 020.001884/2026-29.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

FELIPE AMPUERO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Em Exercício

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:33EC7073**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 401/2026/CDCS/DGP/SEMAD 06 DE MARÇO
DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CRISTIANE PENA TEIXEIRA**, Cadastro nº 246381, para exercer, no período de **02/03/2026 a 31/03/2026**, o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05, da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, em substituição à titular **SABRINA BIANCA PORFIRIO DO CARMOS OLIVEIRA**, Cadastro nº 10078171, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo nº 012.001443/2026-26.

FELIPE AMPUERO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Em Exercício

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9E41EE43**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Nº 90015/2026/SMCL/PVH** – do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no Processo nº 017.003848/2025-78, cujo objeto é: Aquisição e materiais de infraestrutura de rede e equipamentos tecnológicos, contemplando cabos de rede, switches Gigabit, pontos de acesso Wi-Fi, conectores, patch cords, canaletas e demais acessórios necessários para a organização física e lógica da rede de computadores, bem como webcams e headsets para modernização e adequação dos recursos de comunicação e trabalho remoto da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/03/2026 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras UASG: 925172. **Modo de Disputa:** Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 03, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 52.826,14** (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos).

Porto Velho, 09 de Março de 2026

LIDIANE SALES GAMA MORAIS

Pregoeira/SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:813EB923**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Nº 90016/2026/SMCL/PVH** do tipo **MENOR PREÇO** deflagrado no Processo SEI nº 017.004776/2025-86, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU). ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/03/2026 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras UASG: 925172. **Modo de Disputa:** Aberto. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, nº 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). **TELEFONE:** (69) 3901-6270, E-mail: pregoes.sml@gmail.com. **VALOR ESTIMADO: R\$ 278.629,12** (Duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Porto Velho-RO, 09 de março de 2026.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO

Pregoeira/SMCL

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:994C7D25**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2025/SMCL/PVH****PROCESSO Nº 002.000323/2025-40**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sendo veículos leves, veículos utilitários caminhonete do tipo pick up e motocicleta, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, pagamento mensal, com monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, devidamente licenciados junto ao DETRAN e com plotagem, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho.

O Secretário Municipal de Contratos Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 1.000/2025, publicada no DOMER n. 3892, de 08.01.2025, torna pública para ciência de todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão em epígrafe. **MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Em resumo, devido aumento substancial das demandas das unidades participantes tornando os quantitativos originais insuficientes. A íntegra dos motivos determinantes para a Revogação estão consignados na Justificativa (id0533353) e Decisão Administrativa (id0596634;0598673) acostadas aos autos e disponibilizadas no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho podendo ser consultado através do link (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8064>). Deste modo, NOTIFICA-SE os interessados através de publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e Diário Oficial do Município. Outras informações: E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone: 69 3901-6270/6272.

Porto Velho/RO, 06 de Março de 2026.

IAN BARROS MOLLMANN

Secretário Executivo de Gestão de Licitações.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:894DACC0**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS****ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº012/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº900012/2025**

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos-SEG/SMCL, no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.000/2025, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025, UASG nº 925172, torna público a alteração de preços para os itens 152 e 153 registrados no Sistema de Registro de Preços Permanente –SRPP Nº 012/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS – ZONA URBANA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00600-00034161/2024-12-e, publicada em 09/05/2025, nos termos do Processo nº002.000121/2026-89, relativo ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro:

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	
ITEM/DESCRIÇÃO	152. CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo músculo, acém ou paleta, congelada, embalada a vácuo, de coloração vermelha e brilhante, isenta de cartilagens, ossos, sebo e similares, com no máximo 10% (dez por cento) de gordura, isenta de aditivos ou substâncias estranhas e/ou contaminantes, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organolépticas), cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto.
UNIDADE DE MEDIDA	Quilograma
MARCA	FRIGOCAL
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	48.439
VALOR UNITÁRIO	R\$ 29,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.404.731,00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%	
ITEM/DESCRIÇÃO	153. CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, tipo músculo, acém ou paleta, congelada, embalada a vácuo, de coloração vermelha e brilhante, isenta de cartilagens, ossos, sebo e similares, com no máximo 10% (dez por cento) de gordura, isenta de aditivos ou substâncias estranhas e/ou contaminantes, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organolépticas), cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou escuras, em pacotes de no máximo 02 (dois) quilos. Embalagem a vácuo, plástica, atóxica, transparente e não violada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência, com selo do órgão competente (SIM, SIE ou SIF), e com identificação do tipo de carne. Validade mínima de 08 (oito) meses, a partir da entrega do produto.
UNIDADE DE MEDIDA	Quilograma
MARCA	FRIGOCAL
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	396
VALOR UNITÁRIO	R\$ 29,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.484,00

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP/DGNA/SEG/SMCL, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, situado à Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

Porto Velho, 06 de março de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto nº 07, De 03 De Fevereiro De 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:449229CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº
563/PGE-2022****TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 563/PGE-2022, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº ***** e no CPF nº *****, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***** e RG sob o nº *****, com domicílio profissional na respectiva sede, designada pela Portaria nº 3314/2023 (id. 0041182130).

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, com sede à Avenida 7 de setembro, nº 744, Bairro Centro, CEP 76801-096, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo respectivo Secretário Municipal, o Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, portador do CPF nº ***** e RG sob o nº *****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do Decreto nº 1.694/I, de 07 de julho de 2025. (0062698849).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em aditar o **Termo de Convênio n. 563/PGE-2022**, em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 26.165/2021, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 3379/2026/SEJUS-FUPEN (id. 68767546), a manifestação de interesse da conveniente, conforme , Ofício nº 271/2025 - SEMEC-GAB/SEMEC-CAP (id. 68666628), oriundo da SEMEC, a Autorização de id. 68718953, reafirmando o interesse público na continuidade da parceria, os termos do Parecer nº 26/2026/PGE-SEJUS (id. 69084644), favorável à alteração pretendida e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo n. 0033.087543/2022-60, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos: Termo Aditivo 69372775.

Cláusula Primeira- A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da conveniente, a qual poderá ser novamente ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, obedecerá o quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIMES ABERTO, SEMIABERTO E OU FECHADO - INCLUIDO LIVRAMENTOCONDICIONAL	
Serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, condução de veículos leves e serviços de construção, manutenção e reforma predial	36
Total	36

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre as partes, naquilo que não conflitem com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

EBENÉZER MOREIRA BORGES

Secretário Adjunto do Estado

MEIRE OLIVEIRA DE ARAUJO

Presidente do Fundo

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Chefe de Unidade

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio

Código Identificador:98D0639E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 39/2026/SEMEC-ASTEC**

Portaria Nº 39/2026/SEMEC-ASTEC

Porto Velho, 04 de março de 2026.

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO DEMANDANTES NO SISTEMA CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E REVOGA PORTARIA Nº 37/2026/SEMEC-ASTEC"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOa implantação do Contrata+Brasil no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, urge a necessidade de relacionar os servidores com Perfil Demandador no sistema citado.

RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNARos servidores abaixo para atuarem como "Demandantes" desta Secretaria Municipal de Economia na plataforma Contrata+Brasil:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Rossicleide Souza Lima	76986	Coordenadora	CAP-SEMEC
Amauri Pablo Guedes de Miranda	10078887	Diretor	DA-SEMEC

Art. 2º.Ficam os designados cientes da realização obrigatória dos treinamentos e capacitações no sítio eletrônico do Contrata+Brasil (<https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-agente-publico/aprenda-usar-agente-publico>).

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.Fica revogada a Portaria nº 37/2026/SEMEC-ASTEC de 05 de março de 2026.

Publique – se.

Registra –se.

Cumpra –se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A3B70907

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 40/2026/SEMEC-CAP**

Portaria Nº 40/2026/SEMEC-CAP

Porto Velho, 06 de março de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no**Processo n.º020.00020.001996/2026-80.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER:5 1/2 (três e meia) diárias e auxílio deslocamento aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem à Cidade de Belém/PA, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participarem do XXXIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios – SECOFEM no período de 22/03/2026 à 27/03/2026, conforme solicitação e autorização via Memorando nº 8/2026/SEMEC-GAB/SEMEC-DEC/SEMEC-DNPC.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Edrei Ríça Santos da Cruz	314964	Assessor Financeiro e Contábil	Belém/PA	5 1/2	1
Lucas Fernando Balbinot	1002145	Contador/Diretor I	Belém/PA	5 1/2	1

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A5386481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 130/2026/GAB/SEMED**

Porto Velho/RO, 09 de março de 2026.

Dispõe sobre normas para o planejamento, aquisição e contratação de bens e serviços educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO as recomendações constantes no Acórdão APL-TC nº 00173/25, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos relativos às contratações públicas no âmbito da Semed,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas normas obrigatórias para o planejamento, instrução, execução e monitoramento das aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 2º Toda demanda de aquisição ou contratação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de:

- I – levantamento da necessidade real da rede escolar;
- II – diagnóstico pedagógico e estrutural das unidades;

- III – análise do uso dos recursos já existentes;
- IV – compatibilidade com os planos educacionais vigentes;
- V – estudo técnico preliminar.

Parágrafo único: O levantamento previsto no caput deverá contemplar, obrigatoriamente, dados pedagógicos, indicadores de aprendizagem, infraestrutura das unidades escolares, disponibilidade de recursos didáticos e análise das lacunas educacionais existentes, com base em avaliações internas e externas.

Art. 3º Planejamento pedagógico e diagnóstico da rede escolar deverá:

- a) Realizar levantamento prévio da realidade educacional e das condições estruturais das unidades de ensino;
- b) Mapear o uso real dos recursos existentes, como livros, kits, laboratórios fixos (se houver), equipamentos de informática, transporte e merenda escolar;
- c) Diagnosticar lacunas de aprendizagem, utilizando dados do SAEB, SAERO, avaliações diagnósticas e formativas com o objetivo de propor devolutivas pedagógicas qualificadas e apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
- d) Planejar com base em evidências, elaborando planos de ação com metas e prazos alinhados aos Planos Municipais e Estaduais de Educação;
- e) Assegurar a utilização eficiente dos materiais didáticos e complementares, promovendo capacitação docente específica e integração com os conteúdos curriculares

Art. 4º É obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade;
- II – análise de custo-benefício;
- III – avaliação de alternativas disponíveis;
- IV – impacto pedagógico;
- V – viabilidade operacional e financeira.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a aderência da aquisição às diretrizes curriculares, à BNCC e aos planos municipais de educação.

§ 2º O estudo deverá conter avaliação sobre impacto pedagógico, equidade educacional e potencial de melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter:

- I – especificações técnicas objetivas;
- II – vedação à indicação de marcas;
- III – critérios claros de desempenho;
- IV – exigências de segurança e compatibilidade;
- V – previsão de capacitação dos usuários.

Art. 6º Toda aquisição ou contratação de bens educacionais deverá estar vinculada a planejamento pedagógico formal, contendo:

- I – diagnóstico da rede escolar;
- II – metas educacionais;
- III – plano de uso pedagógico;
- IV – estratégia de capacitação docente;
- V – cronograma de implementação.

Art. 7º A participação de equipes pedagógicas, técnicas e administrativas será obrigatória na fase de definição das especificações dos objetos a serem contratados.

Parágrafo único. A comissão deverá ser formalmente designada por portaria específica.

Art. 8º - As aquisições que envolvam tecnologias, equipamentos pedagógicos ou laboratórios deverão prever, obrigatoriamente:

- I – capacitação inicial dos profissionais;
- II – formação continuada;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – avaliação periódica do uso.

Parágrafo único: Nenhum equipamento será adquirido sem previsão formal de formação dos usuários.

Art. 9º Na Valorização e formação continuada dos profissionais da educação deverá:

- a) Implementar programas permanentes de formação continuada e em serviço obrigatórias, com foco na atualização dos professores nas áreas de leitura, matemática, metodologias ativas e uso pedagógico da tecnologia;
- b) Fortalecer o acompanhamento pedagógico sistemático, valorizando o papel da gestão escolar e promovendo feedback contínuo;
- c) Garantir tempo pedagógico destinado ao planejamento coletivo semanal, incentivando o trabalho colaborativo entre docentes e a análise dos resultados de aprendizagem;
- d) Adotar avaliação de desempenho docente com caráter formativo, voltada ao aprimoramento profissional e ao reconhecimento do mérito.

Art. 10 A estimativa de preços deverá ser fundamentada em pesquisa ampla de mercado, utilizando, preferencialmente:

- I – Painéis oficiais;
- II – Contratações similares;
- III – Catálogos técnicos;
- IV – Bases governamentais.

Art. 11 O pregão eletrônico será adotado como modalidade preferencial, sendo a contratação direta admitida apenas mediante comprovação técnica e jurídica.

Art. 12 É vedado o fracionamento indevido de despesas, devendo ser priorizado o Sistema de Registro de Preços quando aplicável.

Art. 13 Todos os contratos deverão possuir fiscais formalmente designados, com atribuições específicas e capacitação demonstrada.

Art. 14 A Semed manterá plano permanente de gestão dos recursos educacionais, incluindo:

- I – inventário atualizado;
- II – cronograma de manutenção;
- III – controle de reagentes e insumos;
- IV – reaproveitamento e redistribuição;
- V – prevenção de desperdícios.

Art. 15 Na Gestão, otimização e manutenção preventiva dos recursos educacionais deverá:

- a) Manter inventário patrimonial atualizado, abrangendo todos os bens escolares (equipamentos, livros, mobiliários, computadores e laboratórios);
- b) Implementar cronogramas de manutenção preventiva, tanto predial quanto de equipamentos, evitando depreciação e desperdício de ativos;
- c) Aproveitar integralmente os programas federais (PDDE, PDDE Interativo, Escola Conectada, FNDE), aplicando recursos em manutenção, pequenas reformas e ações pedagógicas;

Art. 16 As contratações educacionais deverão observar práticas de governança, consistindo em:

- I – gestão de riscos;
- II – controles internos;
- III – vinculação entre investimento e resultado educacional;
- IV – análise prévia de prioridades;
- V – responsabilidade fiscal.

Art. 17 Para melhor Governança, planejamento e responsabilidade fiscal:

- a) Planejar as contratações com base em estudos técnicos e diagnósticos de uso, evitando aquisições desnecessárias ou de baixa aplicabilidade;
- b) Implantar sistema de gestão de riscos e controles internos, prevenindo desperdícios, fraudes e irregularidades;
- c) Acompanhar indicadores de aprendizagem e desempenho financeiro, vinculando investimentos a resultados educacionais mensuráveis (ex.: evolução do IDEB);
- d) Revisar políticas e prioridades antes de inovar, assegurando o cumprimento das obrigações constitucionais básicas, como merenda, transporte escolar, infraestrutura mínima, material didático e formação docente;

e) Zelar pela responsabilidade fiscal, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Art. 18 Antes da aquisição de tecnologias educacionais, deverá ser comprovada a existência de:

- I – conectividade adequada;
- II – energia elétrica compatível;
- III – espaço físico apropriado;
- IV – condições de segurança.

Parágrafo único: É vedada a aquisição sem infraestrutura mínima instalada.

Art. 19º Otimização da infraestrutura e uso racional dos espaços escolares, deve:

- a) Aproveitar espaços ociosos, transformando-os em ambientes pedagógicos multifuncionais;
- b) Reconfigurar laboratórios fixos para uso interdisciplinar e itinerante, evitando novas aquisições sem justificativa técnica;
- c) Garantir infraestrutura mínima de conectividade e energia elétrica antes da implantação de tecnologias educacionais;
- d) Promover o reuso e o compartilhamento de equipamentos entre escolas próximas, mediante cronogramas de rodízio e controle patrimonial.

Art. 20 A seleção de materiais pedagógicos observará:

- I – alinhamento à BNCC;
- II – coerência curricular;
- III – participação de docentes;
- IV – adequação ao território;
- V – inclusão e diversidade.

Art. 21 Foco na aprendizagem efetiva e na equidade

I – Currículo

- a) Realizar revisões periódicas dos documentos curriculares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com base em evidências de aprendizagem (resultados de pesquisas nacionais e internacionais e das avaliações em larga escala) e participação dos educadores;
- b) Garantir alinhamento integral dos currículos estadual e municipais à BNCC, assegurando direitos de aprendizagem comuns a todos os estudantes;
- c) Assegurar que o currículo incorpore princípios de educação inclusiva e diversidade, promovendo o respeito às diferenças e a personalização das estratégias de ensino.

II – Formação continuada e em serviço integrada ao currículo

- a) Planejar percursos formativos articulados ao currículo e às habilidades previstas na BNCC;
- b) Promover formações práticas e contextualizadas, que envolvam acompanhamento pedagógico, oficinas e trocas entre pares;
- c) Tratar de temas centrais para a equidade: inclusão, diversidade, recomposição de aprendizagens;
- d) Oferecer formação específica e continuada para gestores escolares, estruturada em processos de mentoria e acompanhamento técnico, com ênfase no fortalecimento da gestão pedagógica e no desenvolvimento das competências previstas na Matriz de Competências do Gestor Escolar;
- e) Oferecer programas de formação inicial para novos profissionais da rede, abrangendo professores, diretores escolares e coordenadores pedagógicos, estruturados com base em processos de mentoria e acompanhamento técnico, a fim de favorecer a integração à cultura pedagógica da rede e o desenvolvimento das competências profissionais essenciais à prática educativa e à gestão escolar;
- f) Oferecer formação específica para professores de apoio e profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), fortalecendo a educação inclusiva nas escolas.

III – Materiais e recursos pedagógicos coerentes

- a) Selecionar e/ou produzir materiais didáticos complementares alinhados ao currículo e à BNCC, garantindo coerência entre o que se ensina, se pratica e se avalia;
- b) Criar comissões de seleção de materiais com professores, gestores e especialistas, assegurando pertinência pedagógica e adequação ao território;
- IV – Avaliação e monitoramento articulados

- a) Implementar rotinas de avaliações (diagnósticas e formativas), alinhadas ao currículo e às competências da BNCC, com foco formativo e diagnóstico;
- b) Analisar resultados desagregados (por componente curricular, território, escolas e turmas) para orientar ações de equidade;
- c) Garantir devolutivas pedagógicas sistemáticas às escolas e turmas, conectando resultados à formação e ao planejamento didático;
- d) A partir das evidências, promover reforço escolar direcionado, aproveitando espaços já disponíveis (salas ociosas, contraturno, bibliotecas, laboratórios) para atender estudantes com maiores defasagens.

V – Articulação entre Estado, Município e Escola

- a) Estabelecer instâncias permanentes de governança colaborativa, como comitês ou fóruns de alinhamento pedagógico;
- b) Promover integração entre níveis de gestão, garantindo coerência nas políticas e respeito às especificidades locais;
- c) O Estado deve oferecer diretrizes e suporte técnico, e os municípios, adequar e executar as ações conforme sua realidade;
- d) Estimular intercâmbio de boas práticas e construção de instrumentos conjuntos de acompanhamento e avaliação;
- e) Garantir que as redes mantenham planos integrados de gestão pedagógica, alinhando currículos, formações e estratégias de recomposição de aprendizagem.

VI – Foco na equidade e na priorização de recursos

- a) Implementar gestão equitativa, priorizando apoio técnico e financeiro a escolas com maior vulnerabilidade social e baixos indicadores de desempenho;
- b) Implementar programas específicos de reforço nos territórios e nas escolas mais vulneráveis;
- VII – Cultura de aprendizagem e melhoria contínua
- a) Promover espaços de estudo e reflexão baseados em evidências e resultados de aprendizagem;
- b) Estabelecer processos de avaliação contínua das políticas, com ajustes rápidos e baseados em dados;
- c) Valorizar a disseminação de experiências exitosas entre redes e escolas;
- d) Estimular autoavaliação institucional e cultura de corresponsabilidade, fortalecendo o engajamento de toda a comunidade escolar.

Art. 22 As aquisições relevantes poderão ser precedidas de:

- I – consultas públicas;
- II – audiências técnicas;
- III – comissões multidisciplinares;
- IV – manifestação pedagógica formal.

Art. 23 Semed manterá sistema permanente de monitoramento dos bens e serviços adquiridos, contendo:

- I – registro patrimonial;
- II – controle de uso;
- III – manutenção preventiva;
- IV – avaliação de desempenho;
- V – relatórios periódicos.

Art. 24 As aquisições de soluções consideradas inovadoras somente serão autorizadas quando não comprometerem:

- I – merenda escolar;
- II – transporte escolar;
- III – infraestrutura básica;
- IV – material didático;
- V – formação docente.

Parágrafo único: É vedada a autorização de aquisições inovadoras que comprometam recursos destinados à manutenção das políticas educacionais essenciais.

Art. 25 Terão prioridade absoluta no planejamento orçamentário:

- I – alimentação escolar;
- II – transporte;
- III – infraestrutura básica;
- IV – material didático;
- V – formação de profissionais.

Art. 26 Fica instituído o Relatório de Avaliação Pós contratação, obrigatório para todas as aquisições relevantes, contendo:

- I – resultados alcançados;
- II – efetividade pedagógica;
- III – lições aprendidas;
- IV – recomendações futuras.

Art. 27 Será instituído sistema permanente de avaliação dos bens educacionais, contendo, no mínimo:

- I – número de turmas atendidas;
- II – frequência de uso;
- III – custo operacional;
- IV – impacto pedagógico;
- V – indicadores de aprendizagem.

Art. 28 Transparência e participação social

- a) Publicar indicadores e resultados pedagógicos e orçamentários em linguagem acessível à comunidade;
- b) Fortalecer os conselhos escolares e os conselhos municipais de educação, assegurando seu efetivo funcionamento como instrumentos de controle social;
- c) Ampliar a comunicação com a comunidade escolar, promovendo campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos materiais, a preservação dos bens públicos e o incentivo à leitura e à frequência escolar.

Parágrafo único: Todos os procedimentos deverão ser publicados no Portal da Transparência, assegurando publicidade ativa e controle social.

Art. 29 Serão publicados, em linguagem acessível:

- I – dados pedagógicos;
- II – resultados das aquisições;
- III – relatórios de impacto;
- IV – execução financeira;
- V – indicadores educacionais.

Art. 30 O descumprimento desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos termos da LC 385/2010.

Art. 31 Compete-se às diretorias, departamentos e gerência da Semed, a fiel observância desta norma.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Assessor Chefe em Substituição

Portaria Nº. 386/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 04/03/2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5E4AD658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
ERRATA Nº 014/SEMIAS/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.001587/2025-00.

RESOLVE: RETIFICAR O TERMO DE FOMENTO Nº011/PGM/2025. Diário Oficial de Porto Velho/RO,

Onde se lê:

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Leia-se:

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Porto Velho/RO, 06 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº1.690/I

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6312CE37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 41, DE MARÇO DE 2026**

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO DEMANDANTES NO SISTEMA CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO a implantação do Contrata+Brasil no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, urge a necessidade de relacionar os servidores com Perfil Demandador no sistema citado.

RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNARos servidores abaixo para atuarem como "Demandantes" desta Secretaria/Entidade na plataforma Contrata+Brasil:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Francielen Santos de Souza Maia	327462	Especialista em Educação Nutricionista	Departamento Administrativo
Célia Calixto Pantoja Michels	81745	Assistente Administrativo	Departamento Administrativo
Tainara Mesquita Barbosa	10079211	Chefe II	Departamento Administrativo
Fábio Brito da Silva	10080225	Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	Departamento Administrativo

Art. 2º.Ficam os designados cientes da realização obrigatória dos treinamentos e capacitações no sítio eletrônico do Contrata+Brasil (<https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/area-do-agente-publico/aprenda-usar-agente-publico>).

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Registra –se.

Cumpra –se.

LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0975D4F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 42/DA/GAB/SEMIAS/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.1353/2026-35 .

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 12 e ½ (Doze e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Vila do Jirau, Ramal Rio Madeira, Extrema, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci-Paraná, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Vila Marmelo, Ramal dos Acreanos (Comunidade Aliança), por meio de transporte terrestre veículo placa OHS 0956, marca/modelo: I/FORD RANGERXLCD2 25B, tendo como realizar diligências técnicas relativas a demandas judiciais da Proteção Social Especial no período de 16 até 28 de Março /2026. OFÍCIO Nº1615/2026/ /DPAIF/DPSB/SEMIAS.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
FABIANE SOUZA DOS SANTOS	10078649	Assistente Social	Vila do Jirau, Ramal Rio Madeira, Extrema, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Vila Marmelo, Ramal dos Acreanos (Comunidade Aliança)..	12 e ½ (doze e meia)
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MELLO	186892	Psicóloga	Vila do Jirau, Ramal Rio Madeira, Extrema, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Vila Marmelo, Ramal dos Acreanos (Comunidade Aliança).	12 e ½ (doze e meia)
ANTONIO COSME DE SOUSA MAGALHÃES	866147	Motorista	Vila do Jirau, Ramal Rio Madeira, Extrema, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Paraná, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Vila Marmelo, Ramal dos Acreanos (Comunidade Aliança).	12 e ½ (doze e meia)

Porto Velho, 09 de Março de 2026..

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A0565EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

PORTARIA Nº48/DA/GAB/SEMIAS/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.001662/2026-13.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: Concessão de 18 e ½ (dezoito diárias e meia) diárias em favor de Robson de Souza Mota, Cadastro nº189177, Motorista/conductor, com deslocamento para os distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum, Rio Pardo, União Bandeirantes, Vila da Penha e Zona Rural, com a finalidade de dar Apoio logístico ao Cras Pe. Teodoro Crommo, para atendimento de visitas domiciliares a famílias em situação de vulnerabilidade social ou que apresentem dificuldades de acesso ao serviços da unidade, conforme orientações estabelecidas, a viagem será no período de 09/03/2026 à 13/03/2026 à 16/03/2026 à 27/03/2026 à 30/03/2026 e 31/03/2026, por meio de transporte terrestre veículo placa QRA8C86 modelo CHEVROLET/ONIX 10 MT JOYE. Ofício Interno nº1954/2026/SEMIAS-DIPTR de 14/03/2026. Processo nº012.001634/2026-98.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
ROBSON DE SOUZA MOTA	18917	Motorista/conductor	Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum, Rio Pardo, União Bandeirantes, Vila da Penha e Zona Rural.	18 e ½ (dezoito diárias e meia)

Porto Velho, 09 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E5C22764

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 FEVEREIRO DE 2026

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº008 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação das entidades selecionadas para a execução do “Sisteminha” no município de Porto Velho – RO”

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 21.048/2025 – , no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007

alterada pela Lei Complementar nº 406/2010, conforme a 6ª Reunião Ordinária do colegiado realizada no dia 26 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO que a Tecnologia Social denominada “Sisteminha” consiste em um modelo integrado de produção sustentável de alimentos, que associa a criação de peixes, o cultivo de hortaliças e a criação de pequenos animais, com reaproveitamento de insumos e recursos naturais, voltado à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da produção de alimentos para autoconsumo, melhoria das condições de subsistência e geração de renda para famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado quanto a aprovação das entidades indicadas pelo Presidente deste Conselho, Programa Mesa Brasil e Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/RO, aptas à execução do Programa “Sisteminha”.

RESOLVE:

Art. 1ºAprovar às entidades a baixo para a execução do“Sisteminha”, conforme tabela abaixo.

ENTIDADES	RESULTADO DA DELIBERAÇÃO
1 Penitenciária Masculina (Fazenda Futuro)	DEFERIDO
2 Terreiro Santo Antônio	DEFERIDO
3 Terra Prometida	DEFERIDO
4 Associação ARDH Resgate (Vila Princesa)	DEFERIDO
5 Centro Social Madre Mazzarello (Zona Leste)	DEFERIDO
6 Igreja Messiânica Mundial (Zona Leste)	DEFERIDO
7 Movimento de Mulheres Camponesas (Estrada dos Periquitos)	DEFERIDO
8 Associação Vale do Sol (Setor Chacareiro)	DEFERIDO
9 Organização Holística Portal Raio Rosa (Zona Leste)	DEFERIDO
10 Instituto Cultural Educacional Espírita André Luiz	DEFERIDO
11 Comunidade Arco-Iris (Ribeirinha)	DEFERIDO
12 Fundação Espírita Eurípedes Barsanulfo	DEFERIDO
13 Centro Espírita Luz Obaluê com Juramidam (CELOJ)	DEFERIDO
14 Lar André Luiz (LOAL)	DEFERIDO
15 Fundação Canaã (Assembleia de Deus)	DEFERIDO
16 Orgulho do Madeira	INDEFERIDO

Art. 2º A execução da Tecnologia Social denominada “Sisteminha”, junto às entidades aprovadas, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Porto Velho– SEMAGRIC, que adotará as providências necessárias à sua implementação, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN Município de Porto Velho – RO

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D9FC8B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO, EMPRESA ART CAR VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA**, representada pelo Secretário **THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO**, denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ART CAR**

VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.207.454/0001-33, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/PGM/2024**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 019.000721/2025-87 (00600-00046475-2023-79)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO :

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/PGM/2024 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/03/2026, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro;

2.1.2. O reajuste contratual com base no índice do IPCA, fixado em 9,454430% (nove inteiros, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta milionésimos por cento). Passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 448.294,32 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondente a um período de 12 (doze) meses.

2.2. Caso concluído o novo procedimento licitatório, as partes contratantes estabelecem, de comum acordo, que o presente contrato será extinto sem qualquer ônus para o Município, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, bem como, lavratura do termo de extinção do contrato, que deverá ser devidamente publicado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

2.2.1. Será assegurado a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual, sem direito a indenizações adicionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa durante o exercício financeiro encontram-se consignados no orçamento da SEINFRA e correrão por conta da seguinte programação:

Programa/Atividade Código nº 11.01.15.122.007.2.001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.03 – Locação de Meios de Transporte, Fonte de Recursos: 15.00 – FISCAL, conforme Empenho nº 1292/2026, no valor de R\$ 212.903,00 (duzentos e doze mil, novecentos e três reais), conforme ID 0607407.

3.2. Mediante termo de apostilamento, os recursos remanescentes serão consignados pela SEINFRA quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 009/PGM/2024, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 06 de março de 2026.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE4B537A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2022

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, procedemos a correção de erro material identificado no **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/PGM/2022**, constante dos autos do processo administrativo nº 019.001035-2025-23, nos seguintes termos:

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses, contados de 22/10/2026.
- b) A prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste termo.

Leia-se:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses, contados de 22/02/2026.
- b) A prorrogação do prazo de execução em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste termo.

Porto Velho/RO, 02 de março de 2026.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B35AD79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2025/CGAF/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2025/CGAF/SEMUSA Nº 005.003538/2025-92 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Aos 06 dias de março de 2026, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43***2 SSP/RO e CPF nº 633.***.***-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº **24/2025/CGAF/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 005.003538/2025-92, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666, 93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao contrato nº **24/2025/CGAF/SEMUSA**, compreendidas entre o período Janeiro A 13 de março de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.0 - As despesas compreendidas no período Janeiro A 13 de março de 2026., serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.1 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675– SUSTENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS– fonte: 1500, elemento de despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 730/2026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 38.980, 00

2.2 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669– OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA– fonte 1600, elemento de despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 7312026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 155.920, 00

2.3 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664– OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE– fonte 1600, elemento de despesa 3.3.90.39, conforme nota de empenho nº 732/2026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 194.900, 00

2.4 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675– SUSTENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS– fonte 1500, elemento de despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 733/2026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 24.715, 00.

2.5 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669– OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA– fonte 1600, elemento de despesa 3.3.90.33, conforme nota de empenho nº 734/2026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 98.860, 00

2.6 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664– Operacionalização dos Serviços das Unidades de Atenção Primária à Saúde – fonte 1600, elemento de despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 735/2026, de 02.03.2026, no valor total de R\$ 123.575, 00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1- O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato **24/2025/CGAF/SEMUSA**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 06 de março de 2026.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 06/03/2026, às 09: 51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0610703 e o código CRC ABB80DA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3ED8EDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA

5º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 09/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA PROCESSO Nº0005.002643/2025-12 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESASR. GILSE MENONCIN PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao dezenove dia do mês de fevereiro do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representado nesse ato pelo Senhor Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº437.812 SSP/SP e CPF Nº 633.229.192-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 5º **Termo De Apostilamento ao Contrato Nº 09/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo Nº00600-00004035/2023-44-e, e **TCDF**, 0005.002643/2025-12 **SEI**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao **Contrato Nº09/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA** cujo o objeto é a locação de 01 (um) imóvel localizado na rua jazeiro, bairro planalto – distrito de extrema – RO, com a finalidade de instalação de ponto de apoio logístico da malária na localidade de extrema 6º região área rural de porto velho - entre o período de janeiro à setembro de 2026.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro à setembro de 2026, referente ao exercício financeiro de 2026, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA**, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade código 08.31.10.305.335.2.058 Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 1.600, nota de empenho 764/2026 de 05/03/ 2026 no valor de R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do **Contrato Nº09/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 06/03/2026, às 13:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0623256 e o código CRC B617EEED.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EEFA972

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO - EXTRATO Nº 14 - SEMUSA-DIEX

Porto Velho, 05 de março de 2026.

PROCESSO Nº 005.004910/2025-88

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA:INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO – INSIDE

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 02/2026/CGAF/SEMUSA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente contrato será executado de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

O valor total da contratação é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: Projeto/Atividade: 08.31.10.122.336.2.675; Elemento de despesa: 33903500000; Fonte de recurso: 1500001510020000, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), Empenho nº741//2026, id.0602041.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Coordenadora Jurídica

COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 05/03/2026, às 12:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0615209 e o código CRC F0C56C87.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A418470E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nº 78/2026/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 06 de março de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

tendo em vista o que consta no processo nº. 005.002066/2026-31.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Servidor(a)**KELLEN RENATA DA SILVA SANTOS**, lotado(a) no**Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas- CAPSad**,Cargo em Comissão:**PSICÓLOGA/ GERENTE TÉCNICA**

, Cadastro nº**280206,SUPRIMENTO**

DE FUNDOem regime de adiantamentos, a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de

despesas:

3.3.90.30- Material de Consumo: R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física:R\$3.000,00 (Tres mil reais)

Art. 2º -Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º- A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025

Art. 4º- O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025

Art. 5º- A Divisão de Contabilidade efetuará os registros

complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº1.666/i/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 06/03/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0624298 e o código CRC 2D8449DB.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6BBC29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 36/2026/SEMTRAN

Designa Comissão de Fiscalização do Contrato nº 039/PGM/2021 no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 20.964/2025**, que dispõe sobre orientações na padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 15.403/2018**, que dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 18.892/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Porto Velho **própriaLei nº 14.133/2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quanto à obrigatoriedade de designação formal de gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO as orientações e determinações constantes nas **Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE**, relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Contrato nº39/PGM/2021 referente a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque semaforico do município de Porto Velho – RO, Processo SEI!023.001988/2025-22.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestão e Fiscalização do Contrato** nº39/PGM/2021, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN):

I – Gestor do Contrato:

a) MARIA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS, matrícula 10080211;

II – Fiscais do Contrato:

a) Presidente: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA, Matrícula 00130873;

b) Fiscal: FRANCISCO ERNESTO COUTINHO CIARINI, Matrícula 00093021;

c) Fiscal: ANA CRISTINA FORTALEZA INÁCIO, matrícula 00074914.

Art. 2º Compete ao **Gestor**, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – acompanhar e coordenar a execução contratual de forma integrada;

II – promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

III – controlar prazos, vigência, reajustes, repactuações e eventuais aditivos;

IV – verificar a regularidade da documentação exigida da contratada;

V – adotar as providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato; e

VI – encaminhar à autoridade competente informações para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

Art. 3º Compete aos **Fiscais**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – atestar a conformidade da execução com as cláusulas contratuais e especificações técnicas;

III – registrar formalmente ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas;

IV – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer desconformidade verificada;

V – subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato; e

VI – elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário.

Art. 4º Os servidores designados devem realizar as seguintes capacitações gratuitas no portal da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP):

I – Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/440>);

II – Nova Lei de Licitações: Sanções ao Fornecedor, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/441>);

III - Obras Públicas: contratação e fiscalização sob o enfoque da Lei 14.133/21, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1489>);

IV - Gestão e Fiscalização de Contratos, sob o enfoque da Lei nº 14.133/21, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1221>).

Art. 5º O exercício das funções de gestor e fiscal de contrato pressupõe a observância das normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle, respondendo o servidor por omissão ou atuação irregular, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Revoga-se nesse ato a seguinte Portaria: Portaria Nº10/2023/ASTEC/SEMTRAN, ao qual nomeava servidores para compor a Comissão de Gestão E Fiscalização do Contrato nº39/PGM/2021. – Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/06/2023. Edição 3496. Código Identificador: F7A249F5.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA

Secretario de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: A01586B2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 33/2026/SEMA-DA

DESIGNAR servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, processo nº 00600-00014176/2024-56-e, migrado para o Sistema SEI, apenso ao processo nº 022.001498/2025-36, da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Processo nº 022.001498/2025-36, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Objeto: Avaliação, Monitoramento e Apuração sob a aquisição e instalação de gradil arame galvanizado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcelo Champagnat Gusmão Medeiros	10078361	PRESIDENTE
Arthur Felipe Borin dos Santos	10079326	MEMBRO
André Akio Ferraz Obinata	10078372	MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto relacionado ao Processo nº 022.001498/2025-36, verificando a conformidade da aquisição e instalação de gradil de arame galvanizado com as especificações estabelecidas, bem como registrar ocorrências, emitir relatórios e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

II – Cumprir o que está na legislação em tudo o que tange as obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Registra-se, publica-se e cumpra-se.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B25B152C

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 30/SMD/2026**

PORTARIA Nº 30/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000150/2026-92**.

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 28/SMD/2026.

Onde-se lê:

No período de 16 a 21/03/2026.

Leia-se:

No período do dia 23 a 28/03/2026.

Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 09 de março de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:748584C9

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 31/SMD/2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº Nº 134/DA/SMD/2025 , publicada 11/12/2025, Código Identificador:28AF498F

Onde Lê-se: “Resolve designar Comissão de Fiscalização e acompanhamento referente ao Contrato nº 048/PGM/2025 ”

Leia-se: “A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:”

Construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes no Distrito de Vista Alegre.

Contrato:048/PGM/2025

Processo n: 024.000350/2025-64

Servidor	Cadastro	Função
UDEIVDE SANTOS DE JESUS	10080050	PRESIDENTE
ROGÉRIO DOS SANTOS	23656	MEMBRO

Art. 2º Competências da Comissão Realizar inspeção minuciosa da obra, avaliando sua conformidade com projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo; Registrar eventuais pendências, inconformidades, manifestações patológicas ou necessidade de correções; Emitir Termo de Recebimento Definito – TRD.

Art. 3º Prazo A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De Ciência,
publique-se e cumpra.
Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 09 de março de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4227B66D

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 32/SMD/2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE BLOQUETES NO DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº Nº 135/DA/SMD/2025 , publicada 11/12/2025, Código Identificador: :BF090C6B

Onde Lê-se: “Resolve designar Comissão de Fiscalização e acompanhamento referente ao Contrato nº 015/PGM/2025 ”

Leia-se: “A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:”

Construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes no Distrito de Nova Califórnia.

Contrato:015/PGM/2025

Processo n: 024.000322/2025-47

Servidor	Cadastro	Função
ANDRÉ SILVA PIANA	10079515	PRESIDENTE
ROGÉRIO DOS SANTOS	23656	MEMBRO

Art. 2º Competências da Comissão Realizar inspeção minuciosa da obra, avaliando sua conformidade com projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo; Registrar eventuais pendências, inconformidades, manifestações patológicas ou necessidade de correções; Emitir Termo de Recebimento Definito – TRD.

Art. 3º Prazo A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De Ciência,
publique-se e cumpra.
Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 09 de março de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DD26B485

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC

PORTARIA N.º 24/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 06 DE MARÇO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº001.000148/2026-81**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA: 0,5 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem à comunidade de **União Bandeirantes**, distrito de Porto Velho – RO, por meio de transporte terrestre, sendo utilizada a caminhonete **S-10, placa NCX-2A01**, com o objetivo de realizar vistoria técnica em pontes localizadas na região, verificando as condições estruturais das mesmas e identificando eventuais necessidades de manutenção, no dia **20 de janeiro de 2026**, conforme solicitação constante no **Ofício nº 205 (0621395)**.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Felipe Freire da Silva	10080303	Gerente II	União Bandeirantes	0,5	-
Natanael Castro Moura	39603	Assistente Administrativo	União Bandeirantes	0,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil da SMPDC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4233B78C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 02

RESOLUÇÃO Nº 02/2026-CMDCA

Dispõe sobre o cadastramento e registro das entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Presidente Médici, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA do Município de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 385/1993, alterada pelas Leis Municipais nº 1.447/2008, nº 2.191/2018 e nº 2.409/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), que estabelecem que as entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014, que trata do processo de escolha, registro, fiscalização e acompanhamento das entidades de atendimento;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar, normatizar, controlar e fiscalizar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO E REGISTRO

Art. 1º O cadastramento e o registro junto ao CMDCA são obrigatórios para todas as entidades governamentais e não governamentais que

desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Presidente Médici.

Art. 2º Estão sujeitas ao registro no CMDCA todas as entidades que executem programas de atendimento previstos no art. 90º do ECA, tais como:

I orientação e apoio sociofamiliar;

II apoio socioeducativo em meio aberto;

III acolhimento institucional ou familiar;

IV colocação familiar;

V programas de prevenção, proteção e socioeducativos, dentre outros

Art. 3º O registro terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante requerimento da entidade, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 4º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas, solicitar informações complementares ou documentos, bem como suspender ou cancelar o registro em caso de descumprimento da legislação vigente ou das normas desta Resolução, assegurado o contraditório e a ampla defesa

Art. 5º O CMDCA manterá cadastro atualizado das entidades registradas, contendo:

I denominação;

II CNPJ;

III endereço e contatos;

IV natureza do atendimento;

V responsável legal;

VI número da resolução de registro.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO

Art. 6º Para fins de registro, a entidade deverá apresentar requerimento dirigido ao CMDCA, instruído com os seguintes documentos:

I Requerimento de Solicitação de Registro, assinado pelo representante legal (modelo (ID 718695));

II Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;

III Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório

IV inscrição no CNPJ;

V comprovante de endereço da sede e das unidades de atendimento;

VI plano de trabalho ou plano de ação atualizado;

VII relatório de atividades;

VIII alvará de funcionamento, quando exigido;

IX certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal e trabalhista;

X declaração de idoneidade dos dirigentes;

XI relação nominal dos profissionais e voluntários, com formação e função que compõe a equipe.

Art. 7º O plano de trabalho deverá conter:

I objetivos;

II público-alvo;

III metodologia;

IV metas;

V capacidade de atendimento;

VI forma de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 8º Recebida a documentação, o CMDCA designará comissão para análise técnica, podendo:

I solicitar complementação de documentos;

II realizar visita institucional;

III emitir parecer conclusivo.

Art. 9º O registro será concedido mediante deliberação do plenário do CMDCA e formalizado por meio de Resolução específica.

Art. 10º O indeferimento do pedido será comunicado formalmente, assegurado o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REGISTRADAS

Art. 11º As entidades registradas deverão:

I manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CMDCA;

II comunicar qualquer alteração estatutária ou de diretoria;

III submeter-se à fiscalização do CMDCA;

IV cumprir integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 12ºO registro poderá ser suspenso ou cancelado quando constatado:

I descumprimento das normas do ECA;

II desvio de finalidade;

III violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 13ºA suspensão ou cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14ºO registro das entidades não governamentais é condição indispensável para:

I celebração de parcerias com o Poder Público;

II inscrição de programas;

III captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15ºO CMDCA expedirá certificado de registro às entidades aprovadas.

Art. 17ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Médici 09 de março de 2026

TAYNÁ OLIVEIRA DA CRUZ

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:8B8A79C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 03

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDCA

Dispõe sobre a criação de Comissão de Recebimento e Análise Documental no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA do Município de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 385/1993, alterada pelas Leis Municipais nº 1.447/2008, nº 2.191/2018 e nº 2.409/2021.

CONSIDERANDOa necessidade de organizar e assegurar a regularidade na recepção, conferência e análise de documentos apresentados ao CMDCA para fins de cadastramento de entidades;

CONSIDERANDOos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir a Comissão de Recebimento e Análise Documental no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e emissão de parecer técnico acerca de documentos protocolados junto a este Conselho com o objetivo de cadastramento das entidades.

Art. 2ºFicam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

I Isaias José Batista (representando Secretaria Municipal de Educação-SEMEC);

II Paulo Robson Souza Paula (representando a Ordem dos Advogados Brasileiros-OAB);

III Thiago Rafael Alves (representandoAdvocacia Geral do Município-AGM).

Art. 3ºCompete à Comissão:

I Receber e conferir a documentação apresentada, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos naResolução 02 de 09/03/2026 (ID 718687)

II Solicitar, quando necessário, complementação ou esclarecimentos;

III Elaborar ata ou relatório circunstanciado das análises realizadas;

IV Emitir parecer conclusivo a ser submetido à deliberação do plenário do CMDCA.

Art. 4ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Médici, 09 de março de 2026.

TAYNÁ OLIVEIRA DA CRUZ

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:F79BEECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202518

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1373/2024

CONVÊNIO: Nº 945489/2023/MCIDADES/CAIXA

CONTRATANTE:Município de Presidente Médici/RO (CNPJ: 04.632.212/0001-42), por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

CONTRATADA:MJR EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ: 30.662.520/0001-20).

OBJETO: Ampliação de metas com acréscimo de valores e serviços ao Contrato Inicial nº 202518).

VALOR DO ADITIVO: R\$ 514.899,51 (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS AMPLIAÇÃO DE METAS: R\$ 2.323.378,41 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, Inciso I, Alínea b e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS:Gabino Pereira de Souza (pelo Contratante) e Daiane Tauá Gomes de Souza Dutra (pela Contratada).

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:BD0BFF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 77/2026

ESPÉCIE: Termo de Fomento / Colaboração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Presidente Médici/RO - CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Instituto Educacional Sargento de Lima - Polícia Militar Mirim de Presidente Médici/RO - CNPJ nº 08.826.487/0001-78.

OBJETO: Repasse de recursos da emenda parlamentar nº 202541730005 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes, por meio do projeto social denominado "Respeitando Valores", nos termos do Plano de Trabalho (ID 697522).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, com inexigibilidade de chamamento público fundamentada no art. 29 e inciso II do art. 31 da referida Lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) - Exercício 2026; P.A: 2294; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; Ficha: 527.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

SIGNATÁRIOS:

• Pela Administração Pública: Sergio Pedro da Silva (Prefeito Municipal)

• Pela OSC: João Alves Guerra (Presidente da OSC)

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:BBCDC803

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/CMPR/2026, DE 09/03/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE

PRIMAVERA DE RONDÔNIA RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 005/CMPR/2025** e atos da Controladoria geral nº 006/2026, e tendo em vista o que consta no Processo nº 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1. Arbitrar e conceder, 12 (doze) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para custear despesas, no período de 08 a 11 de março de 2026, perfazendo um total de R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocará até Porto Velho-RO, conforme solicitações, que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 015, 016 e 017/CMPR/2026.

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES - VEREADOR

CPF. ***.267.***-98

04 (quatro) diárias com pernoite no valor Total de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)

MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER - VEREADOR

CPF. ***.778.***-10

04 (quatro) diárias com pernoite no valor Total de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR

CPF. ***.573.***-87

04 (quatro) diárias com pernoite no valor Total de R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho

RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa: UAK3J80 o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 de março de 2026.

Registre-se;
 Publique-se e
 Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES

Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:

Ellen Bianca Franco

Código Identificador:C05E1298

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº
04/2026

PROCESSO Nº. 2198-1/GLOBAL/2026

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar nº 2948/GP/2023, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO

na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, Com **PARTICIPAÇÃO AMPLA E EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, COM BENEFÍCIO REGIONAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 1.961.497,94 (Um milhão novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA: 25/03/2026, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 09 de março de 2026.

RENATA DE A. GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski

Código Identificador:A1028292

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.531 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.

02.007 -Secretaria Mun. de Assistência Social

117 08.122.0003.2019 – Gestão da Folha de Pagamento – SEMAS R\$ 10.000,00.

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

2.500.0000.000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por Superávit Financeiro. Banco do Brasil, Agência: 1181 – 9, C/C 8.587-1 – Pref. Mun. Primavera ICMS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:FBF8B970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.532 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.

02.001 – Gabinete do Prefeito.

18 04.122.0003.2016 – Gestão da Folha de Pagamento – GABINETE R\$ 11.300,00.

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

2.500.0000.000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por Superávit Financeiro. Banco do Brasil, Agência: 1181 – 9, C/C 8.587-1 – Pref. Mun. Primavera ICMS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:4EAFAAF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.533 DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.120,81 (dois mil cento e vinte reais e oitenta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.

02.002 – Secretaria mun. de Administração e Fazenda.

43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir R\$ 348,85.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

2.701.0000.0007 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

02.000 – Poder Executivo.

02.002 – Secretaria mun. de Administração e Fazenda.

43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir R\$ 1.771,96.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

2.701.0000.0005 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por Superávit Financeiro. Banco do Brasil, Agência: 1181 – 9, C/C 62.438-1 – CV NATAL ILUMINADO e Agência: 1181 – 9, C/C 61.406-8 – CV FITHA 2024

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 09 de março de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:C95FF4C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-428/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Nova Brasilândia/RO, no dia 9 de março de 2026, com a finalidade de localizar familiares de munícipe em situação de atendimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O deslocamento será realizado com veículo oficial Renault Oroch Placa QTI 3G59, conforme memorando nº 90/SEMAS/2026 (ID 29495).

Bruna Gomes Relles Ronconi, Pedagoga, CPF: *.545.***-39; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),**

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: *.973.***-49; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:1E7181A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-433/2026/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao município de Ariquemes/RO, nos dias 9 a 10 de março de 2026, com a finalidade de Participar Do Curso De Formadores De Formação Da Educação Infantil. O deslocamento será realizado com veículo oficial Toyota Hilux, placa SLI-6B95, conforme memorando nº 59/SEMEC/2026 (ID 29677).

Márcia Cristina Leopoldino Coutinho, Diretora Escolar, CPF: *.545.***-39; R\$ 700,00 (cento e cinquenta reais),**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7B3B20D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-435/2026/SEMSAU.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 10 de março de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar exame e consulta. O deslocamento foi realizado com veículo oficial Renault Van Placa OHQ4493, conforme memorando nº 157/SEMSAU/2026 (ID 29735).

Douglas Jerônimo Da Silva, Motorista, CPF: *.471.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais),**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EEB15FDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-436/2026/SEMEC.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ariquemes/RO, nos dias 9 a 10 de março de 2026, com a finalidade de transportar servidora que Participara Do Curso De Formadores De Formação Da Educação Infantil. O deslocamento será realizado com veículo oficial Toyota Hilux, placa SLI6B95, conforme memorando nº 60/SEMEC/2026 (ID 29759).

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista, CPF: *.459.***-72; R\$ 700,00 (cento e cinquenta reais),**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8B34DFFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-330

PROCESSO Nº 3-330/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 18 e 19 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 28540)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0286BEFA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-336

PROCESSO Nº 3-336/2026/SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva e Tarsis de Farias Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do

servidor **Whebert Coutinho Silva e Tarsis de Farias Pereira**, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 13 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 28765)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BE79C026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-346

PROCESSO Nº 3-346/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): José Roberto Gonchorowski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **José Roberto Gonchorowski**, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 15 a 16 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 28425)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8D644235

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-351

PROCESSO Nº 3-351/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 22 a 25 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 28909)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3D5C50BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-355

PROCESSO Nº 3-355/2026/SEMAF
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Luís Fernando Nunes Moraes e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Luís Fernando Nunes Moraes e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o período de 22 a 24 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 29059)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 6 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3FB1EEC2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-357

PROCESSO Nº 3-357/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Eliandro de Souza Santos**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 23 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 29619)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5DED58A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS PROC. Nº 3-358

PROCESSO Nº 3-358/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 20 de fevereiro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 28521)**, deste Processo.

Primavera de Rondônia/RO, em 9 de março de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F4D83FE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2566/2026. DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O DISPOSTO PELA LEI Nº 1.302 DE 09 DE JANEIRO DE 2026 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026)”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, Senhor EDER DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1303, de 09 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual nº 1.303, de 09 de janeiro de 2026, que trata por Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.302 de 09 de janeiro de 2026, conforme disposto § 1º do artigo 22 para o exercício financeiro de 2026.

ACRESCIMOS:

UNIDADE GESTORA:	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - DECEL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0010.2035.0000 – APOIO AO ESPORTE AMADOR
FICHA:	302
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.000,00
TOTAL ACRESCIMO:	R\$ 80.000,00

REDUÇÕES:

UNIDADE GESTORA:	DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - DECEL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0010.2035.0000 – APOIO AO ESPORTE AMADOR
FICHA:	137
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ (- 80.000,00)
TOTAL DE REDUÇÕES:	R\$ (- 80.000,00)

Art. 2º - A alteração introduzida não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.302 de 09 de janeiro de 2026 dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 05 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0A0B827F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2567/2026-GAB/PMRC. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Rio Crespo/RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 711/2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Rio Crespo/RO com a finalidade de dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município de Rio Crespo/RO, após sua aprovação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular do Comitê.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por governança o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para dirigir, elaborar, validar, coordenar as conferências públicas e aprovar o Documento-base do Plano, bem como executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços educacionais de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município será composta pela:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município, designada pela Portaria nº 5052/2025;
- III - Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, designada pelo Decreto nº 2396/2025;
- IV – Fórum Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Educação; e
- VI - Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano.

Seção I

Das atribuições do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação

Art. 4º - Sem prejuízo de suas atribuições legais e regimentais, os órgãos que compõem o Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município terão por atribuições principais:

- I – Caberá à Secretaria Municipal de Educação:
Exercer a Direção Executiva de todos os trabalhos de elaboração, validação, coordenação das conferências públicas e aprovação do Documento-base do Plano, promovendo o apoio necessário à consecução das atividades, tarefas e ações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
Providenciar a capacitação da equipe técnica e dos representantes dos componentes do Comitê de Governança;
Promover, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o encaminhamento tempestivo do Documento-base do Plano para o

Poder Executivo, para admissão e posterior elaboração do Projeto de Lei do Plano;

Instituir a instituição do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Decenal de Educação do Município, após sua aprovação e entrada em vigor;

Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Plano Decenal de Educação do Município, após a promulgação da lei respectiva; e Adotar outras medidas necessárias à consecução eficiente dos trabalhos de elaboração, execução e controle do Plano Decenal de Educação do Município.

II – Caberá à Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município Elaborar, como base nos princípios técnicos aplicáveis, o Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município;

Elaborar o Cronograma das atividades para elaboração do PME;

Construir e executar os Planos de Ação destinados à execução das atividades previstas no Cronograma de elaboração do PME;

Contribuir para planejamento e execução do Minicenso Escolar no município;

Contribuir para planejamento e execução do Diagnóstico Educacional do município;

Preparar os papéis de trabalho que servirão como evidências do Documento-base, contendo as memórias de cálculo e os memoriais descritivos das análises e proposições realizadas e que deverão constar como anexo ao Documento;

Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá observar as estatísticas oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, de forma comparativa, os dados apresentados no Minicenso Escolar e no Diagnóstico Educacional do município, além dos demais dados disponibilizados nas fontes oficiais;

Na elaboração dos papéis de trabalho, a Equipe Técnica deverá propor:

As áreas temáticas e o objetivo definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;

O Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;

A definição dos cenários (para cada meta, definir quantos cenários forem necessários);

Realizar a análise dos cenários;

Fazer a adequação do PME às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas;

Realizar o alinhamento das metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE;

Realizar a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados;

Descrever os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;

Descrever a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando:

A Estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação.

A Estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extraorçamentária) decorrente da ação; e

A Estimativa das despesas de caráter continuado: custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso.

Descrever a forma de controle do alcance da meta e da execução da meta em relação ao previsto no plano decenal de educação;

Estabelecer a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA da meta;

Finalizada a etapa de elaboração de todas as metas, a equipe técnica deverá propor (em relação ao conjunto total das metas):

O desenho, estratégia de implementação e focalização

A estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);

Descrever como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;

Fornecer as informações complementares, indicando:

As possíveis fontes de financiamento;

As possíveis alternativas de investimento (parcerias);

As Medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do PME;

As Agendas transversais relacionadas ao PME;

Os Indicadores estratégicos vinculados ao PME;

A relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;

Os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME; e

O marco legal do programa.

Adotar outros procedimentos de apoio técnico necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como prestar os esclarecimentos necessários aos órgãos e componentes do Comitê.

III – Caberá à Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036:

Validar o Documento-base do Plano elaborado pela equipe técnica;

Para validação do Documento-base, a Comissão intersectorial deverá observar, entre outros procedimentos de controle e gestão inerentes:

Se foram observadas as áreas temáticas e os objetivos definidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação (quando for o caso);

Se foi realizado o diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências;

Se foram feitas as definições dos cenários para cada meta, estabelecida;

Se a análise dos cenários foi efetuada;

Se a proposta está adequada às necessidades locais, considerando que o plano deve refletir as peculiaridades locais para atender as demandas e realidades do município e definir as metas específicas;

Se a proposta está alinhada as metas do Plano Municipal de Educação – PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, conforme caso;

Se foram identificados os objetivos, as ações e os resultados esperados;

Se foram descritos os indicadores de resultado e de entrega e o indicador da geral meta;

Se foi feita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro de cada ação realizada para cumprimento da meta, referente aos indicadores de resultado e de entrega, indicando: a estimativa do valor unitário, a quantidade, o valor mensal, o valor anual e o valor total da ação; a estimativa do valor anualizado por esfera (orçamentária e extraorçamentária) decorrente da ação; e a estimativa das despesas de caráter continuado (custos estimados de despesas com manutenção decorrente da ação a partir da sua conclusão, quando for o caso).

Se foi descrita a forma de controle do alcance das metas e de sua execução em relação ao previsto no plano decenal de educação;

Se foi estabelecida a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA das metas;

Se foi previsto o desenho, estratégia de implementação e focalização;

Se foi prevista a estratégia de construção de confiança e suporte (como se dará a participação social efetiva no PME);

Se foi prevista como será a forma de monitoramento, avaliação e controle do PME;

Se foram indicadas as possíveis fontes de financiamento;

Se foram indicadas as possíveis alternativas de investimento (parcerias);

Se foram indicadas as medidas institucionais e normativas necessárias para consecução do Plano;

Se foram indicadas as agendas transversais relacionadas ao Plano;

Se foram indicados os indicadores estratégicos vinculados ao Plano;

Se foram indicadas as relações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e com os planos nacionais;

Se foram indicados os agentes envolvidos e a articulação federativa do PME;

Se foi indicado o marco legal do programa.

Se os indicadores de desempenho das metas possuem utilidade, ou seja, se os indicadores estão baseados nas necessidades informadas nas decisões (se serão úteis para saber se o que foi decidido está sendo alcançado);

Se os indicadores de desempenho das metas são válidos, ou seja, se são aptos para representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.

Se os indicadores de desempenho das metas são confiáveis, é dizer, se a origem das fontes é legítima e fidedigna e se a metodologia

apresentada é reconhecida e transparentes em relação à coleta, processamento e divulgação.

Se os dados básicos para cômputo dos indicadores de desempenho das metas estão disponíveis, ou seja, se são de fácil obtenção (em regra, a equipe técnica deve trazer a memória de cálculo dos indicadores a serem usados);

Se os indicadores de desempenho das metas, além de serem de fácil obtenção, são de fácil construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo, mostrando seu caráter de simplicidade;

Se os indicadores de desempenho das metas são claros, evitam complexidade exagerada nas fórmulas e se permitem, de forma objetiva, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas; Se os indicadores de desempenho das metas são mensuráveis, é dizer, se possuem capacidade de medir o desempenho com maior precisão possível e sem ambiguidade;

Se os indicadores de desempenho das metas definem o momento em que deve começar a medição;

Se os indicadores de desempenho das metas permitem comparar resultados diferentes, se aparecerem;

Se os indicadores de desempenho das metas permitem realizar um acompanhamento periódico do desempenho do programa;

Se os indicadores de desempenho das metas são auditáveis, de fácil comprovação, de modo que qualquer pessoa possa verificar a boa aplicação das regras de uso dos indicadores (obtenção, tratamento, formatação, difusão, interpretação);

Se o plano possui clareza (qualidade das informações);

Se o plano possui coerência (organização das ideias);

Se o plano possui precisão (correção da informação);

Se o plano possui relevância (importância da informação);

Se o plano possui profundidade (o propósito do documento);

Se o plano possui originalidade (a riqueza de detalhes);

Se o plano possui validade (a confiabilidade da informação); e

Outras considerações da Comissão.

IV – Caberá ao Fórum Municipal de Educação:

Coordenar as conferências públicas destinadas a institucionalizar a participação da sociedade civil na Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município, bem como o planejamento, controle e gestão das conferências, articulando o debate entre o governo e a sociedade para debater e definir prioridades locais;

As conferências serão organizadas e convocadas pelo Fórum Municipal de Educação, mediante a direção executiva da Secretaria de Educação, quando a Equipe Técnica já tenha elaborado o Documento-base do Plano e esse documento já tiver sido validado pela Comissão Intersetorial, a fim dar início ao debate público sobre o assunto;

As conferências públicas deverão se constituir de espaços democráticos para debate e articulação entre governo e sociedade civil, com o objetivo de discutir, planejar e deliberar sobre prioridades e diretrizes do Plano Decenal de Educação do município, tendo como pilar o Documento-Base elaborado pela equipe técnica e validado pela Comissão Intersetorial;

As conferências públicas deverão funcionar como um instrumento para institucionalizar a participação social, permitindo que a sociedade civil contribua para a gestão, controle e definição das ações governamentais relativas ao Plano Decenal de Educação do município.

As conferências públicas deveram servir como um fórum para apresentação de propostas e soluções sobre problemas relativos à melhoria da educação no território, podendo admitir propostas e soluções para problemas específicos dessa área;

Para a consulta pública, o Fórum Municipal de Educação poderá se valer da consulta ON LINE sobre a proposta do Plano, com prazo e forma de participação pública com regras bem definidas, a fim de ampliar o debate público;

Deverá ser dada ampla divulgação da conferência pública, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, para que a população possa se organizar e participar. Convites deverão ser enviados aos representantes de entidades, especialistas, e demais interessados no tema em discussão;

A escolha do local e da data deve levar em conta a acessibilidade e a capacidade de acomodar o público;

A conferência pública deve ter uma estrutura organizada, com um cronograma definido, para garantir que todos os temas sejam abordados e que o tempo de fala seja distribuído de forma justa;

Todos os componentes do Comitê de Governança e, especialmente, o Fórum Municipal de Educação, deverão tomar conhecimento antecipadamente do Documento-base do Plano elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Comissão Intersetorial, a fim de permitir a condução dos debates de forma mais efetiva. Especialistas e representantes de diferentes setores podem apresentar suas visões e dados sobre o tema, seguidos de um período de debate aberto à participação do público;

As conferências públicas deverão ser registradas, seja por meio de ata, gravação ou outros meios, devendo tais registros serem disponibilizados para conhecimento público;

As conferências públicas poderão gerar recomendações, subsídios para decisões, ou até mesmo acordos entre as partes; cabendo ao Fórum Municipal de Educação o registro e encaminhamento dos registros para a análise e considerações da Secretaria de Educação, a quem caberá o encaminhamento à equipe técnica para os ajustes no documento-base e revalidação pelo Comitê Intersetorial;

As decisões da Secretaria de Educação em relação ao recebimento das considerações e propostas resultantes das conferências públicas deverão ser disponibilizadas por todos os meios, inclusive eletrônicos, para conhecimento da sociedade;

V – Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

Aprovar o Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, após a realização das conferências públicas e, se for o caso, dos ajustes que se fizerem necessários;

Para aprovação do Documento-base, o Conselho Municipal de Educação, além de critérios e procedimento próprios, poderá usar os mesmos critérios de análise previstos no art. 4º, III, alínea “b”, itens 1) a 40) deste Decreto e, além daqueles, observar:

Se foram realizadas as conferências públicas para consulta à sociedade;

Se a Secretaria Municipal de Educação - Smed considerou as propostas apresentadas pela sociedade (se houveram);

Se as manifestações do Fórum Municipal de Educação foram consideradas pela Smed;

Outras considerações do Conselho Municipal de Educação

Seção II

Do Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

Art. 5º - O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME deve ser constituído por técnicos da área de educação, saúde, assistência social, finanças e representantes de órgãos do executivo, legislativo, Conselho de Educação, Fórum Educação e diversos segmentos da sociedade.

Art. 6º - O Comitê Técnico de Acompanhamento do PME será constituído por ato da Secretaria de Educação, após a aprovação da Lei do PME.

I – Caberá ao Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano, entre outras atribuições de gestão e controle:

Conhecer, com profundidade, o Plano Municipal de Educação;

Construir o Plano de Trabalho e estabelecer os períodos de avaliação;

Monitorar o Plano Municipal de Educação por metas do PME;

Monitorar o Plano Municipal de Educação por indicadores do PME;

Proceder às avaliações periódicas do Plano;

Participar das reuniões, mensalmente, para acompanhar e monitorar a implementação dos programas, projetos e ações das unidades administrativas relacionadas às metas do PME;

Promover ações de sensibilização dos servidores e órgãos envolvidos sobre a importância da implementação das metas e estratégias do PME na Rede de Ensino;

Analisar e propor ações de cumprimento e alcance das metas traçadas pelo PME;

Estabelecer fluxos de trabalho para acompanhar e monitorar os programas, projetos e ações, a fim de garantir a agilidade e eficiência no cumprimento das metas do PME;

Produzir relatórios das atividades e ações desenvolvidas com dados e resultados, divulgando-os para o público em geral;

Disponibilizar dados sistematizados aos órgãos de gestão da Secretaria de Educação e aos órgãos de controle interno e externo;
Encaminhar à instância superior da Secretaria de Educação quaisquer entraves/problemas relacionados ao andamento do PME;
Dar publicidade aos atos realizados pelo Técnico de Acompanhamento do PME, por meio de comunicação oficial do governo; e
Adotar outras medidas de acompanhamento, monitoramento e gestão de resultados destinados à melhoria contínua dos trabalhos do Técnico de Acompanhamento do PME.

Seção III

Fluxograma das ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação

Art. 7º - Sem prejuízo de outras ações destinadas à melhor eficiência do processo, as ações do Comitê de Governança do Plano Municipal de Educação deverão seguir o seguinte fluxograma:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Cabe a direção executiva dos trabalhos, estabelecendo o cronograma das ações e sua execução; assim como a realização do diagnóstico educacional e do minicenso escolar;
EQUIPE TÉCNICA cabe à elaboração do Documento-base no prazo consignado no cronograma;
COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO: válida o Documento-base no prazo consignado no cronograma;
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: efetua as conferências públicas no prazo consignado no cronograma; e
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: aprova o Documento-base no prazo consignado no cronograma e encaminha para a Secretaria de Educação para continuidade das providências.
§1º. Após a aprovação do Documento-base, a Secretaria de Educação deverá encaminhar a proposta para o Chefe do Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e demais encaminhamentos a seguir:
PODER EXECUTIVO: admite o Documento-base, elabora o Projeto de Lei do PME e o encaminha no prazo consignado no cronograma;
PODER LEGISLATIVO: recebe o Projeto de Lei do PME para aprovação no prazo consignado no cronograma;
PODER EXECUTIVO: Sanciona a Lei do PME e providência a publicação no prazo consignado no cronograma;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Institui o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano e inicia a execução do PME publicação no prazo consignado no cronograma;

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Governança para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de terá como princípios:
I - Capacidade de resposta: capacidade de manifestar-se de forma clara, eficiente e eficaz às demandas apresentadas pelas partes interessadas;
II - Integridade: atuação focada na priorização do interesse público, pautando-se em valores morais e conduta ética;
III - Confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas, garantindo um grau de segurança e credibilidade ao cidadão;
IV - Prestação de contas e responsabilidade (accountability): capacidade de prestar contas, permitir o controle social e garantir a responsabilização pelo desempenho e resultados das ações na gestão do Plano Municipal de Educação;
V - Transparência: garantia de acesso às informações legítimas e fidedignas aos cidadãos.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - São mecanismos de Governança do Plano Decenal de Educação:
I – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 09 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:93827389

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO DECRETO Nº 2568/2026-GAB/PMRC. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Aprova o Manual de Rotinas da Ouvidoria do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos da Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de participação social, transparência e controle da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Manual de Rotinas da Ouvidoria do Município de Rio Crespo-RO**, que estabelece normas, procedimentos e fluxos para o atendimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos cidadãos.

Art. 2º - O Manual de Rotinas da Ouvidoria passa a integrar o presente Decreto, podendo ser encontrado através do link de publicação:

https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=016353&extensao=PDF, sendo de observância obrigatória por todos os servidores e setores da administração pública municipal quando demandados pela Ouvidoria.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria Municipal:

I – receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências;

II – acompanhar o andamento das demandas junto aos órgãos competentes;

III – promover a melhoria dos serviços públicos com base nas manifestações recebidas;

IV – garantir a transparência e o acesso à informação no âmbito da administração municipal.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria no prazo estabelecido no Manual de Rotinas ou em legislação específica.

Art. 5º - O Manual de Rotinas poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 09 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B3FBFC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2569/2026-GAB/PMRC. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação com ônus, de servidores para compor a Equipe de Apoio instituída para realização dos procedimentos administrativos para compras governamentais, de acordo com artigos 1º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 1047/2022, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os servidores relacionados com respectivos nomes e matrículas, efetivos e em cargo de comissão, para compor a comissão que auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro do setor de compras Governamentais do Município de Rio Crespo-RO, conforme segue:

– EFETIVOS

Alcione Mochinski – Mat. nº 376
Erika Dos Santos De Faria Araujo – Mat. nº 1955
Felipe Pereira Barros – Mat. nº 1981
Mari Gavioli – Mat. nº 11

– COMISSIONADOS

Edilaine Pereira Rodrigues – Mat. nº 1963
Elton Barbosa Dos Santos – Mat. nº 2032
Lucelia Jeniffer Galdino Meireles – Mat. nº 1995
Rafael Rodrigo De Lima – Mat. nº 1337
Rallianderson Hora dos Santos – Mat. nº 2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2562 de 02 de março de 2026.

Rio Crespo – RO, 02 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:86528BEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **2914/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** “Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia” o (a) Servidor (a) Municipal **SILVANA GOMES DE ANDRADE**, (Técnico em Contabilidade - 40H), Matrícula – 4XX Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3XXX03 SSP/RO e do CPF nº 255.XXX.XXX-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV (Procuradoria Geral).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 8º quinquênio: **01.12.2020 a 30.11.2025** pago na folha do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2026.
Rolim de Moura, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:ACC3BA02

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **697/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** “Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia” o (a) Servidor (a) Municipal **ARETUZA COSTA LEITAO**, (Agente Administrativo- 40H), Matrícula – 4XX6 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 6XXX24 SSP/RO e do CPF nº 697.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV (Controladoria Interna).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **20.06.2011 a 21.06.2016** pago na folha do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2026.
Rolim de Moura, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:15F4A300

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3369/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** “Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia” o (a) Servidor (a) Municipal **GIOVANY MARTINS DOS SANTOS**, (Assistente Social - 40H), Matrícula – 7XX6 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3XXX16 SSP/RO e do CPF nº 327.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS (PAIF.).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **26.04.2011 a 25.04.2016** pago na folha do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2026.
Rolim de Moura, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:C3039864

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 187/2026

“Dispõe sobre a concessão de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no processo nº **479/2019** (ID. nº 138250).

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** A Permuta do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ANDREIA MENDES PINHEIRO – Mat. 6XX3**, Ocupante do cargo de PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS), Lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - A Permuta será da Permuta será entre o (a) Servidor (a) **ANDREIA MENDES PINHEIRO**, Servidor (a) do quadro efetivo do Município de Rolim de Moura - RO, e o (a) Servidor (a) Municipal **KEILA DA SILVA DOS ANJOS**, ocupante do cargo de PEDAGOGA HAB. EM SÉRIES INICIAIS 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o ente cedente Municipal, correspondente ao período de 09/03/2026 a 31/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos na data de 09 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:62F46D62

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 188/2026.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão do processo nº 1364/2026, para contratação de empresa especializada para confecção, personalização e fornecimento de uniformes destinados aos alunos participantes do programa bombeiro mirim - Secretaria Municipal de assistência social- SEMAS”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 112/SEMAS/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão do processo nº 1364/2026, para contratação de empresa especializada para confecção, personalização e fornecimento de uniformes destinados aos alunos participantes do programa bombeiro mirim - Secretaria Municipal de assistência social- SEMAS.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VANIA REGINA DA SILVA - Matr.4XX5.

Vice-Presidente: LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO- Matr.30XX7.

Membros: CRISTIANE MATIAS PEREIRA - Matr.30XX5.

FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO- Matr.6XX7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 09 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:627B54E1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 189/2026

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão do processo nº 1512/2025, para aquisição de camisetas personalizadas, coletes esportivos e uniformes”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 12/SEMACOL/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão do processo nº 1512/2025, para aquisição de camisetas personalizadas, coletes esportivos e uniformes. Como atribuição analisar as amostras apresentadas, verificando se os materiais atendem as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no termo de referência do processo.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: MIQUELINE LUCAS FERREIRA - Matr.6XX6- SEMED

REGIANE MARTINS FERREIRA - Matr.7XX6- SEMFAZ

CRISTIANE MATIAS PEREIRA - Matr.30XX5- SEMAS

CAMILA ZANDONADI VILAS BOAS - Matr.30XX7- SEMUSA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 09 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:38F05F8B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, tipo “MENOR PREÇO” por “ITEM”, modo de disputa “ABERTO”, concernente a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DO HOSPITAL, UPA E DEMAIS UNIDADES

BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 53.833,50 (Cinquenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). Abertura da sessão dia 23 de Março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1600-2026. Verificou-se, após a publicação do edital, que o objeto da licitação foi indevidamente estruturado como lote único, quando o correto é a sua realização por itens. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br. Rolim de Moura, 09 de Março de 2026.

GILDO LIMANA

Portaria 553/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Gildo Limana

Código Identificador:BCD7C203

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4.740/2026

“Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos nas escolas públicas e privadas, como também em ônibus escolares contendo o número de disque denúncia contra abuso sexual infantil, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos contendo o número do disque denúncia contra abuso sexual infantil nas dependências das escolas municipais e nos ônibus escolares do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão:

- I – Estar visíveis e acessíveis em locais estratégicos dentro das escolas, especialmente em áreas comuns de circulação;
- II – Ser fixados em locais visíveis e acessíveis no interior dos ônibus escolares;
- III – Conter informações claras e objetivas sobre como e onde denunciar casos de abuso sexual infantil e violência doméstica;
- IV – Exibir, em destaque, o número telefônico específico para denúncias, especialmente o número 100 (Disque Direitos Humanos).

Art. 3º Da Realização das palestras.

Parágrafo Único. Fica estabelecido a obrigatoriedade das escolas públicas municipais e privadas, a promover palestras semestrais de conscientização inerente a abuso sexual infantil e violência doméstica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer parcerias com órgãos competentes para fortalecer a rede de proteção às crianças e mulheres vítimas de violência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:897EC5F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4.741/2026

“Dispõe sobre o Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino do município de Rolim de Moura”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de ensino do Município de Rolim de Moura, com o objetivo de alinhar os hábitos de consumo com responsabilidade, equilíbrio e conscientização financeira.

Parágrafo Único. O Programa deve ser estruturado com base nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, ou seja utilizando abordagens que buscam integrar conhecimentos de diferentes áreas, evoluindo uma compreensão mais ampla da realidade.

Art. 2º A criação do Programa “Educação Financeira” tem o objetivo de incluir o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema nas escolas da rede pública municipal de ensino nos seus componentes curriculares em caráter complementar.

Parágrafo Único O Programa “Educação Financeira” será implementado nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, respeitando as especificidades pedagógicas de cada etapa e garantindo a adequação dos conteúdos à faixa etária dos estudantes.

Art. 3º Os conteúdos de Educação Financeira a serem desenvolvidos com os estudantes deverão respeitar a faixa etária e o nível de desenvolvimento das turmas, podendo incluir, entre outros:

Noções iniciais sobre dinheiro e seu uso no dia a dia;

Diferença entre desejo e necessidade;

III- Conceitos básicos de poupança e planejamento simples;

IV- Incentivo a hábitos de consumo consciente;

V- Valorização do cuidado com os recursos pessoais e da família;

VI- Práticas de organização e registro de pequenos gastos;

VII- Orientações sobre o uso consciente da mesada ou de pequenos valores, promovendo a responsabilidade e o planejamento desde a infância.

Art. 4º A implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, bem como a formação de professores e a adaptação curricular necessária para a inclusão do Programa.

Art. 5º O conteúdo programático da “Educação Financeira” a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal, objetivando informar e orientar será regulamentado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 6º O Programa “Educação Financeira” na rede pública municipal será ministrada de forma presencial ou remota por profissional qualificado dentro da área.

Art. 7º Para execução deste Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outro instrumento com entidades públicas ou privadas.

Art. 8º Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao âmbito da unidade escolar em que está sendo desenvolvida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Programa de Educação Financeira poderá contar com ações de fomento, como a aquisição de jogos educativos e materiais lúdicos relacionados ao tema da educação financeira, com o objetivo de ampliar a conscientização da comunidade em geral.

§ 1º A aquisição de materiais, como jogos de tabuleiro e outros recursos pedagógicos, poderá ser realizada pelo Poder Executivo, com a destinação desses materiais às escolas municipais e também à distribuição gratuita para crianças da comunidade, visando fortalecer o aprendizado financeiro desde a infância.

§ 2º O fomento será coordenado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), respeitando as necessidades locais e garantindo que as aquisições estejam alinhadas aos objetivos pedagógicos do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:9AE6F894

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.742/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos comissionados aqueles de livre nomeação e exoneração estatutários os cargos públicos advindos de concurso público, assim definidos na legislação municipal.

Art. 3º No ato da nomeação para cargo público seja ele comissionado ou estatutário, o servidor deverá apresentar teste toxicológico de larga janela de detecção, realizado em laboratório credenciado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que comprove a ausência do uso de substâncias ilícitas, conforme regulamento.

§ 1º O teste toxicológico deverá abranger, no mínimo, a detecção das seguintes substâncias:

I - *Cannabis sativa* (maconha e derivados);

II - Cocaína e derivados (crack, merla e outros);

III - Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy);

IV - Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros);

V - *Phencyclidine* (PCP).

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado às expensas do candidato ao cargo comissionado.

§ 3º O resultado do teste toxicológico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da data da nomeação.

Art. 4º Aquele que apresentar resultado positivo no teste toxicológico estará impedido de ser nomeado para o cargo público seja ele comissionado ou estatutário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica quando o resultado positivo decorrer do uso de medicamento prescrito por profissional médico habilitado, desde que o candidato comprove, por meio de laudo médico circunstanciado e receita válida, que realiza tratamento medicamentoso capaz de justificar o resultado ou a alteração constatada no exame toxicológico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Administração Pública poderá submeter o candidato à avaliação por junta médica oficial, a fim de verificar a aptidão física e mental para o exercício do cargo público.

§ 3º Comprovada a licitude do tratamento e a aptidão para o exercício das funções, não haverá impedimento à nomeação.

Art. 5º A recusa em realizar o teste toxicológico ou a apresentação de resultado positivo implicará na impossibilidade de nomeação para o cargo.

Art. 6º Fica determinado nos termos desta Lei ao servidor Público na posse do exercício de sua profissão, seja ele estatutário, comissionado ou celetista que for flagrado, usando, portando ou comercializando as drogas elencadas no Art. 3º §1 desta lei e demais produtos alucinógenos ou que causa dependência química proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), será exonerado do cargo ou função respeitando o devido processo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 05 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:406F342F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.743/2026

“Dispõe sobre a instituição do “SETEMBRO VERDE” como mês de conscientização e orientação sobre doação de órgãos e tecidos no calendário oficial de eventos e atividades do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rolim de Moura, o Setembro Verde” sendo o mês de conscientização e Orientação sobre a doação de Órgãos e Tecidos. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.584 de 28 de setembro de 2007, o Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos é comemorado no dia 27 de setembro de cada ano, passando essa data a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos e

Atividades do Município e Instituída como a semana da doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º Fica instituída também, no âmbito do Município de Rolim de Moura, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e de Incentivo à Doação de Órgãos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, visando conscientizar a sociedade sobre a importância da doação, manifestando a vontade de doar uma ou mais partes do nosso corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas e ao mesmo tempo fazer com que as pessoas conversem com familiares e amigos sobre o assunto.

Parágrafo Único. A semana objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para a conscientização, orientação e a luta pelos Direitos da Pessoa Doadora do município.

Art. 3º Fica facultado o Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pessoas a realizar eventos e atividades, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, divulgação em meios de comunicação do município, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para o incentivo e conscientização sobre a Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 05 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:E9FAFF9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO Nº 023/2026

TERMO ADITIVO Nº 023/2026

Primeiro Termo Aditivo vigência ao Termo de Fomento nº 004/2025, do Processo Administrativo nº 3617/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **FOMENTANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO**, inscrita no CNPJ Nº 07.775.634/0001-65, com sede e foro na Avenida Boa Vista, nº 5696, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante legal Senhor **SILVIO ROBERTO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade civil RG nº 3***998-39408** SSP/GO, inscrito no CPF nº 288.***.***-20, residente e domiciliado na Rua Jamari, nº 5**7, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar parcialmente o Plano de Trabalho** integrante do Termo de Fomento nº 004/2025, ao item inicialmente previsto no item combustível, passando o respectivo valor a ser utilizado para aquisição de materiais gráficos, conforme solicitação e justificativa da SEMAS (ID nº 139378).

2.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Termo de Fomento nº 004/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 09 de março de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:86A20C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6861/2026 DE 15/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 6861/2026 de 15/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4728/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$2.973.736,68 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0009.1.257		SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL - TERMO DE CONVÊNIO Nº457/2025/PGE-DETRAN	
158 - 3.3.90.39.00.00	17010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.973.736,68
Total Suplementação:			2.973.736,68

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita:	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	
1.7.2.4.99.0.1.01	ESTADOS E DF	2.973.736,68
Total da Receita:		2.973.736,68

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 15 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por
ALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204

Dados:2026.03.0608:33:52-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B7138D16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6862/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6862/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4717/2025 de 28/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$138.322,76 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.1.253		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR - RED.1009	
126 - 3.3.90.39.00.00	16000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	138.322,76
Total Suplementação:			138.322,76

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.91 EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	138.322,76
Total da Receita:	138.322,76

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:45:23 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:91DA19DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6863/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6863/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4722/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$22.718,02 (vinte e dois mil e setecentos e dezoito reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.1.258		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/EMENDA DO DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ	
111 - 3.3.90.30.00.00	16210100	MATERIAL DE CONSUMO	22.718,02
Total Suplementação:			22.718,02

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	22.718,02
Total da Receita:	22.718,02

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:45:52 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CB054680

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6864/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6864/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4707/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$60.707,86 (sessenta mil e setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.231		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA - DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN	
113 - 4.4.90.52.00.00	16320100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.707,86
Total Suplementação:			60.707,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	60.707,86
Total da Receita:	60.707,86

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:47:38 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8001E869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6866/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6866/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4689/2025 de 24/10/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.232		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – CONSTRUÇÃO DO SAMU –	
		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	
114 - 4.4.90.51.00.00	26310100	OBRAS E INSTALACOES	800.000,00
		Total Suplementação:	800.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:47:58 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A92BE916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6867/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 6867/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4696/2025 de 24/10/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$606.218,95 (seiscentos e seis mil e duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.243		AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – RO, /EMENDA DEP.	
		RIBEIRO DA SINPOL	
115 - 3.3.90.30.00.00	16320100	MATERIAL DE CONSUMO	606.218,95
		Total Suplementação:	606.218,95

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	606.218,95
Total da Receita:	606.218,95

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR PEREIRA:271990452 04	JULIO PEREIRA:27199045204	Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204	Dados:2026.03.0608:48:19-04'00'
-----------------------------	---------------------------	--	---------------------------------

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:83A15BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6869/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6869/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4703/2025 de 23/10/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$112.860,85 (cento e doze mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.246		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – PORTARIA 7431/2025 DEPUTADO	

		MAURICIO DE CARVALHO	
117 - 3.3.90.39.00.00	16000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	112.860,85
Total Suplementação:			112.860,85

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.90 EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS		112.860,85
Total da Receita:		112.860,85

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:48:39 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:65864E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6870/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6870/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4702/2025 de 24/10/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.247		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – PORTARIA 7431/2025 DEPUTADO FEDERAL LEBRÃO	
118 - 3.3.90.39.00.00	16000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	525.000,00
Total Suplementação:			525.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.1.1.90 EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS		525.000,00
Total da Receita:		525.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:48:59 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9334CA25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6871/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6871/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4701/2025 de 24/10/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$19.512,21 (dezenove mil e quinhentos e doze reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.248		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – PORTARIA 7446/2025 DEPUTADA FEDERAL CRISTIANE LOPES.	
119 - 3.3.90.39.00.00	16000010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.512,21
Total Suplementação:			19.512,21

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS		19.512,21
Total da Receita:		19.512,21

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:49:19 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E20F6B1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6873/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6873/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4716/2025 de 28/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.254		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – EMENDA DE BANCADA – RED.1008.	
121 - 3.3.90.39.00.00	16000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00
Total Suplementação:			500.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.91 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	500.000,00
Total da Receita:	500.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904520 4
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:49:58 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:565C208E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6874/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO**

Exercício: 2026
Decreto nº 6874/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4715/2025 de 28/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$259.711,94 (duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e onze reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.255		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – EMENDA DE BANCADA – RED.1007.	
122 - 3.3.90.39.00.00	16000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	259.711,94

	Total Suplementação:	259.711,94
--	----------------------	------------

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.91 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	259.711,94
Total da Receita:	259.711,94

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:50:18 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A17411E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6875/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO**

Exercício: 2026
Decreto nº 6875/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4724/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.260		INCREMENTO TEMPORÁRIO – EMENDA CAS – CONFÚCIO MOURA E JAIME BAGATTOLI – RED.1010	
123 - 3.3.90.39.00.00	16000300	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.750.000,00
Total Suplementação:			1.750.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.92 EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	1.750.000,00
Total da Receita:	1.750.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:50:44 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:28E2070C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6876/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE
MOURA**ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 6876/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4723/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º

- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.261		INCREMENTO TEMPORÁRIO – EMENDA CAS – CONFÚCIO MOURA E JAIME BAGATTOLI – RED.1011	
124 - 3.3.90.30.00.00	16000300	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
Total Suplementação:			1.000.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.92	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	1.000.000,00
Total da Receita:		1.000.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.03.0608:58:14-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:828A2A75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6877/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE
MOURA**ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 6877/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4733/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.263		Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – REDE ALYNE – RED.153	
125 - 3.3.90.39.00.00	16000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00
Total Suplementação:			500.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.91	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
Total da Receita:	

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:58:38 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D46FB077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6878/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE
MOURA**ESTADO DO: RO

Exercício: 2026

Decreto nº 6878/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4725/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$35.592,01 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.1.259		PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
112 - 4.4.90.52.00.00	26000010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.592,01

	Total Suplementação:	35.592,01
--	----------------------	-----------

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:59:11 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:7465F444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6879/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE
MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6879/2026 de 19/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suasatribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4699/2025 de 24/10/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.1.244		CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.NO.V. PAC.PROPOSTA Nº. 07851.2820001/25-004	
110 - 4.4.90.51.00.00	16310000	OBRAS E INSTALACOES	1.999.000,00
Total Suplementação:			1.999.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita	
Receita: 2.4.1.1.51.1.1.01 TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO INVESTIMENTO - ASPS -	1.999.000,00
Total da Receita:	1.999.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:59:40 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins

Código Identificador:60B25E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6880/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026**

Decreto nº 6880/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4726/2025 de 18/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$213.037,48 (duzentos e treze mil e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.252		GALERIA LH 176- KM 4,0 LADO NORTE CONT. DE REPASSE Nº 947556/2023/MIDR/CAIXA	
283 - 4.4.90.51.00.00	27000000	OBRAS E INSTALACOES	213.037,48
Total Suplementação:			213.037,48

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digita lpor ALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2026.03.0609:00:00-04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9892450A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6881/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026**

Decreto nº 6881/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4726/2025 de 18/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$29.300,95 (vinte e nove mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.252		GALERIA LH 176- KM 4,0 LADO NORTE CONT. DE REPASSE Nº 947556/2023/MIDR/CAIXA	
283 - 4.4.90.51.00.00	15000009	OBRAS E INSTALACOES	29.300,95
Total Suplementação:			29.300,95

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.2.049		MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
100 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.300,95
Total Redução:			29.300,95

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:00:21 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A38BF315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6890/2026 DE 23/01/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6890/2026 de 23/01/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4720/2025 de 10/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0009.2.064		COMTRAN EFICIENTE	
289 - 3.3.90.39.00.00	27520000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o

Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 23 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:01:06 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:141FD79B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO
ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6903/2026 DE 19/02/2026 - EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6903/2026 de 19/02/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$651.908,57 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.605.0011.2.219		IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	
197 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	651.908,57
Total Suplementação:			651.908,57

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.122.0010.2.222		GESTÃO ADMINISTRATIVA INTEGRADA DA SEMAGRI	
194 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.000,00
02.012.20.605.0011.2.219		IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	
195 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
196 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	98.000,00
198 - 3.3.90.34.00.00	15000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	10.461,90
199 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	128.000,00
200 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.000,00
02.012.20.608.0011.2.240		APOIO A PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR	
212 - 3.3.90.34.00.00	15000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	17.446,67
213 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	28.000,00

214 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
215 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	28.000,00
216 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.000,00
Total Redução:			651.908,57

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2026.03.06 09:02:03 -04'00'

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2B2BE2A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6905/2026 DE 26/02/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO**

Exercício: 2026

Decreto nº 6905/2026 de 26/02/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no use suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4735/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/INDUSTRIAL SUSTENTAVEL	
14.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/INDUSTRIAL SUSTENTAVEL	
14.001.20.606.0012.2.075		MANUTENCAO DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO	
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00
Total Suplementação:			35.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
14		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/INDUSTRIAL SUSTENTAVEL	
14.001		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/INDUSTRIAL SUSTENTAVEL	
14.001.20.606.0012.2.075		MANUTENCAO DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO	
1 - 3.1.90.11.00.00	15010000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	35.000,00
Total Redução:			35.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, ROLIM DE MOURA - Estado do RO, em 26 de Fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Dados: 2026.03.06 09:02:22 -04'00'

Publicado por:

Everson Martins

Código Identificador:2679E3B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2043/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, ratifica a **Inexigibilidade nº 026/2025**, do processo licitatório nº **2043/2025** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao município de Rolim de Moura/RO, conforme relação das empresas credenciadas constantes da Ata nº 019 (ID 137785) e Relatório de Análise da Comissão Especial de Credenciamento (ID 137768), abaixo descritas, conforme despacho nº 026/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164/PGM/2025, tendo como credenciadas as empresas abaixo relacionadas:

Empresas credenciadas:

DAC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 64.622.831/0001-88

JC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 62.697.577/0001-51

AMC CLINIC LTDA

CNPJ: 59.516.426/0001-45

Rolim de Moura, 09 de Março de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:FC8BE9FC

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 016/2026.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/016/GP/2026 DE 05/03/2026.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - **AUTORIZA** a concessão de diária ao Vereador **LEIZA MARIA SOARES GOZZER**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 09/03/2026 à 11/03/2026.

Finalidade: TREINAMENTO: INVENTÁRIO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO SETOR PÚBLICO- PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Quantidade Diária: 2 (duas diárias)

Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

JOSE ROBERTO XAVIER SILVA

Vice Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachcoal de Oliveira Filho

Código Identificador:0E3CF953

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 017/2026.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/017/GP/2026 DE 05/03/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Vereador **ANDERSON RODRIGUES TELLES**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 09/03/2026 à 11/03/2026.

Finalidade: TREINAMENTO: INVENTÁRIO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO SETOR PÚBLICO- PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Quantidade Diária: 2 (duas diárias)

Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:BC66EE33

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 018/2026.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CM/018/GP/2026 DE 05/03/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária ao Servidor **JOSE PASCHOAL DE OLIVEIRA FILHO**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 09/03/2026 à 11/03/2026.

Finalidade: TREINAMENTO: INVENTÁRIO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO SETOR PÚBLICO- PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Quantidade Diária: 2 (duas diárias)

Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:0C09EFBA

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 019/2026.**

EXTRATO PUBLICAÇÃO PORTARIA-CMSF/019/GP/2026 DE 05/03/2026.

A Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZA a concessão de diária a Servidora **JENIFER QUELI GONCHOROWSKI GOMES**, a deslocar-se a Cacoal – RO, nos dias 09/03/2026 à 11/03/2026.

Finalidade: TREINAMENTO: INVENTÁRIO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA NO SETOR PÚBLICO- PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Quantidade Diária: 2 (duas diárias)

Valor: 808,99 x 2 = 1.617,98

Comprovação: Fica o beneficiado na responsabilidade de juntar documentos que comprovam a finalidade publica da viagem.

“Diárias com base na Resolução: 03/2023 e suas alterações e 14/2025”.

LEIZA MARIA SOARES GOZZER

Presidente/CMSF.

2025/2026.

Publicado por:

Jose Pachal de Oliveira Filho

Código Identificador:A1611BCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026
PROCESSO Nº 355/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026

PROCESSO nº 355/2026

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE-RO**, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 180/GAP/2024, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 05/SML/2026, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 25 de março de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO; **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, SENDO PESSOA JURÍDICA (PJ) E PESSOA FÍSICA (PF), NOS MODELOS A1 E A3 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO.**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 11 de março de 2026.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25 de março de 2026 às 08h59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 25 de março de 2026, às 09h00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.913,30(oito mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 9 92343960 ou e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, 09 de março de 2026.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Portaria 180/2024

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:47234DF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3147 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

DECRETO Nº 3147 de 09 de março de 2026

EMENTA: Altera os valores da ajuda de custo previstos no Decreto nº 2.342, de 14 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.149, de 13 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores da ajuda de custo para ressarcimento das despesas com alimentação e transporte dos participantes do serviço voluntário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.149, de 13 de dezembro de 2022, e seu regulamento, o Decreto nº 2.342, de 14 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 2.342, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com os seguintes valores de ajuda de custo diária:

I – Para a jornada de **4 (quatro) horas diárias**, o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**;

II – Para a jornada de **6 (seis) horas diárias**, o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**;

III – Para a jornada de **8 (oito) horas diárias**, o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão solicitante.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.613, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1ACB9CC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe

D'Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, considerando o teor do Requerimento da empresa **Total Climatização Ltda** vem neste ato apostilar à Ata de Registro de Preços nº 099/2025, assinado pela empresa MATHEUS RYAN FERREIRA DE SA inscrita no CNPJ 60.373.700/0001 53, com sede na Rua Zildo Coelho, nº SN, bairro Centro, neste município, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da razão social da empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº 099/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2025, cuja signatária possuía a razão social como Matheus Ryan Ferreira de Sá, passando a ser denominada na razão social como **Total Climatização Ltda, neste mesmo ato fica registrado a mudança do Responsável legal/sócio-proprietário deixando de ser o Senhor Matheus Ryan Ferreira de Sá e passando a partir desta data sob a inteira responsabilidade do Senhor HUITHALO MATHEUS MACHADO LARA inscrito no CPF/MF sob o nº 035.351.792-54.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal

O presente instrumento está amparado no disposto no artigo 136, III, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 099/2025 não alteradas por este Termo de Apostilamento permanecem inalteradas.

E, para firmeza e prova do Termo de Apostilamento ora firmado, é assinado via sistema SEI Municipal pelo Prefeito e publicado na forma da Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 91 da Lei 14.133/21;

São Felipe D'Oeste-RO, 06 de março de 2026.

Contratante:

Município de São Felipe D'Oeste-RO

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:38CEB597

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO 672/2025. CONTRATO nº 004/2025

“SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CLARO S. A”.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o Município de **SÃO FELIPE D'OESTE**, com sede na Av. Theodoro Rodrigues da Silva. Nº 667, Centro, Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.

Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 563.627 SSP/RO e do CPF nº 079.774.697-82 e do outro lado a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Cláudio Coelho, brasileiro, portador do CI/RG nº 92002002819 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 500.844.613-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 642/2025 da Secretaria Municipal de Administração, resolvem efetuar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2025 nas seguintes condições:

Considerando o Ofício nº 002/2026 – Núcleo de Processos bem como a resposta de aceite da empresa contratada, Documento ID nº 268002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – da alteração do prazo inicialmente pactuado.

Em consonância com o Art. 124, II “d” da Lei de Licitação 14.133/21 e considerando que se trata de aquisição de chips de aparelhos celulares, verificou-se a necessidade de estender por mais 12 (doze) meses os serviços contratados em conformidade com o Contrato Administrativo nº 004/2025 alterado quantitativamente pelo Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem Inalteradas as demais condições entabuladas no Contrato Administrativo nº 004/2025 e 1º Termo Aditivo.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2026/2027. 03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Felipe d'Oeste, RO, 06 de março de 2.026.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Contratante

Claro S. A.

LUIZ CLÁUDIO COELHO

Responsável Legal

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:515F8A84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 11/2026.

Processo nº: 028/2026.

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.

Objeto: Serviços de manutenção, limpeza e instalação de ar-condicionado.

Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

Contratada: **WEBERSIB DE OLIVEIRA SOUZA.**

CNPJ n.º: 57.058.130/0001-00.

Assinatura: 09 de março de 2026.

Valor Global: **R\$ 34.948,99 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

JAIR SILVA GOMES

Presidente/ CMSMG

Publicado por:

Beatriz Teló Dos Santos

Código Identificador:BDEE8563

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 301/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCISMAR DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA

Portaria nº 301/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCISMAR DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 28 de janeiro de 2026 do servidor Francismar da Costa, matrícula nº 3100, ocupante cargo de Operador de Maquinas Pesadas – 40 hrs, lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais – SEMAGRI – com à admissão em 03 de novembro de 2015 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, em abono pecuniário, a ser recebido no mês de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de março de 2026.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima

Código Identificador:E4877364

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 302/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ÉVILLI KÉLVIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 302/GAB/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ÉVILLI KÉLVIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER – PMDA 10**, a senhora **ÉVILLI KÉLVIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de março de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:6AAA4CA2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 303/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 303/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 30 de janeiro de 2026 do servidor Claudinei Antonio de Souza, matrícula nº874, ocupante cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU – com à admissão em 07 de abril de 2003 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 mês (30 dias) de Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio do período aquisitivo de 2015 a 2020, usufruirá a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de março de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:E3715FA5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR CICERO PEREIRA FERREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 304/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR CICERO PEREIRA FERREIRA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 23 de janeiro de 2026 da servidora Cicero Pereira Ferreira Lima, matrícula nº 538, ocupante cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 hrs, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU – com à admissão em 07 de abril de 2003 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, usufruirá a partir do dia 02 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de março de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:EF187402

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 305/GAB/2026. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CLAUDETE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 305/GAB/2026.

“DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CLAUDETE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 24 de fevereiro de 2026 da servidora Claudete Dutra, matrícula nº 69, ocupante cargo de Auxiliar Administrativo– 40 hrs, lotado na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 01 de fevereiro de 1992 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 5º quinquênio do período aquisitivo de 2012 a 2017, usufruirá a partir do dia 16 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de março de 2026.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:CEC4441A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 014/2026

PORTARIA N. 014/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARIA JULIA CARVALHO QUEVEDO BARTOLINI**, nomeada através da Portaria n. 073/2025 de 20 de fevereiro de 2025 para o Cargo de COORDENADORA DE ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 09 de março de 2026.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:9C623470

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/DCL/2026

Processo Nº 300/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1 MOTOCICLETA) - SORTEIO IMPOSTOS PREMIADO 2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS/RO.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 17/03/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.697,50 (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério

menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 09 de MARÇO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.Nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:68694ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/DCL/2026

Processo Nº 145/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA NOTIFICAÇÃO Nº 221/2025/AGEVISA-NSS, EMITIDA PELA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AGEVISA).

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 16/03/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.242,68 (nove mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 09 de MARÇO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:64DA52D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/DCL/2026

Processo Nº 156/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PORTA DE CORRER SUSPENSAS, COM PAINEL FIXO LATERAL E FECHAMENTO SUPERIOR ATÉ O TETO, DESTINADO AO FECHAMENTO DE CORREDOR HOSPITALAR, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA: 16/03/2026 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$13.764,40 (treze mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site:

<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.

Seringueiras/RO, 09 de MARÇO de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Agente de Contratação

Port.nº.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador: FAD62AE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ
LOPES.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ
LOPES.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCIELE GONÇALVES DA CRUZ LOPES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 011.***.***-09, RG. nº 1147394 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 009 datado em 04/03/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4185 em 05/03/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **06 (seis)** meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e

independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao CONTRATANTE;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por

sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexistente;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 06 de março de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:B79F2C55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E GISELE DIAS DE BRITO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E GISELE DIAS DE BRITO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GISELE DIAS DE BRITO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 000***.***-08, RG. nº 1028894 SESDEC/RO residente e domiciliada no município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 05/09/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4061 datado em 05/09/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.182/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 09 de março de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
-------------	-------------

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:BCE2CF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E RENATA PEREIRA
BARROS ALVES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E RENATA PEREIRA
BARROS ALVES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATA PEREIRA BARROS ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 010***.***-64, RG. nº 01053534264 SESDEC/RO residente e domiciliada no município de São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 05/09/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4061 datado em 05/09/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.182/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 06 de março de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:012F30A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E ROSICLER DA
SILVA AMARAL.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO E ROSICLER DA SILVA AMARAL.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROSICLER DA SILVA AMARAL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014***.***-48, RG. nº 1296602 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 05/09/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4061 datado em 05/09/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.182/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 09 de março de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:EEA93F01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS NOVA UNIÃO DA LINHA 24/37 E REGIÃO-
APRUNUL CNPJ N. 63.789.069/0001-66 - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO
DA LINHA 24/37 E REGIÃO- APRUNUL
CNPJ N. 63.789.069/0001-66

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO DA LINHA 24/37 E REGIÃO – APRUNUL, por intermédio de seu

Presidente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 001/2026**, destinado à **aquisição de equipamentos agrícolas**, com recursos do **Termo de Fomento nº 165/2025/SEAGRI-ASJUR**, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do certame em favor das empresas vencedoras, conforme segue:

Item 01 – Grade Aradora controle remoto com as seguintes especificações mínimas: com 14 discos 28” polegadas, largura de trabalho 1500 mm, peso 1.400 kg, **marca Almeida – modelo Xtreme 235**.

Empresa vencedora: **Movimento Agrícola RO Ltda – CNPJ nº 60.712.295.0001-50**.

Valor: **R\$ 41.000,00**

Item 02 – Distribuidor de Calcário e Fertilizante, com as especificações mínimas: de 5000 kg, volume de carga de 2,6m³, com esteira de 400 mm, peso de 780 kg, faixa de distribuição de 7 a 14 mts, rodado fixo, roda aro 16” com pneus 11 L 15 Balão, vazão regulável 16.300 L/há, com fundo dosador com 2 discos com mínimo 05 palhetas, compatível com trator de no mínimo 70 cv, marca **PICCN**.

Empresa vencedora: **Tractor-Terra Ltda – CNPJ nº 10.408.092/0001-05 – Ji-Paraná/RO**

Valor: **R\$ 45.000,00**

Item 03 – Máquina Ensacadora e Compactadora de Silagem com as seguintes especificações mínimas; com motor mínimo de 5 cv a diesel, **marca TGB – modelo Bag 30 Max**.

Empresa vencedora: **Movimento Agrícola RO Ltda – CNPJ nº 60.712.295.0001-50**.

Valor: **R\$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa)**.

Valor total do certame: R\$ 97.490,00 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa reais).

Determina-se a adoção das providências necessárias para a **formalização da contratação e aquisição dos equipamentos/implementos agrícolas**, conforme o resultado do processo licitatório.

Teixeirópolis/RO, 09 de março de 2026.

RONALDO FERREIRA DA SILVA

Presidente da APRUNUL

Publicado por:

Kerlon Moreira Figueredo

Código Identificador:D219F62D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 007 ao Contrato Nº 059/PJM/2023

Processo nº: 241/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO

Contratado: CONSTRUTORA STORCH LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do valor do contrato.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 45.750,78 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 09 de março de 2026.

Assinam:

CONSTRUTORA STORCH LTDA

JOSÉ LOPES TEIXEIRA

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:062C26AE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2026 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe em Assembleia ordinária realizada em 06 de março de 2026, sobre Aprovação para funcionário da Secretaria Municipal de Assistência Social, a participar de Capacitação de conselheiros ligados ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 110/1999 e atualizada pela lei nº 269/2005. De, 27 de junho de 2005. E pelo decreto de nº **273/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025**.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991 Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Nº 110/1999, que cria o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 269/2005. De, 27 de junho de 2005 que dispõe sobre a atualização da lei de criação do referido conselho nova estrutura do Conselho.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de **273/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025** que nomeia os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

CONSIDERANDO: Os ofícios de números 128, 1353, e 1539/2026 SEAS-CONEDC, que solicita a presença de conselheiros para capacitação.

CONSIDERANDO: o inciso 1º do Parágrafo único do Artigo XXII do Regimento Interno deste Conselho.

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 003/2026 de 06 de março de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar o servidor José Rosa da Costa, a participar da capacitação solicitada pela Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS e Pelo Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente – CONEDCA, nos dias 25 e 26 de março de 2026 no município de Rolin de Moura – RO, juntamente com a presidente do Conselho e havendo oportunidade **outro conselheiro**.

Art. 2º O referido servidor atende e auxilia os conselhos municipais e como essa capacitação se trata sobre os procedimentos e objetivos da Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, torna-se importante a participação do mesmo.

Art. 3º Os recursos com custeio de diária e hospedagem serão extraídos do Fundo Municipal da Criança e do adolescente, conforme resolução nacional nº 137/2010 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA, no inciso 3º do paragrafo I do artigo 8º, e no paragrafo I do artigo 9º que permite elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

JOANA SOUTO AGUIAR

Presidente do CMAS

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:0B892F93

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 004/CMDCA/2026 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe em Assembleia ordinária realizada em 06 de março de 2026, sobre Convocação da Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 110/1999 e atualizada pela lei nº 269/2005. De, 27 de junho de 2005. E pelo decreto de nº **273/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025**.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991 Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Nº 110/1999, que cria o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: A lei Municipal Nº 269/2005. De, 27 de junho de 2005 que dispõe sobre a atualização da lei de criação do referido conselho nova estrutura do Conselho.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de **273/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025** que nomeia os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

CONSIDERANDO: O Paragrafo VII do artigo IV do Regimento Interno deste Conselho

CONSIDERANDO: O ofício de número 07/2026 /CONANDA/GAB. SNDCA/MDHC, que orienta os Conselhos Estaduais sobre a conferência de direito da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO: O ofício de número 876/2026/SEAS-CONEDC que orienta os conselhos municipais sobre a realização da Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 003/2026 de 06 de março de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a IV Conferência Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do município de Teixeiraópolis - RO, para o dia 26 de junho de 2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se

JOANA SOUTO AGUIAR
Presidente do CMAS

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A25E261A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 241/2026

Objeto: Pagamento das taxas públicas estaduais referentes ao licenciamento anual do veículo **Triton L200 – Placa NCW-4168**, pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAFE do Município de Teixeiraópolis, relativas aos exercícios de **2025 e 2026**, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.

Valor Total: R\$ 576,25 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Diante da documentação constante no processo, **HOMOLOGO** a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de **taxa pública estadual de recolhimento obrigatório**.

Teixeiraópolis/RO, 09 de Março de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:6103C8B9

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	2450/2025
b) Licitação Nº	009/2025
c) Modalidade	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	09/03/2026
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, COM INTUITO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEMOSP.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório

Fornecedor: SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 42.818.845/0001-39

Valor Total Homologado-R\$ 599.600,00 (Quinhentos e Noventa e nove mil e Seiscentos reais).

Theobroma, 09 de Março de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:98155571

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4049/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 06 DE MARÇO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADE 13214, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:I Em decorrência de evento adverso caracterizado por **chuvas intensas**, iniciado às **19 horas do dia 04/03/2026**, com duração aproximada de **3 horas**, ocorreram fortes enxurradas que danificaram acessos e levaram um bueiro. O fato ocorreu na **Linha C12 com acesso na C14**, na zona rural do município de **Theobroma**. No **quilômetro 1 (um) da Linha C12**, as enxurradas causadas pelas chuvas intensas levaram um bueiro, deixando a estrada **interditada** e aproximadamente **80 famílias isoladas**. A situação está prejudicando o **escoamento da produção de soja e leite**, bem como o **transporte escolar dos alunos**.

II-Que em decorrência dos seguintes danos **Prejuízo material:**E uma cratera se abriu com diâmetro aproximado de 3m de largura com 10 de comprimento por 3 de altura, no qual a estrada foi interditada deixando a 80 famílias isoladas;**Prejuízo econômico e privados:**Área de produção agrícola, diariamente é transportado em torno de 24 carretas de soja cada uma com 30 toneladas, sendo que cada tonelada

está custando R\$ 1,700,00 (Mil e setecentos reais) totalizando diariamente um valor de 1.224.000,00 (Um Milhão e Duzentos e vinte e quatro reais) de prejuízo com a soja. Escoamento diário do leite, a região teve um prejuízo com leite estimado de 35 mil litros de leite no valor R\$ 1,70 cada litro, totalizando R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

III A manifestação do COMPDEC THEOBROMA RO, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas COBRADE 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC THEOBROMA RO, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC THEOBROMA RO.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará 180 (Cento e oitenta) dias.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: FA16F9AB

GABINETE DO PREFEITO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/CGM/2026 THEOBROMA/RO, 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de verificação e checklist administrativo para fins de fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços de transporte escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 74 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 966/2025, e pelo Decreto Municipal nº 3.949/2025, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município,

CONSIDERANDO que o controle interno tem como finalidade apoiar a gestão pública, prevenir irregularidades, fortalecer a governança e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do modelo das Três Linhas de Defesa, amplamente adotado na governança pública, a responsabilidade primária pela execução e fiscalização dos contratos administrativos compete às unidades gestoras, cabendo ao controle interno atuação orientativa, preventiva e de avaliação posterior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de designação de fiscal ou gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente no que se refere aos requisitos de segurança para veículos destinados ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à proteção integral, à segurança e à dignidade das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em especial aquelas relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e ao Programa Caminho da Escola, que estabelecem diretrizes para a segurança e regularidade do transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de fiscalização e liquidação da despesa referente ao transporte escolar, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade na execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o encaminhamento reiterado de processos administrativos de pagamento à Controladoria-Geral para análise prévia, quando já houver fiscalização adequada pela unidade gestora;

RESOLVE, expedir a presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Orientação Técnica estabelece procedimentos de verificação e *checklist* administrativo a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. O cumprimento do *checklist* previsto nesta orientação dispensa o encaminhamento prévio do processo à Controladoria-Geral do Município para análise individual de pagamento, ressalvadas situações excepcionais ou irregularidades identificadas.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A fiscalização da execução do contrato de transporte escolar compete:

Ao fiscal do contrato formalmente designado;

À Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade gestora do contrato;

Aos diretores das unidades escolares, no que se refere ao acompanhamento das rotas e ao atesto da execução do serviço.

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados e registrar eventuais ocorrências.

DO CHECKLIST PARA FINS DE PAGAMENTO

Art. 4º Para fins de liquidação e autorização de pagamento dos serviços de transporte escolar, deverão ser observados os seguintes itens:

DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

[] Nota Fiscal ou Fatura devidamente emitida e atestada pela secretaria competente.

[] Relatórios de quilometragem contendo registros diários do hodômetro (início e término dos trajetos), devidamente conferidos e atestados pela unidade escolar.

[] Verificação da validade das certidões de regularidade fiscal: INSS; FGTS; Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista

[] Confirmação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

[] Veículos com vida útil máxima de 20 anos de fabricação.

[] Identificação obrigatória "TRANSPORTE ESCOLAR", em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

[] Verificação dos equipamentos obrigatórios: tacógrafo, hodômetro, cintos de segurança, extintor, macaco, chave de roda, triângulo

[] Verificação das condições mecânicas e elétricas: faróis e sinalização, pneus

sistema de freios, motor e conservação interna do veículo.

[] Verificação de dispositivos de acessibilidade, quando aplicável.

[] Autorização vigente do DETRAN para transporte escolar.

FISCALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES

Motoristas

[] CNH categoria D.

[] Idade superior a 21 anos.

[] Curso de formação de condutor de transporte escolar.

[] Certidões negativas de crimes contra pessoas, costumes, crianças e adolescentes (certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal).

[] Comprovação de vínculo formal com a empresa contratada.

Monitores

[] Idade mínima de 18 anos.

[] Escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

[] Condições físicas e mentais adequadas para o exercício da função.

[] Certidões negativas de crimes contra pessoas, costumes, crianças e adolescentes (certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal).

Conduta e Identificação

[] Uso obrigatório de uniforme e crachá.

[] Proibição de uso de celular ao dirigir.

[] Proibição de fumar ou ingerir bebida alcoólica durante o serviço.

EXECUÇÃO OPERACIONAL

[] Cumprimento das rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

[] Verificação de substituições de veículos ou profissionais.

[] Controle de lotação e embarque seguro.

[] Garantia de que não estão sendo transportadas pessoas estranhas ao serviço.

MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES

[] Manutenção preventiva e limpeza periódica dos veículos.

[] Comprovação de responsabilidade da empresa pelos seguros, encargos trabalhistas e tributos.

DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 5º O fiscal do contrato deverá manter registro formal das ocorrências, indicando irregularidades, prazos para regularização e medidas adotadas.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá ensejar sanções administrativas previstas no contrato, inclusive aplicação de multas de até 10% do valor contratual, sem prejuízo de outras medidas legais.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O cumprimento integral do *checklist* previsto nesta Orientação Técnica autoriza o prosseguimento do processo de liquidação e pagamento, dispensando análise prévia da Controladoria-Geral.

Art. 7º A Controladoria-Geral poderá realizar auditorias ou verificações posteriores, no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 8º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS

Controlador-Geral do Município

ANEXO I

CHECKLIST PARA A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE ESCOLAR

Documentação e Regularidade Fiscal (Para fins de pagamento)

[] **Nota Fiscal/Fatura:** Emitida e atestada pela secretaria competente.

[] **Relatórios de Quilometragem:** Conferência dos registros diários do hodômetro (início e fim de cada trajeto) devidamente atestados pela unidade escolar.

[] **Certidões de Regularidade:** Verificação da validade do INSS, FGTS e Certidões Municipais no ato de cada pagamento.

[] **Habilitação da Empresa:** Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução (Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, trabalhista).

Fiscalização dos Veículos (Vistorias Periódicas)

[] **Vida Útil:** Veículos com no máximo 20 anos de fabricação.

[] **Identificação Visual:** Inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR" em preto sobre fundo amarelo nas laterais e traseira, conforme padrão do CTB.

[] **Segurança e Equipamentos:** Presença e funcionalidade de tacógrafo, hodômetro, cintos de segurança em todos os assentos, extintor, macaco, chave de roda e triângulo.

[] **Condições Mecânicas e Elétricas:** Funcionamento de faróis, sinalização, pneus, sistema de freios, motor e conservação de estofados.

[] **Acessibilidade:** Presença de dispositivos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

[] **Autorização do DETRAN:** Documento vigente para circular especificamente como transporte escolar.

3. Fiscalização de Pessoal (Motoristas e Monitores)

Motoristas:

[] CNH categoria "D" e idade superior a 21 anos.

[] Certificado de curso de formação de condutor de transporte escolar.

[] Certidões negativas de crimes contra pessoas, costumes, crianças e adolescentes (certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal).

[] Vínculo empregatício formal com a empresa.

Monitores:

[] Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo.

[] Capacitação física e mental para a função.

[] Certidões negativas de crimes contra pessoas, costumes, crianças e adolescentes (certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal).

Conduta e Identificação:

[] Uso obrigatório de uniforme e crachá de identificação.

[] Postura ética e proibição de uso de celular ao dirigir, fumar ou ingerir álcool.

4. Execução Operacional do Serviço

[] Cumprimento de Rotas e Horários: Obediência ao calendário letivo e aos trajetos definidos pela SEMED.

[] Substituições: Verificação se veículos ou profissionais substituídos foram previamente inspecionados e autorizados pela prefeitura.

[] Lotação: Garantia de que não há superlotação e que o embarque/desembarque ocorre com segurança.

[] Proibição de Terceiros: Garantia de que não estão sendo transportadas pessoas estranhas ao serviço escolar.

5. Manutenção e Responsabilidades

[] Manutenção Preventiva: Comprovação de que a empresa realiza a limpeza e revisões periódicas sem ônus para o município.

[] Seguros e Encargos: Comprovação de que a contratada arca com seguros, impostos e encargos trabalhistas.

Observação: A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências e falhas observadas, determinando prazos para regularização e aplicando sanções (multas de até 10% do valor do contrato) quando necessário.

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:9EF15165

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2026-SEMED-THEOBROMA DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano de Trabalho Anual (PTA) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Theobroma RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à política de alfabetização no município;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação de Theobroma RO.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:
I Francieli de Castro Silva Secretária Municipal de Educação;
II Eliandra Ferreira de Paula Riffel Articuladora Municipal RENALFA;
III Rozinei Ferreira Ramos Povodewk Coordenador(a) Pedagógico(a);
IV Irinéia Seidel Técnico(a) Pedagógico(a);
V Sebastião Inácio da Silva Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica:

- I Elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) da política de alfabetização do município;
- II Acompanhar a execução das ações previstas no plano;
- III Monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- IV Propor estratégias de melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;
- V Elaborar relatórios e prestar informações sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Theobroma RO, 09 de março de 2026.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:518E0FBA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **190**85 SESDEC/RO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **020.16*. **2- *6**, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de MAIO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Josilei da Silva Nascimento**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Josilei da Silva Nascimento, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante

Prefeito Municipal

ROSICLEIA DA SILVA SOUZA

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:59BBDA32

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, ROSILEI ANCELMO DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **17**099 SSP/RO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **256.79*. **8- *1**, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRA de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Manoel Ribeiro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Manoel Ribeiro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante

Prefeito Municipal

ROSILEI ANCELMO DA SILVA SANTOS

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:69FE69FC

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, REGIANE MARQUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 596.04*. **2-*3 CIN/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.04*. **2-*3, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Josué de Castro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Josué de Castro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante

Prefeito Municipal

REGIANE MARQUES

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:0BBE6197

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, SELMA CACIANO DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10**037 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.13*. **2-*0, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 16 de MAIO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Josué de Castro**

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Josué de Castro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante

Prefeito Municipal

SELMA CACIANO DE SOUZA

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:C0A47F26

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, SONIA GONCALVES DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 95**15 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 919.87*. **2-*4, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 18 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **CAIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (40HRS)**, na **EMEIEF Josilei da Silva Nascimento**

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de CAIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (40HRS) SEMANAIS na EMEIEF Josilei da Silva Nascimento, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

SONIA GONCALVES DA COSTA

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:417A420F

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, SIDNEIA DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 77**72 SSP/RO inscrita no CPF/MF sob o nº 731.83*. **2-*0, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Manoel Ribeiro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Manoel Ribeiro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

SIDNEIA DE SOUZA LOPES

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:93146A83

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado,

residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, SILVANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 108***37 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.92*. **2.*5, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL (CELETISTA) (40HRS)**, na **EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de MONITOR EDUCAÇÃO INFANTIL (CELETISTA) (40HRS) SEMANAIS na EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

SILVANA DA SILVA SOUZA

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:AF9F142D

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, ORGANDILA DA COSTA FAUSTINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47**40 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.21*. **2.*4, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Josilei da Silva Nascimento**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Josilei da Silva Nascimento, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMESContratante
Prefeito Municipal**ORGANDILA DA COSTA FAUSTINO**

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:AECC83A7**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, OSVALDO MARTINS DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44**42 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.35*. **2- *9, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (CELETISTA) (20HRS)**, na **EMEIEF Manoel Ribeiro**

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (CELETISTA) (20HRS) SEMANAIS na EMEIEF Manoel Ribeiro considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMESContratante
Prefeito Municipal**OSVALDO MARTINS DA COSTA**

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6D070405**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, VANDERLEIA SANTOS REIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14***06 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.72*. **2- *3, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE

TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Manoel Ribeiro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA(30HRS) SEMANAIS na EMEIEF Manoel Ribeiro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMESContratante
Prefeito Municipal**VANDERLEIA SANTOS REIS**

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:56B3C13D**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, VIVIANE SANTOS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 157**06 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.12*. **2- *3, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 18 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **CUIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (40HRS)**, na **EMEIEF Josué de Castro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de CUIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (40hrs) SEMANAIS na EMEIEF Josué de Castro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO,

GILLIARD DOS SANTOS GOMESContratante
Prefeito Municipal**VIVIANE SANTOS DA SILVA**

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F6CB8AE5

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, VALDINEIA ROSA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 120**39 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.66*.**2-*1, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)**, na **EMEIEF Josué de Castro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30HRS)SEMANAIS na EMEIEF Josué de Castro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

VALDINEIA ROSA DA SILVA

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B5F6EA37

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, WZIELY ANDRADE DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11***92 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.66*.**2-*5, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **PROFESSOR PEDAGOGO SELETISTA (30 HRS)**, na **EMEIEF Manoel Ribeiro**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de PROFESSOR PEDAGOGO**

SELETISTA (30HRS)SEMANAIS na EMEIEF Manoel Ribeiro, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

WZIELY ANDRADE DA COSTA

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0F538F2E

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, VALMIR ABREU FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76**51 SSP/RO inscrita no CPF/MF sob o nº 726.88*.**2-*0, **ajustam o seguinte:**

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (CELETISTA) (40HRS)**, na **EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (CELETISTA) (40HRS)na EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante
Prefeito Municipal

VALMIR ABREU FERREIRA

Contratada

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:95A8D63D

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizada na Avenida 13 de fevereiro, nº 1431, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA, EDNEIA FRANCISCA SOUZA DO ROSÁRIO CORDEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 105***24 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.72*.**2-9, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de FEVEREIRO de 2025 o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO no qual ajustaram a prestação de serviços por parte da contratada de **MONITOR ED INFANTIL (CELETISTA) (40HRS)** na **EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias**.

2 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Alterar a cláusula primeira a ter a seguinte redação: **A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao Município os serviços de MONITOR ED INFANTIL (CELETISTA) (40HRS) SEMANAIS na EMEIEF CMEI Jeremias Antero Dias, considerando não ter havido aprovado no concurso público realizado, prorroga o presente até a data 18 de dezembro de 2026.**

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora alterado, ficando este Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de juntos produzirem um só efeito.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, 04 DE FEVEREIRO 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Contratante

Prefeito Municipal

EDNEIA FRANCISCA SOUZA DO ROSÁRIO CORDEIRO

Contratada

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador: 73975B25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA - ALESSANDRA ALVES

Nome do servidor (a): ALESSANDRA ALVES VIEIRA	
Fone:	Email:
Carga/Função: Assessor Técnico II Setor: 003101 - Recursos Proprios Atenção	
Basica	
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	Data da Lei : 11/09/2020
Valor Total da Solicitação R\$: 98,40	
Justificativa do Adiantamento: A servidora estará se deslocando no dia 10/03 para Ji-Paraná para participar da 1ª Tutoria de Planificação em 2026 e da Oficina de Fortalecimento da APS.	
TERMO DE COMPROMISSO	
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.	

Publicado por:

Acsa Lauany Damasceno Saldanha

Código Identificador: 66230DCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA - CRISTINA PAULINO

Nome do servidor (a): CRISTINA PAULINO CAMPOS	
Fone:	Email:
Cel:	Bairro:

Cargo/Função: ESPECIALISTA DA SAÚDE I -	Setor:	
ENFERMEIRA		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	Data da Lei : 11/09/2020	CEP:
Valor Total da Solicitação R\$: 98,40		
Justificativa do Adiantamento: A servidora estará se deslocando no dia 10/03 para Ji-Paraná para participar da 1ª Tutoria de Planificação em 2026 e da Oficina de Fortalecimento da APS.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		

Publicado por:

Acsa Lauany Damasceno Saldanha

Código Identificador: 85B2FF1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIA - DHUELI ORLANDA

Nome do servidor (a): DHULIE ORLANDA DE ARAUJO		Processo: 540 Ano: 2026
ALMADA		
Fone:	Cel:	Email:
Bairro:		
Cargo/Função: ENFERMEIRA	Setor:	
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	Data da Lei : 11/09/2020	CEP:
RG:		
CPF:		
Valor Total da Solicitação R\$: 98,40		
Justificativa do Adiantamento: A servidora estará se deslocando no dia 10/03 para Ji-Paraná para participar da 1ª Tutoria de Planificação em 2026 e da Oficina de Fortalecimento da APS.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		

Publicado por:

Acsa Lauany Damasceno Saldanha

Código Identificador: 4607F2B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA - KLEBER GUIMARAES

Nome do servidor (a): KLEBER GUIMARAES DAMASCENO		Processo: 540 Ano: 2026
Cargo/Função: Especialista Da Saude I - Enfermeiro	Setor:	
003101 - Recursos Proprios Atenção		
Basica		
Nº da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020	Data da Lei : 11/09/2020	CEP: 76929000
RG:		
CPF:		
Valor Total da Solicitação R\$: 98,40		
Justificativa do Adiantamento: O Servidor estará se deslocando no dia 10/03 para Ji-Paraná para participar da 1ª Tutoria de Planificação em 2026 e da Oficina de Fortalecimento da APS.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Assinatura do Servidor/Carimbo		

Publicado por:

Acsa Lauany Damasceno Saldanha

Código Identificador: 9A1F4569

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA - NAYARA PEREIRA PORTO

Nome do servidor (a): NAYARA PEREIRA PORTO		Processo: 540 Ano: 2026
Email:	Bairro:	
Data da Lei : 11/09/2020	CEP:	
RG:		
CPF:		
Valor Total da Solicitação R\$: 98,40		
Justificativa do Adiantamento: A servidora estará se deslocando no dia 10/03 para Ji-Paraná para participar da 1ª Tutoria de Planificação em 2026 e da Oficina de Fortalecimento da APS.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		

Publicado por:

Acsa Lauany Damasceno Saldanha

Código Identificador: BE5CC184

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : /2026

b) Licitação Nº : 4/2026

c) Modalidade : Dispensa:

d) Data Homologação : 05/03/2026

e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA PODA DO GRAMADO E LIMPEZA DO PÁTIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES PODERES LEGISLATIVO.

f) Processo Adm Nº : 14/2026

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NILSON PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 005.584.852-43

Item Descrição	Quant.	valor Unit.	Valor. Total
PODA DE GRAMADO, E LIMPEZA DE PÁTIO	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 10.500,00

Vale do Anari, 05 de março de 2026.

Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:3CB0CA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 003-2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos do Cofinanciamento Estadual -2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vale do Anari/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 014 de 19 de maio de 1997, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS; **CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS; **CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das ações da política pública de assistência no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos do Cofinanciamento Estadual referente ao exercício de 2025,**

transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Vale do Anari-RO.

Art.2º. O demonstrativo aprovado refere-se à execução dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, executados no município.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vale do Anari-RO, 06 de março de 2026.

GILSON JOSÉ GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:185222D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 71 NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PORTARIA N.º 71 /2026/IPMVP

Vale do Paraíso -RO 09 de março de 2026

EMENTA:Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 02/2024, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 72 da Lei Municipal de nº.1175 de 10 de junho de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 3-174/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2024 de 24 de janeiro de 2024, entre o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP e a Empresa **Pública Serviços LTDA.**

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sra.Katiuscia Polesi Sena, Diretora Financeira do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2024

, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. Marcelo Juraci da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como GESTOR DO CONTRATO Nº 02/2024, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaíso.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JURACI DA SILVA, PRESIDENTE**, em 09/03/2026 às 09:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID776097e o código verificador71104609.

Docto ID: 776097 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:A655534F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP
PORTARIA 72 NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO
CONTRATO**

PORTARIA N.º 72 /2026/IPMVP

Vale do Paraíso -RO 09 de março de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 04/2021, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 72 da Lei Municipal de nº.1175 de 10 de junho de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 3-37/2021; CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2021 de 27 de maio de 2021, entre o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP e a Empresa **Barbara Alves Oliveira Fraga ME.**

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sra.Katiuscia Polesi Sena, Diretora Financeira do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. Marcelo Juraci da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como GESTOR DO CONTRATO Nº 04/2021, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO JURACI DA SILVA

Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA,PRESIDENTE**, em 09/03/2026 às 09:51, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID776103e o código verificador32F6BC3D.

Docto ID: 776103 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:71EC4793

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP**

**PORTARIA 73 NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO
CONTRATO**

PORTARIA N.º 73/2026/IPMVP

Vale do Paraíso -RO 09 de março de 2026

EMENTA:Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 06/2026, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 72 da Lei Municipal de nº.1175 de 10 de junho de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 3-102/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 06/2026 de 02 de fevereiro de 2026, entre oInstituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVPe a Empresa**ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sra.Katiuscia Polesi Sena, Diretora Financeira doInstituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. Marcelo Juraci da Silva, Presidente doInstituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como GESTOR DO CONTRATO Nº 06/2026, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO JURACI DA SILVA

Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA,PRESIDENTE**, em 09/03/2026 às 10:15, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID776105e o código verificador55F860AC.

Docto ID: 776105 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:A17CA0A2

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO
PARAISO-IPMVP**

**PORTARIA 74 NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO
CONTRATO**

PORTARIA N.º 74/2026/IPMVP

Vale do Paraíso -RO 09 de março de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 02/2026, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 72 da Lei Municipal de nº.1175 de 10 de junho de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 3-102/2025; CONSIDERANDO a necessidade de designação de Fiscal e Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2026 de 02 de fevereiro de 2026, entre o Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP e a Empresa **RUI LUIZ CAVALCANTE & CIA LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sra. Katuscia Polesi Sena, Diretora Financeira do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como FISCAL DO CONTRATO Nº 02/2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do referido contrato, observando as disposições legais vigentes.

Art. 2º Nomear o Sr. Marcelo Juraci da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - RO IPMVP, como GESTOR DO CONTRATO Nº 02/2026, competindo-lhe a gestão, coordenação e supervisão geral da execução contratual.

Art. 3º São atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato aquelas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO JURACI DA SILVA

Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 - Fone/Fax (69) 3464 -
1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JURACI DA SILVA, PRESIDENTE**, em 09/03/2026 às 10:29, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal da transparência.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **776120** e o código verificador **E1573083**.

Docto ID: 776120 v1

Publicado por:

Marcelo Juraci da Silva

Código Identificador: 92EBC66C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 11.156

DECRETO Nº 11.156 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento de horas extras aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Memorando nº 12, de 05 de março de 2026, oriundo da Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme relação nominal, quantitativo de horas e unidades de lotação.

Hospital Municipal Izabel Batista de Oliveira - HPP

Servidor	Horas Extras
Antonio do Nascimento Silveira Filho	68H
Carmem Silva Pereira	28h01min
Debora de Oliveira Meireles	44H
Eliana Pitma Rocha Lira	20H
Jose Carlos dos Santos	80H
Jose Cardoso de Oliveira	20H
Mirilande Pereira da Silva	32H
Rute Rosa Lima	14H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador: 675552DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 53/2026 PROCESSO Nº 2-228/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 53/2026

Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2024

Processo nº 2-228/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado: J. M. S. S. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Data da Celebração: 06 de março de 2026

Objeto: Fica acrescido o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ao Contrato nº 43/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2-228/2024, bem como prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 09 de março de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador: B16ACBBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO Nº: 1-307/2025

RESUMO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Processo nº: 1-307/2025

Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo para a prestação de serviços voluntários dos voluntários abaixo relacionados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98 e a Lei Municipal nº 1.259/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.137, de 16 de janeiro de 2025.

FUNÇÃO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR

NOME

Solange Neponuceno da Costa

Eucione Silveira Fonseca

Leonilda Leão Dutra

Gleiciane de Fátima Neco
Katiane da Silva Xavier

FUNÇÃO:AUXILIAR DE SECRETARIA

NOME
Poliana da Silva Ramalho
Ana Carolina de Castro

FUNÇÃO: AUXILIAR CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS

NOME
Evelyn Franco Vargas
Eny da Fonseca Carvalho
Franciele Soares Resende Oliveira
Thays Nogueira Fagundes
Marinalva Tavares Barbosa
Helen Cassia Lima Barros
Eliene Cacilda Domingues Pinto

Iasmin da Silva Souza

Anamery Bispo da Silva

Ester Souza dos Santos

Jamilly Oliveira de Souza

FUNÇÃO:AUXILIAR DE SALA

NOME
Margarete Santos Ferreira
Adaiane da Costa Benevenute
Kattyussy Soares Resende
Priscila da Silva Ramalho
Margareth de Jesus Oteis
Thainan de Oliveira Rosa

FUNÇÃO:AUXILIAR DE LIMPEZA / SERVIÇOS GERAIS

NOME
Maria de Fátima Silva
Larissa Thais Silva Rocha
Francisca das Chagas

Géssica Lisboa Sena
Eliete Alves Cabral Paiva
Angélica Assis de Jesus
Daniela Santiago Pedrosa
Shirlei Santiago
Maria Aparecida Barreto Macedo
Silvana Pereira de Meira
Maria Lucia de Carvalho
Casilda de Campos

Ana Carolina Martins

FUNÇÃO:AUXILIAR DE COZINHA

NOME

Elaine de Souza Oliveira
Gesily Lima Barros
Maria Aparecida C. de Souza

FUNÇÃO:AUXILIAR DE PORTARIA

Ivone Scheidegger
Joyciara Gonçalves Barbosa

Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Adesão mencionados por mais 11 (onze) meses, conforme legislação vigente.

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaíso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ELIETE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE**, em 06/03/2026 às 12:20, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/03/2026 às 16:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9A47901A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº7/2026

PROCESSO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº3/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa W. CARLOS DA SILVA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob n.º 31.393.451/0001-60, com sede à RUA GOIAS, 4723, neste ato representada pelo Sr. WELLINTON CARLOS DA SILVA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões pipa e caminhões comboio (melosa), com fornecimento de veículos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, materiais, acessórios e transporte até o pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura,,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	35080	Locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, traçado 6x4, ano de fabricação não inferior a 2011, equipado	HORAS	3.000	R\$	R\$	serviço

		com mangueira esguicho e motor bomba, destinado a atender os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais do município. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo a reposição de peças, materiais, acessórios, lubrificantes, graxas, filtros, conservação e segurança e deslocamento/transporte até o pátio da Secretaria. A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará encarregada de fornecer o motorista e o combustível necessários para a execução dos serviços.			134,0000	402.000,0000	
2	35081	Locação de Caminhão Comboio (Melosa), em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade mínima do tanque de 4.000 (quatro mil) litros, destinado ao abastecimento, lubrificação e manutenção de máquinas e equipamentos em campo, conforme as necessidades da contratante. O veículo deverá ser montado sobre chassi de caminhão com tração 4x2, potência mínima de 180 CV, com ano de fabricação igual ou superior a 2000. O tanque metálico deverá possuir compartimentos independentes para óleo diesel, óleo lubrificante novo, água e resíduos de óleo usado, além de sistema de bomba de abastecimento com mangueiras e bico automático, compressor de ar, engraxadeira, tanque de graxa, bobinas retráteis, painel de comando, e iluminação adequada para operações noturnas. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo reposição de peças, materiais, acessórios, lubrificantes, graxas, filtros, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o pátio da Secretaria. A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará encarregada de fornecer o motorista e o combustível necessários para a execução dos serviços.	HORAS	4.000	R\$ 168,0000	R\$ 672.000,0000	serviço
					TOTAL:	R\$ 1.074.000,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de sete (07) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 09 de março de 2026.

GIOVAN DAMO	
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
W. CARLOS DA SILVA CONSTRUÇÕES	SAMARA DOS SANTOS DUTRA
31.393.451/0001-60	
Empresa	Gerente do Reg. Preço

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:C74029A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/PMB/2026

PROCESSO Nº 3464-2025 - SEMECE**DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº. 001/2026/PMB/SLC**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.172.448/0001-30, sediado a Avenida Porto Velho, 2435, na cidade de Buritis estado de Rondônia, CEP: 76880-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Srª. **ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº **29** SSP-RO, devidamente inscrito no CPF nº ***.637.832-**, residente e domiciliado à Rua Alvorada, Nº 1391, CEP: 76.880-000, Bairro Setor 03, em Buritis/RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3464-2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Eletrônica Nº. 001/2026/PMB/SLC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é aquisição de chocolate em pó 50% cacau. Destinadas Para atender o Programa de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação do município de Buritis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os quantitativos informados na tabela dos anexos são estimados para os próximos 12 meses. O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

O aviso de dispensa;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência no item 5 e seus subitens, anexo a este Contrato.

Da Gestão Da Contratação

3.2.1 O instrumento contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

3.4 O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

3.4.1 Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no objeto;

3.4.2 Verificar a qualidade e o desempenho dos materiais fornecidos;

3.4.3 Registrar no histórico de gestão do objeto todas as ocorrências técnicas relevantes;

3.4.4 Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos;

3.4.5 Informar o gestor do objeto sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

3.4.6 Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do objeto, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

3.5 O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

3.5.1 Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.5.2 Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

3.5.3 Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do objeto para a tomada de ações cabíveis;

3.5.4 Na eventualidade do Fiscal Administrativo do objeto não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do objeto.

3.6 O Gestor do Contrato deverá

3.6.1 Atualizar constantemente o processo de acompanhamento do objeto;

3.6.2 Elaborar relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal da execução do objeto;

3.6.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do objeto e a comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

3.6.4 Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

3.6.5 O Gestor do objeto terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.

3.6.6 Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.

3.6.7 Ao término da execução contratual, o gestor do objeto deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Da solicitação

A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme solicitação do gestor responsável da escola, observando-se os prazos, as quantidades e os locais indicados em cada ordem de faturamento, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento e o atendimento ao planejamento da alimentação escolar.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5.1.2 do termo de referência):

Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de faturamento, de modo a não comprometer a execução das atividades públicas a que se destinam.

3.9 Local de Entrega

3.9.1 Os itens deverão ser entregues nas respectivas escolas da rede municipal, localizadas no município de Buritis/RO – CEP 76.880-000, no horário das 07h30min às 13h30min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

3.9.2 Os itens deverão ser entregues nos locais previamente indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

3.9.3 Escolas pólos, da área rural, entregar no departamento de alimentação escolar.

3.9.4 A entrega deverá seguir a **ordem de faturamento**, conforme os endereços constantes na tabela abaixo.

ESCOLAS MUNICIPAIS		
ORD.	Escolas Urbanas	ENDEREÇO
1.	E.M.E.F. Sebastião Theodoro Bernardo Filho	Rua Forte Real Príncipe da Beira, Qd 15, lote 01, nº 1506 Setor 05
2.	Creche Chapeuzinho Vermelho	Avenida Porto Velho, S/N - Setor 04.
3.	E.M.E.I.E.F. Josué De Castro	AV. Rondônia, esq. com a Rua Petrópolis, nº 2109, Setor 06,
4.	E.M.E.I.E.F. Paulo Freire	Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1360 - Setor 02
5.	E.M.E.I.E.F. Pedro Eugênio Marcílio	Rua Padre Fiovo Camaione, S/Nº, Lote 20, Quadra 018, Setor 08.
6.	E.M.E.F. José Francisco Chiquilito Erse	Rua Águia Branca, nº 2030, Setor 07.
ORD.	Escolas Pólos	ENDEREÇO
7.	EMEF. José Américo De Almeida	Linha 20 gleba 05 km 12, lote 29 – PA Buriti.
8.	EMEF. José Bonifácio De Andrada e Silva	Linha C – 34 Projeto Rio Alto.
9.	EMEF. Maria Alves De Souza	Linha C 15, km 10, Marco Satélite.
10.	EMEF. Maria Marta Braga	Linha 03 A, Km 35, Marco Oito.
11.	EMEF. Tiradentes	Linha 01, Gleba 07, Km 05, Lote 05, Marco vinte.

Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):

3.10.1 Recebimento Provisório: Os materiais serão inicialmente recebidos de forma provisória, no ato da data de entrega, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente. O responsável pela fiscalização da aquisição verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

Rejeição de Bens: Os itens em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo do recebimento.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais entregues, em relação às especificações técnicas e demais condições contratuais, não sendo constatadas irregularidades ou pendências.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que administração pública mantenha um controle direto sobre a qualidade dos produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões conforme exigido na Habilitação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Solicitar formalmente à Contratada o fornecimento dos itens, mediante ordem de faturamento emitida pela CONTRATANTE, vinculada à respectiva nota de empenho.

Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.

O recebimento provisório não implica aceitação.

Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;

Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá ser formalizada por escrito, estipular prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela Contratada através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

Efetuar as devidas publicações na forma da lei.

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

8.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

8.3. Manter, durante a vigência do contratante, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

8.4. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.

8.5 Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

8.6. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Entregar os itens com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

8.8. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca do fornecimento dos bens e prestar os esclarecimentos que forem necessários de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

8.9. Durante todo o prazo de validade do produto, o CONTRATADO deverá assegurar a qualidade, a conformidade sanitária e o atendimento integral às especificações técnicas do chocolate em pó com, no mínimo, 50% de teor de cacau, responsabilizando-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos, deterioração, desconformidade com as exigências contratuais ou irregularidades identificadas no recebimento ou durante o armazenamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

8.13. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

8.14. Comunicar CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual considerando bens de consumo comum, amplamente disponível no mercado, não envolvendo complexidade técnica ou riscos elevados à Administração.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia representar ônus excessivo sem necessidade, considerando o baixo valor dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar, atrasar a entrega dos produtos ou entregar produtos em desacordo com o solicitado;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A sanção prevista no item 10.4 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 10.4 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE

02.07.03- Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Programação: 12 361 1002 2021 – Apoio as atividades administrativas da Educação Básica - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 196

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido o aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentadas uma da época da licitação e uma após o aumento.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis, 25 de fevereiro de 2026.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 36.172.448/0001-30

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026/PMB

PROCESSO Nº 3464-2025

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº. 001/2026/PMB/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é aquisição de chocolate em pó 50% cacau.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE

02.07.03- Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Programação: 12 361 1002 2021 – Apoio as atividades administrativas da Educação Básica - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 196

VALOR TOTAL DESTES CONTRATO: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Tamara Abreu da Silva

Código Identificador:E2A01F19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
NOTAS EXPLICATIVAS DOS BALANÇO VARIAÇÕES - FMIA

NOTAS EXPLICATIVAS**1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

O **Fundo Municipal de Assistência Social** é um fundo especial, criado por lei específica com objetivo de facilitar a captação de recursos e a aplicação de recursos destinados execução da política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente. **Fundo Municipal de Assistência Social**, sua natureza jurídica é de Fundo Público. Localizada **Fundo Municipal de Assistência Social** é Órgão técnico que regulamenta, implanta e executa **Política de Assistência Social**. Capta e aplica recursos para ações sociais. Criado nº 006/1997, passou a ter vigência no ano de 2011, sobre o CNPJ 14.739.617/0001-38, estando atualmente localizado na Avenida Oswaldo Bertozzi, nº 02780, bairro Centro, na Cidade de Chupinguaia/RO, representando entidade na administração pública no referido município. Para divulgação de informações a sociedade se utiliza do portal <https://chupinguaia.ro.gov.br/>

Demonstração Contábil

A demonstração desta Nota Explicativa vem complementar as informações inseridas no Balanço Patrimonial, conforme artigo 101 da lei 4.320/64, referente ao exercício financeiro de 2025, coincidindo por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. A presente nota explicativa, apresenta os resultados alcançados pelo Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência de Chupinguaia no exercício de 2025, constituindo-se parte integrante da Prestação de Contas Anual – Contas de Gestão a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao manual de orientação de prestações de contas, Instruções Normativas n. 013/2004/TCE- RO e n. 065/2019/TCE-RO. Os dados para elaboração do Balanço foram obtidos da escrituração efetuada pelo Órgão Central de Contabilidade do Município. As demonstrações que compõem o Balanço Geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; das disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de

Contabilidade; e quando cabível, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

— MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e outras normas que regulam o assunto.

Para a contabilização da execução do orçamento foram utilizados os critérios constantes do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Da lei nº 2679 de 31/10/2024, que dispõe sobre a revisão Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025; Lei 2680 de 31/10/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025; Lei 2689 de 23/12/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de Joaquim Nabuco para o exercício de 2025;

O Balanço Geral do Fundo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2025 está composto pelas seguintes demonstrações: Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, exigidos pela Lei nº 4.320/64 e complementado por Notas Explicativas.

Por fim, este relatório tem como objetivo oferecer subsídios essenciais à análise e verificação dos atos decorrentes da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial deste órgão, de suas fontes e destinação de recursos, bem como de seus resultados.

RESUMO DAS POLÍTICAS CONTÁBEIS**CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCE/RO.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS AUMENTATIVAS

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas, sendo:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Compreende as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras: Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Transferências e Delegações Recebidas: Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais.

Valorização e Ganhos com Ativos: Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS DIMINUTIVAS

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Diminutivas, sendo:

Pessoal e Encargos: além dos registros das despesas executadas com a remuneração do pessoal ativo da entidade e os encargos patronais, neste grupo temos o registro patrimonial das obrigações com provisão de 13º salário e férias, e seus respectivos encargos patronais, que são registrados mensalmente mediante informações encaminhadas pelo setor de pessoal.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais: Representa a despesa executada com a remuneração do pessoal aposentados e reformados.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação do ente público. Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.

Transferências e Delegações Concedidas: Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intragovernamentais (câmara municipal), instituições privadas sem fins lucrativos.

Tributárias: Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas ao pagamento de despesa com o PASEP e ACS – Associação Conexão Social.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas: Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

1. INFORMAÇÕES DE SUPORTE E DETALHAMENTO DE ITENS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATRAVÉS DAS REFERENCIAS CRUZADAS:

1.1 Referência cruzadas e notas explicativas:

A seguir serão apresentadas de forma sistemática as referências cruzadas com o título “**Nota**” seguida do respectivo número, baseadas em grupos de contas ou informações do demonstrativo contábil facilitando a interpretação dos usuários.

Nota 01 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS: As variações patrimoniais aumentativas do exercício de 2025 totalizaram R\$ 2.876.403,97. No exercício de 2024 as variações patrimoniais aumentativas foram de R\$ 2.258.623,80.

Nota 02 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS: As variações patrimoniais diminutivas do exercício de 2025 totalizaram R\$ 2.743.076,99. No exercício de 2024 o valor foi de R\$ 2.022.524,42.

Nota 03 – RESULTADO PATRIMONIAL NO PERÍODO: O resultado econômico apurado no exercício entre as variações aumentativas e diminutivas apresentaram um Superávit Patrimonial no valor de R\$ 133.326,98, devidamente incorporado ao Patrimônio Líquido da entidade

2. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro:

Não há registro de eventos que possam afetar a compreensão do usuário quanto ao desempenho futuro das operações da entidade.

2.2 Ajustes decorrentes da omissão e erros de registros:

Não há o que registrar quanto a este demonstrativo.

3. CONSISTÊNCIA E CONVERGÊNCIA CONTÁBIL

3.1 Itens mais relevantes que compõem a VPA e a VPD:

3.2 VPA e VPD de Repasse a maior ou menor do FPM (Portaria STN nº 327/2001):

Não houve registro de VPA ou VPD relevante, lançada em decorrência da Portaria STN nº 327/2001 para repasse a maior ou menor do FPM

3.3 Redução ao valor recuperável do ativo imobilizado:

Não houver ativos com interrupção de geração de caixa, bem como não foram evidenciados ativos que sofreram o teste de *impairment*.

3.4 Baixas de investimentos:

Não houve registro de baixas de investimentos

3.5 Constituição ou reversão de provisões:

Não houve registro de reversões e provisões para esta entidade.

3.6 Variações Patrimoniais Qualitativas decorrentes da Execução Orçamentária do Exercício

Atual e Anterior

3.6.1 Incorporação de Ativos

Descrição	2025	2024
Aquisição de estoques	0,00	0,00
Aquisição de bens móveis	461.209,80	37.069,94
Construção e aquisição de bens imóveis	0,00	0,00
Aquisição de títulos e valores	0,00	0,00
Concessão de empréstimos	0,00	0,00
Outras incorporações de ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

3.6.2 Desincorporação de passivos

Descrição	2025	2024
Amortização da dívida pública	0,00	0,00
Amortização de precatórios	0,00	0,000
Outras desincorporações de passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

3.6.3 Incorporação de Passivos

Descrição	2025	2024
Tomada de empréstimos	0,00	0,00

Outras incorporações de passivos	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00

3.6.4 Desincorporação de ativo

Descrição	2025	2024
Cobrança da dívida ativa	0,00	0,00
Alienação de estoques	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00
Alienação de títulos e valores	0,00	0,00
Recebimento de empréstimos	0,00	0,00
Outras desincorporações de ativos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

3.7 Montante de recebíveis reconhecidos em relação a Receita sem contraprestação:

Não houve registro de receita sem contraprestação durante o exercício de 2025.

3.8 Origem e Destino dos Recursos Provenientes da Alienação de Ativos (Art. 50, inciso VI da LRF):

Não houve alienação de ativos durante o exercício de 2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de janeiro a dezembro de 2025, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações. E para qualquer outro esclarecimento necessário, a contabilidade municipal, responsável pela elaboração do presente relatório, ficará à disposição.

Publicado por:
Vitória Caroline Vessoni de Almeida
Código Identificador:C3C8CC62

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2192 , DE 04 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88
Exercício:2026

DECRETO Nº 2192 , DE 04 DE março DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1633 de 22/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1633, de 22 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 04 de março de 2026

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 362 08.122.0002.2007.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	600.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	600.000,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Ficha: 173 04.122.0002.2004.0000GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	-600.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-600.000,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:051FC8EE

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2026**PROCESSO N.º 1355/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/SRP/2026**

Aos 09 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**, inscrito no CNPJ sob o nº. **84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gás medicinal oxigênio, ar comprimido, gás carbono, bem como aquisição de cilindros em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 006/2026**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA ILICITANTE: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.**

C.N.P.J.: 49.958.552/0001-04 - TEL: (69) 99257-9880 / 99224-4474

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 4031, NOVA PORTO VELHO, PORTO VELHO – RO.

CEP: 76.820-192

Email: pvhgasesmedind@gmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: **AIRTON DE JEUS FALQUETI****VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –**

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
<u>01</u>	Gás Medicinal oxigênio com pureza mínima de 99,5%. cilindros de 1M³ , destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	MT³	800	R\$ 139,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>02</u>	Gás Medicinal Oxigênio Com Pureza Mínima De 99,5%. Cilindros de 2,5 M³ . Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	MT³	800	R\$ 76,20	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>03</u>	Gás Medicinal Oxigênio Com Pureza Mínima De 99,5%. Cilindros de 4M³ . Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	MT³	540	R\$ 61,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>04</u>	Gás oxigênio Medicinal, Grau de pureza Mínimo 99,5% em cilindros de 10 M³ ,destaca-se que será aceito conforme padroes e normas Brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	MT³	3.420	R\$ 35,15	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>05</u>	GÁS CARBONO MEDICINAL (CO2) CILINDRO DE 10M³ - Ar O Dióxido De Carbono Medicinal (Co2). Dióxido DeCarbono Medicinal (Co2)Cilindro DE 10M³.Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	KG	580	R\$ 433,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>06</u>	Cilindro de Alta Pressão para Dióxido de Carbono - CO2 (50 litros). Capacidade (litros / M3): 50 Litros / 30 Kg Pressão Máxima de Trabalho: 200Bar Cor padrão ABNT; Prata Fabricante Cilindro: Gifel (cilindro fabricado no Brasil) Fabricante Válvula: Cavagna Altura: 146 cm Diâmetro: 23 cm Peso: 57,2 kg - Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional). Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	OXIPORTO	UN	05	R\$ 4.140,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>07</u>	KIT COM CILINDRO DE OXIGÊNIO 03 (TRÊS) LITROS - KIT COMPOSTO DOS SEGUINTE ITENS DESCRITOS ABAIXO: Cilindro Alumínio + Carga de Oxigênio Válvula Reguladora Com Fluxômetro Escala De Pressão do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315) , Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro, Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado. Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt Material Cilindro: Alumínio Capacidade Hidráulica: 2.8l Pressão De Serviço: 139bar Altura: 412.8mm Diâmetro: 111.1mm Rosca De Entrada: 3/4-16unf-2 Peso: 2.3kg Norma: Dot-3al / Tc-3alm.	OXIPORTO	KIT	15	R\$ 3.105,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>08</u>	CILINDRO DE OXIGÊNIO 2,5M³ 20 LITROS VAZIO - CILINDRO ALUMÍNIO + VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO + CARGA DE OXIGÊNIO: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2,5m³ 20 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar Dimensões: 70cmA x 18cmL x 19kg Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional. Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras(fabricação nacional).	OXIPORTO	UN	05	R\$ 3.435,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>
<u>09</u>	Cilindro de oxigênio 2m³ 15 Litros Vazio - Cilindro Aço+ Válvula Reguladora Com Fluxômetro + Carga De Oxigênio: Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão CromadoManômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm²	OXIPORTO	UN	14	R\$ 3.147,00	<u>PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.</u>

	Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2 m³ 15 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar. Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional.					
10	Cilindro de oxigênio 10m³. Vazio - Cilindro Aço+ Válvula Reguladora Com Fluxômetro + Carga De Oxigênio: Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kg/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: AçoCapacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 10 m³ .Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar. Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional.	OXIPORTO	UN	20	R\$ 4.254,00	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
11	Carro de transporte de cilindro confeccionado em tubo de aço 25,40 mm x 1,20 mm, com corrente para proteção e fixação de cilindro, pintura eletrostática pó epoxi, com tratamento antiferruginoso, rodas de 125 mm, dimensões: comp: 0,46m x lar: 0,34m x alt: 0,94m.	OXIPORTO	UN	02	R\$ 931,00	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
12	Suporte de cilindros de oxigênio - carrinho de transporte - o suporte cilindro de oxigênio, deverá ser compatível com cilindros de diferentes tamanhos conforme descrição a seguir: 3.0 litros (0,45m³) - 4.6 litros (1 m³) - 7.0 litros (1,05 m³) - 10.0 litros (1,50 m³) - 15.0 litros (2,25m³) - 20.0 litros (3m³). o suporte carrinho para transporte de cilindro de oxigênio de alumínio, com facilidade e segurança. fabricado com tubos de aço resistente, na cor branca, com rodas facilitando sua locomoção e velcro para fixar o cilindro. características: - para transporte de cilindro - pintura eletrostática - estrutura em tubos redondos - cor: branca - 2 rodas pp".	OXIPORTO	UN	06	R\$ 1.195,00	PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme item 7 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantir a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar ou contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

1.1. for liberado;

1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;

1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.

2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:

2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.

3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 006/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1355/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 006/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 09 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON

Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER

Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

PVH Gases Medicinais E Industriais LTDA.

C.N.P.J.: 49.958.552/0001-04

Representante:

AIRTON DE JEUS FALQUETI**Publicado por:**

Claudinei Pelizzon

Código Identificador:803CB0D1**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 397/2025****ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 397/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250-08/2025**

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E OLMÍ INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS
QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;**CONTRATADA: OLMÍ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 Módulo 02, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Andrey Ricardo Ioris**, representante legal.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor	Valor Total
8	3	unid	Bebedouro industrial elétrico 200 litros tipo piso (coluna), fabricado em aço inox escovado, com 4 torneiras em inox (sendo 2 para água gelada e 2 para água natural (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	REFRIGERAÇÃO NACIONAL/BB200	2.994,66	8.983,98
VALOR TOTAL:						R\$8.983,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)5.1. O valor total da contratação é de **R\$8.983,98 (oito mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no item 19 do termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no item 28 do edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

OLMI INFORMÁTICA LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 397/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 Módulo 02, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieleto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$8.983,98 (oito mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 08:41, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 08:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS,**

SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREY RICARDO IORIS, Representante Legal - OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP**, em 24/12/2025 às 10:50, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472166** e o código verificador **3E66688C**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025.	Docto ID: 472166 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:041FEAB3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 398/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 398/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E **A. PAZINATO MARINGÁ** PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81, com sede na Rua Diogo Zuliani, nº 249, Bairro Jardim Alvorada, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87033-030, telefone (44) 99973-6265, e-mail apazinatomaringa@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Pazinato**, representante legal.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor (R\$)	Total (R\$)
1	05	unid	Cama elástica (pula-pula) medindo 4,27 m (diâmetro); distância do chão até a lona: 86 cm (altura); (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	Papibrink 3661	2.254,00	11.270,00
2	05	unid	Piscina de bolinhas Premium - medidas 1,10m x 1,10m - acompanha 500 bolinhas top coloridas	Locarplay Premium	810,00	4.050,00
3	10	unid	Bolinhas coloridas - pacote com 250 bolinhas coloridas resistentes 76mm, diâmetro máximo de bolinhas: 7.6 cm, capacidade máxima de bolinhas: 250. Materiais: plástico.	Cervato Pct 250 Bolinhas	173,00	1.730,00
17	02	unid	Guarda roupa solteiro 6 portas 2 gavetas - características: estrutura em MDP, 6 portas, 2 gavetas externas, puxadores em ABS, dimensões: altura: 175 cm, largura: 137 cm, profundidade: 38 cm	Doripel Montevideu	1.428,00	2.856,00
18	02	unid	Gabinete para banheiro aço, altura: 55 cm, largura: 60 cm profundidade: 33 cm	Telasul Rubi	472,00	944,00
Total Proponente: R\$20.850,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$20.850,00 (Vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no item 19 do termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no item 28 do edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

A. PAZINATO MARINGÁ

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 398/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81, com sede na Rua Diogo Zuliani, nº 249, Bairro Jardim Alvorada, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87033-030, telefone (44) 99973-6265, e-mail apazinatomaringa@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Pazinato**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$20.850,00 (Vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres 08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO

08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO 08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL

08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS 08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais

08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade 08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Policia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE , em 24/12/2025 às 08:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL , em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE , em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL , em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO PAZINATO, REPRESENTANTE LEGAL , em 27/01/2026 às 08:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br , informando o ID 472169 e o código verificador F6673091 .
Referência: Processo nº 8-1250/2025.
Docto ID: 472169 v1

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:13FF4485

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 399/2025

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 399/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021
FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E **NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME** PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.997/0001-79 com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-856, telefone: (69) 3441-0221, e-mail: newcompany@microtech.com.br, neste ato representada por sua sócia-gerente **Sra. Avones Antonia Favaleça Mariano**, conforme poderes constantes do contrato social. As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant	Unid	Descrição Completa	Marca/Mod	Valor Unit	Total (R\$)
10	10	UNID	Microcomputador: computador tensões de entrada de 100 a 240 vac (-/ 10), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 250 watts. Memória principal: com no mínimo 8gb ddr42666mhz (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	AMD/RYZEN 5	2.320,00	23.200,00
Total do Proponente:						R\$23.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.2. Multa:**
- 11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme o termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 399/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº

05.207.997/0001-79 com sede na Rua Rio Branco, nº 1584, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-856, telefone: (69) 3441-0221, e-mail: newcompany@microtech.com.br, neste ato representada por sua sócia-gerente **Sra. Avones Antonia Favaleça Mariano**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 08:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Avones Antonia Favaleça Mariano, Representante Legal NEW COMPANY INFORMÁTICA**, em 29/12/2025 às 12:04, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **472175** e o código verificador **95B1CFA8**.

Referência: Processo nº 81250/2025.

Docto ID: 472175 v1

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:23E41FAD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025
Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.565.097/0001-22, com sede na avenida AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - Rondônia, CEP 76850-000, Telefone: (69) 9330-8162, e-mail, rrcomercio.eletr@ gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**, representante legal.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição Completa	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total (R\$)
4	Gangorra individual com motivos de personagens infantis, confeccionada em plástico, com assento anatômico. Medindo: 28cm x 55cm x 36cm (l x a x p)	LIG LIG	UNID	05	158,54	792,70
5	Gangorra dupla - peça única, com 2 pares de manoplas, textura antiderrapante nos dois assentos, nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés, formato de animais diversos. (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	LIG LIG 1019	UNID	05	230,19	1.150,95
6	Gangorra tripla - peça única, com 4 pares de manoplas, textura antiderrapante nos três assentos, nos encostos para as costas e na base para apoio dos pés, formato de animais diversos. (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	LIG LIG 1020	UNID	05	416,52	2.082,60
7	Gangorra peixinho - confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico com encosto em formato de peixinho (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	lig lig 1016	UNID	05	334,14	1670,70
					Valor Total	R\$ 5.696,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.696,95 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no item 19 do termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

- 9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.2. Multa:**
- 11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 400/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.565.097/0001-22, com sede na avenida AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - Rondônia, CEP 76850-000, Telefone: (69) 9330-8162, e-mail, rcomercio.eletr@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$5.696,95 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
 08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4
 08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres
 08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único
 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS
 08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial
 08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO
 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
 08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO
 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO
 08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL
 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS 08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais
 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual
 08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
 08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL
 08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS
 08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes
 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa
 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 09:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de

Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 20/01/2026 às 15:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472180** e o código verificador **8B120724**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025.

Docto ID: 472180 v1

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva

Código Identificador:4F6B4DA8

**GABINETE DO PREFEITO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 401/2025**

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 401/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025**

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E **AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3426, Setor 05, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76870-566, telefone (69) 8436-2277, e-mail amylsolucoes@gmail.com, neste ato representada por **Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição	Marca / Mod	Quant	V. Unit.	V. Total (R\$)
11	Mesa para tênis de mesa ping pong - conteúdo da embalagem: 01 mesa, 01 kit para o jogo de tênis de mesa, dimensões: altura: 274 cm, largura: 152 cm, profundidade: 7,6 cm (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	Klopf Olympic 1005	04	1.297,50	5.190,00
	Total Geral				R\$5.190,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. ARP;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente á entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.2. Multa:**
- 11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 401/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-10, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3426, Setor 05, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76870-566, telefone (69) 8436-2277, e-mail amylsolucoes@gmail.com, neste ato representada por **Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

- 02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**
0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4
08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 09:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Representante Legal - AMYL**, em 23/02/2026 às 09:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **472182** e o código verificador **79F944CF**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025	Docto ID: 472182 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:E3CDB040

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 402/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com sede na Rua José de Eke, nº 197, Bairro Escola Agrícola, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89031-400, telefone (47) 3057-3932 / 3057-3903, e-mail atas@souldistribuidora.com.br, neste ato representada por sua sócia **Viviane Lopes Fraga**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
19	03	Und	Lavadora alta pressão portátil, 300l/h, com jato em leque e concentrado, 1300psi 1400w 127v, tensão: 127v (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	VONDER	LAV1600 110V	440,00	1.320,00

							R\$1.320,00
--	--	--	--	--	--	--	--------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. ARP;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;
- 9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapua do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 402/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.659.136/0001-49, com sede na Rua José de Eke, n.º 197, Bairro Escola Agrícola, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89031-400, telefone **(47) 3057-3932 / 3057-3903**, e-mail **atas@souldistribuidora.com.br**, neste ato representada por sua sócia **Viviane Lopes Fraga**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 09:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LOPES FRAGA, REPRESENTATE LEGAL**, em 26/01/2026 às 14:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472190** e o código verificador **D2F493D1**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025. Docto ID: 472190 v1

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:F5445D38

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 403/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 403/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E F. GALDINO DA SILVA LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: F. GALDINO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.123/0001-21, com sede na Av Tancredo Neves, 290 - Centro, São Felipe d'Oeste - Rondônia - CEP: 76977-000, telefone (69) 3445-1224, e-mail E-mail:fgdasilvaeireli@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO GALDINO DA SILVA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor R\$	Total R\$
12	04	Und	Mesa de pebolim - varão passante com bonecos de polipropileno e bolas incluídas, material dos jogadores: polipropileno. Cor da mesa de pebolim: mogno (e demais descrições conforme Anexo III do Edital)	KLOPF	1.477,50	5.910,00
						Valor Total R\$5.910,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. ARP;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.2. **Multa**:
- 11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº.14.133/2021).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

F. GALDINO DA SILVA LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 403/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: F. GALDINO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.123/0001-21, com sede na Av Tancredo Neves, 290 - Centro, São Felipe d'Oeste - Rondônia - CEP: 76977-000, telefone (69) 3445-1224, e-mail E-mail:fgdasilvaeireli@gmail.com, neste ato representada por pelo Sr. **FERNANDO GALDINO DA SILVA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 09:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GALDINO DA SILVA, REPRESENTANTE**, em 25/02/2026 às 08:27, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472201** e o código verificador **20389C5D**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025.	Docto ID: 472201 v1
Publicado por: Diego Emanuel Felix da Silva Código Identificador:A22A1E74	

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 404/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 404/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021
FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com sede na Rua João-de-barros, 77, Recanto dos Pássaros, Cuiabá, Mato Grosso CEP:78075-290,telefone(65)99246-2772,E-mail:E- mail:libra.comercio2024@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor R\$	Total R\$
16	10	Und	Tablet 64gb, 4gb RAM, Wi-Fi, tela 10.5, câmera 8mp, Android 11 Unid. 10 1.322,80	Xiaomi	1.000,00	10.000,00
						Valor Total R\$10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. ARP;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº.14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 404/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com sede na Rua João-de-barros, 77, Recanto dos Pássaros, Cuiabá, Mato Grosso CEP:78075-290, telefone(65)99246-2772, E-mail:E-mail:libra.comercio2024@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

01.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único

08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO

08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO
 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO
 08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL
 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS
 08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais
 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual
 08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
 08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL
 08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS
 08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes
 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa
 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:14, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:19, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 10:43, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DREHMER RESENDE, Representante Legal - LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO**, em 23/02/2026 às 09:26, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **472273** e o código verificador **D3747991**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025.

Docto ID: 472273 v1

Publicado por:
 Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:F7FC7933

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 405/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 405/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021
 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com sede na Av. Joao Pinheiro, 274 - Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, 30130-186, telefone (61) 9 9612-9484, E-mail: gaditaempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor R\$	Total R\$
------	--------	-------	-----------	-----------	-----------	-----------

13	02	Und	Máquina de costura - 6 tipos de pontos, 1.300 PPM braço livre, LED, estrutura em metal costura com 1 ou 2 agulhas ideal para malha, bainha e acabamentos profissionais. Dimensões do produto: 39 x 19 x 29 cm; 6,2 quilogramas	Singer Overlock S0105	2.290,00	4.580,00
						Valor Total
						R\$4.580,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. ARP;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapua do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapua do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE

Prefeito

GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMAN. E DE CONSUMOS LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 405/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapua do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.231.746/0001-90, com sede na Av. Joao Pinheiro, 274 - Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, 30130-186, telefone (61) 9 9612-9484, E-mail: gaditaempreendimentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único

08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO

08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO

08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL

08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais

08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes

08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa

08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA, REPRESENTANTE**, em 23/02/2026 às 09:30, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **472277** e o código verificador **FD92B591**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025.

Docto ID: 472277 v1

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva

Código Identificador:3F1699B5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 406/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 406/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.820.884/0001-57, com sede na Rua Francisco Soares, 2079 - Centro, Primavera de Rondônia - Rondônia - 76976-000, telefone (69) 9 8111-1902, E- mail:iluminecomercioeletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SOUZA COSTA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor R\$	Total R\$
09	10	Und	Fone de ouvido Bluetooth sem fio live beam	MULTI/Pulse Tws Buds Touch-Ph413 - Preto	259,19	2.591,90
					Valor Total	R\$2.591,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. ARP;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$2.591,90 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**9.1. São obrigações do Contratado:**

- 9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;
- 9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

ILUMINE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 406/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº48.820.884/0001-57, com sede na Rua Francisco Soares, 2079 - Centro, Primavera de Rondônia - Rondônia - 76976-000, telefone (69) 9 8111-1902, E- mail:iluminecomercioeletricos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SOUZA COSTA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$2.591,90 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único 08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Ayrton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 24/12/2025 às 10:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/12/2025 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SOUZA COSTA , REPRESENTANTE LEGAL**, em 23/02/2026 às 11:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **472279** e o código verificador **D832640C**.

Referência: Processo nº 8-1250/2025. Docto ID: 472279 v1

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:94C152D3

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 407/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 407/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

Lei Federal nº. 14.133/2021 FORNECIMENTO LICITAÇÃO

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E **ANDHEUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: ANDHEUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.051.187/0001-81, com sede na Rua Padre Rafael Jose Kalinowski, 470 - Pinheirinho, Curitiba - Paraná - 81825-130 telefone (41) 9 8834-6634, E-mail: contato@andheus.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Mod	Valor R\$	Total R\$
14	1	Und	Play modular tipo III - playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivo UV.	NABRE/1788	21.999,00	21.999,00
15	2	Unid	Playground tipo basquete - confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade (e demais descrições conforme Anexo III do Edital	NABRE/1634	10.000,00	20.000,00
Valor Total R\$41.999,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. ARP;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura por ambos os contratantes, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições à entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$41.999,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso O(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Aquelas descritas no termo de referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor SICA, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, inclusive mantendo política de segurança da informação;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no edital;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Conforme termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, que venham a ser acessados, compartilhados ou tratados no âmbito da execução deste contrato.

17.2. A contratada declara estar ciente de que, ao tratar dados pessoais por conta da execução deste contrato, atuará como operadora de dados, sob as orientações do Município de Itapuã do Oeste/RO, que figura como controlador dos dados pessoais.

17.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Em caso de violação de dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao contratante, fornecendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório com as seguintes informações:

I - descrição da natureza dos dados afetados;

II - número de titulares atingidos;

III - medidas técnicas e de segurança aplicadas;

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

17.5. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou uso para outras finalidades, salvo mediante autorização expressa do contratante.

17.6. Encerrado o contrato, os dados pessoais deverão ser devolvidos ao contratante ou eliminados de forma segura, conforme orientação do controlador, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

17.7. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa, cível e penal da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Prefeito

ANDHEUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Secretária

EXTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 407/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1250-08/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **ANDHEUS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº54.051.187/0001-81, com sede na Rua Padre Rafael Jose Kalinowski, 470 - Pinheirinho, Curitiba - Paraná - 81825-130 telefone (41) 9 8834-6634, E-mail:contato@andheus.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA**, conforme poderes constantes em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, e afins, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$41.999,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e nove centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

02.08 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

0.1.6653 110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

08.244.0005.0006.0059 PROGRAMAÇÃO Nº110110420230005- GND4

08.244.0005.0006.0067 Termo de Convênio nº704/2024/PGE-SEAS-Aquis. De Veículos. Lucas Torres

08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e de Cadastro Único

08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS

08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial

08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica PISO BÁSICO FIXO 08.244.0005.0019.0001 SCFV SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas ESTADO 08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei ESTADO

08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz ESTADUAL 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB FNAS

08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual

08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade

08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manut. Da Prot. De Soc. Esp. Méd. Alt. Compl. ESTADUAL

08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS

08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medida Sócio Educativa 08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim Itapuã do Oeste RO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE , em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL , em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE , em 24/12/2025 às 10:25, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por ANGELICA MACHADO BRITO MARTINS, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , em 24/12/2025 às 10:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL , em 24/12/2025 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto

nº 2.043 de 13/01/2020.	
Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL , em 23/02/2026 às 10:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.	
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br , informando o ID 472281 e o código verificador B3D3BB23 .	
Referência: Processo nº 8-1250/2025.	Docto ID: 472281 v1

Publicado por:
Diego Emanuel Felix da Silva
Código Identificador:3B74AFCE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 001-PGM/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ERRATA 001-PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089-06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2026

Fica registrada a presente errata para correção de erro material constante na Cláusula Primeira Do Objeto (item 1.2 Descrição dos Itens) do Contrato de Fornecimento nº 023/2026, referente ao Processo Administrativo nº 089- 06/2026, Pregão Eletrônico nº 036/2025 e Ata de Registro de Preços nº 034/2025, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IDIZNEI CASTRO MARTINS.
CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com sede na Rua José Deeke, nº 197, Bairro Escola Agrícola, Município de Blumenau/SC, CEP 89031-400, neste ato representada por sua representante legal Sra. Viviane Lopes Fraga, conforme poderes constantes do respectivo Contrato Social.

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.2. Descrição dos itens:

Item	Código	Descrição Completa	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	052.034.045	Batedeira planetária industrial, contendo 10 variações de velocidade, grades ao redor da cuba de preparo, cuba em aço inox, alimentação bivolt, capacidade de 5 litros e potência de 1000 W.	Und	1	2.079,99	2.079,99
20	052.042.068	Mesa de serviço em aço inox, medindo 120 cm x 70 cm, com painel reforçado pintado, dimensões (A x L x P): 85 x 70 x 120 cm, tampo em aço inox 430, estrutura em chapa de aço, com garantia mínima de 06 (seis) meses.	Und	5	1.138,99	5.694,95

Valor Total: R\$7.774,94 (sete mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

LEIA-SE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.2. Descrição dos itens:

Item	Código	Descrição Completa	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	052.034.045	Batedeira Planetária Industrial, contendo 10 variações de velocidade, grades ao redor da cuba de preparo, cuba em aço inox, bivolt, com capacidade de 5 litros, potência de 1000 W.	UNID	10	2.079,99	20.799,90
12	052.099.260	Forno a Gás de 76L. Estrutura em aço carbono, acabamento em pintura a pó eletrostática base fosforizada, funcionamento a gás, consumo de gás de 0,38 kg/h, porta do forno em visor de vidro, isolamento térmico em lã de rocha, acabamento interno esmaltado a fogo, dimensões externas aproximadas 119 x 64 x 72 cm, dimensões internas 30 x 51 x 70 cm, pés em aço carbono, conteúdo da embalagem: 01 forno.	UND	7	990,00	6.930,00
20	052.042.068	Mesa de Serviço em Aço Inox, medindo 120 cm x 70 cm, com painel reforçado pintado, dimensões (A x L x P) 85 x 70 x 120 cm, tampo em aço inox 430, estrutura em chapa de aço, garantia mínima de 06 (seis) meses.	UNID	15	1.138,99	17.084,85

Valor Total do Proponente: R\$44.814,75 (quarenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente errata refere-se exclusivamente à correção de erro material na descrição quantitativa dos itens e respectiva tabela, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 023/2026.

Itapuã do Oeste/RO, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Secretária

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA, PROCURADORA ASSISTENTE**, em 19/02/2026 às 07:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA, PROCURADOR GERAL**, em 19/02/2026 às 07:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA, PROCURADOR ASSISTENTE**, em 19/02/2026 às 08:07, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODRIGUES FONTINELE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 19/02/2026 às 11:39, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 19/02/2026 às 12:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LOPES FRAGA, REPRESENTATE LEGAL**, em 02/03/2026 às 16:00, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **483128** e o código verificador **8D5611E1**.

Referência: Processo nº 6-89/2026.	Docto ID: 483128 v1
------------------------------------	---------------------

Publicado por:

Diego Emanuel Felix da Silva

Código Identificador:ECD74911

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1717/SRP/2025****MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****PROCESSO LICITATÓRIO 1717/SRP/2025**

No dia 06 de Março de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RONDONIA ASFALTOS LTDA			CNPJ: 55.461.662/0001-50			
Representante: Félix Ferreira						
Telefone: (69) 9361-9646						
Email: rondoniaasfaltos@gmail.com						
Endereço: ROD BR 364 KM 04, 0000 - Anel Viário, Ji-Paraná - RO - 76904-180						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	750,00	SC	MARCA PROPRIA	CBUQ PARA APLICACAO A FRIO	R\$ 20,00	R\$15.000,00
Descrição: ASFALTO CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS, FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, ATENDENDO A FAIXA C DO DNIT, DE ACORDO COM A NORMA 031/2006. O PRODUTO FORNECIDO DEVERÁ SER EMBALADO EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG. COMPROVADOS, INFORMADAS AS RESTRIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO, LIMITE DE EMPILHAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM CONTER O MÊS E O ANO DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DO PRODUTO. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) MESES, SEM PERDA DE QUALIDADE.						
					Total:	R\$ 15.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/03/2027**, a contar do dia **06/03/2026**.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Massa asfáltica, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 006/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até 15(quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

RONDONIA ASFALTOS LTDA

55.461.662/0001-50

Assinado de forma digital por:

Félix Ferreira 687.*.***-****

Dados: 06/03/2026 10:25:42

Publicado por:

Amanda Gomes de Almeida Silva

Código Identificador:D7D9AA51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026/PMNBO/RO PROCESSO Nº 2332/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

**CONTRATADA: AUTOVEMA CONE SUL LTDA
DO OBJETO**

O objeto deste termo de contrato é a aquisição de VEÍCULO TIPO MINI VAN para atender o Hospital Municipal Anselmo Bianchini, com recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia através do Fundo Estadual de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO 0 KM TIPO MINI VAN, para sete lugares incluindo o motorista, quatro portas laterais e uma traseira, BI combustível potência mínima CV de 110, transmissão automática mínimo de 6 velocidades, ano/modelo vigente ou superior, ar condicionado calotas integrais, cintos de segurança dianteiro retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, computador de bordo, direção elétrica ou hidráulica espelho no para-sol lados motorista e passageiro, AIR BAG (motorista e passageiro), e ABS com EBD, hodômetro digital (total e parcial) limpador e lavador de vidros dianteiros e traseiros com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, retrovisores externos com comando interno, rodas de aço 14+pneus 175/70 ou superior, tomada 12 equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN.	UNID.	1,00	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2332/2025**.

DO VALOR

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, conforme consta no **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 2332/2025**.

DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato nº 26/2026/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

Órgão	02.	Fundo Municipal de Saúde
Unid. Orçamentária	02.006.	Secretaria Municipal de Saúde
Prog. Trabalho	10.301.0001.1.005.	Convenio Aquisição de Veículo p/ Transporte de Pacientes
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente
F. de Recurso	16320000	Transferências de Convênios Estado - Saúde - Exercício Corrente

Nota de Empenho nº 152/2026.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 26/2026/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 2332/2025.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ABIMAEL ALONSO ARANDA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:F8A4D2EA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR TEMPO DETERMINADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR TEMPO DETERMINADO****EDITAL Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, **por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 064/GP/2026**, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, mediante análise curricular, apresentação de relatório de experiência profissional e entrevista, com vistas à contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com a Lei Municipal nº 1625/2021.

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Presente Processo Seletivo Simplificado que ocorrerá através de análise curricular e relatório de experiência profissional para os cargos de nível superior, e de análise curricular e entrevista para os cargos de nível médio, tem como objetivo a seleção de profissionais para atender a necessidade

de contratação temporária por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, mediante interesse público para suprir as vagas de psicólogo, assistente social, visitador social e educador social.

O provimento das funções abaixo descritas será em caráter temporário, por meio da celebração de contrato.

O número de vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade exigida estão estabelecidas no presente edital.

Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.

1.5 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

- DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296 e alterações posteriores ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas destinadas no processo seletivo, aos portadores de deficiência (exceto aos cargos que só possuem uma vaga).

O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência do cargo ou cargo/área escolhidos e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência do mesmo cargo ou cargo/área, caso existam.

O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência, terá seu nome publicado na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência.

Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

O candidato portador de deficiência, classificado no Processo Seletivo, será convocado para ser avaliado por uma equipe multiprofissional, em Nova Brasilândia D'Oeste (RO), antes da nomeação, de acordo com o art. 43 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, cabendo a este arcar com as despesas relativas à sua participação nesta avaliação.

O candidato deverá comparecer à avaliação, munido de documento de identidade original com foto e laudo médico ou atestado original indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), a provável causa da deficiência, bem como ao enquadramento previsto no art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atividades para o cargo, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize, e a Classificação Internacional de Doenças (CID) apresentadas.

As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva administrativamente.

O candidato que não for considerado portador de deficiência com direito a concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcado para realização da avaliação pela equipe multiprofissional, perderá o direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência que iria ocupar, sendo eliminado desta relação específica, permanecendo na relação de candidatos de ampla concorrência classificados no Processo Seletivo.

As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, ou remoção por motivo de saúde do servidor, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

3 - DAS INSCRIÇÕES

Período de inscrição: de 12 a 14 de março de 2026.

A inscrição será via on-line no formulário google que será disponibilizado através do seguinte link <https://forms.gle/KLqB7ReygcBUws1q8>.

Horários: das 00h do dia 12 de março de 2026 às 23:59h do dia 14 de março de 2026.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição o candidato deverá acessar o link: <https://forms.gle/KLqB7ReygcBUws1q8> e preencher o formulário com todas as informações. Encaminhar via on-line os seguintes documentos, **nesta ordem**:

Documento de Identidade – RG – xerox;

Cadastro de Pessoa Física – CPF – xerox;

Curriculum Vitae devidamente acompanhado de documentos comprobatórios: Diploma, certificado ou Certidão de conclusão da graduação – xerox;

Certificado de conclusão ou declaração que concluiu a Especialização Lato Sensu, mínimo de 360 horas – xerox;

Certificado ou declaração de cursos na área a qual está concorrendo, acima de 20 horas devidamente assinado e carimbado pelos órgãos competentes;

Relatório de Experiência Profissional.

Não serão recebidas quaisquer inscrições fora do período estabelecido neste edital.

É vetada mais de uma inscrição para o mesmo candidato, em caso de mais de uma inscrição apenas a última será validada as anteriores serão indeferidas.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função. Não serão aceitas, em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Serão pontuados apenas os cursos na área a qual o candidato estiver concorrendo, conforme estabelecido neste Edital e informados pelo candidato no currículo, no ato da inscrição, para a função a qual deseja concorrer.

O candidato que não enviar o **Curriculum Vitae** devidamente preenchido será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

O candidato que prestar declaração falsa ou inexata responderá nos âmbitos: penal, civil e criminal.

Estão proibidos de serem contratados nos termos deste Edital:

pessoa que possua condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação;

sofreu processo administrativo disciplinar e foi exonerado a bem do serviço público;

que estiver com os direitos políticos suspensos;

que estiver irregular com as obrigações militares (sexo masculino);

que estiverem em situação de impedimento decorrente da acumulação de cargo público, salvo as hipóteses constitucionais;

qualquer outro impedimento de esfera administrativa e judicial contra o candidato.

- DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Ter idade mínima de 18 anos;

Possuir na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo.

- DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

Os candidatos classificados serão admitidos em caráter temporário, para suprir as vagas em aberto, nos turnos matutino e vespertino conforme as vagas destinadas, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, **Psicólogo** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **Assistente Social** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **Educador Social** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e **Visitador Social** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

- DOS LOCAIS DE TRABALHO

O candidato contratado poderá ser lotado em qualquer unidade vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) responsável pela execução da política pública, conforme necessidade da Administração Pública, respeitada a função para a qual foi selecionado.

Podendo ocorrer remanejamento durante a vigência do contrato, conforme necessidade do serviço.

As vagas serão distribuídas conforme quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT. VAGAS
Assistente Social	30 horas semanais	02
Psicólogo	40 horas semanais	01
Visitador Social	40 horas semanais	01
Educador Social	40 horas semanais	04

- DA ANÁLISE CURRICULAR

O candidato deverá encaminhar a documentação para análise curricular **no ato da inscrição**, por meio do formulário on-line, no período de **12 a 14 de março de 2026**.

Quesitos para pontuação: **Nível Superior** (Psicólogo e Assistente Social)

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTOS	MÁXIMO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR
Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Superior completo e Registro profissional ativo , no respectivo Conselho Regional. Assistente social (CRESS) e psicólogo (CRP).	50 pontos	01
Certificado de conclusão ou declaração que concluiu a Especialização Lato Sensu, mínimo de 360 horas em Instituição reconhecida pelo MEC e na área de atuação.	Especialização: 20 pontos	01
Certificado ou declaração de participação em cursos na área de atuação, com carga horária mínima de 40 horas (01 ponto por curso).	20 pontos	20 cursos
Relatório de experiência profissional: até 10 pontos, conforme análise da comissão avaliadora, considerando clareza, coerência e pertinência com a área da assistência social.	01 a 10 pontos	01 relatório
Total de pontos	100 pontos	

Quesitos para pontuação: **Nível Médio** (Visitador Social e Educador Social)

DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTOS	MÁXIMO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR
Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio.	40 pontos	01
Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 20 (vinte) horas. - Máximo: 10 (Dez) certificados, 01(um) ponto por certificado.	10 pontos	10 Certificados
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado (área pública ou privada) 1,0 ponto por mês completo até o limite de 10 (dez) meses.	10 pontos	10 meses
Entrevista: 40 (eliminatório e classificatório) a) apresentação pessoal: 10 pontos b) Comunicação e Desenvoltura: 10 pontos c) Demonstração de conhecimento. 20 pontos	40 pontos	01
Total de pontos	100 pontos	

*Somente será considerada **experiência profissional** devidamente comprovada por meio de declaração, contrato de trabalho, carteira de trabalho ou documento equivalente. (cópias)

- DAS ETAPAS

O Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes etapas:

I – Análise curricular;

II – Entrevista (exclusivamente para os cargos de nível médio).

A análise curricular será realizada pela Comissão no período de 16 e 17 de março de 2026 através da análise dos currículos e relatório de experiência profissional entregues.

A Análise Curricular e relatório de experiência profissional visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares informados.

Na análise curricular e no relatório de experiência profissional serão avaliados as competências, habilidades, nível de escolaridade, cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária.

9.1.3 O Relatório de Experiência Profissional deve conter a seguinte estrutura:

Identificação;

Introdução;

Desenvolvimento;

Conclusão.

9.2 A entrevista será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, 23 e 24 de março de 2026, horário e local que serão divulgados posteriormente por meio de edital de convocação, e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo destinada aos cargos de Visitador Social–Cadastro Único e Educador Social-SPSBD.

9.2.1 Serão avaliados os seguintes critérios: apresentação pessoal, comunicação e desenvoltura e demonstração de conhecimento acerca das atribuições do cargo, das ações da Política de Assistência Social e da realidade do território.

9.2.2 Na avaliação da apresentação pessoal, serão observados aspectos relacionados à postura profissional, organização, ética e adequação ao ambiente institucional. No critério de comunicação e desenvoltura, serão avaliadas a clareza na expressão verbal, a capacidade de interação, o equilíbrio emocional e a postura diante de situações hipotéticas relacionadas ao trabalho. Quanto à demonstração de conhecimento, será considerada a compreensão básica sobre o Cadastro Único, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio – SPSBD, a realidade do território, bem como sobre as atribuições específicas do cargo.

9.2.3 A entrevista será realizada por banca avaliadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Cada membro da banca atribuirá pontuação individual ao candidato, observando os critérios estabelecidos neste edital. A nota final da entrevista será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, respeitando o limite máximo de 40 (quarenta) pontos. O não comparecimento do candidato na data, horário e local definidos implicará eliminação automática do certame.

9.2.4 Será eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 10 pontos na entrevista.

Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e nos documentos apresentados e, comprovada a culpa do (a) mesmo (a), o (a) candidato (a) será excluído (a) do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

- DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Para os cargos de nível superior (Psicólogo e Assistente Social), o Processo Seletivo Simplificado será composto por Análise Curricular e Relatório de Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital.

Para os cargos de nível médio (Visitador Social e Educador Social), o Processo Seletivo Simplificado será composto por Análise Curricular e Entrevista, ambas de caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Edital. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior média para a menor), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular (Escolaridade e cursos na área de atuação) relatório de experiência profissional e entrevista segundo critérios de desempate.

A pontuação será cumulativa, podendo chegar no máximo de 100 (cem) pontos.

11- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise Curricular

(Escolaridade e cursos na área de atuação) e relatório de experiência profissional, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

Maior número de certificados ou declaração de cursos na área;

Maior idade (será considerado dia mês e ano)

Maior número de dependentes.

12- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Após a realização da Análise Curricular e elaboração do relatório de experiência profissional, os resultados das etapas do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas previstas no cronograma deste edital, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste (www.novabrasilandia.ro.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>) e também mediante afixação de edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

12.2 A publicação dos resultados ocorrerá da seguinte forma: o Resultado Preliminar da Análise Curricular será divulgado no dia 18 de março de 2026; o Resultado Final da Análise Curricular será divulgado no dia 20 de março de 2026; o Resultado Preliminar da Entrevista será divulgado no dia 25 de março de 2026; e o Resultado Final será divulgado no dia 27 de março de 2026.

12.3 As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações, caso necessário, a critério da Administração Pública, sendo que qualquer modificação será devidamente divulgada pelos mesmos meios de publicação deste edital.

- DOS RECURSOS

13.1 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão através do e-mail seletivonbosemas2026@gmail.com ou protocolados presencialmente no gabinete da SEMAS na Rua Riachuelo nº 2502, Setor 14, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, utilizando obrigatoriamente o formulário constante no **Anexo III** deste edital.

13.2 Os recursos referentes ao **resultado preliminar** das inscrições e da análise curricular deverão ser apresentados **no dia 19 de março de 2026**, após a publicação do respectivo resultado preliminar.

13.3 Os recursos referentes ao **resultado preliminar da entrevista** deverão ser apresentados **no dia 26 de março de 2026**, após a publicação do respectivo resultado preliminar da entrevista.

13.4 O recurso interposto fora do prazo estipulado será indeferido.

- DA HOMOLOGAÇÃO

Após o período destinado a interposição de recurso e seu julgamento, o Prefeito Municipal **homologará** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado no dia 27 de março de 2026, publicando-o no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste www.novabrasilandia.ro.gov.br, assim como também no Diário Oficial dos Municípios e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

15.1 Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, dentro do prazo de vigência do teste seletivo, de acordo com as vagas que consta neste Edital, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos, iniciando-se pelo primeiro colocado.

O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á para a posse na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Os candidatos aprovados e que não estejam dentro das vagas para preenchimento poderão ser chamados, se houver desistência dos candidatos que estão dentro das vagas, conforme necessidade da administração, na ordem decrescente pelo prazo de validade deste Processo Seletivo.

O mesmo deverá apresentar-se no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado, para assinatura do Contrato de Trabalho, pelo qual concorreu, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

Original e cópia da carteira de Identidade;

Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Original e cópia do Título Eleitoral;

Original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;

Original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento;

Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares;

02 (duas) fotografia 3x4, recente;

Atestado de Aptidão Física e Mental;

Original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado,

Registro ativo nos conselhos (assistente social e psicólogo);

Original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação);

Declaração de bens e rendas;

Se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão;

Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;

Comprovante de residência;

Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

Certidão Negativa Cível e criminal no site – www.tj.ro.gov.br;

Certidão Negativa de protestos (cartório);

Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site -www.tce.ro.gov.br;

CNH categoria A para o cargo de educador social e CNH categoria B ou superior para o cargo de visitador social.

O candidato convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de Trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 15.5, será tido como desistente tendo a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação do resultado final constará dos candidatos classificados, por ordem classificatória decrescente, e será publicado no site www.novabrasilandia.ro.gov.br e no site www.jornalinforondonia.com e também no mural de publicação da Prefeitura Municipal, assim como também no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de grande circulação local.

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse de conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

O prazo do presente Processo Seletivo Simplificado será por tempo determinado, compreendendo o período de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período.

Os candidatos aprovados além do número de vagas previstas neste edital comporão cadastro reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, conforme necessidade da Administração Pública.

Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a comissão notificar o crime aos órgãos competentes.

Qualquer irregularidade documental do candidato constatada no decorrer do período de validade do Processo Seletivo, o eliminará, anulando todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.

A classificação no Processo Seletivo, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.

A Administração Pública reserva-se o direito de cancelar, suspender ou alterar o presente Processo Seletivo Simplificado, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito a indenização aos candidatos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, o que couber.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste e no Diário Oficial dos Municípios, não sendo admitidas alegações de desconhecimento das informações divulgadas.

A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos adicionais.
Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 06 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

PSICÓLOGO NÍVEL II – CÓDIGO DE INSCRIÇÃO – 001/2026

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Formação superior em Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP; experiência na área da Assistência Social; conhecimento da legislação do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; capacidade para atendimento individual, familiar e em grupo; habilidade para atuação em equipe interdisciplinar e articulação com a rede socioassistencial; aptidão para elaboração de relatórios e registros técnicos; boa capacidade de escuta, comunicação, organização, postura ética, sigilo profissional e responsabilidade técnica.	R\$ 4.337,68 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO NÍVEL II

Atuar na área da Psicologia no âmbito da Política de Assistência Social, especialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Conselho Tutelar e Casa de Acolhimento, quando necessário; acolher indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando escuta qualificada e atendimento psicológico, conforme as diretrizes do SUAS; participar de visitas domiciliares, com o objetivo de colaborar no monitoramento das famílias acompanhadas; planejar, desenvolver e coordenar oficinas socioeducativas, terapêuticas e comunitárias de diferentes naturezas (artesanato, atividades culturais, esportivas, como capoeira, entre outras); realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, visando ao fortalecimento emocional do usuário e ao seu direcionamento para ações e serviços da rede socioassistencial; contribuir para a organização e o direcionamento da equipe técnica no cumprimento das premissas da Política Nacional de Assistência Social; estimular a escuta, o diálogo e a comunicação entre os membros da equipe interdisciplinar; desenvolver projetos sociais e ações coletivas voltadas à prevenção de situações de risco social e violação de direitos; participar da elaboração, execução e avaliação dos planos de acompanhamento familiar; articular-se com a rede socioassistencial e demais políticas públicas (saúde, educação, conselho tutelar, justiça e outros); elaborar relatórios, pareceres técnicos e registros dos atendimentos realizados; participar de reuniões de equipe, estudos de caso, capacitações e atividades de educação permanente; promover ações que estimulem a autonomia, o protagonismo e a consciência cidadã da comunidade; zelar pelo sigilo profissional e pelos princípios éticos da Psicologia; executar outras atividades correlatas compatíveis com a função, de acordo com a realidade local e orientação da coordenação.

ASSISTENTE SOCIAL NÍVEL II – CÓDIGO DE INSCRIÇÃO – 002/2026

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Escolaridade mínima de nível superior, com formação em	
serviço social, registro no conselho da classe; com	
experiência de atuação e/ou gestão em programas,	
projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais;	
conhecimento da legislação referente à política nacional de	R\$ 4.337,68
assistência social; domínio sobre os direitos sociais;	30 horas semanais
experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;	
experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da	
realidade do território e boa capacidade relacional e de	
escuta das famílias.	

2.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NÍVEL II

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços

setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

3. EDUCADOR SOCIAL - CÓDIGO DE INSCRIÇÃO – 003/2026

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Escolaridade mínima de nível médio completo; com experiência em atividades socioeducativas no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio – SPSBD; conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais; experiência na condução de oficinas, atividades coletivas e ações educativas com crianças, adolescentes e famílias acompanhadas pelo serviço; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional, comunicação e escuta; habilidade e disponibilidade para conduzir motocicleta, a fim de realizar atendimentos e visitas domiciliares no território.	R\$ 2.026,66 para 40 horas semanais

3.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL (SPSBD):

Participar dos processos de planejamento do SPSBD-GC; realizar visitas domiciliares; preencher os instrumentais de trabalho; participar da elaboração do planejamento das ações de proteção socioassistencial das famílias; organizar a programação periódica das visitas domiciliares ou dos encontros coletivos de cada usuário acompanhado, com definição da frequência e do tempo de visita; planejar visitas no domicílio e no território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada família; orientar as famílias sobre as redes de serviços e ações existentes no território; ampliar os processos participativos das famílias inseridas no serviço; realizar atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e do território; comunicar ao técnico de referência do SPSBD-GC as situações de vulnerabilidade social apresentadas pelas famílias ou observadas durante a visita domiciliar; apoiar os processos de encaminhamento das famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário; estimular a participação das famílias nos encontros do território e nas atividades de mobilização para a cidadania; registrar as informações relativas à visita domiciliar no instrumental específico do SPSBD-GC; participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas; participar das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar da capacitação introdutória, prévia à atuação no domicílio; participar das atividades de educação permanente da equipe; e executar outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local.

4. VISITADOR SOCIAL - CÓDIGO DE INSCRIÇÃO – 004/2026

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Escolaridade mínima de nível médio completo; com experiência em acompanhamento familiar e realização de visitas domiciliares no âmbito do Cadastro Único e programas de transferência de renda; conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social e às normativas do Cadastro Único; domínio sobre os direitos sociais; capacidade para orientar as famílias quanto à atualização cadastral e acesso a benefícios socioassistenciais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional, comunicação e escuta qualificada das famílias.	R\$ 2.026,66 para 40 horas semanais

4.1 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE VISITADOR SOCIAL (CADÚNICO):

Realizar visitas domiciliares às famílias inscritas ou em processo de inscrição no Cadastro Único, conforme planejamento da Coordenação do CadÚnico; coletar, conferir e atualizar informações socioeconômicas das famílias, observando os critérios e normativas do CadÚnico; orientar as famílias quanto à documentação necessária, atualização cadastral e acesso aos programas e benefícios socioassistenciais; apoiar ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social; identificar situações de risco social e comunicar à equipe técnica para providências cabíveis; preencher formulários, relatórios e sistemas informatizados oficiais; acompanhar o cumprimento de condicionalidades dos programas de transferência de renda, quando solicitado; participar de reuniões de equipe, capacitações e atividades de planejamento; atuar de forma articulada com a rede socioassistencial e demais políticas públicas; preservar o sigilo das informações das famílias atendidas; executar outras atividades correlatas determinadas pela coordenação.

ANEXO II CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	10 de março de 2026
Período de inscrição para todos os candidatos	12 a 14 de março de 2026
Análise dos Currículos	16 e 17 de março de 2026
Publicação do resultado preliminar da análise curricular	18 de março de 2026
Recebimento de Recursos da análise curricular *	19 de março de 2026
Resultado final da análise curricular e convocação para entrevista	20 de março de 2026
Entrevista (Visitador social e Educador Social)	23 a 24 de março de 2026
Publicação do resultado preliminar da entrevista	25 de março de 2026
Recebimento de Recursos da entrevista *	26 de março de 2026
Publicação da Homologação do Resultado Final*	27 de março de 2026

*Atenção: datas prováveis, podendo sofrer alterações.

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO, publicado no Edital nº 002/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prezados Senhores,

Eu, candidato (a) do processo seletivo concorrendo a uma vaga para o cargo de
 , inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº
 , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)

Assinatura do Candidato

Enviado em / /2026

Nova Brasilândia D'Oeste - Rondônia

Publicado por:
 Vanessa Gonçalves de Siqueira
Código Identificador:D6A44C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO –
EDITAL Nº 002/2026 – SEMED

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Considerando o encerramento do período de inscrições do processo seletivo em andamento, torna público a homologação das inscrições dos candidatos regularmente inscritos, conforme relação devidamente organizada pela comissão responsável.

Informo ainda que a convocação dos candidatos para a etapa de entrevistas será divulgada nesta TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026, ocasião em que será publicada a lista contendo data, horário e demais orientações para a realização das entrevistas.

Dessa forma, os candidatos deverão permanecer atentos à publicação da convocação, observando cuidadosamente o dia e o horário estabelecido para a sua entrevista, conforme será divulgado oficialmente.

Nova Brasilândia D'Oeste (data de assinatura eletrônica).

(Assinado Eletronicamente)

VALQUIRIA ALVES DE FARIAS

Pres. Comissão (Port. 055/GP/2026)

PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL 002/2026		
Homologação das Inscrições		
Nº Insc.	Nome do Candidato	Data de Nasc
1	Amanda Da Silva Almeida	25/05/1998
2	Mateus Bernardino Da Silveira	21/03/2000
3	João Pedro Bianco De Souza Castro	10/01/2005
4	Alessandra Aparecida Cardoso De Oliveira	24/08/1995
5	Nicolly Keith Da Cunha Ramos	17/04/2007
6	Patrícia Guimarães Da Cunha	21/02/1987
7	Daiane Ribeiro Da Silva Gonçalves	18/08/2003
8	Silvana Xavier Dos Santos	09/09/1990
9	Sônia Cristina Da Conceição Dos Santos	12/10/1977
10	Danilo Henrique Becalli Dias	07/10/2003
11	Jaqueline Albino Almeida Reis	16/01/1999
12	Cristina Aparecida Da Silva Ramos	06/04/1977
13	Camile De Sá Amorim	18/08/2003
14	Lindaura Pereira Anísio	05/09/1995
15	Kamilly Silva Ermita	14/10/2004
16	Roseli De Araújo Da Fonseca	28/11/1983
17	Leandro Vidal De Souza	30/01/1984
18	Nicole Geraldo Camargo Machado	17/02/2002
19	Jaine Cristina Dos Santos Costa	30/12/2003
20	Camila De Andrade Xavier	15/08/1991
21	Lucinéia Barbosa De Souza	01/05/1988
22	Vanessa Alves Ferreira	13/02/1991
23	Naide De Lima Oliveira	26/06/1989
24	Aline Marcelina Rego	03/02/2002
25	Marcelene Fermiano Dos Santos	13/07/1995
26	Karina Moraes Souza	16/03/2003
27	Luziani Ferreira Mendes De Oliveira	05/05/1983
28	Zilma Aparecida Grego Arcanjo	23/01/1968
29	Ana Luiza Gomes Romualdo	30/11/2007
30	Elaine Pereira De Castro Melo	22/03/2005
31	Ketelyn Da Silva	02/07/2004
32	Keila Machado Dos Santos	02/10/1994
33	Luzia Medina Da Silva	13/12/1980
34	Márcia Valério Valverde	11/12/1979
35	Simone Lima Conte	08/09/1987
36	Eliane Aparecida Pereira De Castro Melo	11/04/1984
37	Nilcéia Pereira Góis	16/04/1985
38	Luciana Souza De Paula Tolotti	08/01/1992
39	Emily Karoline De Souza	15/10/1998
40	Rosimeire De Souza Neris	07/07/1985

41	Vanda Feitosa Da Silva	11/04/1982
42	Sueli Paulina Dos Santos Pereira	15/08/1964
43	Eligreice Gomes De Souza	22/07/1979
44	Dielris Barbosa Da Silva	13/03/1998
45	Franciela Pereira De Castro	16/06/1994
46	Dilcinéia Mezabarba	12/10/1971
47	Gabrielli Oriente Da Silva	24/02/2008
48	Roseli Zimmermann	15/07/1987
49	Wilson Wilkens Turman	05/08/1996
50	Francielly Aparecida Dos Santos De Oliveira	13/10/1999
51	Maria Aparecida Nunes Dos Santos	04/03/2026
52	Natália Da Silva Oliveira	14/04/2008
53	Soledade Dos Santos Borges	10/11/1988
54	Geissiane Penas Do Carmo	11/05/2000
55	Raiane Gonçalves Cambuí	21/09/1998
56	Weliton Rodrigues De Carvalho	14/08/1992
57	Evanice Linhaus Muller	29/05/1984
58	Geovania Valter Strelow	01/09/1981
59	Aline Da Silva Martins Rodrigues	02/11/1993
60	Carla Katiele Da Silva	30/12/1996
61	Angélica Ribeiro Ramos	21/12/1994
62	Euria Rafaela Grego Arcanjo	19/07/1994
63	Dayanne Vieira Otto	08/08/1987
64	Cariny De Andrade Duques	16/09/1999
65	Roselia Aparecida Pereira Aragao Ramos	16/01/1973
66	Katielly Linhaus Muller	09/08/2006
67	Vinicius Patrick De Souza Moreira	09/09/2001
68	Maria Alves Teixeira	07/04/1980
69	Lucineide De Jesus Barbosa Pimentel	28/09/1971
70	Suzana Costa De Souza	26/05/1982
71	Luciana Cordeiro Da Silva	17/09/1982
72	Laura Theodoro Dos Santos	10/03/2008
73	Edson Evandro Selhorst	08/10/1995
74	Lidia Da Conceicao Rudes Barbosa	02/08/1973
75	Inês Da Silva	11/06/1983
76	Miriam Ambrosio Vieira	12/08/1973
77	Vanessa Fermio Lima	11/10/1993
78	Jovani Rita Sitowski	25/05/1974
79	Tauana Pinto De Barros	29/04/1993
80	Gilmara Santos Medeiros	05/05/1987
81	Bruniella Silva Santos	20/11/2006
82	Edilaine Pautz Egert	04/09/1996
83	Solange Da Silva Gonçalves Lopes	27/08/1995
84	Kaio De Souza Claro	27/09/2007
85	Paula Taynara Silva Neves	24/06/1997
86	Eliana De Jesus Da Silva Finoti	18/01/1990
87	Maria Cristiane Da Silva	24/04/1983
88	Gleise Francini Lukasak	21/04/1985
89	Vanderson Rael Silva	29/05/1997
90	Larissa Maria Lopes Souza	21/02/2007
91	Jociely Elidio Da Cruz	21/12/2003
92	Eliete Cesar Rosa De Freitas	25/01/1980
93	Carlos Daniel Anísio	29/11/2001
94	Bruna Semtchuk Boiadeiro	06/04/2004
95	Eliane Cristo Ferrari Rossmann	29/11/1997
96	Rafaela Souza De Oliveira	26/09/1995
97	Edileia Lauwres Sacoman	17/10/1994
98	Andrew Thomas Moretti Gomes	14/04/1996
99	Lucas Paulo Santana	08/10/1991
100	Edneia Gonçalves Viana	08/05/1986
101	Cleide Henrique Da Silva	19/06/1982
102	Maria De Fátima Ferreira De Lima	08/08/1962
103	Taciele Alcantara Da Silva	15/10/1997
104	Jocelia De Almeida Brito Kessler	04/08/1989
105	Adriana Santana Saturnino Tolotti	18/04/1990
106	Lucélia Gomes Dos Santos	19/08/1985
107	Elaine Da Silva	10/08/1996
108	Daiane Ramalho Da Silva	27/10/1998
109	Roseneide Mendes Martins Rodrigues De Assis	19/07/1985
110	Iranilda Almeida Galindo Trindade	28/01/1985
111	Luciana Krause Foerster	04/05/1989
112	Regiana Andrade Vieira	07/05/1991
113	Lara Cristina Feltz Sotocorno	12/07/2005
114	Ederson Querres Selhorst Da Silva	09/11/2001
115	Maria Clara Da Silva Gava	19/08/2007
116	Valdeir Martins Mendes	03/04/1992
117	Emanuelly Vitória Guimarães Bacelar	26/12/1999
118	Claudiana Caldeira De Souza	17/09/1994
119	Verone Sivirina De Araújo	04/07/1986
120	Welitta Dos Santos Feliciano	22/11/2002
121	Eliene Lima Siqueira De Almeida	20/05/1982
122	Leidiane Cardoso Fermio	31/12/1995
123	Stefany Loiane Da Silva Vieira	30/03/1999
124	Anelise Da Silva Feltz	26/10/2004
125	Isirley Bernadete Miranda	26/07/1963
126	Regina Cristo Tavares Sousa	23/11/1989
127	Ozana Lacerda	26/10/1970
128	Silvana Justina Da Silva	22/12/1974

129	Marlucia Da Conceição Fraga	03/05/1964
130	Leila Maria De Araujo Martins	07/12/1773
131	Joice Oliveira Silva	01/07/2000
132	Geisiane Bentes Silva	18/11/2004
133	José Lucas Duarte Bássilio	20/01/1992
134	Lívia Gava De Oliveira	21/10/2005
135	Samara Testy Quirino	08/07/2004
136	Aventina Aurelio De Jesus	12/11/1960
137	Diego Ferreira Gomes	20/10/1996
138	Jhennifer De Souza Araujo	19/10/2003
139	Mirani De Araujo Fonseca Alves	28/01/1980
140	Kezia Azevedo Sá	10/01/2001
141	Eva Gomes Da Silva Santos	17/01/1986
142	Marli Maria De Souza	28/06/1971
143	Ivoneide Gabret Feliz Batista	10/02/1981
144	Elsina Rodrigues Caldeira	01/11/1984
145	Suely Alexandre Freitas	20/11/1972
146	Marli De Moraes Correia	18/11/1976
147	Maria Aparecida De Oliveira Pedroso	26/12/2026
148	Rosalina De Andrade Silva	04/07/1977
149	Janaina De Paula	02/04/2026
150	Rosane Flegler	18/11/1978
151	Maria Aparecida De Almeida Polato	04/10/1962
152	Ada Regins Cruz Palozi	30/01/1970
153	Glaucia Testy	25/07/1987
154	Juliana Do Parto Marques Lopes Amorim	23/07/1998
155	Kauany Gabrieli Martins Da Silva	22/01/2001
156	Andreia Soares Da Cruz	10/09/1995
157	Erica Fernanda Britzke Silveira	23/10/2001
158	Mirian Batista Da Silva De Sousa	06/08/1983
159	Gislaine Zimmermann Dos Santos	01/11/2000
160	Eduarda Gabriely Góis	08/01/2026
161	Francielly Dos Santos Oliveira	14/03/2006
162	Valdelucia De Souza Silva	09/07/1987
163	Eunice Da Silva	19/01/1985
164	Odilene Rosa Nogueira	22/04/1995
165	Rafaela Bezerra Takahashi	15/05/2000
166	Lucimar Cordeiro De Souza	13/04/1979
167	Ivanete Vidal Da Silva	01/12/1986
168	Fernando Max Matias	28/09/1987
169	Marínes Bischof Silveira	10/04/1972
170	Lucimara Oliveira De Freitas	03/05/1994
171	Poliana Guerreiro Da Silva	07/04/1987
172	Luana Da Cruz Silva	25/03/2002
173	Elza Candido Ramalho	11/10/1981
174	Ana Carolina Garcia Fernandes	26/04/1999
175	Maria Aparecida Davoli	20/10/1983
176	Maria Ilza Batista	13/05/1975
177	Karen Michele De Souza Galvão Santos	05/03/1991
178	Vanderleia Rigueti De Mello Magalhães	28/08/1992
179	Lucimar Pinheiro Nogueira	28/12/1978
180	Elci Gonçalves De Souza	21/10/1981
181	Ívone Pautz	07/11/1971
182	Sandra Da Cruz Silva Schneider	03/11/1992
183	Janiqueli Oliveira Carvalho	06/11/2026
184	Kelis Rosângela Da Costa	09/07/1982
185	Ilena Gonçalves Da Silva Oliveira	17/12/1981
186	Marta Goncalves Da Silva	10/06/1986
187	Patrícia De Almeida Polato	27/01/1987
188	Graciana Dos Santos Silva	11/06/1998
189	Roselaine Verissimo Pereira Siqueira	06/06/1989
190	Erica Dionécia Oliveira Silva Rezende	08/07/2002
191	Tatiana Fermino Da Silva Barboza	27/02/1992
192	Danielly Da Silva Pereira	02/08/2006
193	Adriana Carvalho Da Silva Souza	27/03/1994
194	Marcela Denone Righette	09/09/1983
195	Andressa Alexandre Elidio	07/04/1995
196	Edson Evandro Selhorst	08/10/1995
197	Geli Haese	26/08/1980
198	Valdirene De Carvalho Dos Santos Brito	06/01/1987
199	Luana Ramos Servano De Souza	11/07/2007
200	Eliana Moreira Do Prado	16/01/1989
201	Christina Loreny Soares Da Cruz	13/08/1989
202	Kauan Henrique De Souza Freitas	12/10/2005
203	Elisângela Santos	29/07/1995
204	Sidneia Rigueti De Mello	04/11/1990
205	Sueli Moraes Correia	25/06/1984
206	Elisângela Da Silva Cizoto	09/02/1986
207	Renan Bisi Cypriano	09/08/1997
208	Michael Dos Santos Marques	20/12/1999
209	Neuci Luiz De Andrade	25/12/1983
210	Cíntia Micaele Rafael Siqueira	26/08/2000
211	Eliene Corrêa Deoclecio	07/06/1985
212	Tatiana Da Silva Schultz	19/05/2002
213	Ana Priscila De Deus Duarte	18/03/1982
214	Leidenaura Novais Dos Santos	19/11/1981
215	Leonir De Souza Pereira Anísio	14/02/1976
216	Zuleide Pinho Do Bonfim Silva	30/07/1970

217	Adejane De Oliveira Silva	18/04/2005
218	Leticia De Souza Pereira	23/03/2004
219	Marcos Galdino De Franca	27/09/1973
220	Jessica Félix Messias Soares	13/04/2000
221	Márcia Sitler Muller Cordeiro	27/11/1991
222	Larissa Serqueira Gomes	12/02/2008
223	Aline Bento Dos Santos Silva	10/11/1990
224	Marlene Vaz De Aguiar Mattias	12/11/1974
225	Tainara Ribeiro Ferreira	18/11/2002
226	Caroline Madeira Kessler	06/06/2004
227	Lea Soares Cerqueira	30/10/1967
228	Sandra Estela Mares De Oliveira	28/07/1986
229	Ivane Leite Barbosa Buasto	08/01/1989
230	Mirian Rodrigues Soares	13/07/1991
231	Sonia Rosa Novais	21/03/1981
232	Nian De Souza Benati	14/06/2006
233	Solange Ponatt Do Carmo	11/10/1982
234	Lauriete Becalli	19/11/1984
235	Ingrid Keury Souza De Assis	15/04/2005
236	Fabricia Ribeiro Lopes	16/05/1996
237	Elizete Trentini Alvares	22/11/1975
238	Lilia Birchler Rangel	10/09/1979
239	Edileusa Rosa Seabra	26/11/1979
240	Jhenifer Pireti Marcolano Pizolio	13/10/1995
241	Marilete Lopes De Oliveira Silva	09/05/1982
242	Claudia De Melo	31/10/1989
243	Magna Da Silva Firmino	15/02/1996
244	Luciane Littig Hopmann	07/05/1985
245	Patrícia De Souza Mendes	13/05/1997
246	Alana Silva Pedroso	10/01/2008
247	Marcia Aparecida Pereira Da	05/05/1984
248	Regina Carvalho Da Silva	05/08/1989
249	Jenifer Barbosa Busatto	13/08/2008
250	Graciele Bizoto Pereira	18/05/1987
251	Edinamar Cecatte Dos Santos Capato	02/03/1988
252	Ana Paula Lopes Pereira	22/11/2002
253	Regina Dos Reis Barros	18/01/2001
254	Maisa Rafaela Da Silva Luiz	08/10/2002
255	Sirlei Gomes Da Silva	10/01/1974
256	Eliane Maria Sitowski	29/07/1967
257	Hellen Geovana Soares Do Nascimento	16/07/2006
258	Alcirene Oliveira Silva	23/07/1983
259	Gilberto Guimarães	03/01/1982
260	Fabiana Turaça Da Silva	23/04/1997
261	Amanda Moreira Alves Costa	31/08/1994
262	Regiane Ribeiro De Barros	17/07/1986
263	Natalha Gimenès Geraldino	23/12/2005
264	Orminda Da Silva	01/10/1982
265	Viviane Duarte Da Silva Borges	01/01/1997
266	Pedro Henrique Da Silva	30/11/1994
267	Cristiane Da Silva Santos	11/09/2007
268	Matheus Felipe De Sousa Matozo	04/02/2008
269	Deborah Sitler Muler	29/12/2002
270	Nandara Luiz Silva	21/09/1996
271	Romilda Francisco Albino	09/08/1985
272	Vera Lucia Coita Ramos	17/03/1977
273	Marineide De Oliveira	22/08/1978
274	Jane Soares Da Silva Souza	18/08/1986
275	Josiane Gonçalves De Meira	03/03/1982
276	Ana Paula Gouveia Fermio	22/12/1998
277	Josiane Da Silva Cizoto	12/02/2008
278	Jaqueline Gomes De Almeida	14/03/2007
279	Paula Sampaio Lagunde	10/11/1984
280	Heloísa Araújo Silva	12/01/2008
281	Luzeli Batista Farias De Oliveira	20/12/0084
282	Luana Espinosa Da Silva	18/06/2008
283	Gisele Lima Dos Santos	08/10/2002
284	Stefany Gabriele Bezerra França	14/09/2003
285	Irena Gabriela Ferreira Dos Santos	16/05/2000
286	Natália De Souza Santos	28/09/2005
287	Viviane Paula Da Silva	10/01/1988
288	Maria Aparecida Dos Santos	30/09/1987
289	Cirlene Alves De Souza	28/04/1978
290	Lauriani De Cassia Rockenbach	31/12/1986
291	Vanessa Aparecida De Souza Reis	12/10/1990
292	Ana Rafaela Rettmann	10/09/2004
293	Rosemari Magrini De Oliveira	11/01/2026
294	Sidnéia Fabem Costa	12/02/1979
295	Valéria Da Silva Pereira Gonçalves	26/08/1992
296	Maria De Araújo Do Nascimento	15/01/1980
297	Maria Madalena Garcia Da Silva	01/05/1983
298	Suzimara De Jesus Se	30/09/1994
299	Lucas Tose Gomes	19/10/1999
300	Edivania Souza Corá	14/12/1997
301	Rosineia De Paula Manoel Carneiro	09/11/1977
302	Danielly Vidal De Carvalho	17/03/1997
303	Sandra Cristina Bueno Lopes Pessoa	19/07/1980
304	Dayane Caroline Scotti Moreira	11/04/1997

305	Mabela Cristiane De Oliveira	07/05/1993
306	Celi Roque Alexandre	25/11/1964
307	Gilmar Dos Santos Borges	24/10/1984
308	Rosiane Nunes Raimundo	25/12/1984
309	Suelen Rodrigues De Mello	20/08/2003
310	Nadir Calixto Da Silva	12/11/1991
311	Patrícia De Souza Silva	08/01/1996
312	Tharles Vinicius Da Silva Santos	14/02/2000
313	Nílza Batista Bahia	20/10/1979
314	Deliene Ster Teixeira Rezende	22/04/1989
315	Maria Lucia De Souza	23/03/1968
316	Cleonice Anastácio Sobrinho	25/10/1989
317	Leonice Yujo Lopes De Sousa	02/08/1984

(Assinado Eletronicamente)

VALQUIRIA ALVES DE FARIAS

Pres. Comissão (Port. 055/GP/2026)

Publicado por:

Luiz Alberto Vicente Ferreira

Código Identificador:E6BA7F4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ

CNPJ:06.538.026/0001-74

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. nº 2474-1/2025**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/APAE-NM/2026****EDITAL Nº 004/APAE-NM/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MAMORÉ – APAE/NM, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Termo de Fomento nº 003/PMNM/2025, bem como visando assegurar a transparência na participação dos interessados no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para execução do Plano de Trabalho aprovado, **TORNA PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO**, conforme o Cronograma – Anexo II, do presente Edital:

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

NÚMERO DO PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
004/APAE/2026	ANAMÉLIA GAMA PALOS	55	1ª
003/APAE/2026	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	55	2ª
005/APAE/2026	IRENE SOUZA LIMA	35	3ª
006/APAE/2026	MARIA DA PAZ MARTINS LIMA	30	4ª

Obs.: Desempate de acordo com o Item 8.7 do Edital.**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PARA O CARGO DE PSICÓLOGA**

NÚMERO DO PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
007/APAE/2026	MARINA APARECIDA RODRIGUES	50	1ª
002/APAE/2026	EDUARDA ALMEIDA BARRETO	45	2ª
008/APAE/2026	TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO LEÃO BRASIL	35	3ª

1. Conforme previsto no Cronograma - **Anexo II** do Edital, abre-se prazo para eventual interposição de recurso quanto a Classificação Preliminar do processo seletivo.

Nova Mamoré, 02 de março de 2.026.**VÂNIA BRITO LOPES**

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:B8C0561B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1214/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 021/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova União/RO

Pelo presente instrumento, a prefeitura municipal de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representado por seu pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, cujo objeto é Aquisição de Materiais Permanentes, de Consumo, entre outros, firmada com a empresa BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.623.813/0001-30, conforme segue:

No item 135, a descrição ficou de forma equivocada da licitada, dessa forma:

Onde se lê:

FORNECEDOR: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30
 Endereço: Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 Setor 05 CEP: 76.890-000 - Jaru - RONDÔNIA
 E-mail: adenildomb@hotmail.com
 Telefone: (69) 9.9218-7836

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	CAIXA TERMICA DE 34 L .Material: poliestireno, Polipropileno, Plástico. Cor: Azul . Com alça para transporte e trava.	UND	23	ANTAR	R\$ 98,20	R\$ 2.258,60
48	FITA MÉTRICA, Material flexível, atóxico e hipoalergênico, podendo ser de fibra de vidro, PVC ou outro material de fácil higienização e resistente à umidade. Graduação clara e precisa em centímetros e milímetros, com marcações legíveis e resistentes ao desgaste. Comprimento mínimo de 150 cm, podendo variar conforme a necessidade do setor de saúde. Pode ser do tipo retrátil, com estojo em plástico resistente, ou convencional, sem estojo, conforme especificação do edital. Superfície lavável e resistente a produtos de limpeza hospitalar para garantir biossegurança. Deve atender às normas sanitárias e técnicas vigentes para equipamentos de medição em saúde.	UND	15	CORRENTE	R\$ 6,80	R\$ 190,40
54	CABO HDMI DE 10 METROS. Cabo HDMI 2.0 fibra óptica ultra HD 4k 50/60Hz (2160p), velocidade de transmissão 18 Gbps, conectores banhados a ouro 24k, 19 pinos. Comprimento de 10 metros	UND	43	STORM	R\$ 70,00	R\$ 3.010,00
83	GANGORRA TIPO JACARÉ COM 2 LUGARES. ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PEBD ROTOMOLDADO / PLÁSTICO VIRGEM E ATÓXICO - DIMENSÕES: 103	UND	16	VALENTINA	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00

	CM X 42 CM X 45 CM - COR: AZUL - PESO: 3KG - PESO SUPORTADO: 60 KG - IDADE RECOMENDADA: 1 A 3 ANOS, - BRINQUEDO PARA PLAYGROUND					
115	CADEIRA OPERADOR TELA COM BRAÇOS MECANISMO ERGONÔMICO BACKSYSTEM , REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO , REGULAGEM DE ALTURA DOS BRAÇOS . MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIOR 69,5 X 66,5 X 0,45 CM, COR PRETA.	UND	45	BEST	R\$ 641,13	R\$ 28.850,85
123	FRITADEIRA ELÉTRICA TIPO AIR FRYER 5,5 LITROS, TIMER DE 60 MINUTOS, REGULAGEM DE TEMPERATURA ATÉ 200, CESTO REMOVÍVEL, POTÊNCIA 1700 WATS, 110 V.	UND	10	GAABOR	R\$ 414,42	R\$ 4.144,20
131	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES, COM BRAÇO FIXO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO COM PINTURA EPÓXI PRETA, ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTOEM COURISSIMO, MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIOR: ENCOSTO LARGURA 0,46 X ALTURA 0,48 CM; ASSENTO LARGURA 0,49 X PROFUNDIDADE 0,49 CM, COR PRETA.	UND	15	AARON	R\$ 917,60	R\$ 13.764,00
135	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES, COM BRAÇO FIXO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO COM PINTURA EPÓXI PRETA, ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTOEM COURISSIMO, MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIOR: ENCOSTO LARGURA 0,46 X ALTURA 0,48 CM; ASSENTO LARGURA 0,49 X PROFUNDIDADE 0,49 CM, COR PRETA.	UND	11	BRITANIA	R\$ 449,11	R\$ 4.940,21
136	PANELA ELÉTRICA DE PRESSÃO 6 LITROS, PAINEL DIGITAL, TIMER, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, AÇO ESCOVADO, MATERIAL INTERNO ANTIAADERENE, CABO ELÉTRICO DE 1M, 110 V.	UND	10	GAABOR	R\$ 545,28	R\$ 5.452,80
147	BALCÃO PARA RECEPÇÃO, 25 MM CORES MEDIDA 1,20 X 1,20 PAINEL EM MADEIRA.	UND	7	STYLOS	R\$ 1.286,00	R\$ 9.002,00
TOTAL R\$						75.613,06

Leia-se:

FORNECEDOR: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 C.N.P.J.: 17.623.813/0001-30
 Endereço: Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 Setor 05 CEP: 76.890-000 - Jaru - RONDÔNIA
 E-mail: adenildomb@hotmail.com
 Telefone: (69) 9.9218-7836

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	CAIXA TERMICA DE 34 L .Material: poliestireno, Polipropileno, Plástico. Cor: Azul . Com alça para transporte e trava.	UND	23	ANTAR	R\$ 98,20	R\$ 2.258,60
48	FITA MÉTRICA, Material flexível, atóxico e hipoalergênico, podendo ser de fibra de vidro, PVC ou outro material de fácil higienização e resistente à umidade. Graduação clara e precisa em centímetros e milímetros, com marcações legíveis e resistentes ao desgaste. Comprimento mínimo de 150 cm, podendo variar conforme a necessidade do setor de saúde. Pode ser do tipo retrátil, com estojo em plástico resistente, ou convencional, sem estojo, conforme especificação do edital. Superfície lavável e resistente a produtos de limpeza hospitalar para garantir biossegurança. Deve atender às normas sanitárias e técnicas vigentes para equipamentos de medição em saúde.	UND	15	CORRENTE	R\$ 6,80	R\$ 190,40
54	CABO HDMI DE 10 METROS. Cabo HDMI 2.0 fibra óptica ultra HD 4k 50/60Hz (2160p), velocidade de transmissão 18 Gbps, conectores banhados a ouro 24k, 19 pinos. Comprimento de 10 metros	UND	43	STORM	R\$ 70,00	R\$ 3.010,00
83	GANGORRA TIPO JACARÉ COM 2 LUGARES. ESPECIFICAÇÕES - MATERIAL: PEBD ROTOMOLDADO / PLÁSTICO VIRGEM E ATÓXICO - DIMENSÕES: 103 CM X 42 CM X 45 CM - COR:	UND	16	VALENTINA	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00

	AZUL -PESO: 3KG - PESO SUPORTADO: 60 KG - IDADE RECOMENDADA: 1 A 3 ANOS, - BRINQUEDO PARA PLAYGROUND					
115	CADEIRA OPERADOR TELA COM BRAÇOS MECANISMO ERGONÔMICO BACKSYSTEM , REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO , REGULAGEM DE ALTURA DOS BRAÇOS . MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIOR 69,5 X 66,5 X 0,45 CM, COR PRETA.	UND	45	BEST	R\$ 641,13	R\$ 28.850,85
123	FRITADEIRA ELÉTRICA TIPO AIR FRYER 5,5 LITROS, TIMER DE 60 MINUTOS, REGULAGEM DE TEMPERATURA ATÉ 200, CESTO REMOVÍVEL, POTÊNCIA 1700 WATS, 110 V.	UND	10	GAABOR	R\$ 414,42	R\$ 4.144,20
131	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES, COM BRAÇO FIXO EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO COM PINTURA EPÓXI PRETA, ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA INJETADA,	UND	15	AARON	R\$ 917,60	R\$ 13.764,00

	REVESTIMENTOEM COURISSIMO, MEDIDAS APROXIMADAS OU SUPERIOR: ENCOSTO LARGURA 0,46 X ALTURA 0,48 CM; ASSENTO LARGURA 0,49 X PROFUNDIDADE 0,49 CM, COR PRETA.					
135	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 5 EMI. LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, RALADOR, FATIADOR E ESPREMEDOR. 03 VELOCIDADES MAIS FUNÇÃO PULSAR, LÂMINAS EM AÇO INOX, COPO DO LIQUIDIFICADOR MÍNIMO DE 02 LITROS, JARRA DO PROCESSADOR MÍNIMO DE 03 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 1400W, 110 V.	UND	11	BRITANIA	R\$ 449,11	R\$ 4.940,21
136	PANELA ELÉTRICA DE PRESSÃO 6 LITROS, PAINEL DIGITAL, TIMER, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, AÇO ESCOVADO, MATERIAL INTERNO ANTIADERENE, CABO ELÉTRICO DE 1M, 110 V.	UND	10	GAABOR	R\$ 545,28	R\$ 5.452,80
147	BALCÃO PARA RECEPÇÃO, 25 MM CORES MEDIDA 1,20 X 1,20 PAINEL EM MADEIRA.	UND	7	STYLOS	R\$ 1.286,00	R\$ 9.002,00
TOTAL R\$						75.613,06

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Retificação, que passa a integrar a Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

Nova União-RO, 06 de março de 2026

GISELE SANTOS BERNARDO

Assessora de Expediente da Administração Registro

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FCAB3DB7

P M N U - RO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1345/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova União/RO

Pelo presente instrumento, a prefeitura municipal de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representado por seu pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 02/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025, cujo objeto é Aquisição de Vestuário (camisas, blusões, calças, uniformes, entre outros), firmada com a empresa TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.187.086/0001-70, conforme segue:

Nos item 35 e 36, o valor unitário ficou de forma equivocada maior que o valor licitado, dessa forma:

Onde se lê:

FORNECEDOR: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 53.187.086/0001-70

Endereço: Rua Carlos Norberto Bezerra, nº 543 Jardim Morumbi-Jaru CEP: 76.890-000 RO

E-mail: tribusanalistadelicitacoes@gmail.com

Telefone: (11) 96239-1066

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV COR AZUL, GOLA E PUNHO NA COR AMARELA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA E ESTAMPA DO NOME DA SEMECET NA COR AMARELA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	UND	200	NEGRO PURO	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
6	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA PV COR AZUL, GOLA E PUNHO NA COR AMARELA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA E ESTAMPA DO NOME DA SEMECET NA COR AMARELA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	UND	225	NEGRO PURO	R\$ 24,40	R\$ 5.490,00
8	CAMISA LONGA DE TECIDO UNIOFFICE COM PUNHO , BORDADO E LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NO LADO ESQUERDO E NOME DA SECRETARIA EM BORDADO	UND	500	NEGRO PURO	R\$ 67,01	R\$ 33.505,00

	DO LADO DIREITO (TAMANHO À ESCOLHA). CORES A SEREM DEFINIDAS POSTERIORMENTE NA HORA DO PEDIDO.					
13	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NA OUTRA MANGA	UND	1.030	NEGRO PURO	R\$ 27,01	R\$ 27.820,30

	ESCRITO SEMAS NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).					
16	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	780	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 21.847,80
17	CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL CLARO, COM UM ADESIVO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO ESCRITO SEMSAU (TIPO ADESIVO), NO BOLSO E ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E NAS COSTAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G.OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	UND	180	NEGRO PURO	R\$ 29,04	R\$ 5.221,80
24	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NA OUTRA MANGA ESCRITO SEMPLACAF NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	500	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 14.005,00
25	CAMISSETAS MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO, PP, P, M, G E GG. TECIDO ALGODÃO E POLIÉSTER. DE CORES VARIADAS, CONTENDO DOIS BOTÕES. TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO O NOME DA SECRETARIA. DEVE CONTER UM BOLSO, DESCREVENDO A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO	UND	1.050	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 29.410,50
27	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV NA COR AZUL - SEMOSP. CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV COR AZUL MARINHO, GOLA E PUNHO NA COR BRANCA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E ESTAMPA DO NOME DA SEMOSP NA COR BRANCA NAS COSTAS, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: OS TAMANHOS EXATOS SERÃO ENCAMINHADOS JUNTO COM EMPENHO.	UND	60	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 1.680,60
28	CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL - SEMOSP. CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL, COM UM ADESIVO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ESCRITO SEMOSP (TIPO ADESIVO), NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: OS TAMANHOS EXATOS SERÃO ENCAMINHADOS JUNTO COM EMPENHO.	UND	60	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 1.680,60
31	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV - SEMOSP TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XXG. TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO A SIGLA DA SECRETARIA (PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS). CAMISETA A SER ESCOLHIDA DE ACORDO COM CADA CAMPANHA.	UND	30	NEGRO PURO	R\$ 30,01	R\$ 900,30
32	CAMISETA GOLA POLO, MALHA PV - SEMOSP NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	15	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 495,15
33	CAMISSETAS MANGA CURTA, GOLA POLO - SEMOSP TAMANHO, PP, P, M, G E GG. TECIDO ALGODÃO E POLIÉSTER. DE CORES VARIADAS, CONTENDO DOIS BOTÕES. TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DE RONDONIA DEVE CONTER UM BOLSO, DESCREVENDO A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO.	UND	15	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 495,15
35	CAMISETA TIPO GOLA POLO COM DOIS BOTÕES CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET MODELAGEM UNISSEX (MASCULINA E FEMININA PODENDO SER TAMBÉM BABY LOOK), BORDADA, COM COSTURA REFORÇADA, MANGA CURTA COM PUNHO, GOLA POLO EM RIBANA. A CAMISETA DEVERÁ CONTER BORDADO NO PEITO ESQUERDO, CONFORME ARTE A SER ORIENTADA PELO SECRETARIA DEMANDANTE. OPCIONALMENTE, PODERÁ CONTER TAMBÉM O BOLSO E/OU BRASÃO DA PREFEITURA OU OUTROS ELEMENTOS GRÁFICOS. OS BORDADOS DEVERÃO TER ALTA QUALIDADE, COM PONTOS FECHADOS, CORES NÍTIDAS E BOA RESISTÊNCIA A LAVAGENS. NOS TAMANHOS ADULTOS: P AO XXG, CORES E TAMANHOS A SER DEFINIDA NO ENVIO DO EMPENHO	UND	850	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 25.508,50
36	CAMISETA TIPO GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA LISA 100% ALGODÃO, COM MODELAGEM PADRÃO UNISSEX, SENDO DISPONIBILIZADA TAMBÉM NA VERSÃO FEMININA MODELO BABY LOOK, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE SOLICITANTE. A PEÇA POSSUI GOLA COM ABERTURA FRONTAL E FECHAMENTO EM DOIS BOTÕES, COM ACABAMENTO EM COSTURA REFORÇADA NA GOLA, MANGAS E BARRA, PROPORCIONANDO	UND	800	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 24.008,00
	MAIOR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E CONFORTO AO USO DIÁRIO. O FORNECIMENTO PODERÁ SER REALIZADO COM OU SEM BORDADO, COM OU SEM BOLSO, CONFORME DEFINIÇÃO NO MOMENTO DA REQUISIÇÃO, RESPEITANDO O LAYOUT E PADRÃO VISUAL ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CORES E TAMANHOS E DETALHAMENTO SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA DE CADA UNIDADE SOLICITANTE.					
TOTAL RS						196.968,70

Leia-se:

FORNECEDOR: TRIBUS ANALISTA MASTER DE LICITAÇÕES LTDA

C.N.P.J.: 53.187.086/0001-70

Endereço: Rua Carlos Norberto Bezerra, nº 543 Jardim Morumbi-Jaru CEP: 76.890-000 RO

E-mail: tribusanalistedelicitacoes@gmail.com

Telefone: (11) 96239-1066

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV COR AZUL, GOLA E PUNHO NA COR AMARELA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA E ESTAMPA DO NOME DA SEMECET NA COR AMARELA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	UND	200	NEGRO PURO	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
6	CAMISETA MANGA LONGA, MALHA PV COR AZUL, GOLA E PUNHO NA COR AMARELA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DO BRASIL NA MANGA E ESTAMPA DO NOME DA SEMECET NA COR AMARELA, COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	UND	225	NEGRO PURO	R\$ 24,40	R\$ 5.490,00
8	CAMISA LONGA DE TECIDO UNIOFFICE COM PUNHO, BORDADO E LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NO LADO ESQUERDO E NOME DA SECRETARIA EM BORDADO DO LADO DIREITO (TAMANHO À ESCOLHA). CORES A SEREM DEFINIDAS POSTERIORMENTE NA HORA DO PEDIDO.	UND	500	NEGRO PURO	R\$ 67,01	R\$ 33.505,00
13	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NA OUTRA MANGA	UND	1.030	NEGRO PURO	R\$ 27,01	R\$ 27.820,30

	ESCRITO SEMAS NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).					
16	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	780	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 21.847,80
17	CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL CLARO, COM UM ADESIVO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO ESCRITO SEMSAU (TIPO ADESIVO), NO BOLSO E ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E NAS COSTAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G.OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	UND	180	NEGRO PURO	R\$ 29,04	R\$ 5.221,80
24	CAMISETA: GOLA POLO MALHA PV, NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NA OUTRA MANGA ESCRITO SEMPLACAF NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	500	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 14.005,00
25	CAMISSETAS MANGA CURTA, GOLA POLO, TAMANHO, PP, P, M, G E GG. TECIDO ALGODÃO E POLIÉSTER. DE CORES VARIADAS, CONTENDO DOIS BOTÕES. TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO O NOME DA SECRETARIA. DEVE CONTER UM BOLSO, DESCREVENDO A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO	UND	1.050	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 29.410,50
27	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV NA COR AZUL - SEMOSP. CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV COR AZUL MARINHO, GOLA E PUNHO NA COR BRANCA, COM ESTAMPA DA BANDEIRA DE NOVA UNIÃO LADO DIREITO E ESTAMPA DO NOME DA SEMOSP NA COR BRANCA NAS COSTAS, COM O	UND	60	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 1.680,60

	BRASÃO DO MUNICÍPIO NO BOLSO, NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: OS TAMANHOS EXATOS SERÃO ENCAMINHADOS JUNTO COM EMPENHO.					
28	CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL - SEMOSP. CAMISETA MANGA LONGA, EM MALHA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TRATAMENTO UV NA COR AZUL, COM UM ADESIVO CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, ESCRITO SEMOSP (TIPO ADESIVO), NOS TAMANHOS P, M, G E GG OU EXTRA G. OBS: OS TAMANHOS EXATOS SERÃO ENCAMINHADOS JUNTO COM EMPENHO.	UND	60	NEGRO PURO	R\$ 28,01	R\$ 1.680,60
31	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA PV - SEMOSP TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XXG, TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO A SIGLA DA SECRETARIA (PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS). CAMISETA A SER ESCOLHIDA DE ACORDO COM CADA CAMPANHA.	UND	30	NEGRO PURO	R\$ 30,01	R\$ 900,30
32	CAMISETA GOLA POLO, MALHA PV - SEMOSP NAS CORES: AZUL MARINHO E/OU BRANCA, DETALHE: NA MANGA E NA GOLA DE LISTRAS BRANCA E AZUL. PINTURAS NA COR BRANCA OU AZUL: NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO NO BOLSO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO NA MANGA, NOS TAMANHOS P, M, G E GG (DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO).	UND	15	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 495,15
33	CAMISSETAS MANGA CURTA, GOLA POLO - SEMOSP TAMANHO, PP, P, M, G E GG. TECIDO ALGODÃO E POLIÉSTER. DE CORES VARIADAS, CONTENDO DOIS BOTÕES. TIMBRE PREFEITURA DO LADO DIREITO (PINTURA) DO LADO ESQUERDO BANDEIRA DE RONDONIA DEVE CONTER UM BOLSO, DESCREVENDO A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO.	UND	15	NEGRO PURO	R\$ 33,01	R\$ 495,15
35	CAMISETA TIPO GOLA POLO COM DOIS BOTÕES CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET MODELAGEM UNISSEX (MASCULINA E FEMININA PODENDO SER TAMBÉM BABY LOOK), BORDADA, COM COSTURA REFORÇADA, MANGA CURTA COM PUNHO, GOLA POLO EM RIBANA. A CAMISETA DEVERÁ CONTER BORDADO NO PEITO ESQUERDO, CONFORME ARTE A SER ORIENTADA PELO SECRETARIA DEMANDANTE. OPCIONALMENTE, PODERÁ CONTER TAMBÉM O BOLSO E/OU BRASÃO DA PREFEITURA OU OUTROS ELEMENTOS GRÁFICOS. OS BORDADOS DEVERÃO TER ALTA QUALIDADE, COM PONTOS FECHADOS, CORES NÍTIDAS E BOA RESISTÊNCIA A LAVAGENS. NOS TAMANHOS ADULTOS: P AO XGG , CORES E TAMANHOS A SER DEFINIDA NO ENVIO DO EMPENHO	UND	850	NEGRO PURO	R\$ 30,01	R\$ 25.508,50
36	CAMISETA TIPO GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MALHA LISA 100% ALGODÃO, COM MODELAGEM PADRÃO UNISSEX, SENDO DISPONIBILIZADA TAMBÉM NA VERSÃO FEMININA MODELO BABY LOOK, CONFORME A NECESSIDADE DA UNIDADE SOLICITANTE. A PEÇA POSSUI GOLA COM ABERTURA FRONTAL E FECHAMENTO EM DOIS BOTÕES, COM ACABAMENTO EM COSTURA REFORÇADA NA GOLA, MANGAS E BARRA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E CONFORTO AO USO DIÁRIO. O FORNECIMENTO PODERÁ SER REALIZADO COM OU SEM BORDADO, COM OU SEM BOLSO, CONFORME DEFINIÇÃO NO MOMENTO DA REQUISIÇÃO, RESPEITANDO O LAYOUT E PADRÃO VISUAL ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. CORES E TAMANHOS E DETALHAMENTO SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA DE CADA UNIDADE SOLICITANTE.	UND	800	NEGRO PURO	R\$ 30,01	R\$ 24.008,00
TOTAL RS						196.968,70

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Retificação, que passa a integrar a Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

Nova União-RO, 06 de março de 2026

GISELE SANTOS BERNARDO

Assessora de Expediente da Administração Registro

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0191E7FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 080/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2025

Aos cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino) da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, Sr. LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO, CPF nº 571.027.322-87, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e

de outro a Empresa **DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.032.826/0001-14, neste ato representado pelo Sr.^a CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK, inscrito no CPF sob nº 064.520.349-10, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90108/2025**, instaurado no processo administrativo nº 002.000472/2025-17, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Permanente - **SRPP nº 080/2025** para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS**, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90108/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ENDEREÇO: DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 29.032.826/0001-14 END: RUA MARIA DE LURDES DOS SANTOS, Nº 674 BAIRRO ATUBA CEP: 83.408-315 COLOMBO - PARANÁ Telefone: (42) 3027-5521/ (41) 98848-0151 E-mail: datamedical2018@gmail.com REPRESENTANTE: CHARLENE CAROLINE CZELUSNIAK CPF: 064.520.349-10					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 2,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451372	UND	564	MEDIX	R\$ 3,68	R\$ 2.075,52
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
9. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 3,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451370	UND	564	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.086,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
10. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 3,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. CATMAT 451376	UND	564	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.086,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
11. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 4,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 458766)	UND	588	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.175,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
12. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 4,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 463606)	UND	588	MEDIX	R\$ 3,94	R\$ 2.316,72
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
13. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 5,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a	UND	756	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.797,20

passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451415)					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
14. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 5,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451419)	UND	780	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 2.886,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
15. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 6,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451412)	UND	912	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 3.565,92
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
16. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 6,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451421)	UND	960	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 3.552,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
17. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 7,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451418)	UND	1.896	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 6.711,84
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
18. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 7,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451413)	UND	2.040	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 7.221,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
19. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 8,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa.	UND	2340	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 8.283,60
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
20. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 8,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o	UND	2.196	MEDIX	R\$ 3,54	R\$ 7.773,84

encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451417)					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
21. Cânula endotraqueal estéril com balão nº 9,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; balão piloto (cuff) de cor azul claro, transparente, com conector universal para o encaixe da seringa; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451416)	UND	1800	MEDIX	R\$ 3,70	R\$ 6.660,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
30. Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 6,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451431)	UND	420	MEDIX	R\$ 3,10	R\$ 1.302,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
33. Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 7,5 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451269)	UND	372	MEDIX	R\$ 3,10	R\$ 1.153,20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
34. Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 8,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa (CATMAT 451279)	UND	384	MEDIX	R\$ 3,10	R\$ 1.190,40
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
36. Cânula endotraqueal estéril sem balão nº 9,0 endotraqueal, orotraqueal ou orofaringela, em pvc e silicone atóxico, com curvatura, translúcido e radiopaco; utilizado para entubação/ intubação oral e nasal; descartável, para uso único; tubos com paredes finas e delgadas, possibilitando a passagem de sondas aspirativas; tubo com identificação do tamanho e graduação de 2 em 2 cm impressos em sua extensão; válvula de segurança em pvc atóxico, com conexão universal luer em sua extremidade distal, de fácil adaptação; disponíveis nos tamanhos 3,0mm ao 10mm; embalagem individual, esterilizado em óxido de etileno garantindo a validade por 5 anos. obs: registro da anvisa. (CATMAT 451273)	UND	372	MEDIX	R\$ 3,15	R\$ 1.171,80
VALOR DO TOTAL: R\$65.010,84 (sessenta e cinco mil e dez reais e oitenta e quatro centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) A justificativa para a alteração pretendida;
- c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, **lido e achado conforme**, será assinado pelas partes em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto velho, 05 de março de 2026.

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Interino)

Decreto n 07, De 03 De Fevereiro De 2026

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Matrícula nº 10078228

DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 29.032.826/0001-14

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A28045F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC DECRETO N.º 21.822, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Ofício nº1566/2026/SEINFRA/DEA, de 05 de março de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo nº 019.000330/2025-62, tendo como objeto aquisição, instalação e calibração de uma balança rodoviária portátil eletrônica, com capacidade mínima de 40.000 kg,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$214.735,95(duzentos e quatorze mil , setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.31.15.452.015.2.529	Realização de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos	FIS	3.3.67.83	1.501.0000.0000.0000	214.735,95	-
			4.4.90.52	1.501.0000.0000.0000	-	214.735,95
SUBTOTAL					214.735,95	214.735,95
TOTAL					214.735,95	214.735,95

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8372DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.823, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026,

Considerando o Ofício nº1591/2026/SEINFRA/DEA, 05 de março de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo nº 019.000710/2026-88, tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
11.31.15.452.015.2.529	Realização de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos	FIS	3.3.67.83	1.501.0000.0000.0000	1.140.000,00	-
SUBTOTAL						-
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
11.01.15.122.007.2.303	Apoio a Logística dos Serviços Básicos	FIS	3.3.90.33	1.501.0000.0000.0000	-	1.140.000,00
SUBTOTAL					1.140.000,00	1.140.000,00
TOTAL					1.140.000,00	1.140.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:432716C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.820, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025,

Considerando o Oficion.º1566/2026/SEINFRA/DEA, de 05 de março de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o processo n.º 019.000330/2025-62, tendo como objeto aquisição, instalação e calibração de uma balança rodoviária portátil eletrônica, com capacidade mínima de 40.000 kg,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$214.735,95(duzentos e quatorze mil , setecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA							
11.31 –FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
11.31.15.452.015.2.529	Realização de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos	FIS	3.3.67.83		1.501.0000.0000.0000	214.735,95	-
			4.4.90.52		1.501.0000.0000.0000	-	214.735,95
SUBTOTAL						214.735,95	214.735,95
TOTAL						214.735,95	214.735,95

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1F74EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.824, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026,

Considerando o Ofício n.º152/2026/FUNCULTURAL/DCONT,de 26 de fevereiro de 2026, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL solicita movimentação de recursos para cobertura orçamentária com contratação de empresa especializada na prestação de serviço de animação, recreação temática, serviços de decoração, ornamentação , cenografia. e contratação de artista nacional, categoria musical gospel e grupo teatral para encenação da Páscoa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD							
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
07.01.04.122.031.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96		1.500.0000.0000.0000	924.000,00	-
SUBTOTAL						924.000,00	-
02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG							
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R\$	REALOCA R\$
02.21.13.392.047.2.923	Promoção, produção de eventos artísticos culturais	FIS	3.3.90.36		1.500.0000.0000.0000	-	60.000,00
			3.3.90.39		1.500.0000.0000.0000	-	864.000,00
SUBTOTAL						-	924.000,00
TOTAL						924.000,00	924.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6566AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 020.001089/2026-31	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia-SEMEC	Programa: Apoio Administrativo,Projeto: 06.01.04.122.007.2.001,Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas,Fonte:1.709.0000.0000.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Workshop de Alinhamento Organizacional(Carga horária: 05h; Público: até 170 pessoas; Incluindo consultoria técnica, facilitadores, material didático e suporte logístico de alimentação:Coffee Break na modalidade de Café da Manhã).	(APROXIMADAMENTE) 21172	Serviço	01	36.782,74	R\$ 36.782,74
TOTAL:						R\$ 36.782,74

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA (causas)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC),constitui como órgão de planejamento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade crítica de harmonização de processos de trabalho. Com a fusão das pastas (antigas SEMPOG e SEMFAZ), as equipes trazem fluxos e culturas organizacionais distintas. Esta solução foi identificada como o meio técnico necessário para padronizar a linguagem administrativa sob a nova estrutura da SEMEC, evitando que falhas de comunicação interna gerem atrasos em processos finalísticos ou insegurança jurídica nos atos praticados. Para o alcance desses objetivos estratégicos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ:02.023.290/0001-14

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 09 de Março de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
 Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47A361AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 004/2026

MODELO DE PORTARIA - DIÁRIAS
Nº 0619086/2026 - CME-GAB/CME-DAO/CME-DPMP
Portaria Nº. 004/2026
Porto Velho, 05 de março de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004.004129/2026-02

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem as unidades escolares localizadas no Eixo da BR 319 Sentido Humaitá na Zona Rural de Porto Velho, por meio de transporte terrestre, com o objetivo de assegurar que as unidades escolares estejam em conformidade com as normas educacionais, bem como oferecer o suporte legal na regularização das instituições escolares junto ao Conselho Municipal de Educação no período de **30/03/2026** e **31/03/2026**, conforme solicitação constante no Ofício/Memorando nº 0598519/Processo nº. 004.004129/2026-02

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade Diárias	Valor Unit.(\$)	Valor Total(\$)
EVALDA DA HORA CHAVES	17526	Especialista Educação	em EMEF José Rodrigues - BR 319, Linha Jatuarana, KM 25; EMEF José de Freitas - BR 319; P.A. Joana D'arc I	1	300,00	300,00
MAÍSA SOARES DE OLIVEIRA	22020	Especialista Educação	em EMEF José Rodrigues - BR 319, Linha Jatuarana, KM 25; EMEF José de Freitas - BR 319; P.A. Joana D'arc I	1	300,00	300,00
ROSINEYAZEVEDO SOUZA	103846	Gerente II - DOP/DA	EMEF José Rodrigues - BR 319, Linha Jatuarana, KM 25; EMEF José de Freitas - BR 319; P.A. Joana D'arc I	1	200,00	200,00
VERA LIMA BORGES DA SILVA DE LIMA						
Conselheira Presidente do CME/PVH						
GIORDANI DOS SANTOS LIMA						
Secretário Municipal de Educação						
Documento assinado eletronicamente por Vera Lucia Borges Da Silva De Lima, Presidente , em 06/03/2026, às 07:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.						
Documento assinado eletronicamente por Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a) , em 06/03/2026, às 10:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.						
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0619086 e o código CRC B13FA005 .						
004.004129/2026-02			0619086v12			

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D2DF886

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº47DA/GAB/SEMIAS/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº012.001554/2026-32.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER:Concessão de 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor de Suely Dourado da Silva - cadastro 1006373(Conselheira Tutelar); Sinária Denise da Luz Sousa - cadastro 1006398 (Conselheira Tutelar) e Charles Airton do Nascimento Ferreira - cadastro 75491 (motorista), com deslocamento para: Br 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana D, D'Arc I, II e III, linha 03, linha 09,linha 11, linha 15, comunidade são domingos, Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, linha 32,colônia viçosa, linha do Índio. Estrada do Japonês, Estrada dos Periquitos, Linha 36 Aldeia Ipurana, com a finalidade da viagem: Continuidade dos atendimentos e determinações judiciais nas comunidades locais, verificar Denúncias e violação de direitos: Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Convivência Familiar e Comunitária conforme preconiza o ECA e outros, levando informações e orientações às comunidades locais quanto a necessidade das imunizações disponíveis para as crianças e adolescentes na prevenção de doenças, bem como manter a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com previsão para o período de 23 a 28 de março por meio de transporte terrestre veículo modelo(Placa SLK - 2J05) Modelo: Camionete S10 - branca. Ofício Interno ID.0605145 de 03/03/2026. Processo nº012.001554/2026-32.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
----------	----------	--------------	---------	----

SUELY DOURADO DA SILVA	1006373	CONSELHEIRA TUTELAR	Br 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana D, D'Arc I, II e III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, comunidade são domingos, Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, linha 32, colônia viçosa, linha do Índio. Estrada do Japonês, Estrada dos Periquitos, Linha 36 Aldeia Ipurana.	5 e ½
SINARIA DENISE DA LUZ SOUSA	1006398	CONSELHEIRA TUTELAR	Br 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana D, D'Arc I, II e III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, comunidade são domingos, Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, linha 32, colônia viçosa, linha do Índio. Estrada do Japonês, Estrada dos Periquitos, Linha 36 Aldeia Ipurana.	5 e ½
CHARLES AÍRTON DO NASCIMENTO FERREIRA	75491	motorista	Br 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia leiteira, ramal do Boto, Br 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho, Linha São Bernardo, ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana D, D'Arc I, II e III, linha 03, linha 09, linha 11, linha 15, comunidade são domingos, Br 364 sentido Jaci Paraná, km 07, linha 22, linha 32, colônia viçosa, linha do Índio. Estrada do Japonês, Estrada dos Periquitos, Linha 36 Aldeia Ipurana.	5 e ½

Porto Velho, 09 de março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Dec. nº1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F639F8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
LISTA Nº0625254/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

LISTA

Nº0625254/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP

EDITAL Nº 61 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO (SEMUSA) – 2026

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS		
Ordem	Nome Completo	CPF
01	ANDREIA PACHECO BADRA	*****71
02	ÂNDRESSA DE AGUIAR RAMOS	*****68
03	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	*****90
04	ALINE BEATRIZ KOTTWITZ	*****26
05	ALINE CRISTINA BATISTUZZI RAIMUNDO	*****87
06	ALINE MUNARINI DE QUEVEDO CARVALHO	*****68
07	ALINE PICANÇO COSTA	*****66
08	AMANDA GEOVANA GHELLER	*****90
09	AMANDA RIBEIRO DE SOUZA	*****40
10	AMAURI ITALO CORTES DOS SANTOS	*****80
11	ANA CAROLINA COUTINHO CÂMARA DA SILVA	*****87
12	ANA LUIZA REIS MAIORQUIN	*****78
13	ANA MARIA DE OLIVEIRA RAPOSO	*****32
14	ANA MARIA ROMANI	*****91
15	ANDERSON MELGAR DE OLIVEIRA	*****34
16	ANDERSON SOUZA CORREIA	*****32
17	BRUNA ESTEFANI LEON GOMES	*****99
18	CLERIANE HENRIQUE MUNIZ OLIVEIRA	*****77
19	DANIELLE SOLDINO BORGES MOTA ALMEIDA	*****31
20	DARCIELE SILVA DE ALMEIDA	*****68
	Lista Homologação de inscrições Edital nº 61 (0625254)	SEI 005.001962/2025-01 / pg. 1

21	EMILAYNE KAREN CÂNDIDO TENÓRIO	*****10
22	ERICA MICHELI FREITAS MAIA	*****91
23	FLAVIA CRISTINA CANTIDIO ARANHA DE CARVALHO	*****67
24	GABRIEL SOUZA CARVALHO	*****41
25	GABRIELA SENA BARRETO MOURA	*****61
26	GESANAJE DA PAZ CARVALHO	*****03
27	GLAUCIA MENDES SILVA	*****78
28	GUSTAVO PRADO DIB	*****80
29	ISABELLE GASSEN MARTINS CLEMES	*****00
30	ITALO DIOGENES GOMES DA SILVA	*****67
31	IVANIA DA CONCEIÇÃO STORER	*****00
32	IZAK BENDITO MIRANDA BATISTA	*****51
33	JACKELYNE EXEL KOGA FRANCO	*****49
34	JOZIANE COSTA FERREIRA	*****87
35	JULIANY ALMEIDA RAMOS - PCD(Auxílio Visual)	*****02
36	KADYJA FERRAZ DE MELO	*****11
37	KAREN ALVES DE SOUZA	*****75
38	LETÍCIA SOARES ALVES PINHEIRO	*****10
39	LHAURHYNHADYA LIBERATO MADALENA OTERO MOTA RIBEIRO DE ARAUJO LIMA	*****31
40	LIZIANE ROLIM DANTAS	*****34
41	LUANA YASNAIA BRONSTRUP SANTOS	*****37
42	LUCAS LOPES HEMERLY	*****53
43	LUCIANE MARI BRITO CAVALCANTE BARRETO	*****49
44	LUIS EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	*****53
45	MANUELA ESTRELA DO Ó LACERDA DIAS	*****00
46	MARIA DENIZE LELO SANTIAGO NETTA	*****68
47	MARIANA JULIEN GALINDO MARTINHO	*****00

48	MARIANGELA DE LIMA BEZERRASANTOS	*****34
49	MEI IGUCHI SATO	*****87
50	MONIQUE GABRIELLI ARMI DE OLIVEIRA	*****33
51	NATALIA SANTOS COSTA	*****34
52	NATALIA VITORINO BEZERRA	*****72
53	PAULA GRABNER MARQUES	*****08
54	PEDRO QUEIROGA BRAGA	*****39
55	PLINIO MARINHO DE CARVALHOJUNIOR	*****62
56	POLIANA ALVES DA SILVA	*****83
57	RALLINE MALALA RODRIGUES MELO	*****34
	RAPHAELA CALZAVARA Lista Homologação de inscrições Edital nº 61 (0625254)	*****82 SEI 005.001962/2025-01 / pg. 2

58	FERNEDA	
59	RAYSSA CALZAVARÁ FERNEDA SCHIPTINI	*****77
60	ROBERTA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS DA COSTA	*****53
61	RODOLFFO GUSTAVO ASCARUMDO NASCIMENTO	*****87
62	SABRINA CARVALHO DA SILVA	*****20
63	SAMANDA PRISCILA SPHINX MAIA	*****72
64	THAIRAN VIANA SKIBA	*****84
65	THIAGO BALBI GONÇALVES	*****15
66	VANDERLI BARBOSA AMAECING	*****49
67	VIVALDO PINHEIRO LIMA JUNIOR	*****34
68	YASKARA LANNE KARSTEN SOUZA SILVA	*****09

DRA. VIVIANE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Residência Médica/2026

Porto Velho, 07 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Soares Da Silva, Gerente, em 07/03/2026, às 13:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0625254 e o código CRC 0886CDAF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:054DC4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
LISTA Nº0627365/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

LISTA

Nº0627365/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEP

EDITAL Nº 61 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO (SEMUSA) - 2026

RESULTADO DO RECURSO		
Ord em	CPF	RESULTADO
01	*****3249	INDEFERIDO
02	*****3200	INDEFERIDO
03	*****6191	INDEFERIDO
04	*****0249	INDEFERIDO
05	*****7284	INDEFERIDO
06	*****0483	INDEFERIDO
07	*****0861	INDEFERIDO
08	*****0150	INDEFERIDO
09	*****9268	INDEFERIDO
10	*****0212	INDEFERIDO
11	*****7268	INDEFERIDO
12	*****9251	INDEFERIDO
13	*****8242	INDEFERIDO
14	*****5064	INDEFERIDO
15	*****6242	INDEFERIDO
16	*****1284	INDEFERIDO
17	*****1284	INDEFERIDO
18	*****5268	INDEFERIDO
19	*****4215	INDEFERIDO
20	*****1249	INDEFERIDO

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS		
Ord em	Nome Completo	CPF
01	ANDREIA PACHECO BADRA	*****71
	Lista Homologação de Recurso e Resultado final Insritos (0627365)	*****68 SEI 005.001962/2025-01 / pg. 1

02	ÂNDRESSA DE AGUIAR RAMOS	
03	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES	*****90
04	ALINE BEATRIZ KOTTWITZ	*****26
05	ALINE CRISTINA BATISTUZZI RAIMUNDO	*****87
06	ALINE MUNARINI DE QUEVEDO CARVALHO	*****68
07	ALINE PISCANÇO COSTA	*****66
08	AMANDA GEOVANA GHELLER	*****90
09	AMANDA RIBEIRO DE SOUZA	*****40
10	AMAURI ITALO CORTES DOS SANTOS	*****80
11	ANA CAROLINA COUTINHO CÂMARA DA SILVA	*****87

12	ANA LUIZA REIS MAIORQUIN	*****78
13	ANA MARIA DE OLIVEIRA RAPOSO	*****32
14	ANA MARIA ROMANI	*****91
15	ANDERSON MELGAR DE OLIVEIRA	*****34
16	ANDERSON SOUZA CORREIA	*****32
17	BRUNA ESTEFANI LEON GOMES	*****99
18	CLERIANE HENRIQUE MUNIZ OLIVEIRA	*****77
19	DANIELLE SOLDINO BORGES MOTA ALMEIDA	*****31
20	DARCIELE SILVA DE ALMEIDA	*****68
21	EMILAYNE KAREN CÂNDIDO TENÓRIO	*****10
22	ERICA MICHELI FREITAS MAIA	*****91
23	FLAVIA CRISTINA CANTIDIO ARANHA DE CARVALHO	*****67
24	GABRIEL SOUZA CARVALHO	*****41
25	GABRIELA SENA BARRETO MOURA	*****61
26	GESANAJE DA PAZ CARVALHO	*****03
27	GLAUCIA MENDES SILVA	*****78
28	GUSTAVO PRADO DIB	*****80
29	ISABELLE GASSEN MARTINS CLEMES	*****00
30	ITALO DIOGENES GOMES DA SILVA	*****67
31	IVANIA DA CONCEIÇÃO STORER	*****00
32	IZAK BENDITO MIRANDA BATISTA	*****51
33	JACKELYNE EXEL KOGA FRANCO	*****49
34	JOZIANE COSTA FERREIRA	*****87
35	JULIANY ALMEIDA RAMOS - PCD(Auxilio Visual)	*****02
36	KADYJA FERRAZ DE MELO	*****11
37	KAREN ALVES DE SOUZA	*****75
38	LETICIA SOARES ALVES PINHEIRO	*****10
39	LHAURHYNHADYA LIBERATO MADALENA OTERO MOTA RIBEIRO DE ARAUJO LIMA	*****31
40	LIZIANE ROLIM DANTAS	*****34
41	LUANA YASNAIA BRONSTRUP SANTOS	*****37
42	LUCAS LOPES HEMERLY	*****53
43	LUCIANE MARI BRITO CAVALCANTE BARRETO	*****49
44	LUIS EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	*****53
45	MANUELA ESTRELA DO Ó LACERDA DIAS	*****00
46	MARIA DENIZE LELO SANTIAGO NETTA	*****68
47	MARIANA JULIEN GALINDO MARTINHO	*****00
48	MARIANGELA DE LIMA BEZERRA SANTOS	*****34
49	MEI IGUCHI SATO	*****87
50	MONIQUE GABRIELLI ARMI DE OLIVEIRA	*****33
51	NATALIA SANTOS COSTA	*****34
Lista Homologação de Recurso e Resultado final Inscritos (0627365)		

SEI 005.001962/2025-01 / pg. 2

52	NATALIA VITORINO BEZERRA	*****72
53	PAULA GRABNER MARQUES	*****08
54	PEDRO QUEIROGA BRAGA	*****39
55	PLINIO MARINHO DE CARVALHO JUNIOR	*****62
56	POLIANA ALVES DA SILVA	*****83
57	RALLINE MALALA RODRIGUES MELO	*****34
58	RAPHAELA CALZAVARÁ FERNEDA	*****82
59	RAYSSA CALZAVARÁ FERNEDA SCHIPTINI	*****77
60	ROBERTA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS DA COSTA	*****53
61	RODOLFFO GUSTAVO ASCARUM DO NASCIMENTO	*****87
62	SABRINA CARVALHO DA SILVA	*****20
63	SAMANDA PRISCILA SPHINX MAIA	*****72
64	THAIRAN VIANA SKIBA	*****84
65	THIAGO BALBI GONÇALVES	*****15
66	VANDERLI BARBOSA AMAECING	*****49
67	VIVALDO PINHEIRO LIMA JUNIOR	*****34
68	YASKARA LANNE KARSTEN SOUZA SILVA	*****09

DRA. VIVIANE SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Residência Médica/2026

Porto Velho. 09 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Soares Da Silva, Gerente, em 09/03/2026, às 11:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0627365 e o código CRC A0004E3C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:201A9C0D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 29/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000158/2026-59**.

R E S O L V E:
RETIFICAR A PORTARIA Nº 27/SMD/2026.

Onde-se lê:

A concessão de 7 ½ (sete e meia) e 3 ½ (três e meia) diárias. No período do dia 10 ao dia 17/03/2026 - Distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia; e Dia 24 a 27 - Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Mutum e Jaci Paraná.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emerson da Silva de Souza	10079007	291694 SSP/AC	Gerente da Divisão de Projetos e Execução	7 e ½ 3 e ½	R\$200,00	R\$2.200,00
Judson claudino dos santos	10079113	497.534.282-00	Assessor técnico I	7 e ½ 3 e ½	R\$200,00	R\$2.200,00

Leia-se:

A concessão de 8 ½ (oito e meia) e 3 ½ (três e meia) diárias. No período do dia 12 a 20/03/2026 - Distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia; e Dia 24 a 27/03/2026 - Distritos de Rio Pardo, União Bandeirantes, Mutum e Jaci Paraná.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Emerson da Silva de Souza	10079007	291694 SSP/AC	Gerente da Divisão de Projetos e Execução	8 e ½ 3 e ½	R\$200,00	R\$2.400,00
Judson claudino dos santos	10079113	497.534.282-00	Assessor técnico I	8 e ½ 3 e ½	R\$200,00	R\$2.400,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho - RO, 09 de março de 2026.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A304BBAE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC PORTARIA N.º 25/2026/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 06 DE MARÇO DE 2026.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo nº001.000147/2026-37**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDAa concessão de 2,5(duas e meia) **diárias**aos servidores abaixo relacionado para se deslocar às comunidades de Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira, por meio de transporte terrestre, a equipe deslocou-se utilizando os veículos oficiaiscaminhonete S-10, placa**NCX-2031**, conduzida por**Anderson Luiz Pinheiro Chaves ecaminhonete S-10, placaNCX-2091**, conduzida por**João Antônio Barboza de Souza**, com o objetivo da atuação da equipe durante a missão nas comunidades de Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira mostrou-se essencial para o cumprimento das atribuições institucionais da Defesa Civil Municipal, contribuindo diretamente para o atendimento humanitário e para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas. As atividades realizadas compreenderam o cadastramento social e o acompanhamento técnico das estruturas públicas, promovendo maior precisão na execução das ações, bem como o fortalecimento da integração entre os órgãos responsáveis e a população local. Ademais, o transporte de insumos, cestas básicas, água mineral e hipoclorito, assim como o apoio logístico às festividades e às obras em andamento, reforçou o compromisso da Administração Municipal com a segurança alimentar, sanitária e social das comunidades em situação de vulnerabilidade. No período de05 a 06de fevereiro de 2026, com pernoite, e nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, em regime de ida e retorno no mesmo dia, conforme solicitação constante no ofício nº 201(0618889)06/03/2026.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	10080253	Gerente II	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	2,5	-
Efraim Oliveira Martins	10080657	Assessor V	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	2,5	-
Eliton Leal de Lima	10080570	Assessor I	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	2,5	-
João Antônio Barboza de Souza	10080259	Gerente II	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	1,5	-
Jose Adriano de Souza Alves	10080600	Assessor I	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	1,5	-
Thiago Rodrigues Barreto	10080263	Assessor I	Itacuã, Pau Fraco, Bom Jardim, Mutuns, Ramal Alegre, São Miguel e Silveira	1,5	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:77E899F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6872/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6872/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4700/2025 de 23/10/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$5.756,83 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0017.1.249		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE-PORTARIA 7344/2025 DEPUTADO FEDERAL LUCIO MOSQUINI.	
120 - 3.3.90.39.00.00	16000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.756,83
Total Suplementação:			5.756,83

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Recursos vinculados à receita, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita		
Receita: 1.7.1.3.50.2.1.90	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	5.756,83
Total da Receita:		5.756,83

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 08:49:38 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:41BD0DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6882/2026 DE 19/01/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6882/2026 de 19/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

OPrefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4730/2025 de 18/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$34.507,13 (trinta e quatro mil e quinhentos e sete reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.004		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, CALÇADA E GALERIA - CONV. PLAT. +BRASIL Nº 898567/2020	
282 - 4.4.90.51.00.00	27000000	OBRAS E INSTALACOES	34.507,13
Total Suplementação:			34.507,13

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 19 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:00:42 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:66372FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6891/2026 DE 23/01/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6891/2026 de 23/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	
		DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0009.2.216		GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
163 - 3.3.90.39.00.00	17520000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
Total Suplementação:			120.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.010		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	
		DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.15.451.0009.2.216		GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
164 - 4.4.90.52.00.00	17520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
Total Redução:			120.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 23 de Janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:01:24 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:16E6C7FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6899/2026 DE 05/02/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6899/2026 de 05/02/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0038.2.171		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
39 - 4.4.90.52.00.00	15000200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
Total Suplementação:			600.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
05		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0038.2.171		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
36 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
37 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
Total Redução:			600.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 5de Fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045 204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:01:43 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8EE21191

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 6906/2026 DE 26/02/2026 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026
Decreto nº 6906/2026 de 26/02/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4735/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.013		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0030.2.238		CAPACITAR PARA DESENVOLVER, FOLHA DE PAGAMENTO, MANUTENÇÃO, SIPG.	
222 - 3.3.71.70.00.00	15000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	95.000,00
02.013.04.126.0029.2.237		"ROLIM INTELIGENTE: ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, REGULARIZAÇÃO E MAPEAMENTO URBANO"	
232 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Total Suplementação:			125.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.013		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0030.2.238		CAPACITAR PARA DESENVOLVER, FOLHA DE PAGAMENTO, MANUTENÇÃO, SIPG.	
228 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	95.000,00
02.013.04.126.0029.2.237		"ROLIM INTELIGENTE: ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, REGULARIZAÇÃO E MAPEAMENTO URBANO"	
237 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total Redução:			125.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado do RO, em 26 de Fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2026.03.06 09:02:39 -04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6BDF08F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062/2026 DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE CONTEMPLA AS ATIVIDADES QUE FORAM CONSIDERADAS NO PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 062/2026

“DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, QUE CONTEMPLA AS ATIVIDADES QUE FORAM CONSIDERADAS NO PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, A SEREM EXECUTADAS, NO PERÍODO DE 01/01/2026 À 31/12/2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público, conjugado com a necessidade de formalizar a atuação do órgão de fiscalização interna nos procedimentos de auditoria.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município de São Miguel do Guaporé/RO em cumprimento a Decisão Normativa nº 002/2016 do TCE-RO, que dispõe sobre a organização e fiscalização do município pelo Sistema de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAACI 2026, de responsabilidade da Unidade de Controle Interno, que segue anexo como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação do Plano Anual de Atividades de Controle Interno ora aprovado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de março de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO PAACI EXERCÍCIO/2026

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO - PAACI/ 2026

1. INTRODUÇÃO

Espera-se que o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) 2026, seja um instrumento de planejamento técnico e estratégico, voltado à prevenção de falhas, ao fortalecimento dos controles internos e à promoção da boa governança contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

O presente Plano foi elaborado com base na legislação vigente, nas orientações dos órgãos de controle e na avaliação de riscos, priorizando uma atuação preventiva e voltada à governança. Sua construção toma como referência a Decisão Normativa nº 002/2016 do TCE-RO, a qual estabelece que as auditorias e inspeções sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município devem ter como foco principal a avaliação dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, tanto pelo órgão central quanto pelas unidades setoriais e executoras.

O plano de atividades anual da controladoria reflete as ações estratégicas definidas para a atuação da unidade de controle interno ao longo do referido exercício, buscando fortalecer a governança pública, prevenir irregularidades, promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como garantir maior transparência e efetividade nos atos da gestão, em conformidade com as normas legais e as orientações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município apresenta o Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, que contempla o planejamento das ações de auditorias, inspeções, verificações e demais atividades de controle a serem executadas durante o exercício de 2026, abrangendo o período de janeiro a dezembro.

2. DA CONTROLADORIA

O quadro funcional, atualmente é composto pelos seguintes servidores:

Cargo: Controlador Geral do Município - Evanildo José Soares Rodrigues - Portaria nº 077/GAB/2026.

Cargo: Membro do Controle Interno - Angela Aparecida Zampiva da Silva - Portaria nº 121/GAB/2026.

3. DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO

O presente Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI foi elaborado em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, especialmente com os artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei nº 4.320/1964; e demais normas que regulamentam as atribuições da Controladoria Geral Interna.

Seu foco está no exercício do controle interno prévio e concomitante aos atos de gestão, com o objetivo de orientar o Administrador Público, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e atender às normativas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

4. OBJETIVO GERAL DO PAACI

Estabelecer o planejamento das ações de controle, auditoria, fiscalização e orientação a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno ao longo do exercício, com foco na prevenção de irregularidades, promoção da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e transparência na gestão pública, assegurando o cumprimento das normas legais e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas.

Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Esse plano visa ainda fortalecer a governança e a cultura de integridade na Administração Pública Municipal.

5. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAACI

O planejamento dos trabalhos, pautou-se ainda nos seguintes fatores:

A definição de atividades prioritárias com base nos critérios de materialidade, relevância e risco;

Controles patrimoniais, financeiros, contábeis e gestão de pessoal;

Fragilidade nos controles internos;

Diagnóstico das fragilidades identificadas em exercícios anteriores;

Capacidade operacional da unidade de controle interno;

Planejamentos setoriais das secretarias municipais;

Experiência acumulada e lições aprendidas nos ciclos anteriores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral do Município apresenta seu primeiro Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, elaborado com base nas experiências acumuladas no exercício anterior.

Destaca-se que, ao longo do período de execução, tanto as atividades quanto o cronograma poderão sofrer alterações, em decorrência de demandas extraordinárias, como capacitações (cursos, congressos e treinamentos), atendimentos ao Tribunal de Contas do Estado ou outros órgãos de controle, bem como por necessidades administrativas não previstas inicialmente.

Os resultados obtidos por meio das atividades de controle serão formalmente comunicados ao Chefe do Poder Executivo e aos titulares das secretarias envolvidas, para ciência e adoção das medidas corretivas ou de aprimoramento que se fizerem necessárias, fortalecendo a gestão pública e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

7. CRONOGRAMA ANUAL

As ações previstas para o exercício encontram-se detalhadas no Anexo I, deste documento.

EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES

Controlador Geral do Município

(Assinado Digitalmente)

ANEXO I - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DE 2026 – PAACI

Item	Ações	Tipo	Objetivos/Procedimento	Meses
01	Gestão Contábil, orçamentária, financeira e patrimonial – Relatório Anual.	Conformidade	Elaborar e analisar os procedimentos referentes a Prestação de Contas Anual, da Prefeitura Municipal, FMS, FMAS, e Autarquia exercício 2025, de acordo com legislação pertinente (Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO e Instrução Normativa nº 38/CGM/2021 e alterações).	Janeiro a março
02	Análise técnica dos processos administrativos das Secretarias Municipais, através do Sistema Lxsistemas.com.br.	Monitoramento	Assegurar a legalidade, regularidade e eficiência dos atos administrativos e da aplicação dos recursos públicos, promovendo o controle e a transparência na gestão municipal.	Janeiro a dezembro
03	Monitoramento do Portal da Transparência.	Monitoramento	Verificar o cumprimento quanto a devida publicidade dos atos praticados pela gestão, realizadas no site do Portal transparência	Janeiro a dezembro
04	Acompanhamento da implementação das determinações dos órgãos de Controle Externo.	Monitoramento	Visa assegurar o cumprimento das determinações emanadas dos órgãos de controle, garantindo a aderência à legislação de modo a evitar sanções aos responsáveis no caso de não cumprimento.	Janeiro a dezembro
05	Visita in loco as Secretarias e ao Instituto de Previdência.	Acompanhamento	Verificar, diretamente no local, a conformidade dos processos, a execução das atividades, a aplicação dos recursos públicos e a efetividade dos controles internos, promovendo orientação, prevenção de falhas e o fortalecimento da gestão pública.	Janeiro a dezembro
06	Repasso ao Poder Legislativo.	Acompanhamento	Monitorar os repasses de acordo com a legislação pertinente.	Janeiro a dezembro
07	Processos de Contratos Licitações, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – por amostragem.	Conformidade	Garantir que as contratações diretas estejam de acordo com as orientações das Leis municipal, evitando erros e falhas, promovendo o uso correto dos recursos públicos e ajudando as secretarias a melhorar seus processos de forma mais segura e transparente.	Janeiro a dezembro
08	Processos de Diárias concedidas – por amostragem.	Fiscalização	Verificar os processos de concessão de diárias estejam em conformidade com as normas e regulamentos internos e externos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.	Janeiro a dezembro
09	Sistema de Controle Interno	Metodologia de trabalho	Prosseguimento, apreciação e aprovação da Lei e Decreto que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do município.	Janeiro a abril
10	Regulamentar as Leis e Decretos que regem a Controladoria Geral do Município.	Metodologia de trabalho	Proposição e formalização do Regimento Interno do Órgão Central do Sistema de Controle Interno; e elaboração e aprovação do Manual de Auditoria Interna e INs que regem o SCI.	Janeiro a agosto
11	Audiência Pública	Avaliação	Realização de Audiência Pública para apresentação das Prestações de Contas das seguintes unidades: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinada à população em geral, vereadores, órgãos de controle, servidores públicos, entidades civis entre outros.	Julho e janeiro/2027
12	Gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial – Relatório Quadrimestral.	Conformidade	Elaborar relatórios referentes à Prestação de Contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres das seguintes unidades: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).	Abril, agosto e dezembro
13	Reuniões de alinhamento	Metodologia de trabalho	Realização de reuniões de alinhamento institucional com todas as secretarias municipais, visando a integração das ações e o fortalecimento da atuação do Controle Interno.	Abril, agosto e dezembro
14	Plano de Ação do Controle Interno/2025	Acompanhamento, monitoramento e conformidade	Reformulação e construção de instruções normativas e acompanhamento das Deliberações do Plano de Ação, conforme APL-TC 00163/24, em conjunto com o TCE.	Janeiro a dezembro
15	Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAACI.	Metodologia de trabalho	Planejar e elaborar as ações para o exercício seguinte.	Dezembro

São Miguel do Guaporé/RO, 05 de março de 2026.

Publicado por:
Eduardo BURGARELLI de Lima
Código Identificador:89806994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLA PINOQUIO SERINGUEIRAS RO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

A **EMEIF PINÓQUIO**, localizada na Avenida Capitão Silvio nº 898, Bairro Cristo Rei, no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob no. 08.028.670/0001-28 representadas neste ato pela **CONSELHO ESCOLAR LURDES GALVÃO BOARIA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida do município.

O Edital estabelecendo as condições, e a documentação de habilitação com finalidade de apresentar o Projeto de Venda que deverão ser entregues **do dia 09/03/2026 das 07h às 11h e das 13h às 17h, até o dia 20/03/2026**, e encontra-se no endereço supracitado bem como outras informações necessárias à participação.

Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar diretamente com a Unidade Executora da escola da rede pública municipal.

O Preço estipulado de venda não será licitado a entidade comprará do agricultor interessado a entregar no valor médio estipulado pelo Edital ou abaixo do mesmo.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste no Cadastramento de Grupo Formal e Informal e de Agricultores Familiares Rurais e suas organizações para aquisição exclusiva da compra direta de gênero alimentícios, que será destinado ao fornecimento de alimentação na Escola Municipal de Ensino acima citada por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mesma tem por objetivo que as propostas solicitadas sejam atendidas no ano letivo em curso, devendo assim elaborar os Projetos de Vendas e Contrato de acordo com as normativas **para execução de 2026**.

1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 39º da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.”

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Chamada Pública correrá à conta dos recursos do FNDE/PNAE e Contrapartida do município, consignados no orçamento da Unidade Executora da referida escola para exercício alcançado dos pelo prazo de validade do Contrato das Aquisições.

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032 - PNAE

R\$ 45.007,20 (quarenta e cinco mil e sete reais e vinte centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.004.2.031 -CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 119.997,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 165.004,20 (cento e sessenta e cinco mil, quatro reais e vinte centavos)

3. CADASTRO DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

3.1 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO FORMAL deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramentos do PALE de cada município;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda, ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com Seguridade Social – INSS;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (ANEXO I);
- para produtos de origem acima, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO INFORMAL (PRODUTORES RURAIS QUE FORNECEM FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES) deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramento do PALE de cada município;
- Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- Cópia da DAP/CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Os produtores interessados poderão entregar para entidade conforme o valor médio da planilha em anexo, ou poderão ofertar seus preços, sendo o valor máximo estabelecido por este Edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2 O Proponente considerado habilitado para a Venda Direta dos produtos da Agricultura Familiar pela comissão de Cadastramento e Habilitação da Merenda Escolar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível correspondente aos produtos que deseja comercializar para avaliação das amostras.

5.3 As amostras deverão ser entregues imediatamente após a fase de habilitação no estabelecimento escolar para que as mesmas possam ser analisadas pela Comissão de Compras e Submetidas a testes caso seja necessário.

5.4 A Unidade Executora recusará todo e qualquer produto que não atender a especificações ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição, expedida pela comissão de compras de cada APP ou diretor escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até o término do ano letivo de 2026.**

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos **Termos de Recebimento (ANEXO II) e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Contrato.

6.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com as Unidades Executoras.

6.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A Não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou conforme especificado no contrato com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos em cada período por intermédio de cheque nominal e cruzado, à vista de Nota Fiscal, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento ou transferência pelo gerenciador em conta do Banco do Brasil, e o custo por transferência a outros bancos não será custeado pelo conselho escolar e PNAE;

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade contratual.

7.3. Fica terminantemente proibido sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto a merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimo legais, por parte do diretor Escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente do Conselho e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, aplicável no que couber.

7.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores ao período pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar devem ser comprados por quilos, litros ou dúzias conforme a especificação.

Os projetos de vendas deverão ser efetuados individualmente a cada UEX, de acordo com os produtos especificados na Planilha de Especificação deste cronograma de compra, (em anexo deste Edital).

O valor pago pelas entidades será referente aos do preço médio da planilha abaixo, conforme pesquisa realizado na região:

Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE			
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental PINÓQUIO			
Média de Preço - Agricultura Familiar 2026			
01	ABACATE	KG	R\$ 8,66
02	ABACAXI	KG	R\$ 8,39
03	ABOBÓRA CABOTIÁ	KG	R\$ 4,74
04	ABÓBORA CAIPIRA/COMUM	KG	R\$ 4,75
05	ABÓBORA MADURA/SECA	KG	R\$ 4,65
06	ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 6,45
07	ABOBRIHA VERDE	KG	R\$ 5,72
08	AÇAFRÃO BENEFICIADO	KG	R\$ 48,67
09	ALFACE	KG	R\$ 15,39
10	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	R\$ 20,23
11	ALMEIRÃO	KG	R\$ 15,27
12	AMENDOIM COM CASCA	KG	R\$ 17,41
13	AMENDOIM DESCASCADO	KG	R\$ 20,49
14	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	R\$ 9,19
15	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 6,69
16	BANANA NANICA	KG	R\$ 7,67
17	BANANA PRATA	KG	R\$ 8,69
18	BATATA DOCE	KG	R\$ 5,86
19	BERINJELA	KG	R\$ 6,96
20	BETERRABA	KG	R\$ 6,53
21	BISCOITO POLVILHO	KG	R\$ 27,80
22	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	KG	R\$ 31,23
23	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	KG	R\$ 24,18
24	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	KG	R\$ 24,76
25	BROA DE FUBÁ	KG	R\$ 24,43
26	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	R\$ 52,38
27	CARÁ	KG	R\$ 11,61
28	CEBOLA	KG	R\$ 4,00
29	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 21,31
30	CENOURA	KG	R\$ 6,42
31	COENTRO	KG	R\$ 33,83
32	COLORAU	KG	R\$ 35,92
33	COUVE	KG	R\$ 22,56
34	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	R\$ 10,68
35	FRANGO DE CAIPIRA (ABATIDO)	KG	R\$ 38,36
36	FRANGO DE CAIPIRÃO (ABATIDO)	KG	R\$ 38,42
37	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	R\$ 12,70
38	FUBÁ DE MILHO	KG	R\$ 4,79
39	GOIABA FRUTA	KG	R\$ 11,56
40	INHAME	KG	R\$ 11,72
41	IOGURTE	LT	R\$ 15,27
42	LARANJA PÊRA	KG	R\$ 6,51
43	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LT	R\$ 6,01
44	LIMÃO ROSA	KG	R\$ 4,65
45	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 5,15
46	MAMÃO COMUM/CAIPIRA	KG	R\$ 8,08
47	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	KG	R\$ 7,24
48	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 6,04
49	MANDIOCA DESCASCADA A VACUO	KG	R\$ 7,86
50	MANTEIGA	KG	R\$ 31,22
51	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	R\$ 10,19
52	MAXIXE	KG	R\$ 6,41

53	MELANCIA	KG	R\$ 2,81
54	MELÃO AMARELO	KG	R\$ 8,03
55	MILHO VERDE - SEM PALHA	KG	R\$ 9,47
56	OVOS DE GALINHA (CAIPIRA)	DZ	R\$ 12,44
57	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	DZ	R\$ 11,47
58	PÃO DE MANDIOCA	KG	R\$ 14,21
59	PÃO DE TRIGO	KG	R\$ 16,15
60	PEIXE PINTADO - FILE	KG	R\$ 48,24
61	PEIXE PINTADO - POSTA	KG	R\$ 35,53
62	PEIXE PIRARUCU - FILE	KG	R\$ 38,63
63	PEIXE TAMBQUI - FILE	KG	R\$ 44,45
64	PEIXE TAMBQUI - POSTA	KG	R\$ 34,43
65	PEPINO	KG	R\$ 7,02
66	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 17,35
67	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 12,02
68	PITAYA	KG	R\$ 20,22
69	POLPA DE ABACAXI	KG	R\$ 24,60
70	POLPA DE AÇAÍ	KG	R\$ 27,41
71	POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 18,15
72	POLPA DE CACAU	KG	R\$ 23,38
73	POLPA DE CAJÁ	KG	R\$ 30,28
74	POLPA DE CAJU	KG	R\$ 21,23
75	POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 24,47
76	POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 21,06
77	POLPA DE GRAVIOLA	KG	R\$ 23,89
78	POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 34,79
79	POLPA DE TAMARINDO	KG	R\$ 22,03
80	QUEIJO CASEIRO	KG	R\$ 47,23
81	QUEIJO COALHO	KG	R\$ 65,00
82	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	R\$ 52,87
83	QUEIJO MUSSARELA	KG	R\$ 52,57
84	QUIABO	KG	R\$ 7,80
85	RABANETE	KG	R\$ 17,51
86	REPOLHO	KG	R\$ 5,33
87	RÚCULA	KG	R\$ 15,30
88	SALSA	KG	R\$ 22,32
89	TANGERINA MORGOTE	KG	R\$ 11,28
90	TANGERINA MEXERICA	KG	R\$ 13,78
91	TANGERINA PONKAN	KG	R\$ 13,14
92	TOMATE	KG	R\$ 7,69
93	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 18,37
94	VAGEM	KG	R\$ 11,70

8. DAS PENALIDADES

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente chamado.

8.2 O proponente (grupo: formal ou informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contratado) isentando a Unidade Escolar de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

8.3 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de contratar junto ao **CONSELHO ESCOLAR LURDES GALVÃO BOARIA**;

c) Declaração de inidoneidade.

8.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria da Escola Municipal Pinóquio, nos horários de expediente ou pelo fone (069) 99347-8403.

8.5. Maiores informações, na sede da E.M.E.I.F. PINÓQUIO, localizada na Av. Capitão Silvio, nº 898, Bairro Cristo Rei, Seringueiras/RO, no horário das 07h às 11h das 13h às 17 horas.

8.6 São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública.

ANEXO I – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Seringueiras-RO, de 09 de Março de 2026.

PEDRO AUGUSTO MARTINEZ MIANI

Presidente Comissão de Compras

Port. nº 001/2024

EDIVANILCE A. DOS SANTOS ROCHA

Sec. Da Comissão de Compras

Port. Nº 001/2024

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
A – Grupo Formal									
Nome do Proponente									
CPF:				CNPJ:					
Endereço:				Bairro:					
Município				Cep:					
Nome do representante legal									
CPF:									
Banco			Nº da Agência			Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal									
Nome do Proponente									
CPF:				CNPJ:					

Endereço:		Bairro:			
Município		Cep:			
6. Nome do representante legal					
CPF:		Fone:			
5. Nome da Entidade Articuladora:		CPF:			
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	CPF	CAF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	Município	4. Endereço		
CONSELHO ESCOLAR LURDES GALVÃO BOARIA	08.028.670/0001-28	SERINGUEIRAS	AV. CAPITÃO SILVIO Nº 898		
DDD/Fone	6. Nome do representante e e-mail		CPF:		
(69)98476-9399	PEDRO AUGUSTO MARTINEZ MIANI		289.375.668-93		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF	
SERINGUEIRAS-RO, ____/____/____					

Anexo I

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:E22B58F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLA PRINCESA ISABEL SERINGUEIRAS RO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
N.º 01/2026

A **E.M.T.I.E.I.E.F PRINCESA ISABEL**, localizada na Linha 14, Km 12, Distrito Novo Planalto, no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.718.467/0001-34, representada neste ato pelo **CONSELHO ESCOLAR PROF MOZART TAVARES DE LIMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida do município.

O Edital estabelecendo as condições, e a documentação de habilitação com finalidade de apresentar o Projeto de Venda que deverão ser **entregues do dia 17/03/2026 das 07:30 horas às 11:30h, até o dia 31/03/2026**, e encontra-se no endereço supracitado bem como outras informações necessárias à participação.

Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar diretamente com as Unidade Executora da escola da rede pública municipal.

O Preço estipulado de venda não será licitado a entidade comprará do agricultor interessado a entregar no valor médio estipulado pelo Edital ou abaixo do mesmo.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste no Cadastramento de Grupo Formal e Informal e de Agricultores Familiares Rurais e suas organizações para aquisição exclusiva da compra direta de gênero alimentícios, que será destinado ao fornecimento de alimentação na Escola Municipal de Ensino acima citada por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mesma tem por objetivo que as propostas solicitadas sejam atendidas no ano letivo em curso, devendo assim elaborar os Projetos de Vendas e Contrato de acordo com as normativas **para execução de 2026**.

1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF por ano, conforme disciplinado no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Chamada Publica correrá à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Unidade Executora da referida escola para exercício alcançado pelo prazo de validade do Contrato das Aquisições.

PNAE

R\$ 27.197,10 (Vinte e sete mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R\$ 33.930,00 (Trinta e três mil novecentos e trinta reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.004.2.031

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.127,10 (Sessenta e um mil cento e vinte sete reais e dez centavos)

TOTAL: R\$ 61.127,10 (Sessenta e um mil cento e vinte sete reais e dez centavos)

3. CADASTRO DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

3.1 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO FORMAL deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramentos do PALE de cada município;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

- c) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Jurídica para associações e cooperativas;
 d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda, ou Certidão Conjunta;
 e) Prova de Regularidade (certidão) com Seguridade Social – INSS;
 f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de serviço);
 g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá se apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;
 h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (ANEXO I);
 i) para produtos de origem acima, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 3.2 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO INFORMAL (PRODUTORES RURAIS QUE FORNECEM FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES)** deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
- a) Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramento do PALE de cada município;
 b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
 c) Cópia da CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante;
 d) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Os produtores interessados poderão entregar para entidade conforme o valor médio da planilha em anexo, ou poderão ofertar seus preços, sendo o valor máximo estabelecido por este Edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2 O Proponente considerado habilitado para a Venda Direta dos produtos da Agricultura Familiar pela comissão de Cadastramento e Habilitação da Merenda Escolar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível correspondente aos produtos que deseja comercializar para avaliação das amostras.

5.3 As amostras deverão ser entregues imediatamente após a fase de habilitação no estabelecimento escolar para que as mesmas possam ser analisadas pela Comissão de Compras e Submetidas a testes caso seja necessário.

5.4 A Unidade Executora recusará todo e qualquer produto que não atender à especificações ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição, expedida pela comissão de compras de cada Conselho Escolar ou diretor escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até o término do ano letivo de 2026.**

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos **Termos de Recebimento (ANEXO II) e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Contrato.

6.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com as Unidades Executoras.

6.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A Não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou conforme especificado no contrato com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos em cada período por intermédio de cheque nominal e cruzado, à vista de Nota Fiscal, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento ou transferência pelo gerenciador em conta do Banco do Brasil, e o custo por transferência a outros bancos não será custeado pelo Conselho Escolar e PNAE;

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade contratual.

7.3. Fica terminantemente proibido sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto a merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimo legais, por parte do diretor Escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente do Conselho Escolar e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, aplicável no que couber.

7.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos períodos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar; devem ser comprados por quilos, litros ou dúzias conforme a especificação.

Os projetos de vendas deverão ser efetuados individualmente a cada UEX, de acordo com os produtos especificados na Planilha de Especificação deste cronograma de compra, (em anexo deste Edital).

O valor pago pelas entidades será referente aos do preço médio da planilha abaixo, conforme pesquisa realizado na região:

Média de Preço - Agricultura Familiar 2026

01	ABACATE	KG	R\$ 8,66
02	ABACAXI	KG	R\$ 8,39
03	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	R\$ 4,74
04	ABÓBORA CAPIRA/COMUM	KG	R\$ 4,75
05	ABÓBORA MADURA/SECA	KG	R\$ 4,65
06	ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 6,45
07	ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 5,72
08	AÇAFRÃO BENEFICIADO	KG	R\$ 48,67
09	ALFACE	KG	R\$ 15,39
10	ALFACE HIDROPÔNICA	KG	R\$ 20,23
11	ALMEIRÃO	KG	R\$ 15,27
12	AMENDOIM COM CASCA	KG	R\$ 17,41
13	AMENDOIM DESCASCADO	KG	R\$ 20,49
14	BANANA DA TERRA (FRITAR)	KG	R\$ 9,19

15	BANANA MAÇÃ	KG	R\$ 6,69
16	BANANA NANICA	KG	R\$ 7,67
17	BANANA PRATA	KG	R\$ 8,69
18	BATATA DOCE	KG	R\$ 5,86
19	BERINJELA	KG	R\$ 6,96
20	BETERRABA	KG	R\$ 6,53
21	BISCOITO POLVILHO	KG	R\$ 27,80
22	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	KG	R\$ 31,23
23	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	KG	R\$ 24,18
24	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	KG	R\$ 24,76
25	BROA DE FUBÁ	KG	R\$ 24,43
26	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	R\$ 52,38
27	CARÁ	KG	R\$ 11,61
28	CEBOLA	KG	R\$ 4,00
29	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 21,31
30	CENOURA	KG	R\$ 6,42
31	COENTRO	KG	R\$ 33,83
32	COLORAU	KG	R\$ 35,92
33	COUVE	KG	R\$ 22,56
34	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	KG	R\$ 10,68
35	FRANGO DE CAPIRA (ABATIDO)	KG	R\$ 38,36
36	FRANGO DE CAPIRÃO (ABATIDO)	KG	R\$ 38,42
37	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	KG	R\$ 12,70
38	FUBÁ DE MILHO	KG	R\$ 4,79
39	GOIABA FRUTA	KG	R\$ 11,56
40	INHAME	KG	R\$ 11,72
41	IOGURTE	LT	R\$ 15,27
42	LARANJA PÊRA	KG	R\$ 6,51
43	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LT	R\$ 6,01
44	LIMÃO ROSA	KG	R\$ 4,65
45	LIMÃO TAITI	KG	R\$ 5,15
46	MAMÃO COMUM/CAPIRA	KG	R\$ 8,08
47	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	KG	R\$ 7,24
48	MANDIOCA COM CASCA	KG	R\$ 6,04
49	MANDIOCA DESCASCADA A VACUO	KG	R\$ 7,86
50	MANTEIGA	KG	R\$ 31,22
51	MARACUJÁ (FRUTOS)	KG	R\$ 10,19
52	MAXIXE	KG	R\$ 6,41
53	MELANCIA	KG	R\$ 2,81
54	MELÃO AMARELO	KG	R\$ 8,03
55	MILHO VERDE - SEM PALHA	KG	R\$ 9,47
56	OVOS DE GALINHA (CAPIRA)	DZ	R\$ 12,44
57	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	DZ	R\$ 11,47
58	PÃO DE MANDIOCA	KG	R\$ 14,21
59	PÃO DE TRIGO	KG	R\$ 16,15
60	PEIXE PINTADO - FILE	KG	R\$ 48,24
61	PEIXE PINTADO - POSTA	KG	R\$ 35,53
62	PEIXE PIRARUCU - FILE	KG	R\$ 38,63
63	PEIXE TAMBAQUI - FILE	KG	R\$ 44,45
64	PEIXE TAMBAQUI - POSTA	KG	R\$ 34,43
65	PEPINO	KG	R\$ 7,02
66	PIMENTA DE CHEIRO	KG	R\$ 17,35
67	PIMENTÃO VERDE	KG	R\$ 12,02
68	PITAYA	KG	R\$ 20,22
69	POLPA DE ABACAXI	KG	R\$ 24,60
70	POLPA DE AÇAÍ	KG	R\$ 27,41
71	POLPA DE ACEROLA	KG	R\$ 18,15
72	POLPA DE CACAU	KG	R\$ 23,38
73	POLPA DE CAJÁ	KG	R\$ 30,28
74	POLPA DE CAJU	KG	R\$ 21,23
75	POLPA DE CUPUAÇU	KG	R\$ 24,47
76	POLPA DE GOIABA	KG	R\$ 21,06
77	POLPA DE GRAVIOLA	KG	R\$ 23,89
78	POLPA DE MARACUJÁ	KG	R\$ 34,79
79	POLPA DE TAMARINDO	KG	R\$ 22,03
80	QUEIJO CASEIRO	KG	R\$ 47,23
81	QUEIJO COALHO	KG	R\$ 65,00
82	QUEIJO MINAS FRESCAL	KG	R\$ 52,87
83	QUEIJO MUSSARELA	KG	R\$ 52,57
84	QUIABO	KG	R\$ 7,80
85	RABANETE	KG	R\$ 17,51
86	REPOLHO	KG	R\$ 5,33
87	RÚCULA	KG	R\$ 15,30
88	SALSA	KG	R\$ 22,32
89	TANGERINA MORGOTE	KG	R\$ 11,28
90	TANGERINA MEXERICA	KG	R\$ 13,78
91	TANGERINA PONKAN	KG	R\$ 13,14
92	TOMATE	KG	R\$ 7,69
93	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 18,37
94	VAGEM	KG	R\$ 11,70

8. DAS PENALIDADES

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente chamado.

8.2 O proponente (grupo: formal ou informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contratual) isentado a Unidade Escolar de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 O preponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Conselho Escolar;
c) Declaração de inidoneidade.
8.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo fone (069) 3623-2693.
8.5. Maiores informações, na sede da E.M.T.I.E.I.F. PRINCESA ISABEL, localizada na Linha 14, Km 12, Distrito Novo Planalto, Seringueiras/RO, ou na SMEC no horário das 07:30 horas às 13:00 horas
8.6 São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública.
ANEXO I – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Seringueiras-RO, 09 de março de 2026.

GILVAN DIAS ROCHA DE BRITO PATRÍCIA
Presidente Comissão de Compras

PATRICIA CARVALHO DE SOUZA
Sec. da Comissão de Compras
Port. nº 001/2025 Port. nº 001/2025

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município	5. CEP:		
6. Nome do representante legal		7. CPF		
8. DDD/Fone	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente		4. CEP		
2. Endereço	3. Município			
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade E.M.T.I.E.I.F. PRINCESA ISABEL	2.CNPJ 01.718.467/0001-34	3.Município SERINGUEIRAS
4. Endereço Linha 14, Km 12, Distrito Novo Planalto	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: SERINGUEIRAS-RO, ____/____/____		ASSINATURA DO FORNECEDOR:			CPF:

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:125C3031

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2026

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO
Av. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872

Dispensa 1/ 2026
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
Processo n.º: 38 2026 Data de Emissão: 06/03/2026 Objeto: Aquisição de 5,31 m3 de pranchas em madeira de lei serrada.
DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ:

Endereço: 07 DE SETEMBRO

Bairro: NOVO HORIZONTE Cidade: URUPÁ Telefone:

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lot e	Orde m	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidad e	Valor	Valor Total
1	1	2741 1	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE DE MADEIRA	Metros Cúbicos	5	5.677,77	30.148,96

Total: 30.148,96

EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. **MULTA:** Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme Edital.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Nº da Conta, Agência e nº da Agência. Tabela teste de fornecedores:

Tabela iteste de itens.

Assinante

Pág. 1 / 1

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:196D691F

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07//2026 PREGÃO Nº 29/2025 PROCESSO Nº 746/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. ***** SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. ***,407.462-**, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2025, processo administrativo n.º 746/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TRACTOR- TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.408.092/0001-05, neste ato representada por HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO, inscrito(a) no CPF/MF ***,225.002-** indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 29/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Total	Marca/Espec.
1	11230	COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL. Características mínimas: conjunto colhedora de forragem frontal de área total, com sistema de hidráulico e tomada de força frontal, com 2 (dois) rotores, equipada com 06/12 facas, 12 (doze) lançadores e reparadores por rotor, caixa de transmissão 1000 RPM, sentido de giro anti horário, chassis frontal padrão, cat II/III, bica de giro livre de 360º, quebra jato com acionamento elétrico através de comando do tipo joystick, sistema de trabalho com 2 (duas) rodas de apoio, com sistema de condicionamento do grão com 2 (duas) peneiras raladoras, afiador de faca (pedra redonda ou quadrada), opção de regulagem do tamanho de corte da silagem, regulagem de velocidade do corte das plataformas, equipada com plataformas com sistema de puxadores do tipo bumerangue, plataformas de área total frontais articuláveis para colhedoras de duplo rotor, com largura mínima de trabalho de 2,40 metros, 4 (quatro) tambores recolhedores de igual diâmetro com sistema de 12 (doze) facas de repique com 4 (quatro) contra facas, sendo 3 (três) facas por rotor da plataforma, prolongador de bica de descarga, bica com duas barras estabilizadoras mais uma barra central ajustável para modo de transporte da máquina, plataforma com sistema de segurança com pino fusível na engrenagem motriz, tampa central de abertura e inspeção, potência mínima requerida 100cv.	UND	2	R\$ 366.900,0000		R\$ 733.800,0000		NOGUEI NOGUEI HIDRAU LICO MX
2	11516	GRADE ARADORA HIDRÁULICA. Características mínimas: nova, equipada com no mínimo 18 discos recortados de no mínimo 26" e espessura mínima de 5 mm, ano corrente ou superior, mancal a óleo, largura mínima do corte de 1.900mm, peso mínimo de 1.900 kg, espaçamento entre os discos de no mínimo 230mm, profundamente mínima de trabalho de 130 a 200 mm, com controle remoto e pneus novos para transporte.	UND	2	R\$ 46.000,0000		R\$ 92.000,0000		BALDAN
					TOTAL:		R\$ 825.800,0000		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vale do Anari, 09 de Março de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Tractor- Terra Peças Para TRATORES LTDA
Prefeito de Vale do Anari/RO	10.408.092/0001-05
	HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO
	***.225.002-**

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:D822A029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08//2026 PREGÃO Nº 29/2025 PROCESSO Nº 746 2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. *****, SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. ***,407.462-**, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2025, processo administrativo nº 746/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) TRATORON COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.614.482/0001-68, neste ato representada por JOSE AILTON DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF ***,662.792-** indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 29/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	11517	TRATOR AGRÍCOLA - Características mínimas: Motor potência mínima de 140 CV, a diesel, 4 cilindros, turbo intercooler, rotação nominal de 2.200rpm, torque máximo de no mínimo 600 Nm a 1.400 rpm, transmissão com no mínimo 16 marchas à frente e 8 à ré, ou equivalente, vazão hidráulica de no mínimo 110L/min, capacidade mínima do tanque de combustível de 200 litros, cabine fechada com ar condicionado e faróis de trabalho, tração 4x4, Pneus: dianteiros na medida aproximada de 14.9-28 R1 e traseiros na medida aproximada de 24.5-32 R1, direção hidrostática, levante hidráulico de mínimo 4.950 kgf.	UND	2	R\$ 492.900,0000	R\$ 985.800,0000		NEW HOLLAND
					TOTAL:	R\$ 985.800,0000		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vale do Anari, 09 de Março de 2026.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Tratoron Comercio De Maquinas E Implementos Agricolas LTDA
	03.614.482/0001-68
Prefeito de Vale do Anari/RO	JOSE AILTON DE OLIVEIRA
	***.662.792-**

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:1B9864B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993,**HOMOLOGA as férias dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, considerando oProcesso Administrativo nº 2-196/2026.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Sueli Nicacio de Souza	2023/2024	13/04/2026 a 12/04/2026
Lucilene Pinheiro Fernandes de Paula	2022/2023	01/04/2026 a 30/04/2026
Elza Pimenta da Cunha	2023/2024	01/04/2026 a 30/04/2026
Luciana Lucas Pereira	2023/2024	13/04/2026 a 12/05/2026
Gerinaldo Borges Ramalho	2024/2025	13/04/2026 a 12/05/2026
Danielle de Oliveira Lima	2024/2025	13/04/2026 a 12/05/2026
Reginaldo Luiz Pereira	2023/2024	13/04/2026 a 12/05/2026
Valmir Macedo de Oliveira	2022/2023	13/04/2026 a 12/05/2026
Algacir de Vitto Filho	2024/2025	27/04/2026 a 26/05/2026
Denise Vargas Pina Vianna	2022/2023	04/05/2026 a 02/06/2026
Marcia Alves Gomes de Oliveira	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026
Maria Cicera Freitas Andrade	2025/2026	25/05/2026 a 23/06/2026
Ozineia Fonseca de Assis	2024/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
Ester Paiva Luiz	2024/2025	01/06/2026 a 30/06/2026
Luciano Santos de Souza	2024/2025	15/06/2026 a 14/07/2026
Maria do S. Correia de Oliveira	2024/2025	15/06/2026 a 14/07/2026
Marcionilia Alves Vieira	2024/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
Eliziane da Silva Farias	2025/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
Luciene Souza de Sena	2024/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
Valquiria Pestana	2023/2024	15/07/2026 a 13/08/2026
Nair Constantino Peixoto Ferreira	2023/2024	15/07/2026 a 13/08/2026
Dinorah Sena Galvão Dias	2024/2025	15/07/2026 a 13/08/2026
Carlito Calixto Vicente do Carmo	2025/2026	15/07/2026 a 13/08/2026
Pamela Raissa Paiva Venancio	2025/2026	20/07/2026 a 18/08/2026
Denise Kelle Morais de Souza	2024/2025	27/07/2026 a 25/08/2026
Udina da Silva Santos	2023/2024	03/08/2026 a 01/09/2026
Mirte de Aparecida Dalfior Souza	2024/2025	17/08/2026 a 13/09/2026
Ednalva Moreira de Oliveira da Silva	2024/2025	01/09/2026 a 30/09/2026
Regiane Terto Vieira	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
Rayane dos Santos Andrade Benevenuto	2025/2026	01/09/2026 a 30/09/2026
Mauro Dondoni	2024/2025	14/09/2026 a 13/10/2026
Suely Bulian da Silva Oliveira	2025/2026	16/09/2026 a 15/10/2026
Aline Cordeiro de Souza Luna	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
Marlene dos Santos Souza	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026
Leandra Salomeia Nogueira	2025/2026	02/11/2026 a 01/12/2026
Irany Alves Barbosa dos Santos	2023/2024	02/11/2026 a 01/12/2026
Marcos Antonio Luiz	2024/2025	16/11/2026 a 15/12/2026
Ivana Gomes dos Santos Lima	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Edinaldo Bernardes de Souza	2025/2026	02/12/2026 a 31/12/2026

Vale do Paraíso/RO, 09 de março de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0D3682E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - NAD PROCESSO 466/2026

Nota de Autorização de Despesa - NAD
Dados do Pedido Nº:459/2026

Data Emissão:	04/03/2026	Responsável:	CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS
Nº Solicitação:		Digitador:	Clemilson Gonçalves dos Santos

Centro de Custo:	2 -SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADM.
Cond. de Pagamento:	

Dados do Fornecedor:

Nome:	681311 -Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda
C.N.P.J:	64.160.026/0001-80
Endereço:	Av. Pinheiro Machado, 2685 - São Cristóvão, Porto Velho - RO,2685,SÃO CRISTOVÃO
Cidade	PORTO VELHO -RO

Observação:

DESPESA PARA PAGAMENTO DE CURSO REFERENTE AO E-SOCIAL A SER REALIZADO EM PORTO VELHO DE 10 A 13 DE MRÇO DE 2026

Dados da Despesa:

Ficha: 55

Unidade: 020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM									
Funcional: 04.122.1103.2080.0000 - CUSTEIO OPERACIONAL									
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									
Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0	500.010.015		TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSOS Contratação de empresa credenciada para serviço de Certificação Profissional RPPS.		4,00	SVÇ	3.640,00	14.560,00

Valor Total:14.560,00

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000

Contato: (69) 3464-1005 - Site:www.valedoparaíso.ro.gov.br

CNPJ: 63.786.990/0001-55

E-mail: ouvidoria@valedoparaíso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO, em 06/03/2026 às 08:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:01C90D5E

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2026 RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº **707/2026**, torna público o **Resultado Final – por ordem de Classificação - EDITAL Nº 001/2026 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com vistas ao provimento de cargos – Professor Pedagogo – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino na zona rural, Distrito de Nova Samuel – Vila Miriti, no Município de Candeias do Jamari/RO, conforme a seguir:

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA ENSINO FUNDAMENTAL – 25 HORAS															
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – VILA MIRITI															
					PONTUAÇÃO										
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	DAT. NASC.	GRAD.	DOUT.	MEST.	PÓS GRAD.1	PÓS GRAD.2	CUR.ED. 120 H	CUR.SEMED 30 H	CUR.INFOR. 120H	PND	RESID.	TOTAL
1	3	Áurea Barbosa da Silva	XXX.826.502-XX	10/10/77	40	0	0	5	5	4	0	3	0	10	67
2	1	Aucilene Borges dos S. Almeida	XXX.528.162-XX	21/04/87	40	0	0	5	5	4	0	3	0	10	67
3	8	Maria Lúcia Medeiros	XXX.861.912-XX	26/07/76	40	0	0	5	5	4	3	3	5	0	65
4	5	Nicolly Grazielly S. de Oliveira	XXX.200.452-XX	23/11/01	40	0	0	5	5	0	0	3	0	10	63
5	9	Joslei Bezerra Leal Dourado	XXX.439.512-XX	30/04/91	40	0	0	5	5	4	0	3	5	0	62
6	10	Valdiva Carvalho Moraes	XXX.367.482-XX	03/04/81	40	0	0	5	5	4	0	3	0	0	57
7	6	Cirilêia Pagung	XXX.427.092-XX	24/01/72	40	0	0	5	0	0	0	0	0	10	55
8	11	Uilli Oliveira Dourado	XXX.443.182-XX	26/06/92	40	0	0	5	5	4	0	0	0	0	54
9	7	Pedro Soares	XXX.339.022-XX	19/09/67	40	0	0	0	0	0	0	3	0	10	53
10	2	Edcarla da Silva Oliveira	XXX.579.412-XX	20/11/95	40	0	0	0	0	0	0	0	0	10	50

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – 40 HORAS															
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE															
					PONTUAÇÃO										
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	DAT.NASC.	GRAD.	DOUT.	MEST.	PÓS GRAD.1	PÓS GRAD.2	CUR.ED. 120 H	CUR.ED. 80 H	CUR.INFOR. 120H	PND	RESID.	TOTAL
1	1	Sarah Jane Silva de Carvalho	XXX.430.952-XX	27/12/86	40	0	0	5	5	4	0	3	0	10	67
2	3	Dolores Queiroz dos Santos	XXX.639.002-XX	18/10/80	40	0	0	5	5	0	3	3	0	10	66
3	7	Cláudia Sílvia Costa Lima Santos	XXX.690.682-XX	28/05/75	40	0	0	5	5	4	3	3	0	0	60
4	8	Suelene Borges Pereira	XXX.278.102-XX	03/06/84	40	0	0	5	5	4	3	3	0	0	60
5	4	Josiane Pinto da Silva	XXX.950.592-XX	30/03/84	40	0	0	5	0	4	3	3	0	0	55
6	6	Antonio Júnior Castro S de Azevedo	XXX.255.082-XX	26/09/74	40	0	0	5	0	4	3	0	0	0	52
7	2	Maria Regiane dos Santos L. Lisboa	XXX.155.418-XX	10/04/76	40	0	0	5	0	4	0	3	0	0	52
8	5	Bárbara Carril Bart	XXX.519.582-XX	18/06/91	40	0	0	5	0	0	3	3	0	0	51
9	9	Diego Rogerio de Oliveira Freitas	XXX.143.392-XX	30/11/89	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40

Candeias do Jamari/RO, 09 de março de 2026.

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

JAIRO FERREIRA BENEVIDES

Presidente da Comissão

LEONI CLAUDINO DOS SANTOS

Secretária da Comissão

CRISTIANE LOPES NÉRY

Membro da Comissão

EMILLY LETÍCIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Membro da Comissão

SILENE DE SOUZA CASTRO
Membro da Comissão

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:8A5F375F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO											
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026											
PROCESSO LICITATÓRIO 207											
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO											
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE ROSAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ALUSÃO AO DIA DA MULHER											
Fornecedor : ANDERSON A ZANARDI LTDA - 50.125.225/0001-42											
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$	
1	200,00	SERVICO	citro e flora	citro e flora	R\$ 21,42	R\$ 4.284,00	R\$ 22,13	R\$ 4.426,00	3,20	R\$ 0,71	
Descrição: Rosas naturais de cor vermelhas, botao grande (padrao grande), frescas, sem manchas ou avarias, sem espinhos, embaladas individualmente em papel celofane transparente com laco de fita vermelha											
Subtotal Adjudicado					R\$ 4.284,00		Subtotal Orçado:		R\$ 4.426,00	3,2083 %	R\$ 142,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
Total Adjudicado					Total Orçado		Economia %		Economia R\$		
R\$ 4.284,00					R\$ 4.426,00		3,2083 %		142,00		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 06 de Março de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:11C5A3B2